

Manchete Semanal



eletrônica

Importante veículo de atualização e capacitação profissional, amplamente discutido e estudado nas reuniões do Centro de Estudos.

nº 44/2020

11 de novembro de 2020

Expediente

Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis

Diretoria

Presidente: José Roberto Soares dos Anjos

Vice-Presidente: Aluísio Guedes Silva

1º Secretário: Márcio Augusto Dias Longo

2ª Secretária: Rosane Pereira

3º Secretário: Denis de Mendonça

4ª Secretária: Mitsuko Kanashiro da Costa

Consultores Jurídicos: Alberto Batista da Silva Júnior,
Benedito de Jesus Cavalheiro e Henri Romani Paganini

Suplente: Josimar Santos Alves

Coordenação em São Bernardo do Campo

Coordenadora: Marly Momesso Oliveira

Vice-Coordenadora: Teresinha Maria de Brito Koide

Secretário: Paulo Roberto Carneiro Lopes

Coordenação em São Caetano do Sul

Coordenadora: Lia Pereira Borba

Secretária: Claudete Aparecida Prando Malavasi

Secretário: Rafael Batista da Silva

Coordenação em Taboão da Serra

Coordenadora: Edvania Araujo Ferreira Batista

Secretário: Alexandre da Rocha Romão

Secretário: João Antunes Alencar

Coordenação em Diadema

Coordenadora: Elaine Regina de Paula C. Gonçalves

Secretário: Antonio Carlos Sobral Junior

Secretária: Elisabete Fernanda dos Santos Grine

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo - Gestão 2020-2022

Diretores Efetivos

Presidente: Geraldo Carlos Lima

Vice-Presidente: Claudinei Tonon

Diretor Financeiro: José Roberto Soares dos Anjos

Vice-Diretor Financeiro: Milton Medeiros de Souza

Diretor Secretário: Nobuya Yomura

Vice-Diretor Secretário: Luis Gustavo de Souza e Oliveira

Diretor Cultural: Takeru Horikoshi

Vice-Diretor Cultural: Dorival Fontes de Almeida

Diretora Social: Ana Maria Costa

Diretores Suplentes

Carolina Tancredi de Carvalho

Denis de Mendonça

Josimar Santos Alves

Igor Gonçalves dos Santos

João Bacci

Fernando Correia da Silva

Marina Kazue Tanoue Suzuki

Marly Momesso Oliveira

Ricardo Watanabe Ruiz Vasques

Conselheiros Fiscais Efetivos

Edmundo José dos Santos

Silvio Lopes Carvalho

Francisco Montoia Rocha

Conselheiros Fiscais Suplentes

Edna Magda Ferreira Goes

Deise Pinheiro

Lucio Francisco da Silva



SINDCONT-SP

SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE SÃO PAULO

Praça Ramos de Azevedo, 202 - São Paulo - SP - CEP 01037-010

Tel.: (11) 3224-5100 - Fax: 3223-2390

www.sindcontsp.org.br

Base Territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.



Sumário

SUMÁRIO	2
1.00 ASSUNTOS CONTÁBEIS.....	5
1.01 CONTABILIDADE	5
<i>NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE, NBC TSP N° 027, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020 - (DOU de 04.11.2020)</i>	<i>5</i>
Aprova a NBC TSP 27 - Informações por Segmento.	5
<i>NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE NBC/TSP N° 028, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020 - (DOU de 04.11.2020)</i>	<i>19</i>
<i>NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE, NBC TSP N° 029, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020 - (DOU de 04.11.2020)</i>	<i>26</i>
Aprova a NBC TSP 29 - Benefícios Sociais.....	26
1.02 AUDITORIA E PERÍCIA.....	32
<i>NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE CTO N° 004 (R1), DE 22 DE OUTUBRO DE 2020 - (DOU de 04.11.2020)</i>	<i>32</i>
Altera o CTO 04 que dispõe sobre orientação aos auditores independentes para o trabalho de Asseguração Razoável sobre a estrutura (desenho, implementação e eficácia operacional) de controles internos das operações de cessão de créditos das instituições participantes da C3 Registradora, de acordo com a NBC TO 3000, para atendimento ao previsto no Regulamento Operacional - C3 Registradora, aprovado pelo Banco Central do Brasil (Comunicado DC/DEBAN n° 31.059/2017) e documentos correlatos, incluindo o Manual de Operações - C3 Registradora.	32
2.00 ASSUNTOS FEDERAIS	36
2.01 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA.....	36
<i>ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL N° 139, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020 - (DOU de 03.11.2020)</i>	<i>36</i>
<i>PORTARIA CONJUNTA SPREVME/INSS N° 079, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020 - (DOU de 03.11.2020)</i>	<i>36</i>
Altera a Portaria Conjunta n° 47, de 21 de agosto de 2020, que disciplina a operacionalização, pelo Instituto Nacional do Seguro Social, da antecipação de um salário mínimo mensal ao requerente do auxílio por incapacidade temporária (auxílio-doença), de que tratam o art. 4° da Lei n° 13.982, de 2 de abril de 2020, e o Decreto n° 10.413, de 2 de julho de 2020. (Processo n° 10128.107045/2020-83).....	36
<i>PORTARIA CONJUNTA DIRBEN/DIRAT/PFE/INSS N° 020, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020 - (DOU de 04.11.2020)</i>	<i>37</i>
Altera a Portaria Conjunta n° 14/DIRBEN/DIRAT/PFE/INSS, de 7 de julho de 2020.....	37
<i>PORTARIA N° 1.130, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2020 - DOU de 05/11/2020 (n° 211, Seção 1, pág. 120)</i>	<i>39</i>
Dispõe sobre a regularização dos Benefícios de Prestação Continuada com status de suspensos ou cessados por não inclusão do beneficiário no Cadastro Único, no período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).	39
<i>PORTARIA SPREV/ME N° 23.046, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020 - (DOU de 05.11.2020)</i>	<i>41</i>
2.02 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS	41
<i>RESOLUÇÃO CVM N° 10, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2020 - DOU de 04/11/2020 (n° 210, Seção 1, pág. 46)</i>	<i>41</i>
Dispõe sobre as sociedades beneficiárias de recursos oriundos de incentivos fiscais.....	41
<i>DECRETO N° 10.538, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2020 - (DOU de 04.11.2020)</i>	<i>54</i>
Desobriga o conscrito dispensado do Serviço Militar Obrigatório de participar da cerimônia de juramento à Bandeira Nacional, em caráter emergencial e temporário, durante a vigência da declaração de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da covid-19.....	54
<i>INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB N° 1.987, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020 - (DOU de 04.11.2020)</i>	<i>55</i>
Altera a Instrução Normativa RFB n° 985, de 22 de dezembro de 2009, que institui a Declaração de Serviços Médicos e de Saúde (Dmed).....	55
<i>INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 1.988, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2020 - DOU de 06/11/2020 (n° 212, Seção 1, pág. 33)</i>	<i>56</i>
Altera as Instruções Normativas RFB n° 1.291, de 19 de setembro de 2012, e n° 1.612, de 26 de janeiro de 2016, que dispõem, respectivamente, sobre o Regime Aduaneiro Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado (Recof) e sobre o Regime Aduaneiro Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado do Sistema Público de Escrituração Digital (Recof-Sped).	56



<i>INSTRUÇÃO NORMATIVA BCB Nº 39, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2020 - DOU de 05/11/2020 (nº 211, Seção 1, pág. 120)</i>	57
Cria e altera rubricas contábeis no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional.....	57
<i>ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 137, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2020 - (DOU de 03.11.2020)</i>	59
<i>ATO DECLARATÓRIO CONFAZ Nº 020, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020 - (DOU de 04.11.2020)</i>	59
Ratifica Convênios ICMS aprovados na 178ª Reunião Ordinária do CONFAZ, realizada no dia 14.10.2020 e publicados no DOU em 16.10.2020.....	59
<i>ATO COTEPE/ICMS Nº 064, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020 - (DOU de 05.11.2020)</i>	61
Altera o Ato COTEPE/ICMS 05/20, que divulga relação de contribuintes credenciados pelas Unidades Federadas para usufruir dos benefícios fiscais previstos no Convênio ICMS 03/18.	61
<i>DESPACHO Nº 81, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020 - DOU de 03/11/2020 (nº 209, Seção 1, pág. 425)</i>	62
Publica Convênios ICMS aprovados na 329ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 29.10.2020.....	62
<i>DESPACHO Nº 82, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020 - DOU de 03/11/2020 (nº 209, Seção 1, pág. 428)</i>	62
Publica Protocolo celebrado entre os Estados e o Distrito Federal.....	62
<i>COMUNICADO BCB Nº 36.329, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020 - (DOU de 03.11.2020)</i>	63
Divulga a meta para a Taxa Selic, a partir de 29 de outubro de 2020.....	63

3.00 ASSUNTOS ESTADUAIS 65

3.01 IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS	65
<i>COMUNICADO DICAR Nº 077, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020 - (DOE de 04.11.2020)</i>	65
Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 30-11-2020 para os débitos de Multas Infracionais do ICMS.	65
<i>COMUNICADO DICAR S/Nº, DE 2020 - (DOE de 04.11.2020)</i>	65
Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 30-11-2020 para os débitos de ICMS.....	65
3.02 PROTOCOLOS E CONVENIOS ICMS	71
<i>PROTOCOLO ICMS Nº 037, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020 - (DOU de 03.11.2020)</i>	71
Altera o Protocolo ICMS 86/08, que dispõe sobre a Comissão de Gestão Fazendária - COGEF e aprova seu Regimento.	71
<i>CONVÊNIO ICMS Nº 131, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020 - (DOU de 03.11.2020)</i>	74
Revigora e prorroga disposições de convênios que concedem benefícios fiscais.....	74
<i>CONVÊNIO ICMS Nº 132, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020 - (DOU de 03.11.2020)</i>	75
Altera o Convênio ICMS 82/20, que autoriza o Estado de Roraima a conceder crédito presumido do ICMS a estabelecimentos industriais.	75
<i>CONVÊNIO ICMS Nº 133, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020 - (DOU de 03.11.2020)</i>	76
Prorroga disposições de convênios que concedem benefícios fiscais.	76
3.03 SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA	92
<i>PORTARIA CAT Nº 091, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020 - (DOE de 04.11.2020)</i>	92
Altera a Portaria CAT 78/20, de 28-08-2020, que divulga valores para base de cálculo da substituição tributária de sorvete e preparado para fabricação de sorvete em máquina	92
3.04 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS	96
<i>ATO TIT Nº 17, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020 - DOE-SP de 30/10/2020 (nº 215, pág. 19)</i>	96
Dispõe sobre os procedimentos necessários à realização das sessões de julgamento não presenciais, por meios eletrônicos, de processos físicos.....	96
<i>PORTARIA CAT Nº 090, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020 - (DOE de 04.11.2020)</i>	99
Altera a Portaria CAT 34/20, de 25-03-2020, que dispõe sobre o atendimento não presencial, por meios remotos de prestação de serviços, no âmbito da Secretaria da Fazenda e Planejamento, em decorrência da pandemia do novo coronavírus (COVID-19)	99
<i>COMUNICADO DICAR Nº 072, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020 - (DOE de 04.11.2020)</i>	100
Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 30-11-2020 para os débitos de ITCMD e de IPVA.	100
<i>COMUNICADO DICAR Nº 073, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020 - (DOE de 04.11.2020)</i>	101
Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 30-11-2020 para os débitos de Multas Infracionais do IPVA e do ITCMD.	101
<i>COMUNICADO DICAR Nº 074, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020 - (DOE de 04.11.2020)</i>	103
Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 30-11-2020 para os débitos de Taxas	103
<i>COMUNICADO DICAR Nº 075, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020</i>	104



(DOE de 04.11.2020)	104
Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 30-11-2020 para os débitos de Multas Infracionais de Taxas.....	104
COMUNICADO DIGES N° 011, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020 - (DOE de 05.11.2020)	104
Dispõe sobre o sorteio de prêmios no âmbito do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo ..	104
4.00 ASSUNTOS DIVERSOS.....	105
4.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS	105
CPC 06 R2: RESUMO DE TUDO O QUE MUDOU.	105
Férias e 13º: saiba como deve ser o cálculo nos casos das suspensões e das reduções de jornadas.....	114
Educação Profissional Continuada: CFC abre audiência pública para revisão da norma.	116
Ser professor na área contábil: Trevisan conta sobre a sua trajetória de mais de 40 anos como docente na área de Contabilidade.	117
Cadastro eletrônico - Grande Gerador (CTR-RGG).....	119
MINI ARTIGO "KEEP WALKING"	122
Artigo: O profissional da contabilidade: peça fundamental no processo de prestação de contas eleitorais... ..	124
Como deduzir as despesas com os filhos na guarda compartilhada.....	125
SOLUÇÃO DE CONSULTA N° 39 de 29 de Maio de 2009	129
ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF	129
EMENTA: DEDUÇÃO. DEPENDENTE. GUARDA COMPARTILHADA. PENSÃO ALIMENTÍCIA.....	129
A segurança jurídica no home office.	130
Contribuições em atraso do INSS podem ser quitadas na Previdência Social	131
Fundo Garantidor lança aplicativo para facilitar resgates.	134
Decisão contra ICMS no software é vitória mais importante do setor.....	134
Convênios ICMS - Prorrogações, Alterações e Revigorações.....	135
Ferramenta "eSocial Download" facilita a vida do empregador.....	137
Novo dispositivo permite baixar todos os arquivos transmitidos	137
Vale é condenada por demitir trabalhador que estava em lista de estabilidade.	138
Funcionário era participante de programa que garantia estabilidade no emprego até os 60 anos, porém, foi demitido aos 50, após rompimento da barragem.	138
Legislativo muda regras para concessão de PLR.....	139
Mudanças passarão a permitir práticas que motivaram multas bilionárias	139
Contabilidade estratégica: como tornar uma empresa mais competitiva?.....	140
Syntax Engine - Motor de Cálculo.....	147
Confira 11 dicas de etiqueta para usar o e-mail profissionalmente	148
Fenacon pede revisão do processo de responsabilidade técnica contábil de empresa.....	150
Ofícios foram encaminhados à RFB, Confaz e CFC.....	150
ATENÇÃO!!! A partir de 09/11/2020, os seguintes serviços passarão a ser recepcionados exclusivamente pelo SIPET - Sistema de Peticionamento Eletrônico (https://www3.fazenda.sp.gov.br/SIPET):.....	151
4.02 COMUNICADOS	151
CONSULTORIA JURIDICA.....	151
Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária	151
4.03 ASSUNTOS SOCIAIS	152
FUTEBOL.....	152
5.00 ASSUNTOS DE APOIO	152
5.01 CURSOS CEPAEC – SINDCONTSP	152
5.02 CURSOS CEPAEC PRESENCIAIS – SINDCONTSP	153
(SUSPENSOS TEMPORARIAMENTE DEVIDO AO COVID-19)	153
5.03 PALESTRAS PRESENCIAIS – SINDCONTSP	153
(SUSPENSAS TEMPORARIAMENTE DEVIDO AO COVID-19)	153
5.04 GRUPOS DE ESTUDOS PRESENCIAIS – SINDCONTSP	154
Grupo de Estudos do Terceiro Setor e Contabilidade Pública	154
Às Segundas Feiras: com encontro quinzenal	154
(SUSPENSO TEMPORARIAMENTE DEVIDO AO COVID-19).....	154
Grupo de Estudos de Tributos e Obrigações.....	154



Às Terças Feiras:.....	154
(SUSPENSO TEMPORARIAMENTE DEVIDO AO COVID-19).....	154
CEDFC - Centro de Estudos e Debates Fisco Contábeis	154
Às Quartas Feiras:.....	154
(SUSPENSO TEMPORARIAMENTE DEVIDO AO COVID-19).....	154
Grupo de Estudos IFRS e Gestão Contábil	154
Às Quintas Feiras:.....	154
(SUSPENSO TEMPORARIAMENTE DEVIDO AO COVID-19).....	154
5.05 CURSOS ON-LINE.....	154
5.06 ENCONTROS VIRTUAIS.....	155
Grupo de Estudos do Terceiro Setor e Contabilidade Pública	155
Às Segundas Feiras: com encontro quinzenal (pelo canal Youtube)	155
Grupo de Estudos de Tributos e Obrigações (pelo canal Youtube).....	155
Às Terças Feiras:.....	155
CEDFC - Centro de Estudos e Debates Fisco Contábeis (pelo canal Youtube).....	155
Às Quartas Feiras:.....	155
Grupo de Estudos IFRS e Gestão Contábil (pelo canal Youtube)	155
Às Quintas Feiras:.....	155
5.07 FACEBOOK	155
VISITE A PÁGINA DO CENTRO DE ESTUDOS E DEBATES FISCO-CONTÁBEIS VIRTUAL NO FACEBOOK.	155

Nota: Todos os anexos e textos aqui não publicados na íntegra estão disponíveis na versão eletrônica desta manchete, alguns através de links.

“Um homem que não tem tempo para cuidar da saúde é como um mecânico que não tem tempo para cuidar das ferramentas”.

Provérbio Espanhol

1.00 ASSUNTOS CONTÁBEIS

1.01 CONTABILIDADE

NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE, NBC TSP N° 027, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020 - (DOU de 04.11.2020)

Aprova a NBC TSP 27 - Informações por Segmento.

O **CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE**, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no disposto na alínea "f" do Art. 6º do Decreto-Lei nº 9.295/1946, alterado pela Lei nº 12.249/2010, alinhado com o processo de convergência das Normas Brasileiras de Contabilidade e conforme acordo firmado com a International Federation of Accountants (Ifac) autorizando o CFC a traduzir, reproduzir e publicar as normas internacionais em formato eletrônico, faz saber que foi aprovada em seu Plenário a seguinte Norma Brasileira de Contabilidade (NBC), em consonância com a Ipsas18 - Segment Reporting, editada pelo International Public Sector Accounting Standards Board da International Federation of Accountants (IPSASB/Ifac):

NBC TSP 27 - INFORMAÇÕES POR SEGMENTO

Objetivo

O objetivo desta Norma é estabelecer princípios para a apresentação de informações financeiras por segmento. A divulgação dessas informações irá:



(a) auxiliar os usuários das demonstrações contábeis a entenderem melhor o desempenho passado e identificar os recursos alocados para apoiar as principais atividades da entidade; e

(b) aumentar a transparência dos relatórios contábeis e permitir que a entidade cumpra melhor suas obrigações de prestar contas.

Alcance

1. A entidade que elabora e apresenta suas demonstrações contábeis de acordo com o regime de competência deve aplicar esta Norma na apresentação de suas informações por segmento.

2 e 3. (Não convergidos).

4. Esta Norma deve ser aplicada ao conjunto completo das demonstrações contábeis publicadas que estejam em conformidade com as NBCs TSP.

5. O conjunto completo de demonstrações contábeis inclui balanço patrimonial, demonstração do resultado, demonstração dos fluxos de caixa, demonstração das mutações do patrimônio líquido e notas explicativas, conforme previsto na NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis.

6. Se as demonstrações contábeis consolidadas do governo ou de outra entidade econômica e as demonstrações contábeis separadas da entidade controladora forem apresentadas em conjunto, as informações por segmento só precisam ser apresentadas com base nas demonstrações contábeis consolidadas.

7. Se as demonstrações contábeis consolidadas do governo ou de outra entidade econômica e as demonstrações contábeis separadas da entidade controladora forem compiladas e apresentadas em conjunto em um único relatório, as informações por segmento precisam ser apresentadas no referido relatório somente para as demonstrações contábeis consolidadas.

Definições

8. (Eliminado).

9. O termo a seguir é utilizado nesta Norma com o seguinte significado:

Segmento é a atividade ou o grupo de atividades identificável da entidade para o(a) qual seja apropriado apresentar informações financeiras separadamente com a finalidade de: (a) avaliar o desempenho passado da entidade no alcance de seus objetivos e (b) tomar decisões sobre a futura alocação de recursos.

10. Governos e suas entidades controlam recursos públicos significativos e atuam para fornecer ampla variedade de bens e serviços a seus cidadãos em diferentes regiões geográficas e em regiões com diferentes características socioeconômicas. Espera-se que essas entidades utilizem esses recursos de forma eficiente e eficaz para atingir seus objetivos, e em alguns casos se exige formalmente. As demonstrações contábeis aos níveis individual e consolidado da entidade fornecem uma visão geral: (a) dos ativos controlados e passivos assumidos pela entidade, (b) do custo dos serviços prestados e (c) da receita tributária, das dotações orçamentárias e da recuperação de custos utilizados para financiar a prestação desses serviços. No entanto, essa informação agregada não fornece informações sobre os objetivos operacionais específicos e as principais atividades da entidade que reporta e nem sobre os recursos e seus custos dedicados a esses objetivos e atividades.

11. Na maioria dos casos, as atividades da entidade são tão amplas e abrangem uma gama de regiões geográficas diferentes ou regiões com diferentes características socioeconômicas, que é necessário apresentar informações financeiras e não financeiras desagregadas sobre segmentos específicos da



entidade para fornecer informações relevantes para fins de prestação de contas, responsabilização e tomada de decisão.

Apresentação de informações por segmento

12. A entidade deve identificar, separadamente, seus segmentos de acordo com os requisitos do item 9 e deve apresentar informações sobre esses segmentos, conforme exigido pelos itens de 51 a 75.

13. De acordo com esta Norma, as entidades do setor público devem identificar como segmentos separados cada atividade ou grupo de atividades distinto para o(a) qual informações financeiras devem ser apresentadas, com a finalidade de: (a) avaliar o desempenho passado da entidade no alcance de seus objetivos e (b) tomar decisões sobre a alocação de recursos pela entidade. Além da divulgação das informações exigidas pelos itens de 51 a 75, as entidades também são incentivadas a divulgar informações adicionais sobre os segmentos apresentados, conforme identificados por esta Norma ou conforme considerado necessário para fins de prestação de contas e responsabilização e tomada de decisões.

Estrutura de apresentação

14. Na maioria dos casos, as principais classificações de atividades identificadas na documentação orçamentária devem refletir os segmentos para os quais as informações são apresentadas à alta administração e ao dirigente máximo. Na maioria dos casos, os segmentos apresentados à alta administração e ao dirigente máximo também devem refletir os segmentos reportados nas demonstrações contábeis. Isso ocorre porque a alta administração e o dirigente máximo precisam de informações sobre os segmentos que lhes permitam: (a) cumprir suas responsabilidades administrativas e avaliar o desempenho da entidade no alcance de seus objetivos no passado e (b) tomar decisões sobre a alocação de recursos pela entidade no futuro.

15. Determinar as atividades que devem ser agrupadas em segmentos separados e apresentadas nas demonstrações contábeis, para fins de prestação de contas e tomada de decisão, envolve julgamento. Ao fazer esse julgamento, os responsáveis pela elaboração das demonstrações contábeis devem considerar questões como:

(a) o objetivo de apresentar as informações financeiras por segmento, conforme identificado no item 9;

(b) as expectativas dos membros da sociedade e de seus representantes eleitos ou nomeados em relação às principais atividades da entidade;

(c) as características qualitativas das informações contábeis conforme identificadas na NBC TSP - Estrutura Conceitual. Elas incluem relevância, representação fidedigna, compreensibilidade, tempestividade, comparabilidade e verificabilidade ao longo do tempo das informações financeiras que são apresentadas sobre os diferentes segmentos da entidade; e

(d) se determinada estrutura de segmento reflete a base sobre a qual a alta administração e o dirigente máximo exigem informações financeiras para lhes permitir avaliar o desempenho passado da entidade no alcance de seus objetivos e tomar decisões sobre a alocação de recursos para atingir os objetivos da entidade no futuro.

16. Ao nível de governo, as informações financeiras são frequentemente agregadas e apresentadas de maneira que refletem, por exemplo:

(a) principais classificações econômicas de atividades realizadas pelo governo geral, tais como: saúde, educação, defesa e assistência social (essas podem refletir as classificações funcionais das Estatísticas de Finanças Públicas [EFP]) e principais atividades comerciais realizadas por empresas estatais, como usinas elétricas, bancos e seguradoras; ou



(b) conjunto de responsabilidades individuais de ministros ou dirigentes do governo. Essas, muitas vezes, mas nem sempre, refletem as classificações econômicas relatadas na alínea (a) - podendo ocorrer diferenças porque o conjunto de responsabilidades pode agregar mais de uma das classificações econômicas ou parte daquelas classificações.

Segmentos de serviços e segmentos geográficos

17. Os tipos de segmentos apresentados à alta administração e ao dirigente máximo são frequentemente referidos como segmentos de serviço ou segmentos geográficos. Esses termos são utilizados nesta Norma com os seguintes significados:

(a) segmento de serviço se refere a componente identificável da entidade que está dedicado a fornecer bens ou serviços, ou alcançar objetivos operacionais específicos e consistentes com a missão geral de cada entidade; e

(b) segmento geográfico é componente distinto identificável da entidade que está dedicado a fornecer bens ou serviços, ou atingir objetivos operacionais específicos dentro de uma área geográfica específica.

18. Os órgãos governamentais geralmente são gerenciados por meio de linhas de serviço, porque isso reflete a maneira pela qual: (a) os principais bens ou serviços são identificados, (b) seus resultados são monitorados e (c) suas necessidades de recursos são identificadas e orçadas. Um exemplo de entidade que apresenta internamente com base em linhas de serviço ou segmentos de serviço é a secretaria de educação cuja estrutura organizacional e o sistema interno de relatórios refletem atividades e resultados do ensino básico, médio e superior como segmentos separados. Essa base de segmentação pode ser adotada internamente porque as habilidades e estruturas necessárias para fornecer os bens, serviços e resultados desejados para cada uma dessas atividades educacionais abrangentes são percebidas como diferentes. Além disso, as principais decisões financeiras enfrentadas pela administração incluem a determinação dos recursos a serem alocados a cada um desses bens, serviços ou atividades. Nesses casos, é provável que a comunicação externa com base nos segmentos de serviço também atenda aos requisitos desta Norma.

19. Os fatores que devem ser considerados ao se avaliar se os bens e serviços são relacionados ou agrupados como descritos para fins de divulgação contábil incluem:

(a) os principais objetivos operacionais da entidade e os bens, serviços e atividades que se relacionam com a realização de cada um desses objetivos, e se os recursos são alocados e orçados com base em grupos de bens e serviços;

(b) a natureza dos bens ou serviços fornecidos ou atividades realizadas;

(c) a natureza do processo de produção de bens e/ou prestação do serviço e do processo ou mecanismo de distribuição;

(d) o tipo de cliente ou consumidor dos bens ou serviços;

(e) se isso reflete a maneira pela qual a entidade é gerenciada e as informações financeiras são apresentadas à alta administração e ao dirigente máximo; e

(f) se aplicável, a natureza do ambiente regulatório (por exemplo, departamento ou autoridade com poder regulatório) ou setor do governo (por exemplo, setor financeiro, serviços públicos ou governo geral).

20. A entidade pode ser organizada e apresentar relatórios internamente à alta administração e ao dirigente máximo em base regional - por meio dos limites nacionais, estaduais, locais ou de outras jurisdições. Quando isso ocorre, o sistema interno de relatórios reflete uma estrutura de segmento geográfico.



21. Uma estrutura de segmento geográfico pode ser adotada quando, por exemplo, a estrutura organizacional e o sistema de relatórios internos são estruturados com base nos resultados educacionais regionais porque as principais avaliações de desempenho e as decisões de alocação de recursos tomadas pela alta administração e pelo dirigente máximo são determinadas pelos resultados e pelas necessidades regionais. Essa estrutura pode ter sido adotada para preservar a autonomia das necessidades regionais e a prestação dos serviços de educação, e fornecer uma estrutura melhor para educação e treinamento. Pode também ter sido adotada simplesmente porque a administração acredita que uma estrutura organizacional baseada na responsabilização regional é melhor. Nesses casos, as decisões de alocação de recursos são tomadas inicialmente e, posteriormente, monitoradas pela alta administração e pelo dirigente máximo em base regional. Decisões detalhadas sobre a alocação de recursos para atividades funcionais específicas dentro de região geográfica são então feitas pela gerência regional, de acordo com as necessidades educacionais daquela região. Nesses casos, é provável que a apresentação das informações por segmentos geográficos nas demonstrações contábeis também satisfaça aos requisitos desta Norma.

22. Os fatores que devem ser considerados para determinar se as informações financeiras devem ser apresentadas em base geográfica incluem:

- (a) similaridade de condições econômicas, sociais e políticas em diferentes regiões;
- (b) relações entre os objetivos principais da entidade e as diferentes regiões;
- (c) se as características de entrega do serviço e as condições de operação diferem de uma região para outra;
- (d) se isso reflete a maneira pela qual a entidade é gerenciada e as informações financeiras são apresentadas ao dirigente máximo e à alta administração; e
- (e) necessidades especiais, habilidades ou riscos associados às operações em área específica.

Segmentação múltipla

23. Em alguns casos, a entidade pode apresentar, para a alta administração e o dirigente máximo, receitas, despesas, ativos e passivos nas bases de mais de uma estrutura de segmento, por exemplo, por segmentos de serviços e geográficos. A apresentação de bases em ambas as estruturas fornecerá informações úteis se o alcance dos objetivos da entidade for fortemente afetado tanto pelos diferentes bens e serviços que ela fornece quanto pelas diferentes áreas geográficas às quais esses bens e serviços são fornecidos. Da mesma forma, em nível do governo como um todo, pode ser adotada uma base de divulgação que; (a) reflita as divulgações do governo geral, do setor financeiro e do setor não financeiro e (b) complemente a análise do setor do governo geral com, por exemplo, divulgações por segmentos de maior importância ou por subcategorias funcionais. Nesses casos, os segmentos podem ser inseridos, ou não, como uma matriz. Adicionalmente, uma estrutura de segmentos primários e secundários pode ser adotada somente com divulgações limitadas aos segmentos secundários.

Estrutura de apresentação não apropriada

24. Como mencionado acima, na maioria dos casos, os segmentos para os quais a informação é apresentada internamente à alta administração e ao dirigente máximo, com a finalidade de avaliar o desempenho passado da entidade e tomar decisões sobre a alocação futura de recursos, devem refletir aqueles identificados na documentação orçamentária e também ser adotados para fins de relatórios externos, de acordo com os requisitos desta Norma. No entanto, em alguns casos, os relatórios internos da entidade para a alta administração e o dirigente máximo podem ser estruturados para agregar e relatar em base que distingue receitas, despesas, ativos e passivos relacionados a atividades dependentes do orçamento das atividades comerciais ou que distingue as entidades dependentes do orçamento daquelas não dependentes. É improvável que a informação por segmento nas demonstrações contábeis com base apenas nesses segmentos atenda aos objetivos especificados para



esta Norma. Isso ocorre porque é improvável que esses segmentos forneçam informações relevantes para os usuários, como, por exemplo, o desempenho da entidade na obtenção de seus principais objetivos operacionais. A NBC TSP 28- Divulgação de Informação Financeira do Setor Governo Geral (SGG) inclui requisitos para os governos que optem por divulgar informação contábil sobre o SGG, conforme definido nas bases estatísticas de finanças públicas.

25. Em alguns casos, as informações financeiras desagregadas e apresentadas à alta administração e ao dirigente máximo podem não apresentar despesas, receitas, ativos e passivos por segmento de serviço, segmento geográfico ou por referência a outras atividades. Tais relatórios podem ser construídos para refletir apenas os gastos por natureza (por exemplo, salários, aluguel, suprimentos e aquisições de capital) em base de item que seja consistente com a apropriação orçamentária ou outro modelo de financiamento ou autorização de despesas aplicável à entidade. Isso pode ocorrer quando a finalidade da informação financeira apresentada para a alta administração e o dirigente máximo é divulgar conformidade com os normativos de gastos, e, não, para fins de: (a) avaliar o desempenho passado das principais atividades da entidade no alcance de seus objetivos e (b) tomar decisões sobre a futura alocação de recursos. Quando os relatórios internos para a alta administração e o dirigente máximo são estruturados para apresentar apenas as informações de conformidade, apresentar informações externamente na mesma base que a interna para a alta administração e o dirigente máximo não atenderá aos requisitos desta Norma.

26. Quando a estrutura interna de apresentação de informações da entidade não reflete os requisitos desta Norma, para fins de apresentação externa, a entidade precisará identificar segmentos que satisfaçam à definição de segmento, de que trata o item 9, e divulgar as informações exigidas pelos itens de 51 a 75.

Definições de receitas, despesas, ativos, passivos e políticas contábeis do segmento

27. Os termos adicionais a seguir são utilizados nesta Norma com os seguintes significados:

Políticas contábeis do segmento são as políticas contábeis adotadas para elaborar e apresentar as demonstrações contábeis do grupo ou da entidade consolidada, bem como aquelas políticas contábeis que se relacionam, especificamente, à apresentação de informação por segmentos.

Ativos do segmento são aqueles ativos operacionais que são empregados por segmento em suas atividades operacionais e que são diretamente atribuíveis ao segmento ou que podem ser alocados ao segmento em base razoável.

Se as receitas de segmento incluem receitas de juros ou dividendos, os ativos desse segmento devem incluir os recebíveis, empréstimos, investimentos ou outros ativos geradores de receita relacionados.

Ativos do segmento não devem incluir ativos relativos aos tributos sobre a renda ou equivalentes que sejam reconhecidos de acordo com as normas contábeis que tratam das obrigações de pagar tributos sobre a renda ou equivalentes.

Ativos do segmento devem incluir investimentos contabilizados pelo método da equivalência patrimonial somente se o superávit (déficit) líquido desses investimentos estiver incluído nas receitas do segmento.

Ativos do segmento são determinados após a dedução dos ajustes relacionados que estão reconhecidos como compensações diretas desses ativos, no balanço patrimonial da entidade.

Despesas do segmento são aquelas resultantes das atividades operacionais que são diretamente atribuíveis ao segmento, bem como a parcela relevante de despesa que pode ser alocada em base razoável para o segmento, incluindo despesas relacionadas ao fornecimento de bens e serviços para partes externas, e despesas relativas a transações com outros segmentos da mesma entidade. As despesas do segmento não devem incluir:



- (a) juros, incluindo juros incorridos sobre adiantamentos ou empréstimos de outros segmentos, a menos que as operações do segmento sejam, principalmente, de natureza financeira;
- (b) perdas em vendas de investimentos ou na extinção de dívidas, a menos que as operações do segmento sejam, principalmente, de natureza financeira;
- (c) a participação da entidade no déficit ou nas perdas líquidas de coligadas, empreendimentos controlados em conjunto (jointventures) ou outros investimentos contabilizados pelo método da equivalência patrimonial;
- (d) tributos sobre a renda ou equivalentes que sejam reconhecidos de acordo com as normas contábeis que tratam das obrigações de pagar tributos sobre a renda ou equivalentes; ou
- (e) despesas gerais administrativas, de gabinete e outras que surjam no nível da entidade e se relacionam com a entidade como um todo. No entanto, às vezes, os custos são incorridos no nível da entidade em nome de um segmento. Tais custos são despesas do segmento se estiverem relacionados às atividades operacionais do segmento e possam ser diretamente atribuídos ou alocados ao segmento em base razoável.

Para as operações do segmento que são, principalmente, de natureza financeira, as receitas e as despesas de juros podem ser apresentadas pelo valor líquido único para fins de informações por segmento somente se esses itens forem compensados nas demonstrações contábeis consolidadas ou da entidade.

Passivos do segmento são aqueles passivos que resultam das atividades operacionais do segmento e que são diretamente atribuíveis a ele ou que podem ser alocados ao segmento em base razoável.

Se as despesas do segmento incluírem despesas de juros, os passivos do segmento devem incluir os passivos relacionados ao pagamento de juros.

Passivos do segmento não devem incluir os passivos relativos aos tributos sobre a renda ou equivalentes que sejam reconhecidos de acordo com as normas contábeis que tratam das obrigações de pagar tributos sobre a renda ou equivalentes.

Receitas do segmento são as receitas apresentadas na demonstração do resultado da entidade que sejam diretamente atribuíveis ao segmento, bem como a parcela relevante da receita da entidade que pode ser alocada em base razoável ao segmento, seja de origem orçamentária ou similares, subvenções, transferências, multas, taxas ou vendas a clientes externos ou de transações com outros segmentos da mesma entidade. As receitas do segmento não devem incluir:

- (a) receitas de juros ou dividendos, incluindo juros sobre adiantamentos ou empréstimos a outros segmentos, a menos que as operações do segmento sejam principalmente de natureza financeira; ou
- (b) ganhos em vendas de investimentos ou na extinção de dívidas, a menos que as operações do segmento sejam principalmente de natureza financeira.

As receitas do segmento devem incluir a participação da entidade no superávit (déficit) líquido de controladas, coligadas, empreendimentos controlados em conjunto (joint ventures) ou outros investimentos contabilizados pelo método da equivalência patrimonial, somente se esses itens forem incluídos nas receitas consolidadas ou totais da entidade.

Atribuição de itens a segmentos



28. As definições de receitas, despesas, ativos e passivos do segmento incluem valores de itens diretamente atribuíveis ao segmento e os valores desses itens que podem ser alocados ao segmento em base razoável.

29. A entidade deve analisar seu sistema interno de relatórios financeiros como ponto de partida para identificar os itens que podem ser diretamente atribuídos, ou razoavelmente alocados, aos segmentos. Ou seja, quando os segmentos utilizados para fins de apresentação interna são adotados, ou formam a base de segmentos adotados, para demonstrações contábeis de propósito geral, há a presunção de que valores que foram identificados por segmentos para fins de relatórios financeiros internos são diretamente atribuíveis ou razoavelmente alocáveis, aos segmentos com a finalidade de mensurar as receitas, as despesas, os ativos e os passivos do segmento.

30. Em alguns casos, receita, despesa, ativo ou passivo pode ter sido alocado a segmentos para fins de relatórios financeiros internos em base que é compreensível para a administração da entidade, mas que pode ser considerada subjetiva, arbitrária ou de difícil compreensão pelos usuários externos das demonstrações contábeis. Tal alocação não constituiria base razoável sob as definições de receita, despesa, ativos e passivos do segmento nesta Norma. Por outro lado, a entidade pode escolher não alocar algum item de receita, despesa, ativo ou passivo para fins de relatórios financeiros internos, mesmo que exista base razoável para fazê-lo. Esse item é alocado de acordo com as definições de receitas, despesas, ativos e passivos do segmento nesta Norma.

31. As entidades do setor público geralmente podem identificar: (a) os custos de fornecimento de determinados grupos de bens e serviços ou de realizar certas atividades e (b) os ativos que são necessários para facilitar essas atividades. Essa informação é necessária para fins de planejamento e controle. No entanto, em muitos casos, as operações de agências governamentais e outras entidades do setor público são financiadas por apropriações "em bloco", ou apropriações em base de "item de linha", refletindo a natureza das principais classes de despesas ou gastos. Essas apropriações de "bloco" ou "item de linha" podem não estar relacionadas a linhas de serviço específicas, atividades funcionais ou regiões geográficas. Em alguns casos, pode não ser possível atribuir diretamente as receitas a um segmento ou alocá-las ao segmento em base razoável. Da mesma forma, alguns ativos, despesas e passivos podem não ser diretamente atribuídos, ou alocados de maneira razoável, a segmentos individuais, porque eles suportam ampla gama de atividades de prestação de serviços em vários segmentos ou estão diretamente relacionados a atividades gerais da administração que não são identificadas como segmento separado. As receitas, despesas, ativos e passivos não atribuídos ou não alocados seriam informados como montante não alocado na conciliação das divulgações do segmento para a receita agregada da entidade, conforme exigido pelo item 64.

32. Os governos e suas entidades podem entrar em acordo com entidades do setor privado para a entrega de bens e serviços, ou para conduzir outras atividades. Em alguns casos, esses acordos tomam a forma de empreendimento controlado em conjunto (joint venture) ou de investimento em controlada ou coligada que é contabilizado pelo método da equivalência patrimonial. Quando for o caso, as receitas do segmento devem incluir a participação do segmento no superávit (déficit) líquido contabilizado pelo patrimônio líquido, quando o superávit (déficit) registrado na entidade é incluído nas suas receitas e pode ser atribuído diretamente ou confiavelmente ao segmento em base razoável.

Ativos, passivos, receitas e despesas do segmento

33. Exemplos de ativos do segmento incluem ativos circulantes que são utilizados nas atividades operacionais do segmento, ativos imobilizados, ativos que são objeto de arrendamentos financeiros e ativos intangíveis. Se item específico de depreciação, amortização ou exaustão for incluído nas despesas do segmento, o ativo relacionado também deve ser incluído nos ativos do segmento. Os ativos do segmento não devem incluir aqueles utilizados para fins administrativos ou gerais da entidade, por exemplo:



(a) o gabinete da administração central e a unidade de desenvolvimento de políticas da secretaria de educação não devem ser incluídos nos segmentos que refletem a prestação de serviços de ensino básico, médio e superior; ou

(b) o parlamento ou outro edifício de assembleia geral não deve ser incluído nos segmentos que refletem as principais atividades funcionais, como educação, saúde e defesa, quando se apresentam informações em nível do governo como um todo.

Os ativos do segmento devem incluir aqueles operacionais compartilhados por dois ou mais segmentos se existir base razoável para alocação.

34. As demonstrações contábeis consolidadas do governo ou de outra entidade podem incluir operações adquiridas na combinação no setor público que dá origem a um ágio por expectativa de rentabilidade futura (goodwill) adquirido (orientações sobre a contabilização da aquisição de operação estão incluídas na NBC TSP 21 - Combinações no Setor Público). Em alguns casos, os ativos do segmento devem incluir o ágio por expectativa de rentabilidade futura que seja diretamente atribuível ao segmento ou que possa ser alocado ao segmento em base razoável, e as despesas do segmento devem incluir o ajuste para perda relacionado ao ágio por expectativa de rentabilidade futura.

35. Exemplos de passivos do segmento incluem contas a pagar comerciais e outras, passivos por competência, adiantamentos de cidadãos para o fornecimento de bens e serviços parcialmente subsidiados no futuro, provisões de garantia de bens decorrentes de quaisquer atividades comerciais da entidade e outras obrigações relacionadas ao fornecimento de bens e serviços. Os passivos do segmento não devem incluir empréstimos, passivos relacionados a ativos que são objeto de arrendamento financeiro e outros passivos incorridos para financiamento e, não, para fins operacionais. Se a despesa de juros for incluída nas despesas do segmento, o passivo relacionado deve ser incluído nos passivos do segmento.

36. Os passivos dos segmentos cujas operações não são, principalmente, de natureza financeira, não incluem empréstimos e obrigações similares porque as receitas e despesas do segmento não incluem receitas e despesas financeiras. Além disso, como a dívida é frequentemente contratada em nível do governo central ou de autoridade central em uma base para toda a entidade ou todo o governo, muitas vezes não é possível atribuir diretamente, ou alocar, razoavelmente, os passivos do segmento. No entanto, se as atividades de financiamento da entidade forem identificadas como segmento separado, como pode ocorrer em relação ao governo como um todo, as despesas do segmento "financeiro" devem incluir despesas de juros, e as respectivas obrigações devem ser incluídas nos passivos do segmento.

37. A NBC TSP 21 pode exigir que sejam feitos ajustes nos montantes escriturados dos ativos e passivos identificáveis de operação adquirida. Mensurações de ativos e passivos do segmento devem incluir quaisquer ajustes aos valores contábeis anteriores dos ativos e passivos identificáveis do segmento de operação adquirida, mesmo que esses ajustes sejam feitos apenas para fins de elaboração das demonstrações contábeis consolidadas e não sejam registrados nas demonstrações contábeis individuais da entidade controladora ou da entidade controlada. Da mesma forma, se o imobilizado foi reavaliado após a aquisição, de acordo com o modelo de reavaliação da NBC TSP 07 - Ativo Imobilizado, as mensurações dos ativos do segmento devem refletir essas reavaliações.

38. Em alguns casos, o governo ou a entidade governamental pode controlar entidade estatal que esteja sujeita a tributos sobre a renda ou equivalentes. Essas entidades podem ser obrigadas a aplicar normas contábeis, como a NBC TG 32 - Tributos sobre o Lucro, que prescreve o tratamento contábil para os tributos sobre a renda ou equivalentes. Essas normas podem exigir o reconhecimento de ativos e passivos relacionados com tributos sobre a renda em contrapartida a despesas ou receitas com tributos sobre a renda, que sejam reconhecidos no período corrente e sejam recuperáveis ou reembolsáveis em períodos futuros. Esses ativos e passivos não devem ser incluídos nos ativos ou passivos do segmento porque resultam das atividades da entidade como um todo e dos acordos tributários em vigor relativamente à entidade. No entanto, os ativos que representam a receita tributável a receber, que é

controlada pela autoridade fiscal, devem ser incluídos nos ativos de segmento da autoridade se puderem ser diretamente atribuídos a esse segmento ou alocados a ele de maneira confiável.

39. Algumas orientações para alocação de custos podem ser encontradas em outras NBCs TSP. Por exemplo, a NBC TSP 04 - Estoques fornece orientação para atribuição e alocação de custos aos estoques. Essa orientação pode ser útil para atribuir e alocar custos aos segmentos.

40. A NBC TSP 12 - Demonstração dos Fluxos de Caixa fornece orientação sobre se saldos bancários negativos devem ser incluídos como componente de caixa ou devem ser apresentados como empréstimos.

41. As demonstrações contábeis do governo como um todo e algumas outras entidades controladoras exigem a consolidação de várias entidades separadas, como departamentos, agências e entidades comerciais do setor público. Na elaboração dessas demonstrações contábeis consolidadas, as transações e os saldos entre entidades controladas devem ser eliminados de acordo com o NBC TSP 17 - Demonstrações Contábeis Consolidadas. Contudo, as receitas, as despesas, os ativos e os passivos do segmento devem ser determinados antes que os saldos e as transações entre entidades dentro do ente econômico sejam eliminados como parte do processo de consolidação, exceto na medida em que esses saldos e essas transações entre entidades econômicas sejam entre aquelas que compõem um único segmento.

42. Embora as políticas contábeis utilizadas na elaboração e na apresentação das demonstrações contábeis da entidade como um todo sejam também políticas contábeis do segmento fundamental, as políticas contábeis do segmento incluem, além disso, políticas que se relacionam, especificamente, às informações por segmento, como o método de apuração, transferências entre segmentos e a base para a alocação de receitas e despesas aos segmentos.

Políticas contábeis do segmento

43. A informação por segmentos deve ser elaborada em conformidade com as políticas contábeis adotadas para a elaboração e apresentação das demonstrações contábeis consolidadas de um grupo ou uma entidade.

44. Presume-se que as políticas contábeis, que a alta administração e o dirigente máximo optaram por utilizar na elaboração das demonstrações contábeis consolidadas ou da entidade, sejam as mais apropriadas para fins de apresentação externa. Como o objetivo das informações por segmento é ajudar os usuários das demonstrações contábeis a entenderem melhor e fazer julgamentos mais informados sobre a entidade como um todo, esta Norma exige o uso, na elaboração de informações por segmento, das políticas contábeis que a alta administração e o dirigente máximo escolheram para a elaboração das demonstrações contábeis consolidadas ou da entidade. Isso não significa, no entanto, que as políticas contábeis consolidadas ou da entidade devam ser aplicadas aos segmentos como se os segmentos fossem entidades de apresentações separadas. O cálculo detalhado feito na aplicação de uma política contábil específica no nível da entidade pode ser alocado a segmentos, se houver uma base razoável para isso. Os cálculos de direitos aos empregados, por exemplo, são geralmente feitos para a entidade como um todo, mas os números da entidade podem ser alocados a segmentos com base em dados salariais e demográficos para os segmentos.

45. Conforme mencionado no item 42, pode ser necessário que as políticas contábeis que lidam com questões somente de entidade, como preços entre segmentos, sejam desenvolvidas. A NBC TSP 11 exige a divulgação das políticas contábeis necessárias para entender as demonstrações contábeis. Consistente com esses requisitos, pode ser necessário divulgar as políticas específicas do segmento.

46. Esta Norma permite a divulgação de informação por segmento adicional que seja elaborada em base diferente das políticas contábeis adotadas para as demonstrações contábeis consolidadas ou da entidade, desde que:



- (a) as informações sejam relevantes para fins de avaliação de desempenho e tomada de decisão; e
- (b) a base de mensuração para essa informação adicional esteja claramente descrita.

Ativos conjuntos

47. Os ativos que são utilizados em conjunto por dois ou mais segmentos devem ser alocados a segmentos se, e somente se, suas receitas e despesas correspondentes também forem alocadas a esses segmentos.

48. O modo como os itens de ativo, passivo, receita e despesa são alocados aos segmentos depende de fatores como a natureza desses itens, as atividades conduzidas pelo segmento e a autonomia relativa desse segmento. Não é possível nem apropriado especificar uma única base de alocação que deve ser adotada por todas as entidades. Também não é apropriado forçar a alocação de itens de ativos, passivos, receitas e despesas da entidade que se relacionam em conjunto a dois ou mais segmentos, se a única base para fazer essas alocações for arbitrária ou de difícil compreensão. Ao mesmo tempo, as definições de receitas, despesas, ativos e passivos do segmento devem estar inter-relacionadas, e as alocações resultantes devem ser consistentes. Portanto, os ativos utilizados conjuntamente devem ser alocados aos segmentos se, e somente se, suas receitas e despesas relacionadas também forem alocadas a esses segmentos. Por exemplo, o ativo é incluído nos ativos do segmento se, e somente se, a depreciação, amortização ou exaustão relacionada for incluída na mensuração da despesa do segmento.

Novos segmentos identificados

49. Se um segmento for identificado como tal pela primeira vez no período atual, as informações por segmento do período anterior que são apresentadas para fins comparativos devem ser reapresentadas para refletir aquele novo como segmento separado, a menos que seja impraticável fazê-lo.

50. Novos segmentos podem ser apresentados em demonstrações contábeis em diferentes circunstâncias. Por exemplo, a entidade pode alterar sua estrutura interna de apresentação da estrutura de segmentos de serviços para outra de segmentos geográficos, e a administração pode considerar apropriado que essa nova estrutura também seja adotada para fins de apresentação externa. A entidade também pode realizar atividades novas ou adicionais significativas ou aumentar a extensão em que uma atividade anteriormente operando como serviço de suporte interno presta serviços a partes externas. Nesses casos, novos segmentos podem ser apresentados pela primeira vez nas demonstrações contábeis para fins gerais. Quando isso ocorre, esta Norma exige que os dados comparativos do período anterior sejam reapresentados para refletir a estrutura do segmento atual quando for praticável.

Divulgação

51. Os requisitos de divulgação nos itens de 52 a 75 devem ser aplicados a cada segmento.

52. A entidade deve divulgar as receitas e as despesas do segmento para cada um deles. As receitas do segmento provenientes de apropriação de origem orçamentária ou similares, receitas do segmento de outras fontes externas e receitas do segmento de transações com outros segmentos devem ser apresentadas separadamente.

53. A entidade deve divulgar o montante reconhecido do total de ativos do segmento para cada um deles.

54. A entidade deve divulgar o montante reconhecido do total de passivos do segmento para cada um deles.



55. A entidade deve divulgar, para cada segmento, o custo total incorrido durante o período para adquirir ativos do segmento que se espera que sejam utilizados durante mais do que um período.

56. A entidade é incentivada, mas não obrigada, a divulgar a natureza e a quantia de quaisquer itens de receitas e despesas do segmento que sejam de tal tamanho, natureza ou incidência que a sua divulgação seja relevante para explicar o desempenho de cada segmento para o período.

57. A NBC TSP 11 exige que, quando os itens de receitas ou despesas sejam materialmente significativos, sua natureza e valores sejam divulgados separadamente. A NBC TSP 11 identifica alguns exemplos, incluindo reduções de estoques e imobilizados, provisões para reestruturações, alienações de imobilizado, privatizações e outras alienações de investimentos de longo prazo, operações descontinuadas, liquidação de litígios e reversões de provisões. O incentivo no item 56 não se destina a alterar a sua classificação ou a sua mensuração. A divulgação incentivada por esse item, entretanto, muda o nível no qual a significância de tais itens é avaliada para propósitos de divulgação do nível da entidade para o nível do segmento.

58. Esta Norma não exige que o resultado do segmento seja divulgado. No entanto, se o resultado do segmento é calculado e divulgado, esse é o resultado operacional que não deve incluir encargos financeiros.

59. A entidade é incentivada, mas não obrigada, a divulgar os fluxos de caixa do segmento consistentes com os requisitos da NBC TSP 12. A NBC TSP 12 exige que a entidade apresente a demonstração dos fluxos de caixa que relate separadamente fluxos de caixa de atividades operacionais, de investimento e de financiamento. Também requer a divulgação de informações sobre determinados fluxos de caixa. A divulgação de informações de fluxo de caixa sobre cada segmento pode ser útil para entender a posição financeira geral, a liquidez e os fluxos de caixa da entidade.

60. A entidade que não divulgue os fluxos de caixa do segmento, de acordo com a NBC TSP 12, é incentivada, mas não obrigada, a divulgar para cada segmento relatável:

(a) despesas do segmento para depreciação, amortização e exaustão de ativos do segmento;

(b) outras despesas significativas não monetárias; e

(c) receitas significativas não monetárias incluídas nas receitas do segmento.

Isso permite que os usuários determinem principais fontes e usos de caixa em relação às atividades do segmento no período.

61. A entidade deve divulgar, para cada segmento, o total da participação da entidade no superávit (déficit) líquido de controladas, coligadas, empreendimentos controlados em conjunto (joint ventures) ou outros investimentos contabilizados pelo método da equivalência patrimonial, se, substancialmente, todas as operações dessas participações estiverem inseridas nesse único segmento.

62. Embora seja divulgada uma quantia agregada única, de acordo com os requisitos do item 61, cada investimento em controlada, coligada, empreendimento controlado em conjunto (joint venture) ou outro investimento contabilizado pelo método da equivalência patrimonial deve ser avaliado individualmente para determinar se todas as suas operações substanciais estão incluídas no segmento.

63. Se a participação total da entidade no superávit (déficit) líquido em controladas, coligadas, empreendimentos controlados em conjuntos (joint ventures) ou outros investimentos contabilizados pelo método da equivalência patrimonial for divulgada por segmento, os investimentos totais nessas participações também devem ser divulgados por segmento.



64. A entidade deve apresentar a conciliação entre a informação divulgada para segmentos e a informação agregada nas demonstrações contábeis consolidadas ou da entidade. Ao apresentar a conciliação, as receitas do segmento devem ser conciliadas com as receitas da entidade provenientes de fontes externas (incluindo a divulgação do valor daquelas provenientes de fontes externas não incluídas nas receitas de qualquer segmento), as despesas do segmento devem ser conciliadas com a mensuração comparável das despesas da entidade, os ativos do segmento devem ser conciliados com os ativos da entidade e os passivos do segmento devem ser conciliados com os passivos da entidade.

Informação adicional por segmento

65. Conforme mencionado anteriormente, em geral, os segmentos são baseados nos principais bens e serviços que a entidade fornece, nos programas que atua ou nas atividades que realiza. Isso porque as informações sobre esses segmentos fornecem aos usuários informações relevantes sobre o desempenho da entidade para alcançar seus objetivos e permitem que a entidade cumpra suas obrigações de prestação de contas. No entanto, em algumas organizações, a base geográfica ou outra base pode refletir melhor quais serviços são fornecidos e quais recursos são alocados dentro da entidade e, portanto, deve ser adotada para as demonstrações contábeis.

66. Esta Norma adota a visão de que a divulgação de informações mínimas sobre os segmentos de serviço e os segmentos geográficos provavelmente será útil aos usuários para fins de prestação de contas e responsabilização e tomada de decisões. Portanto, se a entidade relatar informações de segmentos com base:

(a) nos principais bens e serviços que a entidade fornece, nos programas que atua, nas atividades que realiza ou outros segmentos de serviço, também é incentivada a relatar o seguinte para cada segmento geográfico que é apresentado internamente à alta administração e ao dirigente máximo:

(i) despesas do segmento;

(ii) montante total dos ativos do segmento; e

(iii) desembolso total durante o período para adquirir ativos do segmento que devem ser utilizados durante mais de um exercício (ativos imobilizados e ativos intangíveis); e

(b) nos segmentos geográficos ou em outra base não abrangida pela alínea (a), a entidade é incentivada a apresentar também as seguintes informações para cada segmento de serviço principal que é apresentado internamente à alta administração e ao dirigente máximo:

(i) despesas do segmento;

(ii) montante total dos ativos do segmento; e

(iii) desembolso total durante o período para adquirir ativos do segmento que devem ser utilizados durante mais de um exercício (ativos imobilizados e ativos intangíveis).

Outros aspectos da divulgação

67. Ao mensurar e apresentar as receitas do segmento de transações com outros segmentos, as transferências entre segmentos devem ser mensuradas com base na sua ocorrência. A base de estabelecimento de preços de transferências entre segmentos e qualquer alteração deve ser divulgada nas demonstrações contábeis.

68. As alterações nas políticas contábeis adotadas na apresentação de informações por segmento que tenham efeito material nessas informações devem ser divulgadas, e informações de exercícios anteriores apresentadas para fins comparativos devem ser reapresentadas, a menos que seja



impraticável fazê-lo. Tal divulgação deve incluir a descrição da natureza da mudança, as razões para a mudança, o fato de que a informação comparativa foi reformulada ou que é impraticável fazê-lo e o efeito financeiro da mudança se ela for razoavelmente determinável. Se a entidade alterar a identificação de seus segmentos e não atualizar as informações do período anterior na nova base porque é impraticável fazê-lo, então, para fins de comparação, a entidade deve apresentar dados de segmento para a antiga e a nova bases de segmentação no ano em que mudar a identificação de seus segmentos.

69 e 70. (Não convergidos).

71. Algumas mudanças nas políticas contábeis estão relacionadas, especificamente, às informações por segmento. Exemplos incluem mudanças na identificação de segmentos e mudanças na base de alocação de receitas e despesas para segmentos. Tais mudanças podem ter impacto significativo nas informações do segmento apresentadas, mas não irão alterar as informações contábeis agregadas apresentadas para a entidade. Para permitir que os usuários entendam as alterações e avaliem as tendências, as informações por segmento do período anterior incluídas nas demonstrações contábeis para fins de comparação devem ser reapresentadas, se praticável, para refletir a nova política contábil.

72. O item 67 exige que, para fins de apresentação de informações por segmento, as transferências entre segmentos sejam mensuradas com base no fato de que a entidade realmente utilizou o preço dessas transferências. Se a entidade alterar o método que realmente utiliza para apreçar as transferências entre segmentos, isso não é alteração na política contábil relativamente à qual os dados do segmento do período anterior devem ser corrigidos nos termos do item 68. Contudo, o item 67 exige a divulgação da alteração.

73. Se não for divulgado de outra forma nas demonstrações contábeis ou em qualquer outra parte do relatório anual, a entidade deve indicar:

(a) os tipos de bens e serviços incluídos em cada segmento de serviço reportado;

(b) a composição de cada segmento geográfico reportado; e

(c) se nenhum serviço ou nenhuma base geográfica de segmentação forem adotados, a natureza do segmento e as atividades abrangidas por ele.

Objetivos operacionais do segmento

74. Se não for divulgado de outra forma nas demonstrações contábeis ou em qualquer outra parte do relatório anual, a entidade é incentivada a divulgar os amplos objetivos operacionais estabelecidos para cada segmento no início do período de relatório e a comentar em que medida esses objetivos foram alcançados.

75. Para permitir que os usuários avaliem o desempenho da entidade para alcançar seus objetivos de prestação de serviços, é necessário comunicar esses objetivos aos usuários. A divulgação de informações sobre a composição de cada segmento, os objetivos da prestação de serviços desses segmentos e até que ponto esses objetivos foram alcançados apoiarão essa avaliação. Essas informações também permitem que a entidade cumpra melhor suas obrigações de prestação de contas. Em muitos casos, essas informações devem ser incluídas no relatório anual como parte do relatório da alta administração ou do dirigente máximo. Nesses casos, a divulgação dessas informações nas demonstrações contábeis não é necessária.

76 a 77. (Não convergidos).

Vigência



Esta Norma deve ser aplicada pelas entidades do setor público a partir de 1º de janeiro de 2022, salvo na existência de algum normativo em âmbito nacional que estabeleça prazos específicos - casos em que estes prevalecem.

ZULMIR IVÂNIO BREDÁ
Presidente do Conselho

NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE NBC/TSP Nº 028, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020 - (DOU de 04.11.2020)

Aprova a NBC TSP 28 - Divulgação de Informação Financeira do Setor Governo Geral.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no disposto na alínea "f" do Art. 6º do Decreto-Lei nº 9.295/1946, alterado pela Lei nº 12.249/2010, alinhado com o processo de convergência das Normas Brasileiras de Contabilidade e conforme acordo firmado com a International Federation of Accountants (Ifac) autorizando o CFC a traduzir, reproduzir e publicar as normas internacionais em formato eletrônico, faz saber que foi aprovada em seu Plenário a seguinte Norma Brasileira de Contabilidade (NBC), em consonância com a Ipsas 22 - Disclosure of Financial Information about the General Government Sector, editada pelo International Public Sector Accounting Standards Board da International Federation of Accountants (IPSASB/Ifac):

NBC TSP 28 - DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÃO FINANCEIRA DO SETOR GOVERNO GERAL

OBJETIVO

1. O objetivo desta Norma é estabelecer regras de divulgação para o Governo Federal, caso opte por apresentar informações sobre o Setor Governo Geral (SGG) em suas demonstrações contábeis consolidadas. A divulgação de informações adequadas sobre o SGG do governo pode aprimorar a transparência dos relatórios financeiros e proporcionar uma melhor compreensão do relacionamento entre as atividades de mercado e não de mercado do governo, e entre as demonstrações contábeis e as bases estatísticas de relatórios financeiros.

ALCANCE

2. O governo que elabora e apresenta demonstrações contábeis consolidadas de acordo com o regime de competência e opta por divulgar informações financeiras do Setor Governo Geral deve fazer isso de acordo com as exigências desta Norma.

3. Os governos obtêm recursos de tributos, transferências e de uma série de atividades de mercado e não de mercado para financiar suas atividades de prestação de serviços. Eles atuam por meio de uma variedade de entidades para fornecer produtos e serviços para a população. Algumas entidades dependem primordialmente de dotações orçamentárias ou alocações de tributos ou de outras receitas governamentais para financiar suas atividades de prestação de serviços, mas podem também executar atividades geradoras de receitas adicionais que incluem, em alguns casos, a produção de bens e serviços para o mercado. Outras entidades podem gerar recursos primordialmente ou substancialmente dessas atividades.

4. As demonstrações contábeis do governo, elaboradas de acordo com as NBCs TSP, fornecem uma visão geral: (a) dos ativos controlados e dos passivos incorridos pelo governo, (b) do custo dos serviços prestados por ele e (c) da tributação e de outras receitas geradas para financiar a prestação de tais serviços. As demonstrações contábeis do governo que presta serviços por meio de entidades controladas, dependentes ou não do orçamento público para financiar as suas atividades, são demonstrações contábeis consolidadas.



5. As demonstrações contábeis e os orçamentos do governo, ou dos seus setores, também podem ser divulgados de acordo com bases estatísticas de relatórios financeiros. Essas bases refletem as exigências oriundas do System of National Accounts elaborado pelas Nações Unidas ou outras organizações internacionais (na respectiva versão adotada pela entidade responsável). Essas bases estatísticas de relatórios financeiros se concentram no fornecimento de informações financeiras sobre o SGG. O SGG compreende entidades públicas que realizam atividades não de mercado e que dependem primordialmente de dotações orçamentárias ou alocações do orçamento do governo para financiar suas atividades de prestação de serviços (referidas doravante como entidades ou atividades não de mercado). As bases estatísticas de relatórios financeiros podem também fornecer informação sobre: (a) o setor de empresas públicas que se envolvem primordialmente em atividades de mercado (geralmente caracterizadas como Setor Empresas Públicas Financeiras (EPF) e Setor Empresas Públicas não Financeiras (EPNF) e o setor público como um todo. As características principais dos setores de EPF e de EPNF estão descritas nos itens 19 e 20.

6. As demonstrações contábeis consolidam somente entidades controladas e tal limitação não está presente nas bases estatísticas de relatórios financeiros. De acordo com as bases estatísticas de relatórios financeiros, combinam-se os SGGs de todos os níveis de governo; assim, o SGG pode incluir unidades que as demonstrações contábeis não consolidam. Esta Norma desagrega as demonstrações contábeis consolidadas do governo. Portanto, proíbe a apresentação, como parte do SGG, de qualquer entidade não consolidada nas demonstrações contábeis dos governos.

Informação por segmento

7. A NBC TSP 27 - Informações por Segmento requer a divulgação de determinada informação sobre as atividades de prestação de serviços da entidade e os recursos alocados a essas atividades para fins de prestação de contas e responsabilização (accountability) e tomada de decisão. Ao contrário dos setores apresentados sob as bases estatísticas de relatórios financeiros, os segmentos divulgados, de acordo com a NBC TSP 27, não estão baseados na distinção entre atividades de mercado e não de mercado.

8. A divulgação da informação sobre o SGG não substitui a necessidade de fazer divulgações de segmentos de acordo com a NBC TSP 27. Isso porque a informação sobre o SGG, isoladamente, não fornece detalhes suficientes que permitam aos usuários avaliarem o desempenho passado da entidade quanto ao alcance dos objetivos principais da prestação de serviços, quando esses objetivos são alcançados por meio de entidades diferentes das do SGG. Por exemplo, identificar o SGG como segmento não fornece informação sobre o desempenho do governo quanto ao alcance de seus objetivos relativos à telecomunicação, em que as empresas públicas ou as quase-corporações (quasi-corporations) do governo prestam os serviços relativos àqueles objetivos. Uma vez que o SGG é somente um subconjunto do governo como um todo, informações importantes seriam omitidas se o governo não apresentasse a informação de segmentos em relação às suas demonstrações contábeis consolidadas.

BASES ESTATÍSTICAS DOS RELATÓRIOS FINANCEIROS

9. Os objetivos das demonstrações contábeis elaboradas de acordo com as NBCs TSP e daquelas elaboradas de acordo com bases estatísticas dos relatórios financeiros diferem em alguns aspectos. Os objetivos das demonstrações contábeis elaboradas de acordo com as NBCs TSP são fornecer informação útil à tomada de decisão e demonstrar a responsabilização e a prestação de contas da entidade quanto aos recursos confiados a ela e por ela controlados. A finalidade das demonstrações contábeis elaboradas de acordo com bases estatísticas de relatórios financeiros é fornecer informação apropriada para análise e avaliação da política fiscal, especialmente do desempenho do SGG e do setor público mais amplo de qualquer país. Além disso, embora as bases estatísticas de relatórios financeiros possam ser descritas em termos contábeis, elas podem divergir de maneira importante do sistema de contabilidade do qual deriva a maioria das estatísticas sobre finanças públicas. Entretanto, as NBCs TSP e as bases estatísticas de relatórios financeiros também apresentam similaridades no tratamento de transações e eventos. Por exemplo, elas adotam o regime de competência, tratam de transações e eventos similares e, em alguns casos, requerem um tipo similar de estrutura de divulgação.



10. A divulgação de informação apropriada sobre o SGG em demonstrações contábeis pode dar suporte e melhorar a tomada de decisão e a prestação de contas e a responsabilização aos usuários dessas demonstrações. Por exemplo, a divulgação de informação sobre o SGG é consistente com a transparência aprimorada gerada pelas informações financeiras e auxilia os usuários das demonstrações a terem uma melhor compreensão sobre:

(a) os recursos alocados para dar suporte às atividades de prestação de serviços pelo SGG e o desempenho do governo nessa prestação de serviços;

(b) o relacionamento entre o SGG e o setor de empresas públicas, e o impacto que cada um tem no desempenho global.

11. No caso das demonstrações contábeis do governo elaboradas de acordo com bases estatísticas de relatórios financeiros e amplamente publicadas, a divulgação da informação sobre o SGG nas demonstrações contábeis gera uma ligação útil entre as demonstrações elaboradas de acordo com as NBCs TSP e aquelas elaboradas de acordo com bases estatísticas de relatórios financeiros. Isso auxilia os usuários a conciliarem as informações apresentadas nas demonstrações contábeis com as informações apresentadas nos relatórios estatísticos. A NBC TSP 13 - Apresentação de Informação Orçamentária nas Demonstrações Contábeis exige que as demonstrações contábeis incluam a comparação entre valores orçados e realizados em base comparável com aquela adotada no orçamento. Quando os orçamentos do governo são elaborados para o SGG e não para o governo como um todo, a informação financeira sobre o SGG divulgada de acordo com esta Norma será relevante para as comparações exigidas por aquela NBC TSP.

POLÍTICA CONTÁBIL

12. A NBC TSP 23 - Políticas Contábeis, Mudança de Estimativa e Retificação de Erro exige o desenvolvimento de políticas contábeis para assegurar que as demonstrações contábeis proporcionem informações que atendam a um conjunto de características qualitativas. A compilação e a apresentação dos dados do SGG que satisfaçam às características qualitativas da informação disponibilizada nas demonstrações contábeis e as exigências de auditoria a elas relacionadas podem se somar de modo significativo à carga de trabalho dos responsáveis pela elaboração das demonstrações contábeis e dos auditores e aumentar a complexidade das demonstrações contábeis. Portanto, esta Norma permite, mas não exige, a divulgação da informação sobre o SGG. A divulgação, ou não, da informação sobre o SGG nas demonstrações contábeis é determinada pelo governo ou por outra autoridade competente.

13. Esta Norma exige que, quando as divulgações sobre o SGG forem realizadas nas demonstrações contábeis, essas divulgações devem ser realizadas de acordo com as exigências prescritas nesta Norma. Isso assegura que a representação adequada do SGG seja realizada nas demonstrações contábeis e que as divulgações sobre o SGG satisfaçam às características qualitativas da informação contábil, incluindo a compreensibilidade, relevância, confiabilidade e comparabilidade.

14. As NBCs TSP geralmente se aplicam a todas as entidades do setor público. No entanto, só é possível divulgar uma representação significativa do SGG para o governo - e não para as suas entidades controladas individuais. Conseqüentemente, esta Norma especifica as exigências a serem aplicadas pelo Governo Federal, ao qual compete elaborar demonstrações contábeis consolidadas de acordo com o regime de competência, conforme definido pelas NBCs TSP.

DEFINIÇÕES

15. O termo a seguir é utilizado nesta Norma com o seguinte significado:

Setor Governo Geral (SGG) compreende todas as entidades do governo geral, que compreende a União, os estados, o Distrito Federal e os municípios, conforme definição contida nas bases estatísticas de relatórios financeiros.



16. (Não convergido).

SETOR GOVERNO GERAL (SGG)

17. Sob as bases estatísticas de relatórios financeiros, o setor público engloba o SGG, o Setor de Empresas Públicas Financeiras (EPF) e o Setor de Empresas Públicas Não Financeiras (EPNF). Subgrupos adicionais dentro desses setores podem ser identificados para fins de estatísticas analíticas.

18. O SGG está definido no SNA das Nações Unidas como: (a) todas as unidades de governo da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios, (b) os fundos de seguridade social em cada nível de governo e (c) as entidades sem fins lucrativos e não de mercado controladas por unidades de governo. Sob as bases estatísticas de relatórios financeiros, o SGG abrange as operações centrais do governo e, normalmente, inclui as unidades governamentais que desempenham funções de governo como atividade primária. Desse modo, o financiamento dessas entidades é oriundo principalmente de dotações ou de alocações de tributos, de dividendos de empresas estatais, de outras receitas e de empréstimos. O SGG geralmente inclui entidades, tais como: ministérios, secretarias, tribunais, instituições educacionais públicas, unidades públicas de saúde e outros órgãos do governo. O SGG não inclui as EPF ou as EPNF. Para divulgação do SGG, é necessário assegurar-se de que as informações sobre o SGG, incluídas nas demonstrações contábeis, sejam consistentes com a definição do SGG e com quaisquer interpretações adotadas para as bases estatísticas de relatórios financeiros.

SETOR DE EMPRESAS PÚBLICAS FINANCEIRAS (EPF)

19. O setor de EPF engloba as corporações públicas financeiras controladas pelo governo, as quase-corporações e as instituições sem fins lucrativos envolvidas, principalmente, na intermediação financeira e na prestação de serviços financeiros para o mercado. São incluídos dentro desse setor os bancos controlados pelo governo, abrangendo também o Banco Central, bem como outras instituições financeiras do governo que operam em base de mercado.

SETOR DE EMPRESAS PÚBLICAS NÃO FINANCEIRAS (EPNF)

20. O setor de EPNF engloba corporações públicas não financeiras controladas pelo governo, as quase-corporações e as instituições sem fins lucrativos que produzem bens ou serviços não financeiros para o mercado. São incluídas dentro desse setor entidades, tais como: empresas de utilidade pública e outras entidades que comercializam produtos e serviços.

21. As bases estatísticas de relatórios financeiros definem:

(a) corporações como pessoas jurídicas constituídas com a finalidade de produzir bens e serviços para o mercado;

(b) quase-corporações como empreendimentos que não são formalmente constituídos ou não são estabelecidos legalmente como empresas, mas que funcionam como se fossem; e

(c) instituições sem fins lucrativos como pessoas jurídicas ou outro tipo de entidades que produzam ou distribuam produtos e serviços, mas que não gerem retorno financeiro para a entidade controladora.

22. Entidades do setor público que operam em bases comerciais possuem características similares à corporação pública ou à quase-corporação pública, conforme definição contida nas bases estatísticas de relatórios financeiros. No entanto, pode não haver mapeamento idêntico dessas entidades e dos setores de EPF e de EPNF. Por exemplo, uma entidade do setor público que opera em bases comerciais, não residente no país, não seria classificada como EPF ou EPNF.

POLÍTICA CONTÁBIL

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



23. A informação financeira sobre o SGG deve ser divulgada em conformidade com as políticas contábeis adotadas na elaboração e apresentação das demonstrações contábeis consolidadas do governo, exceto quanto às exigências dos itens 24 e 25.

24. Ao apresentar informação financeira sobre o Setor Governo Geral, as entidades não devem aplicar as exigências da NBC TSP 17 - Demonstrações Contábeis Consolidadas em relação às entidades dos setores EPF e EPNF.

25. O Setor Governo Geral deve reconhecer seu investimento nos setores de EPF e EPNF como ativo e contabilizá-lo pelo valor do patrimônio líquido das investidas.

26. Esta Norma reflete a perspectiva de que as demonstrações contábeis consolidadas do governo que opte por divulgar informação sobre o SGG devem ser segregadas para apresentar o SGG como um dos setores da entidade governamental que reporta. De acordo com essa perspectiva, esta Norma exige que as mesmas definições e as mesmas disposições sobre reconhecimento, mensuração e divulgação aplicadas na elaboração das demonstrações contábeis consolidadas também sejam aplicadas às divulgações do SGG, com uma exceção. A exceção é que as exigências da NBC TSP 17 não sejam aplicadas no que concerne ao relacionamento do SGG com as entidades dos setores EPF e EPNF.

27. A NBC TSP 17 exige que as entidades controladoras elaborem as demonstrações contábeis que consolidam as entidades controladas na base "linha-a-linha". A NBC TSP 17 também contém uma discussão detalhada sobre o conceito de controle e a forma que ele se aplica ao setor público e, adicionalmente, orientação quanto à determinação se existe controle para fins de elaboração e divulgação das demonstrações contábeis. De maneira consistente com as exigências da NBC TSP 17, as entidades nos setores de EPF e EPNF, conforme definidos nas bases estatísticas de relatórios financeiros (que são entidades controladas do governo), são consolidadas nas demonstrações contábeis do governo.

28. As demonstrações contábeis elaboradas de maneira consistente com as bases estatísticas de relatórios financeiros retratam o impacto do SGG no setor público como um todo e, no contexto do SNA das Nações Unidas, na economia nacional. De acordo com esse enfoque, as bases estatísticas de relatórios financeiros exigem que as demonstrações contábeis do SGG apresentem as entidades do setor público fora desse setor, como investimento em outros setores. Além disso, sob as bases estatísticas de relatórios financeiros, as transações do SGG com as entidades em outros setores não são eliminadas da demonstração das operações do governo ou de demonstração similar.

29. A aplicação das exigências da NBC TSP 17 na consolidação do SGG resultaria na reapresentação das demonstrações contábeis consolidadas do governo, em vez das demonstrações contábeis do SGG.

30. Portanto, na divulgação da informação financeira sobre o SGG, os saldos e as transações entre as entidades compreendidas no SGG devem ser eliminados de acordo com a NBC TSP 17. No entanto, os saldos e as transações entre entidades do SGG e entidades de outros setores não são eliminados.

31. Esta Norma exige que o SGG reconheça seus investimentos nas entidades dos setores EPF ou EPNF pelo valor contábil do patrimônio líquido dessas entidades. Isso assegura que as divulgações do SGG reflitam a segregação da informação financeira apresentada nas demonstrações contábeis consolidadas do governo do qual é parte. Consistente com o fato de que o SGG seja a desagregação das demonstrações consolidadas do governo, as mudanças no valor contábil do patrimônio líquido daquelas entidades devem ser reconhecidas da mesma maneira como nas demonstrações contábeis consolidadas do governo.

32. As bases estatísticas de relatórios financeiros exigem que todos os ativos e passivos (exceto empréstimos) sejam reavaliados ao valor de mercado na data das demonstrações contábeis. As NBCs TSP incluem diferentes exigências de mensuração e exigem ou permitem que o custo e valores correntes sejam utilizados para determinadas classes de ativos e passivos. Elas não exigem que todos os ativos e passivos sejam reavaliados ao valor de mercado. Portanto, a mensuração dos ativos e



passivos na divulgação do SGG nas demonstrações contábeis, incluindo o investimento nos setores de EPF e EPNF, pode diferir da base de mensuração adotada nas bases estatísticas de relatórios financeiros.

33 e 34. (Não convergidos).

DIVULGAÇÃO

35. As divulgações feitas sobre o SGG devem incluir, pelo menos:

- (a) ativos pelos principais grupos, demonstrando separadamente o investimento em outros setores;
- (b) passivos pelos principais grupos;
- (c) patrimônio líquido;
- (d) total de acréscimos e reduções decorrentes de reavaliação e outros itens de receita e despesa reconhecidos diretamente no patrimônio líquido;
- (e) receitas pelos principais grupos;
- (f) despesas pelos principais grupos;
- (g) resultado do período;
- (h) fluxos de caixa das atividades operacionais pelos principais grupos;
- (i) fluxos de caixa das atividades de investimento; e
- (j) fluxos de caixa das atividades de financiamento.

A forma de apresentação das divulgações do SGG não deve ter mais destaque do que as demonstrações contábeis do governo, elaboradas de acordo com as NBCs TSP.

36. A NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis identifica o conjunto completo de demonstrações contábeis (conforme o regime de competência), tais como: balanço patrimonial, demonstração do resultado, demonstração das mutações do patrimônio líquido, demonstração dos fluxos de caixa, políticas contábeis e notas explicativas às demonstrações contábeis.

37. Esta norma exige a divulgação dos principais grupos de ativos, passivos, receitas, despesas e de fluxos de caixa refletidos nas demonstrações contábeis. Esta norma não especifica a maneira como as divulgações do SGG devem ser realizadas. Caso o Governo Federal opte por fazer divulgações do SGG de acordo com esta Norma pode fazer tais divulgações por meio de: (a) divulgação de notas, (b) colunas em separado nas demonstrações contábeis ou (c) de outra forma considerada apropriada. No entanto, a forma de apresentação das divulgações do SGG não deve ter mais destaque do que as demonstrações contábeis consolidadas elaboradas de acordo com as NBCs TSP.

38. Para auxiliar os usuários a compreenderem a relação da informação financeira apresentada sobre o SGG com as operações do governo, as bases estatísticas de relatórios financeiros exigem que as despesas totais do governo sejam desagregadas e divulgadas por grupo, baseadas tanto na natureza econômica das despesas quanto pela Classificação por Função de Governo (COFOG)*. Esta Norma não exige nem proíbe as entidades de divulgarem a informação do SGG proveniente da apresentação da informação desagregada do SGG classificada pela natureza econômica ou consistente com a COFOG.



Em alguns casos, a COFOG adotada relativa à divulgação do SGG pode ser similar às classificações adotadas de acordo com a NBC TSP 27, para informações por segmento.

(*) A Classificação por Função de Governo (COFOG) foi desenvolvida pela Organização de Cooperação e Desenvolvimento Econômico (OCDE) e publicada pela Divisão de Estatísticas da Organização das Nações Unidas (ONU) como um padrão de classificação dos objetivos das atividades governamentais. A classificação utiliza três níveis de detalhe: divisões, grupos, classes. As divisões descrevem os objetivos mais amplos do governo, enquanto os grupos e classes definem a forma pela qual esses objetivos são atingidos. Fonte: OCDE/ONU.

39. As entidades também devem fazer todas as divulgações adicionais necessárias para que os usuários compreendam a natureza da informação apresentada.

40. As entidades que elaboram divulgações do SGG devem divulgar as entidades controladas que são incluídas no SGG e quaisquer mudanças em relação ao período anterior com uma explicação das razões pelas quais uma entidade que fora incluída previamente no SGG não é mais.

41. Esta Norma exige que as entidades que optem por divulgar a informação sobre o SGG divulguem uma lista das entidades controladas incluídas no SGG. A NBC TSP 17 exige que as entidades que elaboram demonstrações contábeis consolidadas divulguem uma lista das entidades controladas que são incluídas nas demonstrações contábeis consolidadas. As divulgações das entidades consolidadas nas demonstrações contábeis, de acordo com a NBC TSP 17, são incluídas no SGG e auxiliam os usuários a desenvolver a compreensão da relação entre a informação sobre o governo e o seu SGG e a entender melhor a própria informação do SGG.

42. De modo similar, a divulgação das mudanças nas entidades controladas incluídas no SGG permite aos usuários monitorar o relacionamento entre as demonstrações contábeis consolidadas e a informação do SGG ao longo do tempo.

CONCILIAÇÃO COM AS DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS CONSOLIDADAS

43. As divulgações do SGG devem ser conciliadas com as demonstrações contábeis consolidadas do governo, apresentando separadamente o valor do ajuste para cada item equivalente naquelas demonstrações contábeis.

44. Esta Norma exige que os valores divulgados em relação ao SGG sejam conciliados com os seus valores equivalentes nas demonstrações contábeis consolidadas do governo. As entidades devem apresentar separadamente o ajuste no valor de investimento no ativo nos setores EPF e EPNF determinados, de acordo com o item 23, bem como os ajustes em cada um dos itens divulgados separadamente, de acordo com o item 35. Além disso, as entidades não são obrigadas, mas podem divulgar, separadamente, o valor de ajuste em cada item atribuível aos setores EPF e EPNF. Essa conciliação permite que o governo cumpra melhor suas obrigações referentes à responsabilização e prestação de contas por meio da demonstração do relacionamento entre os valores de cada item do SGG com o valor total daqueles itens do governo.

CONCILIAÇÃO COM AS BASES ESTATÍSTICAS DE RELATÓRIOS FINANCEIROS

45. As bases estatísticas de relatórios financeiros e as NBCs TSP apresentam muitas similaridades no tratamento de certas transações e eventos. Entretanto, também existem diferenças. Por exemplo, além das diferenças nas bases de mensuração de ativos e passivos destacados no item 32, as bases estatísticas de relatórios financeiros tratam dividendos como despesa, enquanto as NBCs TSP tratam como distribuição. As bases estatísticas de relatórios financeiros também fazem distinção entre transações e outros fluxos econômicos para a apresentação da informação financeira que não é refletida, normalmente, nas demonstrações contábeis consolidadas e que focam em medidas específicas relevantes para a análise da política fiscal, tais como empréstimos líquidos e aumento ou redução do caixa.



46. Esta Norma não exige a conciliação das divulgações do SGG nas demonstrações contábeis consolidadas com as divulgações do SGG de acordo com as bases estatísticas de relatórios financeiros. Isso se deve às preocupações sobre a exequibilidade e a relação custo-benefício de tal exigência. Entretanto, a inclusão de tal conciliação pela divulgação por meio de notas explicativas não é proibida.

47 e 48. (Não convergidos).

VIGÊNCIA

Esta Norma deve ser aplicada nas entidades do setor público a partir de 1º de janeiro de 2022, salvo na existência de algum normativo em âmbito nacional que estabeleça prazos específicos - casos em que estes prevalecem.

ZULMIR IVÂNIO BREDÁ
Presidente do Conselho

NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE, NBC TSP Nº 029, DE 22 DE OUTUBRO DE 2020 - (DOU de 04.11.2020)

Aprova a NBC TSP 29 - Benefícios Sociais.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no disposto na alínea "f" do Art. 6º do Decreto-Lei nº 9.295/1946, alterado pela Lei nº 12.249/2010, alinhado com o processo de convergência das Normas Brasileiras de Contabilidade e conforme acordo firmado com a International Federation of Accountants (Ifac) autorizando o CFC a traduzir, reproduzir e publicar as normas internacionais em formato eletrônico, faz saber que foi aprovada em seu Plenário a seguinte Norma Brasileira de Contabilidade (NBC), em consonância com a Ipsas 42 - Social Benefits, editada pelo International Public Sector Accounting Standards Board da International Federation of Accountants (IPSASB/Ifac):

NBC TSP 29 - BENEFÍCIOS SOCIAIS

Objetivo

1. O objetivo desta Norma é aprimorar a relevância, a representação fidedigna e a comparabilidade das informações fornecidas nas demonstrações contábeis acerca de benefícios sociais, conforme definição desta Norma. As informações fornecidas devem ajudar os usuários das demonstrações contábeis e de relatórios contábeis de propósito geral a avaliar:

- (a) a natureza desses benefícios sociais concedidos pela entidade;
- (b) as principais características da operacionalização desses planos de benefício social; e
- (c) o impacto desses benefícios sociais concedidos no desempenho, na situação patrimonial e nos fluxos de caixa da entidade.

2. Para isso, esta Norma estabelece princípios e exigências para:

- (a) reconhecer despesas e passivos de benefícios sociais;
- (b) mensurar despesas e passivos de benefícios sociais;



- (c) apresentar informações sobre benefícios sociais nas demonstrações contábeis; e
- (d) determinar quais informações divulgar para permitir aos usuários das demonstrações contábeis avaliarem a natureza e os efeitos financeiros dos benefícios sociais concedidos pela entidade que reporta.

Alcance

3. A entidade que elabora e apresenta demonstrações contábeis de acordo com o regime de competência deve aplicar esta Norma na contabilização de benefícios sociais.

4. Esta Norma se aplica à transação que se enquadre na definição de benefício social. Esta Norma não se aplica a transferências de caixa que sejam contabilizadas de acordo com outras normas, tais como:

(a) ativos e passivos financeiros que representem:

(i) caixa;

(ii) instrumento patrimonial de outra entidade;

(iii) direito contratual de receber ou obrigação contratual de entregar caixa ou outro ativo financeiro a outra entidade ou de permutar ativos ou passivos financeiros com outra entidade em condições potencialmente favoráveis;

(iv) contrato que pode ser liquidado por instrumentos patrimoniais não derivativos (quando a entidade receberá ou entregará um número variável de instrumentos patrimoniais) ou derivativos (quando a entidade não receberá ou não entregará uma quantia fixa de caixa ou outro ativo financeiro por um número fixo de instrumentos patrimoniais);

(b) benefícios a empregados que estejam dentro do alcance da NBC TSP 15 -Benefícios a Empregados; e

(c) contratos de seguro.

Os itens de A1 a A3 fornecem orientação adicional sobre o alcance desta Norma.

Definições

5. Os termos a seguir são utilizados nesta Norma com os seguintes significados:

Benefícios sociais são transferências de caixa concedidas para:

(a) famílias e/ou indivíduos específicos que atendem aos critérios de elegibilidade;

(b) mitigar o efeito de riscos sociais; e

(c) atender às necessidades da sociedade como um todo.

Os itens de A4 a A8 fornecem orientação adicional sobre essa definição.

Riscos sociais são eventos ou circunstâncias que:



(a) referem-se às características de famílias e/ou indivíduos - por exemplo, idade, condição de saúde, situação de pobreza e de emprego; e

(b) podem afetar adversamente o bem-estar de indivíduos e/ou famílias, seja pela imposição de demandas adicionais sobre seus recursos ou pela redução de sua renda.

Os itens A9 e A10 fornecem orientação adicional sobre o que se compreende por riscos sociais.

Abordagem geral

Reconhecimento do passivo de plano de benefício social

6. A entidade deve reconhecer o passivo de plano de benefício social quando:

(a) tiver uma obrigação presente, derivada de evento passado, cuja extinção deva resultar na saída de recursos; e

(b) a obrigação presente puder ser mensurada de maneira que observe as características qualitativas, levando em consideração as restrições sobre a informação incluída nos Relatórios Contábeis de Propósito Geral (RCPGs), conforme previsto na NBC TSP Estrutura Conceitual.

Saída de recursos da entidade

7. O passivo deve envolver uma saída de recursos da entidade para ser liquidado ou extinto. A obrigação que pode ser liquidada ou extinta sem a saída de recursos da entidade não é passivo.

8. Pode haver incerteza associada à mensuração do passivo. O uso de estimativas é parte essencial da contabilidade sob o regime de competência. A incerteza relativa ao fluxo de saída de recursos não impede o reconhecimento de passivo, salvo se o nível de incerteza for tão grande que as características qualitativas da relevância e da representação fidedigna não puderem ser atendidas. Quando o nível de incerteza não impedir o reconhecimento de passivo, isso deve ser levado em consideração na mensuração do passivo.

Evento passado

9. O evento passado que dá origem a passivo de plano de benefício social é o cumprimento de todos os critérios de elegibilidade para receber o pagamento de benefício social por parte de cada beneficiário. O cumprimento dos critérios de elegibilidade para cada pagamento relativo ao benefício social é um evento passado separado.

Os itens de A11 a A14 fornecem orientação adicional sobre o reconhecimento do passivo.

Reconhecimento da despesa de plano de benefício social

10. A entidade deve reconhecer a despesa de plano de benefício social no mesmo momento em que reconhece o passivo.

11. A entidade não deve reconhecer a despesa de plano de benefício social se o pagamento for efetuado antes que todos os critérios de elegibilidade para o próximo pagamento sejam atendidos. Em vez disso, a entidade deve reconhecer o pagamento antecipado como ativo no balanço patrimonial, salvo se o valor se tornar irrecuperável, sendo que, nesse caso, deve-se reconhecer uma despesa.

Mensuração do passivo de plano de benefício social

Mensuração inicial do passivo

12. A entidade deve mensurar o passivo de plano de benefício social pela melhor estimativa dos custos (ou seja, os pagamentos relativos ao benefício social) que a entidade incorrerá quando do cumprimento das obrigações presentes representadas pelo passivo.

13. A melhor estimativa dos custos da entidade (ou seja, os pagamentos relativos ao benefício social) deve levar em consideração o possível efeito de eventos subsequentes sobre esses pagamentos.

14. Quando se espera que o passivo referente ao plano de benefício social seja liquidado após doze meses do final do período a que se referem as demonstrações contábeis no qual o passivo é reconhecido (ou seja, o próximo pagamento relativo ao benefício social deverá ocorrer em período maior do que doze meses), o passivo deve ser descontado, utilizando a taxa de desconto especificada no item 19.

15. Os itens de A15 a A18 fornecem orientação adicional sobre a mensuração do passivo.

Mensuração subsequente

16. O passivo de plano de benefício social deve ser reduzido à medida que os pagamentos do benefício social são realizados. Qualquer diferença entre o custo de efetuar os pagamentos do benefício social e o valor contábil do passivo referente ao plano de benefício social deve ser reconhecida no resultado do período no qual o passivo for liquidado.

17. Se o passivo for descontado, de acordo com o item 14, ele deve ser aumentado e a despesa com juros deve ser reconhecida em cada período a que se referem as demonstrações contábeis, até que o passivo seja liquidado, de maneira a refletir a reversão do desconto.

18. Se o passivo ainda estiver pendente de liquidação, ele deve ser avaliado em cada data a que se referem as demonstrações contábeis e ajustado para refletir a melhor estimativa atual dos custos (ou seja, os pagamentos relativos ao benefício social) que a entidade incorrerá no cumprimento das obrigações presentes representadas pelo passivo.

Taxa de desconto

19. A taxa utilizada para descontar o passivo referente a plano de benefício social deve refletir o valor do dinheiro no tempo. A moeda e o prazo do instrumento financeiro selecionado para refletir o valor do dinheiro no tempo devem ser consistentes com a moeda e o prazo estimado do passivo do benefício social.

20. O item A18 fornece orientação adicional sobre a taxa de desconto a ser utilizada.

Mensuração da despesa de plano de benefício social

21. A entidade deve mensurar inicialmente a despesa de plano de benefício social pelo valor equivalente ao valor do passivo mensurado, de acordo com o item 12. Quando a entidade realizar pagamento relativo ao benefício social antes de todos os critérios de elegibilidade para o próximo pagamento serem atendidos, ela deve mensurar como pagamento antecipado ou como despesa reconhecida, de acordo com o item 11, pelo valor do caixa transferido.

Divulgação

22. O objetivo da divulgação, de acordo com a abordagem geral, juntamente com as informações fornecidas no balanço patrimonial, na demonstração do resultado, na demonstração das mutações do patrimônio líquido e na demonstração dos fluxos de caixa, é que as entidades forneçam aos usuários



das demonstrações contábeis uma base para avaliar o efeito que os benefícios sociais podem ter sobre a situação patrimonial, o desempenho e os fluxos de caixa da entidade. Os itens de 23 a 25 especificam as exigências para atender a esse objetivo.

23. A entidade deve divulgar informações que:

(a) expliquem as características dos seus planos de benefícios sociais; e

(b) expliquem os fatores demográficos, econômicos e outros fatores externos que possam afetar seus planos de benefícios sociais.

24. Para cumprir as exigências do item 23, a entidade deve divulgar:

(a) informações sobre as características de seus planos de benefícios sociais, incluindo:

(i) a natureza dos benefícios sociais concedidos pelos planos;

(ii) as principais características dos planos de benefícios sociais, tais como: descrição da estrutura legislativa que rege os planos, resumo dos principais critérios de elegibilidade que devem ser atendidos para se receber os benefícios sociais e declaração sobre como informações adicionais referentes ao plano podem ser obtidas;

(iii) a descrição de como os planos são custeados, incluindo se o custeio dos planos é realizado por intermédio de dotação orçamentária, de transferência proveniente de outra entidade do setor público ou por outros meios. Se o plano é custeado (total ou parcialmente) por contribuições sociais, a entidade deve fornecer:

a. referência cruzada com a localização das informações sobre essas contribuições sociais e quaisquer ativos vinculados (se essas informações estiverem incluídas nas demonstrações contábeis da entidade); ou

b. demonstração referente à disponibilidade de informações sobre essas contribuições sociais e quaisquer ativos vinculados nas demonstrações contábeis de outra entidade e como essas informações podem ser obtidas;

(iv) a descrição dos principais fatores demográficos, econômicos e outros fatores externos que influenciam o nível de despesa de acordo com os planos de benefícios sociais. Essa descrição pode ser apresentada de forma agregada se os mesmos fatores demográficos, econômicos e outros fatores externos impactarem uma série de planos de benefícios sociais de forma semelhante;

(b) a despesa total com benefícios sociais reconhecida na demonstração do resultado, analisada por cada plano de benefício social;

(c) a descrição de quaisquer alterações significativas nos planos de benefícios sociais realizadas durante o período a que se referem as demonstrações contábeis, juntamente com a descrição do efeito esperado dessas alterações. Alterações de plano de benefício social incluem, mas não se limitam a:

(i) mudanças no nível de benefícios sociais concedidos; e

(ii) mudanças nos critérios de elegibilidade, incluindo indivíduos e/ou famílias cobertos pelo plano de benefício social.



Ao fazer as divulgações exigidas por este item, a entidade deve considerar as exigências dos itens de 45 a 47 da NBC TSP 11 - Apresentação das Demonstrações Contábeis, que fornecem orientação sobre materialidade e agregação.

25. Se o plano de benefício social atende aos critérios do item 28, sendo, nesse caso, permitido o uso da abordagem securitária, a entidade deve apresentar uma declaração nesse sentido nas notas explicativas.

Abordagem securitária

Reconhecimento e mensuração

26. Se o plano de benefício social atende aos critérios do item 28, permite-se (mas não se obriga) que a entidade reconheça e mensure ativos, passivos, receitas e despesas vinculados a esse plano de benefício social, aplicando, por analogia, as exigências da respectiva norma contábil que trata de contratos de seguro.

O item A19 fornece orientação adicional sobre as normas contábeis que tratam de contratos de seguro que podem ser aplicadas, por analogia, na contabilização de benefícios sociais.

27. Se a entidade optar por não aplicar por analogia as exigências da respectiva norma contábil que trata de contratos de seguro, a entidade deverá reconhecer e mensurar passivos e despesas vinculados a esse plano de benefício social e incluir divulgações nas demonstrações contábeis, de acordo com os itens de 6 a 25.

28. A entidade pode reconhecer e mensurar os ativos, passivos, receitas e despesas vinculados ao plano de benefício social aplicando, por analogia, as exigências da respectiva norma contábil que trata de contratos de seguro, em que:

- (a) o plano de benefício social destina-se a ser totalmente custeado por contribuições específicas; e
- (b) há evidência de que a entidade administra o plano da mesma forma que uma seguradora, inclusive avaliando o desempenho e a situação patrimonial do plano regularmente.

Os itens de A20 a A25 fornecem orientação adicional sobre como determinar se esses critérios foram atendidos.

Divulgação

29. O objetivo das divulgações, de acordo com a abordagem securitária, juntamente com as informações fornecidas no balanço patrimonial, na demonstração do resultado, na demonstração das mutações do patrimônio líquido e na demonstração dos fluxos de caixa, é que as entidades forneçam aos usuários das demonstrações contábeis uma base para avaliar o efeito que os benefícios sociais podem ter sobre a situação patrimonial, o desempenho e os fluxos de caixa da entidade. Os itens 30 e 31 especificam as exigências para atender a esse objetivo.

30. Quando a entidade reconhecer e mensurar ativos, passivos, receitas e despesas vinculados ao plano de benefício social, aplicando, por analogia, as exigências da respectiva norma contábil que trata de contratos de seguro, a entidade deve divulgar:

- (a) a base utilizada para determinar que a abordagem securitária é apropriada;
- (b) as informações exigidas pela respectiva norma contábil que trata de contratos de seguro; e

(c) quaisquer informações adicionais exigidas pelo item 31.

31. Para cumprir as exigências do item 30, (c), a entidade deve divulgar:

(a) informações sobre as características de seus planos de benefícios sociais, incluindo:

(i) a natureza dos benefícios sociais concedidos pelos planos; e

(ii) as principais características dos planos de benefícios sociais, tais como: descrição da estrutura legislativa que rege o plano, resumo dos principais critérios de elegibilidade que devem ser atendidos para receber o benefício social e declaração sobre como informações adicionais referentes ao plano podem ser obtidas; e

(b) a descrição de quaisquer alterações significativas nos planos de benefícios sociais realizadas durante o período a que se referem as demonstrações contábeis, juntamente com a descrição do efeito esperado das alterações. Alterações de plano de benefício social incluem, entre outras:

(i) mudanças no nível de benefícios sociais concedidos; e

(ii) mudanças nos critérios de elegibilidade, incluindo indivíduos e/ou famílias cobertos pelo plano de benefício social.

Ao fazer as divulgações exigidas por este item, a entidade terá que considerar as exigências dos itens de 45 a 47 da NBC TSP 11, que fornecem orientação sobre materialidade e agregação.

Elaboração e divulgação de informação sobre a sustentabilidade de longo prazo das finanças da entidade

32. As entidades provedoras de benefícios sociais são incentivadas, mas não obrigadas, a elaborar Relatórios Contábeis de Propósito Geral (RCPGs) que forneçam informações sobre a sustentabilidade de longo prazo das finanças da entidade.

33 a 36 (Não convergidos).

Vigência

Esta Norma deve ser aplicada pelas entidades do setor público a partir de 1º de janeiro de 2024, salvo na existência de algum normativo em âmbito nacional que estabeleça prazos específicos - casos em que esses prevalecem.

ZULMIR IVÂNIO BREDÁ
Presidente do Conselho

1.02 AUDITORIA E PERÍCIA

NORMA BRASILEIRA DE CONTABILIDADE CTO N° 004 (R1), DE 22 DE OUTUBRO DE 2020 - (DOU de 04.11.2020)

Altera o CTO 04 que dispõe sobre orientação aos auditores independentes para o trabalho de Asseguração Razoável sobre a estrutura (desenho, implementação e eficácia operacional) de controles internos das operações de cessão de créditos das instituições participantes da C3 Registradora, de acordo com a NBC TO 3000, para atendimento ao previsto no Regulamento



Operacional - C3 Registradora, aprovado pelo Banco Central do Brasil (Comunicado DC/DEBAN nº 31.059/2017) e documentos correlatos, incluindo o Manual de Operações - C3 Registradora.

O CONSELHO FEDERAL DE CONTABILIDADE, no exercício de suas atribuições legais e regimentais e com fundamento no disposto na alínea "f" do Art. 6º do Decreto-Lei nº 9.295/1946, alterado pela Lei nº 12.249/2010, faz saber que foi aprovada em seu Plenário a seguinte Norma Brasileira de Contabilidade (NBC), elaborada com base no CT 03/2018(R1) do Ibracon: CTO 04 (R1) - TRABALHO DE ASSEGURAÇÃO RAZOÁVEL SOBRE A ESTRUTURA DE CONTROLES INTERNOS DE OPERAÇÕES DE CESSÃO DE CRÉDITO

OBJETIVO

1. Este Comunicado Técnico tem por objetivo orientar os auditores independentes na emissão de relatório sobre a estrutura (desenho, implementação e eficácia operacional) de controles internos das operações de cessões de crédito entre as instituições participantes da C3 Registradora (instituições participantes ou instituições), na condição de cedentes ou cessionários, para atendimento ao regulamento Operacional - C3 Registradora, aprovado pelo Banco Central do Brasil (BCB) (Comunicado DC/DEBAN nº 31.059/2017) aos documentos correlatos listados no Regulamento, incluindo o Manual de Operações - C3 Registradora, e à Circular nº 3.743/2015, com alterações introduzidas pela Circular nº 3.912/2018 e pela Circular nº 3.968/2019, BCB.

INTRODUÇÃO

2. Em 8 de janeiro de 2015, o BCB emitiu a Circular nº 3.743, com alterações introduzidas pela Circular nº 3.912, de 5 de setembro de 2018, e pela Circular nº 3.968, de 31 de outubro de 2019, aprovando o regulamento que disciplina as atividades de registro e de depósito centralizado de ativos financeiros e a constituição de ônus e gravames sobre ativos financeiros registrados ou depositados. Tal circular estabelece em seu Art. 11, que as entidades que exercem essas atividades como registradoras serão supervisionadas pelo BCB e, portanto, devem assegurar o acesso integral desse regulador às informações mantidas por terceiros por elas contratados para realizar etapas importantes relacionadas com a atividade de registro de ativos financeiros.

3. No contexto da determinação do BCB com relação as responsabilidades e atividade das Entidades Registradoras, foi elaborado o Regulamento Operacional e seus documentos correlatos, incluindo o Manual de Operações - C3 Registradora, aprovados pelo Comunicado nº 31.059 do BCB. A partir dessa aprovação, a Câmara Interbancária de Pagamentos (CIP) deliberou que a C3 Registradora entraria em produção na data de 5 de fevereiro de 2018. O citado Manual de Operações - C3 Registradora prevê:

(a) participação na C3 Registradora, do Fundo Garantidor de Créditos (FGC), dos bancos, das caixas econômicas e de outras instituições, financeiras ou não financeiras, e de sociedades autorizadas a operar pelo BCB e que realizem ou que venham a realizar lançamentos para registro e liquidação, na qualidade de cedente, cessionário, beneficiador ou beneficiário, e que tenham celebrado o Termo de Adesão com a CIP;

(b) a fiscalização sobre os atos praticados pelos Participantes da C3 Registradora em seus sistemas, inclusive o registro de informações, com vistas a zelar pela sua plena aderência às regras estabelecidas no citado Regulamento e Manual de Operações. Entre os procedimentos de fiscalização a serem efetuados pela CIP, está o requerimento de contratação de auditor independente para trabalho de asseguarção razoável, de acordo com a NBC TO 3000 - Trabalho de Asseguarção Diferente de Auditoria e Revisão, sobre a estrutura (desenho, implementação e eficácia operacional) de controles internos das operações de cessões de créditos das instituições participantes da C3 Registradora. Conforme artigo 28 do Regulamento Operacional da C3 Registradora instituído pela CIP, esse trabalho de asseguarção razoável deverá ser realizado por auditorias independentes presentes no mercado, autorizadas pela CVM;



(c) que o relatório de asseguarção razoável sobre o alcance citado acima, a ser emitido pelo auditor independente, deve ser elaborado em bases anuais e entregue pelas instituições participantes à CIP no mesmo prazo estabelecido na Circular nº 3.467/2009 do BCB às instituições financeiras. Prevê, também, que caso o participante não seja instituição financeira, o respectivo relatório deve ser elaborado em bases anuais e ser entregue no prazo de até 60 dias após a data de emissão do relatório do auditor independente sobre suas demonstrações contábeis anuais e que, caso o participante seja fundo de investimentos está dispensado da apresentação do relatório de asseguarção razoável. Para atender a regulação, a CIP deve realizar a fiscalização indireta dos fundos de investimentos baseada nos controles exercidos pelos custodiantes e nos documentos produzidos pela auditoria periódica. Os custodiantes são entidades distintas dos administradores dos fundos e desempenham diversas atividades de controle, incluindo a produção de relatórios, para atender a regulação específica da CVM. Além dos controles exercidos pelos custodiantes, os fundos também passam por auditoria periódica;

(d) que a administração da instituição participante é responsável pelo desenho (elaboração e descrição), implementação, operação e manutenção dos controles existentes para o adequado registro e manutenção das operações de cessão de crédito passíveis de registro nos sistemas da CIP, bem como dos sistemas informatizados que suportam tais controles internos. A responsabilidade do auditor é a de expressar uma opinião sobre a estrutura (desenho, implementação e eficácia operacional) de controles das operações de cessão de crédito das instituições participantes da C3 Registradora, de acordo com a NBC TO 3000, e conforme os critérios descritos no Anexo II deste comunicado;

(e) Conforme art. 28, parágrafo único, do Regulamento Operacional da C3 Registradora, datado de 23/12/2016 e aprovado pelo BCB em 03/08/2017, com atualizações em 18/02/2019, as instituições participantes da CIP devem fazer constar em seus contratos celebrados com a sua auditoria independente a obrigação da apresentação à CIP do relatório de asseguarção razoável (conforme termo definido no Regulamento Operacional da C3 Registradora).

ENTENDIMENTO E ORIENTAÇÃO

4. O Conselho Federal de Contabilidade (CFC), aprovou a NBC TO 3000, que estabelece que deve ser aplicado a toda asseguarção que não se constitua em auditoria nem em revisão limitada de informações financeiras históricas de que tratam as normas de auditoria independente das demonstrações contábeis.

5. Ao conduzir o trabalho de asseguarção, os objetivos dos auditores independentes são:

(a) obter segurança razoável ou segurança limitada, conforme apropriado, sobre se a informação do objeto está livre de distorções relevantes;

(b) expressar a conclusão acerca do resultado da mensuração ou avaliação de determinado objeto, por meio de relatório escrito que transmita uma asseguarção razoável (opinião) ou uma conclusão de asseguarção limitada (tipo revisão) e descreva a base para a conclusão; e

(c) adicionalmente, proceder as comunicações requeridas pela NBC TO 3000 e outras NBCs TO que sejam também aplicáveis.

6. O trabalho de asseguarção é o trabalho no qual o auditor independente tem por objetivo obter evidências apropriadas e suficientes de forma a expressar uma conclusão para aumentar o nível de confiança dos outros usuários, que não seja a parte responsável sobre a informação do objeto, ou seja, compreende o resultado da mensuração ou avaliação de determinado objeto com base nos critérios aplicáveis. Os trabalhos de asseguarção podem ser assim classificados: de asseguarção razoável ou de asseguarção limitada. O trabalho de asseguarção razoável, objeto deste comunicado, é o trabalho de asseguarção no qual o auditor independente reduz o risco do trabalho para um nível aceitavelmente baixo nas circunstâncias do trabalho como base para a sua conclusão. A conclusão do auditor independente é emitida de forma que o possibilite expressar sua opinião sobre o resultado da mensuração ou avaliação de determinado objeto de acordo com os critérios aplicáveis.



7. De forma a orientar os auditores independentes na execução dos trabalhos necessários para emissão de seus relatórios de acordo com a NBC TO 3000, este comunicado inclui no Anexo II, os critérios da asseguarção a serem executados considerados pelo auditor independente e, no Anexo III, a descrição de procedimentos mínimos necessários para cumprir com o escopo definido no documento Termo de Definição do Objeto da Asseguarção Razoável por Auditor Independente, emitido em 02 de maio de 2016 pela CIP. Os procedimentos sugeridos no referido anexo não são exaustivos e cabe ao auditor exercer seu julgamento profissional para identificar eventuais procedimentos de asseguarção adicionais que ele julgue necessários para a execução do seu trabalho de asseguarção. Para efeito desse julgamento, o auditor pode considerar apropriado buscar orientação na NBC TO 3402 - Relatórios de Asseguarção de Controles em Organização Prestadora de Serviços. Embora essa norma tenha objetivo diferente, também trata de trabalhos de asseguarção sobre o desenho e eficácia de controles internos e pode ser útil nas considerações do auditor para o presente comunicado.

8. Considerando que a data de entrada em produção da C3 Registradora foi 05 de fevereiro de 2018, o primeiro relatório a ser emitido pelos auditores independentes deve corresponder ao período entre essa data e 30 de junho de 2018.

EXIGÊNCIAS ÉTICAS RELEVANTES

9. O auditor deve cumprir com as NBCs PG 100 e 200 e as NBCs PA 400 e NBC PO 900 aplicáveis aos trabalhos de asseguarção ou outras exigências profissionais impostas por leis ou regulamentos que contenham requisitos ou exigências similares.

REPRESENTAÇÕES FORMAIS

10. O auditor deve obter da administração da instituição participante, entre outras, as seguintes representações formais que:

(a) ratificam a afirmação que acompanha a descrição dos controles internos existentes e sistemas informatizados que suportam tais controles internos;

(b) ela forneceu todas as informações, das quais ela está ciente de que são relevantes para o trabalho; e

(c) ela divulgou para o seu auditor qualquer um dos assuntos abaixo sobre os quais tem conhecimento:

(i) não cumprimento de leis e regulamentos, fraude ou desvios não corrigidos atribuíveis à instituição participante que podem afetar uma ou mais entidades usuárias;

(ii) deficiências no desenho dos controles internos (caso a instituição participante tenha realizado uma auto-avaliação de seus controles internos, o auditor deve considerar obter essa avaliação);

(iii) casos em que os controles não operaram conforme desenhados; e

(iv) quaisquer eventos subsequentes ao período coberto pelo desenho, implementação e eficácia operacional dos controles internos e sistemas informatizados que suportam tais controles internos da instituição participante até a data do relatório de asseguarção razoável do auditor, que possam ter efeito significativo sobre esse relatório de asseguarção razoável.

11. As representações devem estar na forma de carta de representação endereçada ao auditor independente datado mais próximo possível, mas não depois da data do relatório de asseguarção razoável do auditor.

MODELO DE RELATÓRIO

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeerica da Serra, Jujutiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br



12. Com o objetivo de manter a consistência por parte dos auditores independentes na emissão dos relatórios objeto deste comunicado, o Anexo I contém modelo de relatório. O referido modelo não contempla eventuais modificações que podem ser necessárias em circunstâncias específicas em linha como os requerimentos da NBC TO 3000.

13. O exemplo de relatório citado no item 12 é apenas para orientação e não pretende ser completo ou aplicável a todas as situações.

DESCRIÇÃO RESUMIDA DE PROCEDIMENTOS APLICÁVEIS NOS TRABALHOS

14. O Anexo III apresenta procedimentos mínimos a serem considerados na avaliação sobre a estrutura de controles internos para operações de cessão de crédito dos cedentes e cessionários participantes da C3 Registradora.

VIGÊNCIA

Este Comunicado entra em vigor na data de sua publicação e revoga o CTO 04, publicado no DOU, Seção 1, de 22/8/2018.

ZULMIR IVÂNIO BREDÁ
Presidente do Conselho

2.00 ASSUNTOS FEDERAIS

2.01 LEGISLAÇÃO TRABALHISTA E PREVIDENCIÁRIA

ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 139, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020 - (DOU de 03.11.2020)

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a Medida Provisória nº 1.000, de 2 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União no dia 3, do mesmo mês e ano, que "Institui o auxílio emergencial residual para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (covid-19) responsável pelo surto de 2019, a que se refere a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, em 29 de outubro de 2020

Senador DAVI ALCOLUMBRE
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

PORTARIA CONJUNTA SPREVME/INSS Nº 079, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020 - (DOU de 03.11.2020)

Altera a Portaria Conjunta nº 47, de 21 de agosto de 2020, que disciplina a operacionalização, pelo Instituto Nacional do Seguro Social, da antecipação de um salário mínimo mensal ao requerente do auxílio por incapacidade temporária (auxílio-doença), de que tratam o art. 4º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, e o Decreto nº 10.413, de 2 de julho de 2020. (Processo nº 10128.107045/2020-83).



O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA e o PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o art. 180 do Anexo I do Decreto nº 9.745, de 8 de abril de 2019, e o art. 17 do Anexo I do Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, e tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei nº 13.982, de 2 de abril de 2020, e no Decreto nº 10.413, de 2 de julho de 2020, alterado pelo Decreto nº 10.537, de 28 de outubro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º A Portaria Conjunta nº 47, de 21 de agosto de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º

§ 1º O INSS está autorizado a deferir a antecipação de que trata o caput para requerimentos administrativos protocolados até 30 de novembro de 2020.

....." (NR)

"Art. 3º Observados os demais requisitos necessários para a concessão do auxílio por incapacidade temporária, inclusive a carência, a antecipação de um salário mínimo mensal, de que trata o art. 1º, será devida pelo período definido no atestado médico, limitado a até sessenta dias, observado o prazo limite estabelecido no § 2º do art. 1º.

....." (NR)

Art. 2º Esta Portaria Conjunta entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO BIANCO LEAL

Secretário Especial de Previdência e Trabalho

LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIMARÃES

Presidente do Instituto Nacional do Seguro Social

PORTARIA CONJUNTA DIRBEN/DIRAT/PFE/INSS Nº 020, DE 23 DE OUTUBRO DE 2020 - (DOU de 04.11.2020)

Altera a Portaria Conjunta nº 14/DIRBEN/DIRAT/PFE/INSS, de 7 de julho de 2020.

O DIRETOR DE BENEFÍCIOS, o DIRETOR DE ATENDIMENTO e o PROCURADOR-GERAL DA PROCURADORIA FEDERAL ESPECIALIZADA DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhes foram conferidas pelo Decreto nº 9.746, de 08 de abril de 2019, e

CONSIDERANDO o contido nos Processos nº os 35014.175988/2020-47 e 00695.000497/2020-47,

RESOLVE:

Art. 1º A Portaria Conjunta nº 14/DIRBEN/DIRAT/PFE/INSS, de 07 de julho de 2020, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º Tendo em vista que foi concedida tutela parcial de urgência no bojo da ACP nº 1012072-89.2018.401.3400 - DPU, os requerimentos de SDPA efetivados a contar de 23 de julho de 2018, que possuam PRGP, em substituição ao RGP, deverão ser analisados pelo INSS, independentemente do



ano do protocolo, porém considerando que o PRGP não apresenta os requisitos mínimos previstos para análise do SDPA de cada região, ou seja, não contém todas as informações, tais como os produtos explorados e a forma e área de atuação, e considerando que a Secretaria de Aquicultura e Pesca - SAP do MAPA informou a impossibilidade de fornecimento ao INSS dos Formulários de requerimento do RGP, deverão ser adotados os procedimentos estabelecidos nesta Portaria.

§ 1º Em razão de ter sido afastada pelo Juízo a limitação temporal prevista no art. 2º da Portaria SAP nº 2.546-SEI/2017, bem como a restrição disposta no § 2º do art. 4º da referida Portaria, o PRGP deverá ser considerado pelo INSS como documento de valor probatório semelhante à inscrição efetivada no RGP, observado o contido nos §§ 2º ao 7º deste artigo.

§ 2º As segundas vias de PRGP emitidas na forma de Declaração de Validação e os PRGPs que tenham sido realizados por Entidades Representativas de Pescadores, através de listas, deverão ser aceitos desde que contenham os dados necessários para identificação do requerente, observado ainda o contido nos §§ 4º ao 7º deste artigo, especialmente as informações constantes do Anexo VIII.

§ 3º Excepcionalmente, para os Estados do Pará - PA e Mato Grosso do Sul - MS, poderão ser aceitos PRGPs que contenham duas datas no canhoto, pelo fato das Superintendências Federais de Agricultura, Pecuária e Abastecimento - SFAs desses Estados terem realizado um procedimento de revalidação dos protocolos daquelas Unidades da Federação - UFs. Nestes casos, deverá ser aceita a data mais antiga, respeitando as demais orientações contidas nos §§ 4º ao 7º deste artigo e no Anexo VIII.

§ 4º Para a concessão do SDPA deverão ser observados todos os demais requisitos legalmente previstos, posto que a decisão judicial proferida no âmbito da ACP supracitada apenas possibilita a habilitação do pescador que possua PRGP, independentemente do ano desse protocolo, ao recebimento do benefício, ou seja, considera que o PRGP deverá ser considerado como documento equivalente ao RGP, devendo ser utilizada como data do primeiro RGP a data do referido protocolo para fins do disposto no inciso I do § 2º do art. 2º da Lei nº 10.779, de 2003.

§ 5º Conforme as Notas Técnicas n. os 2 6 3 / 2 0 2 0 / C R P A / C G R A P - SAP/DRM/SAP/MAPA (Anexo IV), 276/2020/CRPA/CGRAP-SAP/DRM/SAP/MAPA (Anexo V), 283/2020/CRPA/CGRAP-SAP/DRM/SAP/MAPA (Anexo VI) e 299/2020/CRPA/CGRAP-SAP/DRM/SAP/MAPA (Anexo VII), as SFAs possuem padrões próprios para recebimento do PRGP, devendo ser observados os requisitos constantes no Anexo VIII para que o PRGP seja aceito na forma do § 1º deste artigo.

§ 6º O servidor deverá observar a UF de recepção do PRGP e verificar se este possui todos os dados obrigatórios citados pelas SFAs constantes no Anexo VIII, e nos casos dos modelos alternativos citados no § 2º deverá ser observado, de acordo com a UF, se a SFA reconhece o modelo apresentado.

§ 7º Considerando que a SAP/MAPA não reconhece como documentos comprobatórios válidos os PRGPs que estiverem em desacordo com o padrão constante do Anexo VIII, os requerimentos de SDPA em que os PRGPs estejam nessa situação deverão ser indeferidos, visto que não foi atendido o requisito previsto pelo inciso I do § 2º do art. 2º da Lei nº 10.779, de 2003." (NR)

"Art. 3º Considerando o contido no artigo 22 da Instrução Normativa MPA nº 6, de 29 de junho de 2012, que estabelece que o pescador que possua RGP cancelado somente poderá requerer novo RGP após 24 (vinte e quatro) meses da efetivação do cancelamento, e tendo em conta que o INSS não tem acesso à data da efetivação do referido cancelamento, nos casos em que o requerente apresentar o PRGP e, mediante consulta, for constatada a existência de RGP suspenso ou cancelado, deverá ser emitida carta de exigências para regularização da situação do RGP em uma das Unidades de Atendimento da SAP/MAPA, sendo que, nos casos de RGP Cancelado, poderá ser solicitada a apresentação do certificado de cancelamento do registro do RGP e, constatando-se que se passaram mais de 24 (vinte e quatro) meses entre a data de cancelamento e a data de recepção do PRGP, o PRGP será aceito na forma do § 1º do art. 2º desta Portaria." (NR)

(...)



"Art. 7º Para os casos em que houve a apresentação de PRGP, em substituição ao RGP, ao efetuar o cadastramento do requerimento no Portal MTE Mais Emprego - SD, o servidor do INSS deverá:

I - informar que possui sentença judicial utilizando o número da Sentença Judicial 10120728920184013400, Data: 03/06/2020, UF: DF, Município: 530010 - Brasília.

II - no campo 17 "Registro Geral de Pesca/RGP" do requerimento no SD deverá ser informado 001.

III - no campo 18 "Data do 1º Registro" deverá inserir a data do PRGP.

§ 1º Mesmo quando o PRGP não atender ao contido no Capítulo I, deverá ser incluído o requerimento no Sistema SD, com a devida notificação, sendo a tarefa concluída com o despacho de indeferimento, de acordo com o § 7º do art. 2º desta Portaria.

§ 2º Em caso de ausência ou rasura da data de recepção do PRGP, deverá ser informada, no campo citado no inciso III deste artigo, a Data de Entrada do Requerimento - DER do SDPA, observado o contido no parágrafo anterior." (NR)

(...)

"Art. 8º Considerando que após a habilitação do requerimento podem surgir novas notificações com os batimentos que são realizados pelo CNIS Defeso, para todos os requerimentos abrangidos por esta Portaria, a tarefa somente poderá ser concluída após a observância do fluxo definido no Anexo IX." (NR)

Art. 2º Os anexos I a VI desta portaria passam a vigorar como anexos IV a IX da Portaria Conjunta nº 14/DIRBEN/DIRAT/PFE/INSS, de 07 de julho de 2020, e serão publicados no Portal do INSS.

Art. 3º Revoga-se o Memorando-Circular nº 26/DIRBEN/INSS, de 31 de julho de 2018, e o Memorando-Circular Conjunto nº 8/DIRBEN/DIRAT/INSS, de 11 de fevereiro de 2019.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRO ROOSEVELT SILVA RIBEIRO

Diretor de Benefícios

JOBSON DE PAIVA SILVEIRA SALES

Diretor de Atendimento

VIRGÍLIO ANTÔNIO RIBEIRO DE OLIVEIRA FILHO

Procurador-Geral da PFE/INSS

PORTARIA Nº 1.130, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2020 - DOU de 05/11/2020 (nº 211, Seção 1, pág. 120)

Dispõe sobre a regularização dos Benefícios de Prestação Continuada com status de suspensos ou cessados por não inclusão do beneficiário no Cadastro Único, no período de enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19).

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS, no uso das atribuições que lhe confere o Decreto nº 9.746, de 8 de abril de 2019, e considerando as disposições



constantes dos arts. 3º, 39 e 48-A do Anexo do Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007, a Portaria Conjunta nº 17/SEPRT/INSS, de 21 de maio de 2020, a Portaria nº 330/MC, de 18 de março de 2020, bem como o que consta no Processo Administrativo nº 35014.101530/2020-51, resolve:

Art. 1º - Dispor sobre as regras e procedimentos para análise e conclusão das demandas oriundas de Benefícios de Prestação Continuada - BPC suspensos ou cessados anteriormente à publicação da Portaria nº 330/MC, de 18 de março de 2020, por não inscrição no Cadastro Único - CadÚnico, conforme o estabelecido na Portaria nº 631/MC, de 9 de abril de 2019, bem como por suspensões ou cessações decorrentes de outros motivos.

Art. 2º - Para desbloqueio do crédito ou reativação do benefício que tenha sido suspenso ou cessado, ou ainda, na hipótese de pagamento bloqueado, em razão do disposto no art. 12 do Regulamento do Benefício de Prestação Continuada, aprovado pelo Decreto nº 6.214, de 26 de setembro de 2007, o interessado deverá realizar a solicitação junto ao INSS, por intermédio dos canais remotos disponíveis.

§ 1º - O Ministério da Cidadania poderá encaminhar ao INSS listagem para reativação automática dos créditos ou benefícios em que foi identificado requerimento de reativação pelo interessado junto ao INSS e inscrição, independente da data em que esta foi realizada no CadÚnico.

§ 2º - Os benefícios constantes na listagem encaminhada pelo Ministério da Cidadania para reativação, e não abrangidos pelo procedimento automático, serão reativados de forma manual pelas unidades descentralizadas do INSS.

§ 3º - Ficam convalidadas as reativações a que se referem os §§ 1º e 2º realizadas até a data de publicação desta Portaria.

Art. 3º - Nas situações em que o BPC estiver suspenso ou cessado por motivos diversos da não inscrição no CadÚnico, como ausência de saque do valor do benefício ou por não realização de comprovação de vida e, houver solicitação de reativação, deve ser observado, além de outras consultas e procedimentos inerentes a cada motivo de suspensão e cessação, se a situação do CadÚnico no Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS se encontra atualizada e válida, conforme disposto no art. 12 do Decreto nº 6.214, de 2007, para que possa ser deferido o pedido do interessado.

§ 1º - Como inscrição atualizada e válida entende-se a que foi realizada há menos de 2 (dois) anos, conforme o contido no art. 7º do Decreto nº 6.135, de 26 de junho de 2007.

§ 2º - A reativação do crédito ou do benefício estará condicionada à solicitação do beneficiário junto ao INSS, por intermédio dos canais disponíveis.

§ 3º - A reativação do benefício implicará o pagamento de todos os valores devidos durante o período em que o benefício esteve suspenso ou cessado, excetuando o (s) período (s) em que o benefício comprovadamente não é devido.

§ 4º - Entende-se por período em que o benefício comprovadamente não é devido, o lapso temporal que já foi objeto de processo de apuração concluído pelo Monitoramento Operacional de Benefícios.

Art. 4º - Durante a análise da solicitação de reativação deverá ser verificado, ainda, se o benefício suspenso ou cessado possui tratamento decorrente da apuração de indícios de irregularidades, principalmente as identificadas por meio das Notas Técnicas nº 07, de 17 de março de 2017,



expedida pela Secretaria de Avaliação e Gestão da Informação do Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário, e nº 20, de 25 de setembro de 2018, expedida pela Diretoria de Tecnologia da Informação do Departamento de Benefícios Assistenciais e Previdenciários do Ministério do Desenvolvimento Social, por meio de consulta ao Gerenciador de Tarefas - GET.

Art. 5º - Os procedimentos de atualização de benefício descritos nesta Portaria não devem ser confundidos com os de revisão de que tratam o art. 21 da Lei nº 8.742, de 7 de dezembro de 1993, e o art. 42 do Decreto nº 6.214, de 2007, ocasião em que será avaliada a continuidade de todas as condições que deram origem ao benefício, principalmente em relação à superação do quesito renda per capita.

Parágrafo único - Se identificado indício de irregularidade, o servidor deverá cadastrar nova tarefa de "Admissibilidade de Índícios de Irregularidades Apontados pela Área de Benefícios" (8619 - sigla ADMIRREG) para a Central Especializada de Suporte - CES correspondente à unidade de manutenção do benefício.

Art. 6º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

LEONARDO JOSÉ ROLIM GUIMARÃES

PORTARIA SPREV/ME Nº 23.046, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020 - (DOU de 05.11.2020)

O SECRETÁRIO ESPECIAL DE PREVIDÊNCIA E TRABALHO DO MINISTÉRIO DA ECONOMIA, no uso de suas atribuições e tendo em vista a delegação de competência de que trata a Portaria GME nº 117, de 26 de março de 2019, publicada no DOU de 27 de março de 2019, seção 1, página 9 - (Processo nº 10132.100525/2020-54),

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que, para o mês de outubro de 2020, o valor médio da renda mensal do total de benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS é de R\$ 1.353,40 (um mil, trezentos e cinquenta e três reais e quarenta centavos).

Art. 2º O INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO BIANCO LEAL

2.02 OUTROS ASSUNTOS FEDERAIS

RESOLUÇÃO CVM Nº 10, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2020 - DOU de 04/11/2020 (nº 210, Seção 1, pág. 46)

Dispõe sobre as sociedades beneficiárias de recursos oriundos de incentivos fiscais.

O PRESIDENTE DA COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS - CVM torna público que o Colegiado, em reunião realizada nesta data, com fundamento no disposto nos art. 1º, inciso I, e 3º,

inciso I, alíneas "a" e "c", do Decreto-Lei nº 2.298, de 21 de novembro de 1986, bem como nos art. 5º e 14 do Decreto nº 10.138, de 28 de novembro de 2019, aprovou a seguinte Resolução:

CAPÍTULO I ABRANGÊNCIA

Art. 1º - As sociedades beneficiárias de recursos oriundos de incentivos fiscais previstos no Decreto-Lei nº 1.376, de 12 de dezembro de 1974, são disciplinadas e fiscalizadas de acordo com o no Decreto-Lei nº 2.298, de 21 de novembro de 1986, e com o disposto nesta Resolução.

§ 1º - As normas desta Resolução também se aplicam às sociedades que receberam recursos nos termos da legislação referida nas alíneas "c" a "e" do parágrafo único do art. 1º do Decreto-Lei nº 1.376, de 1974.

§ 2º - As sociedades em conta de participação beneficiárias de recursos oriundos de incentivos fiscais que tenham emitido ou venham a emitir Certificados de Participação em Reflorestamento (CPR), na forma do Decreto-Lei nº 1.376, de 1974, e legislação complementar serão objeto de regulamentação própria, sobre elas não incidindo o disposto nesta Resolução.

§ 3º - As normas desta Resolução também não se aplicam às sociedades referidas no *caput* deste artigo que:

I - tenham o registro de companhia aberta;

II - recebam ou tenham recebido recursos unicamente na forma do art. 18 do Decreto-Lei nº 1.376, de 1974, ou do art. 9º da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991;

III - em contrapartida aos recursos recebidos dos fundos de investimento regionais, emitam exclusivamente debêntures simples ou tenham emitido debêntures conversíveis em ações, cujo prazo para conversão tenha se expirado;

IV - tenham patrimônio líquido igual ou inferior a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), conforme demonstrações financeiras do último exercício social, devidamente auditadas por auditor independente registrado na CVM.

§ 4º - Para as sociedades referidas no § 3º, IV, registradas na CVM, ou que não tenham atendido ao disposto no art. 2º e no art. 26, parágrafo único, da Instrução CVM nº 92, de 8 de dezembro de 1988, que já tinham ações disseminadas no mercado em 18 de julho de 1997, o cancelamento ou a dispensa do registro depende de oferta pública de aquisição da totalidade desses títulos, nos termos do art. 19 e seguintes desta Resolução.

CAPÍTULO II REGISTRO

Seção I

Obtenção ou Dispensa do Registro

Art. 2º - As sociedades referidas no *caput* e no § 1º do art. 1º devem ser obrigatoriamente registradas na CVM, de acordo com as normas previstas nesta Resolução.



§ 1º - O registro não implica, por parte da CVM, julgamento sobre a qualidade da sociedade emissora, ou garantia de veracidade das informações prestadas, as quais são de responsabilidade de seus administradores.

§ 2º - Quando a sociedade beneficiária de recursos de incentivos fiscais emitir debêntures conversíveis, deve obter da CVM o registro de sociedade incentivada, previamente à venda das ações objeto da conversão nos leilões especiais promovidos pelos fundos de investimento regionais.

§ 3º - As sociedades beneficiárias de recursos oriundos de incentivos fiscais podem obter da CVM a dispensa do registro de que trata esta Resolução nos seguintes casos:

I - mediante comprovação de a totalidade das ações emitidas pelas sociedades pertencer aos controladores;

II - tenham sido excluídas do sistema de incentivos fiscais pelo Ministério do Desenvolvimento Regional, por motivos tais como cancelamento, caducidade, paralisação e desistência;

III - encontrem-se paralisadas após implantação do projeto, conforme informação do Ministério do Desenvolvimento Regional.

§ 4º - Para as sociedades referidas no § 3º, II e III, que já tinham ações disseminadas no mercado em 18 de julho de 1997, a dispensa ou cancelamento do registro depende de oferta pública de aquisição da totalidade desses títulos, nos termos do art. 19 e seguintes desta Resolução.

§ 5º - As sociedades beneficiárias de recursos oriundos de incentivos fiscais que estavam obrigadas a registro na CVM, nos termos da Instrução CVM nº 92, de 1988, e que não se registraram, podem obter registro simplificado, quando pretenderem o seu subsequente cancelamento, nos termos do art. 2º, § 4º, desta Resolução.

Art. 3º - O pedido de registro a que se refere esta Resolução deve ser instruído com os seguintes documentos:

I - declaração de entidade administradora de mercado organizado autorizada a funcionar pela CVM, informando do deferimento do pedido de admissão à negociação dos valores mobiliários da sociedade, condicionado apenas à obtenção do registro na CVM;

II - estatuto social, consolidado e atualizado, e relação nominal de acionistas, com indicação da quantidade de ações por eles detidas, por espécie e classe;

III - demonstrações financeiras e notas explicativas previstas no art. 176 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, referentes ao último exercício social, elaboradas e publicadas segundo as determinações dessa Lei e normas da CVM;

IV - relatório da administração referente ao último exercício social, elaborado de acordo com o art. 133 da Lei nº 6.404, de 1976;

V - relatório do auditor independente, devidamente registrado na CVM, relativo às demonstrações financeiras do último exercício social, ou elaboradas em data posterior ao encerramento do mesmo;



VI - demonstrações financeiras consolidadas, elaboradas de acordo com a legislação em vigor, acompanhadas de notas explicativas e do relatório do auditor independente, referentes ao último exercício social, ou elaboradas em data posterior ao encerramento do mesmo;

VII - demonstrações financeiras, inclusive, se for o caso, consolidadas, acompanhadas de notas explicativas e relatório do auditor independente, elaboradas em data que anteceder no máximo 3 (três) meses ao pedido de registro na CVM, quando:

a) o último exercício social compreender período superior a 12 (doze) meses e a sociedade ainda não tiver levantado as respectivas demonstrações financeiras; ou

b) o exercício social em curso compreender período superior a 12 (doze) meses e, na data do pedido de registro, já tiver transcorrido período igual ou superior a 12 (doze) meses;

VIII - cópias de atas de todas as assembleias gerais de acionistas, realizadas nos 12 (doze) meses anteriores à data do pedido de registro na CVM;

IX - no caso de contratação de serviços de ações escriturais, cópia do contrato firmado com a instituição financeira para esse fim;

X - cópia de estudo de viabilidade econômico-financeira do projeto e do ato de comprovação do órgão competente, quando se tratar de sociedade em implantação ou em fase pré-operacional;

XI - cópias de atas de todas as reuniões do conselho de administração que tenham elegido ou destituído diretores da companhia, realizadas nos 12 (doze) meses anteriores à data do pedido de registro na CVM;

XII - dados cadastrais atualizados, contendo, no mínimo, as seguintes informações:

a) razão social da companhia e telefone e endereço completo de sua sede, bem como, se for o caso, endereço eletrônico e endereço alternativo em localidade de mais fácil acesso;

b) número de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Economia;

c) nome do presidente ou do diretor responsável pelo contato com a CVM, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Economia, números de telefone e endereço de e-mail;

d) composição dos órgãos da administração e do conselho fiscal, caso o último esteja em funcionamento, discriminando, por órgão:

1. cada um de seus membros;

2. a data de sua eleição; e

3. a data prevista para o término do seu mandato;

e) indicação do prestador de serviços de ações escriturais, no caso de contratação de instituição financeira para esse fim.



§ 1º - O pedido de registro simplificado, previsto no § 5º do art. 2º desta Resolução, deve ser instruído com os seguintes documentos:

I - demonstrações financeiras do último exercício social, devidamente auditadas por auditor independente registrado na CVM;

II - relação nominal de acionistas e respectivas posições acionárias, em 10 de setembro de 1989 e em 31 de outubro de 1997;

III - ata da última assembleia geral ordinária de acionistas; e

IV - ata da assembleia geral de acionistas que deliberou o cancelamento do registro.

§ 2º - Para cumprimento do previsto nos incisos III e VI do *caput*, não serão aceitos relatórios de auditoria que contenham opinião modificada sobre distorções relevantes nas demonstrações financeiras.

Seção II

Prazo para a Concessão do Registro

Art. 4º - O registro considera-se automaticamente concedido se o pedido não for denegado dentro de 30 (trinta) dias a contar de sua apresentação, mediante protocolo.

Parágrafo único - O pedido não instruído na forma prevista no art. 3º deve ser liminarmente indeferido, informando-se a requerente da decisão.

Art. 5º - O prazo de 30 (trinta) dias pode ser interrompido uma única vez, se a CVM solicitar à sociedade documentos e informações adicionais relativos ao pedido de registro, passando a fluir novo prazo de 30 (trinta) dias a partir do cumprimento das exigências.

Parágrafo único - Para o atendimento de eventuais exigências, deve ser concedido prazo não superior a 60 (sessenta) dias, contados do recebimento, pelo requerente, da correspondência respectiva, sob pena de ser denegado o pedido.

Seção III

Atualização do Registro

Art. 6º - Concedido o registro, deve a sociedade beneficiária de recursos oriundos de incentivos fiscais adotar os seguintes procedimentos:

I - enviar à CVM, por meio de sistema eletrônico disponível na página da CVM na rede mundial de computadores, ao banco operador dos fundos de investimentos e à entidade administradora de mercados organizados em que seus valores mobiliários venham a ser admitidos à negociação as informações periódicas e eventuais previstas nos art. 11 e 12 desta Resolução; e

II - manter, em sua sede, à disposição dos titulares de valores mobiliários, as informações referidas no inciso I.

Parágrafo único - As informações a que se refere o inciso I devem ser enviadas ao banco operador apenas quando os valores mobiliários emitidos pelas sociedades se encontrarem na carteira dos fundos administrados por aquela instituição.

Art. 7º - As informações recebidas pela CVM serão colocadas à disposição do público, com exceção daquelas consideradas confidenciais pela sociedade e submetidas à apreciação da CVM, nos termos deste artigo.

Parágrafo único - Quando a sociedade remeter à CVM informações confidenciais deve fazê-lo por meio de:

I - correspondência eletrônica destinada ao endereço institucional da Superintendência de Relações com Empresas (SEP) em que conste como assunto "pedido de confidencialidade"; ou

II - envelope lacrado, no qual deve constar, em destaque, a palavra "confidencial".

Art. 8º - A sociedade disciplinada por esta Resolução deve declarar, nas publicações obrigatórias, sua condição de beneficiária de recursos oriundos de incentivos fiscais, nos termos do Decreto-Lei nº 2.298, de 1986.

Art. 9º - Os administradores das sociedades registradas na CVM, na forma desta Resolução, são obrigados a comunicar imediatamente à entidade administradora de mercado organizado, à CVM e a divulgar, na forma da lei, qualquer deliberação da assembleia geral ou dos órgãos da administração da sociedade, ou ato ou fato relevante ocorrido nos seus negócios, que possa influir, de modo ponderável, na decisão dos investidores de vender ou comprar valores mobiliários emitidos pela companhia.

Parágrafo único - Aplica-se às sociedades registradas na forma desta Resolução o disposto nas normas específicas a respeito da divulgação e uso de informações sobre ato ou fato relevante.

Art. 10 - Cumpre aos administradores, acionistas controladores das sociedades registradas na forma desta Resolução, e a quem quer que, em virtude de seu cargo, função, posição ou profissão, tenha conhecimento de informação relativa a ato ou fato relevante, guardar sigilo sobre a mesma, até a sua efetiva divulgação ao mercado, nos termos das normas específicas a respeito da divulgação e uso de informações sobre ato ou fato relevante.

Parágrafo único - Cabe, ainda, aos administradores zelar para que subordinados e terceiros de sua confiança:

I - guardem sigilo sobre informações relativas a ato ou fato relevante às quais tenham acesso privilegiado; e

II - não se utilizem daquelas informações para obter, para si ou para outrem, vantagem mediante negociação com valores mobiliários.

Informações Periódicas

Art. 11 - A sociedade beneficiária de recursos oriundos de incentivos fiscais deve prestar, na forma do art. 6º, inciso I, desta Resolução, as seguintes informações periódicas, nos prazos especificados:

I - demonstrações financeiras e, se for o caso, demonstrações consolidadas, acompanhadas do relatório da administração e do relatório do auditor independente registrado na CVM:



a) até um mês antes da data marcada para a realização da assembleia geral ordinária; ou b) no mesmo dia de sua publicação pela imprensa, ou de sua colocação à disposição dos acionistas, caso esta ocorra em data anterior à referida na alínea "a";

II - edital de convocação da assembleia geral ordinária, no mesmo dia de sua publicação pela imprensa;

III - ata da assembleia geral ordinária, até 30 (trinta) dias após sua realização, com indicação das datas e jornais de sua publicação, se esta já tiver ocorrido; e

IV - dados cadastrais atualizados de que trata o inciso XII do art. 3º desta Resolução até 31 de maio de cada ano.

§ 1º - Na hipótese de a sociedade encontrar-se em implantação ou em fase préoperacional, deve fornecer dados atualizados sobre o andamento do projeto, apresentado à CVM por ocasião do pedido de registro, juntamente com as demonstrações financeiras.

§ 2º - A sociedade em recuperação judicial ou extrajudicial ou falida deve apresentar somente as informações encaminhadas ao Poder Judiciário, na periodicidade por esse determinada.

Informações Eventuais

Art. 12 - A sociedade beneficiária de recursos oriundos de incentivos fiscais deve prestar, na forma do art. 6º, inciso I, desta Resolução, as seguintes informações, nos prazos especificados:

I - edital de convocação de assembleia geral extraordinária ou especial, no mesmo dia de sua publicação;

II - ata de assembleia geral extraordinária ou especial, até 10 (dez) dias após a sua realização;

III - acordo de acionistas, até 10 (dez) dias após o seu arquivamento na sede da sociedade;

IV - convenção de constituição de grupo de sociedades de que participe, até 10 (dez) dias após a realização da assembleia geral que deliberou sobre o assunto;

V - comunicação sobre ato ou fato relevante, nos termos do art. 157, § 4º da Lei nº 6.404, de 1976, e da regulamentação específica a respeito da divulgação e uso de informações sobre ato ou fato relevante, imediatamente após sua ocorrência;

VI - petição inicial de recuperação judicial ou de homologação do plano de recuperação extrajudicial, com todos os documentos que a instruem, no mesmo dia do protocolo em juízo;

VII - sentença denegatória ou concessiva do pedido de recuperação judicial, da homologação do plano de recuperação extrajudicial ou do pedido de falência, no mesmo dia de sua ciência pela sociedade;

VIII - balanços intermediários, no mesmo dia de sua divulgação;

IX - alteração nos dados cadastrais de que trata o inciso XII do art. 3º e IV do art. 11 desta Resolução, em até 10 (dez) dias contados da referida alteração;



X - estatuto social consolidado, em até 10 (dez) dias contados da data da assembleia que deliberou a alteração do estatuto;

XI - cópias de atas de reuniões do conselho de administração que tenham elegido ou destituído diretores da companhia ou que contenham deliberações destinadas a produzir efeitos perante terceiros, em até 10 (dez) dias contados da sua realização; e

XII - outras informações solicitadas pela CVM, no prazo que esta assinalar.

Seção IV

Multa Cominatória para Atualização do Registro

Art. 13 - A sociedade beneficiária de recursos oriundos de incentivos fiscais está sujeita a multa diária prevista na norma específica que trata de multas cominatórias em virtude do descumprimento dos prazos previstos nesta Resolução para entrega de informações periódicas, sem prejuízo da faculdade atribuída à CVM e às entidades administradoras de mercado organizado de suspender a negociação dos valores mobiliários, de responsabilidade dos administradores, nos termos do Decreto-Lei nº 2.298, de 1986, e de eventuais penalidades a serem aplicadas pelo Ministério do Desenvolvimento Regional ou pelos bancos operadores.

Seção V

Cancelamento e Suspensão do Registro

Art. 14 - As sociedades beneficiárias de recursos oriundos de incentivos fiscais terão o registro de que trata esta Resolução cancelado:

I - a pedido, quando enquadradas em alguma das hipóteses previstas no art. 2º, § 3º, observado ainda o disposto no § 4º do mesmo artigo; e

II - de ofício, pela SEP, nas hipóteses de:

a) extinção da companhia, verificada pela baixa no Registro Público de Empresas Mercantis ou por informação prestada pelos Bancos Operadores administradores dos Fundos de Investimentos Regionais;

b) cancelamento de inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, em virtude de haver sido a companhia considerada inativa pela Junta Comercial competente;

c) baixa, pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, da inscrição da companhia no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ; e

d) suspensão de registro de companhia incentivada na Comissão de Valores Mobiliários por prazo superior a 12 (doze) meses.

§ 1º - O cancelamento de ofício do registro de companhia incentivada decorrente das alíneas "a", "b" e "c" do inciso II do *caput* deve ser divulgado por comunicado disponibilizado na página da CVM na rede mundial de computadores.

§ 2º - O cancelamento de ofício do registro de companhia incentivada decorrente da alínea "d" do inciso II do *caput* deve ser comunicado à companhia por meio de notificação, mediante correspondência, com aviso de recebimento (AR), remetida para o último endereço da companhia



constante dos registros da CVM, bem como divulgado por comunicado disponibilizado na página da CVM na rede mundial de computadores.

§ 3º - Da decisão de cancelamento de ofício do registro de companhia incentivada cabe recurso ao Colegiado da CVM, nos termos da regulamentação vigente.

Art. 15 - A suspensão do registro de companhia incentivada deve ser efetivada pela SEP quando a companhia estiver há mais de 12 (doze) meses em atraso com a obrigação de prestar informações à CVM.

§ 1º - A suspensão do registro de companhia incentivada deve ser comunicada à companhia por meio de notificação, mediante correspondência, com aviso de recebimento (AR), remetida para o último endereço da companhia constante nos registros da CVM, bem como divulgada por comunicado disponibilizado na página da CVM na rede mundial de computadores.

§ 2º - Da decisão de suspensão do registro de companhia incentivada cabe recurso ao Colegiado da CVM, nos termos da regulamentação vigente.

§ 3º - Os administradores das companhias incentivadas se sujeitam à aplicação das penalidades previstas no art. 11 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, pelo descumprimento das disposições relativas à apresentação de informações periódicas e eventuais constantes da norma que dispõe sobre o registro dessas companhias na CVM.

Art. 16 - A companhia que tenha seu registro suspenso pode solicitar a reversão da suspensão por meio de pedido fundamentado, encaminhado à SEP, instruído com documentos que comprovem o cumprimento das obrigações periódicas e eventuais em atraso.

§ 1º - A SEP tem 20 (vinte) dias para análise do pedido de reversão da suspensão, contados da data do protocolo de todos os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações periódicas e eventuais em atraso.

§ 2º - O prazo de que trata o § 1º pode ser interrompido, uma única vez, caso a SEP solicite ao requerente informações ou documentos adicionais, passando a fluir novo prazo a partir do cumprimento das exigências.

§ 3º - O requerente tem 30 (trinta) dias para cumprir as exigências formuladas pela SEP.

§ 4º - A ausência de manifestação da SEP no prazo mencionado no § 1º implica deferimento automático do pedido de reversão da suspensão do registro da companhia.

§ 5º - A inobservância do prazo mencionado no § 3º implica cancelamento automático do pedido.

Art. 17 - A companhia que, a despeito da sua obrigação de registro como companhia incentivada imposta pela legislação, não tiver adotado as providências necessárias para a obtenção desse registro no prazo de até 10 (dez) anos de sua inclusão no cadastro de companhias incentivadas da CVM, deve ser excluída desse cadastro.

Art. 18 - A CVM deve informar os cancelamentos e suspensões de ofício de registro de companhia incentivada, bem como da exclusão de que trata o art. 17, aos seguintes órgãos e entidades, sem prejuízo de outras comunicações que se fizerem pertinentes, na forma da lei:



I - Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II - Bancos Operadores dos respectivos Fundos de Investimentos Regionais;

III - Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE;

IV - Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM;

V - Ministério do Desenvolvimento Regional; e

VI - bolsas de valores ou entidades do mercado de balcão organizado em que os valores mobiliários de emissão da companhia incentivada tenham sido admitidos à negociação, se for o caso.

Art. 19 - O cancelamento e a suspensão do registro não eximem a companhia, seus controladores e administradores, da responsabilidade decorrente do eventual descumprimento da legislação que lhes é aplicável, inclusive em razão dos incentivos fiscais auferidos pela companhia.

Seção VI

Oferta Pública para Dispensa e Cancelamento do Registro

Art. 20 - A oferta pública de aquisição de ações a que se refere esta Resolução deve ser irrevogável, com prazo de validade mínimo de 90 (noventa) dias, a contar de sua publicação.

Parágrafo único - O preço de aquisição das ações não pode ser inferior ao maior dos seguintes valores, ressalvado o disposto no art. 21:

I - valor patrimonial da ação, calculado com base em demonstração financeira referente ao último exercício social, auditada por auditor independente registrado na CVM;

II - cotação da ação em bolsa de valores ou em mercado de balcão organizado.

Art. 21 - O preço de aquisição das ações pode ser inferior aos valores estabelecidos no art. 20 se devidamente justificado pelo acionista controlador, e desde que acionistas titulares, em conjunto, de 10% das ações objeto da oferta, não se oponham expressamente à dispensa ou ao cancelamento do registro da sociedade.

Art. 22 - A dispensa ou o cancelamento do registro deve ser previamente aprovado por acionistas reunidos em assembleia geral extraordinária especialmente convocada para esse fim.

Art. 23 - Na assembleia geral convocada para deliberar sobre a dispensa ou cancelamento do registro, o acionista controlador deve declarar que fará oferta pública, informando aos acionistas presentes o preço a ser ofertado e as condições de pagamento.

Parágrafo único - Os acionistas dissidentes da deliberação da assembleia devem manifestar-se por escrito à sociedade, com cópia para o banco operador do fundo, e para a CVM, no prazo máximo de 30 (trinta) dias subsequentes à publicação do aviso a que se refere o art. 25.

Art. 24 - A partir da data da publicação do edital de convocação da assembleia geral, as ações emitidas pela sociedade somente podem ser negociadas mediante procedimentos especiais a serem estabelecidos pelas entidades administradoras de mercados organizados.



Art. 25 - No primeiro dia útil posterior à realização da assembleia geral, o acionista controlador, sob pena de responsabilidade, deve publicar aviso de fato relevante, contendo o teor da decisão da assembleia geral e a comunicação de que submeterá a minuta de instrumento de oferta pública à CVM, para sua aprovação, dentro dos 45 (quarenta e cinco) dias subsequentes à realização da assembleia geral. Deve, ainda, enviar cópia do aviso às entidades de administradoras de mercados organizados em que sejam admitidos à negociação os valores mobiliários da sociedade e aos bancos operadores dos fundos de investimentos criados pelo Decreto-Lei nº 1.376, de 1974.

Art. 26 - Dentro do prazo previsto no art. 25, deve ser submetida à prévia aprovação da CVM minuta do instrumento de oferta pública, instruída com os documentos em que se baseiam as informações nele prestadas, com a ata da assembleia geral que aprovou o pedido de dispensa ou cancelamento do registro, já devidamente arquivada no registro de comércio, e com cópia da comunicação feita à entidade administradora de mercado organizado em que esteja admitida à negociação, se for o caso.

§ 1º - A sociedade deve enviar à CVM e ao banco operador do fundo, a relação de acionistas da empresa, com respectivos endereços, nos termos do § 1º do art. 100 da Lei nº 6.404, de 1976.

§ 2º - Considera-se aprovado o instrumento de oferta se a CVM não deliberar no prazo máximo de 30 (trinta) dias do pedido de aprovação.

§ 3º - A fluência do prazo pode ser interrompida uma única vez se a CVM solicitar da sociedade outros documentos e informações.

§ 4º - O edital de oferta pública deve ser publicado dentro de 10 (dez) dias contados da data da aprovação pela CVM.

Art. 27 - O instrumento de oferta de compra deve conter os seguintes elementos:

I - o preço a ser pago, em moeda corrente nacional, e as condições de pagamento, se for o caso;

II - o estado dos direitos das ações;

III - o procedimento que deve ser adotado pelos acionistas para manifestar a sua aceitação e efetivar a transferência das ações;

IV - o prazo de validade da oferta, que deve ser de, no mínimo, 90 (noventa) dias, a contar da publicação do edital;

V - o valor médio de cotação das ações da sociedade nos últimos doze meses, se houver;

VI - indicadores econômico-financeiros da sociedade referentes aos dois últimos exercícios;

VII - declaração do acionista controlador de que desconhece a existência de qualquer fato ou circunstância, não revelados ao público, que possa influenciar de modo relevante a situação econômico-financeira da sociedade; e

VIII - telefone e endereços físico e eletrônico da sociedade emissora.



Art. 28 - No caso de pagamento parcelado, o prazo de parcelamento não pode se estender além do período de 12 (doze) meses, a partir da aceitação da oferta.

Art. 29 - O instrumento de oferta pública, após aprovado pela CVM, deve ser publicado uma vez em jornal de grande circulação, editado na localidade em que se situar a sede da empresa, e divulgado através dos boletins ou sistemas das entidades administradoras de mercados organizados.

Parágrafo único - Caso o número de acionistas seja inferior a 150 (cento e cinquenta), a publicação do edital pode ser dispensada, desde que os acionistas sejam comunicados da oferta pública, através de telegrama ou carta com aviso de recebimento.

Art. 30 - Cumpridos os prazos e as formalidades estabelecidos nesta Resolução, a CVM deve conceder a dispensa ou o cancelamento do registro a que se refere o art. 2º desta Resolução, como sociedade beneficiária de recursos oriundos de incentivos fiscais.

Art. 31 - Havendo ações da sociedade em poder dos fundos de investimentos, originárias exclusivamente de aplicações efetuadas na forma prevista no art. 18 do Decreto-Lei nº 1.376, de 1974, ou no art. 9º da Lei nº 8.167, de 1991, o acionista controlador pode adquiri-las diretamente do banco operador.

Parágrafo único - Consumada a negociação, o banco operador deve comunicar à CVM a sua realização, no prazo de 15 (quinze) dias.

CAPÍTULO III

NEGOCIAÇÃO DOS VALORES MOBILIÁRIOS INCENTIVADOS

Art. 32 - A negociação pública dos valores mobiliários emitidos pelas sociedades registradas nos termos desta Resolução somente pode ser efetuada na modalidade à vista.

Art. 33 - As sociedades registradas nos termos desta Resolução devem requerer a admissão à negociação dos valores mobiliários de sua emissão em entidade administradora de mercado organizado autorizada a funcionar pela CVM.

Parágrafo único - A entidade administradora de mercado organizado pode estabelecer requisitos próprios para admissão de valores mobiliários em seu recinto ou sistema, inclusive quanto a contribuições e emolumentos.

Art. 34 - É vedada a negociação com valores mobiliários de emissão de sociedade registrada na forma desta Resolução por administrador, acionistas controladores ou por quem quer que, em virtude de seu cargo, função, posição, ou profissão, tenha conhecimento de informação relativa a ato ou fato relevante, antes de sua comunicação ao mercado, na forma prevista no art. 10 desta Resolução e na regulamentação específica a respeito da divulgação e uso de informações sobre ato ou fato relevante.

§ 1º - A mesma vedação aplica-se a quem quer que tenha conhecimento de informação referente a ato ou fato relevante, sabendo que se trata de informação privilegiada ainda não divulgada ao mercado.

§ 2º - A infração ao disposto neste artigo configura prática não equitativa, para os fins previstos no art. 3º, incisos II e III do Decreto-Lei nº 2.298, de 1986.



CAPÍTULO IV FISCALIZAÇÃO

Art. 35 - A sociedade de que trata o art. 1º deve manter em boa ordem seus livros sociais, registros contábeis e outros documentos que consubstanciem as informações prestadas nos termos desta Resolução, permitindo, a qualquer tempo, o exame dos mesmos pela fiscalização da CVM.

CAPÍTULO V AUDITORIA

Art. 36 - Ao exercício da atividade de auditoria independente das demonstrações financeiras das sociedades disciplinadas nesta Resolução, aplicam-se as normas da CVM sobre o registro, exercício da atividade e definição dos deveres e responsabilidades dos auditores independentes.

CAPÍTULO VI INFRAÇÃO GRAVE

Art. 37 - Configura infração grave, para os fins previstos no § 3º do art. 11 da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, combinado com o inciso III do art. 3º do Decreto-Lei nº 2.298, de 1986:

I - a inobservância do prazo fixado no art. 132 da Lei nº 6.404, de 1976, para realização da assembleia geral ordinária;

II - deixar o administrador da sociedade de comunicar ato ou fato relevante e de atender a pedido de outras informações solicitadas pela CVM (art. 12, incisos V e XII desta Resolução); e

III - a inobservância do disposto no art. 34 desta Resolução.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38 - A sociedade registrada nos termos desta Resolução não é considerada companhia aberta.

Parágrafo único - Se a sociedade beneficiária de recursos oriundos de incentivos fiscais, sujeita aos termos desta Resolução, pretender efetuar distribuição pública de valores mobiliários, deve obter os registros previstos nos art. 19 e 21 da Lei nº 6.385, de 1976.

Art. 39 - Aplicam-se à negociação, no mercado secundário, dos valores mobiliários previstos nesta Resolução, as normas baixadas pela CVM relativamente às operações com valores mobiliários de companhias abertas.

Art. 40 - Para os efeitos desta Resolução, consideram-se valores mobiliários todos aqueles emitidos por essas sociedades e que não tenham sido especificamente excluídos desta Resolução.

Art. 41 - A CVM pode estabelecer convênios com o Ministério do Desenvolvimento Regional e com os bancos operadores, com a finalidade de administrar o registro de que trata esta Resolução.



Art. 42 - Ficam revogadas:

I - a Instrução CVM nº 265, de 18 de julho de 1997;

II - a Instrução CVM nº 311, de 13 de agosto de 1999;

III - a Instrução CVM nº 427, de 27 de janeiro de 2006;

IV - a Instrução CVM nº 513, de 26 de dezembro de 2011; e

V - a Instrução CVM nº 556, de 22 de janeiro de 2015.

Art. 43 - Esta Resolução entra em vigor em 1º de dezembro de 2020.

MARCELO BARBOSA

DECRETO Nº 10.538, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2020 - (DOU de 04.11.2020)

Desobriga o conscrito dispensado do Serviço Militar Obrigatório de participar da cerimônia de juramento à Bandeira Nacional, em caráter emergencial e temporário, durante a vigência da declaração de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da covid-19.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, caput, incisos VI, alínea "a", e XIII, da Constituição, e tendo em vista a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020,

DECRETA:

Art. 1º Fica o conscrito dispensado do Serviço Militar Obrigatório desobrigado de participar da cerimônia de juramento à Bandeira Nacional, de que tratam o § 6º do art. 107 e o art. 217 do Decreto nº 57.654, de 20 de janeiro de 1966, em caráter emergencial e temporário, durante a vigência da declaração de emergência de saúde pública de importância internacional, conforme o previsto no § 2º do art. 1º da Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Parágrafo único. A obtenção do Certificado de Dispensa de Incorporação será assegurada ao conscrito de que trata o caput.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 3 de novembro de 2020; 199º da Independência e 132º da República.

JAIR MESSIAS BOLSONARO

FERNANDO AZEVEDO E SILVA



INSTRUÇÃO NORMATIVA RFB Nº 1.987, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020 - (DOU de 04.11.2020)

Altera a Instrução Normativa RFB nº 985, de 22 de dezembro de 2009, que institui a Declaração de Serviços Médicos e de Saúde (Dmed).

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XXIV do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, e no art. 57 da Medida Provisória nº 2.158-35, de 24 de agosto de 2001,

RESOLVE:

Art. 1º A Instrução Normativa RFB nº 985, de 22 de dezembro de 2009, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 1º Fica instituída a Declaração de Serviços Médicos e de Saúde (Dmed), por meio da qual serão apresentadas as informações relativas aos pagamentos recebidos pela prestação de serviços de saúde." (NR)

"Art. 2º São obrigadas a apresentar a Dmed:

I - as pessoas jurídicas, ou as equiparadas nos termos da legislação do imposto sobre a renda, prestadoras de serviços de saúde;

II - as operadoras de planos privados de assistência à saúde autorizadas pela Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS); e

III - as demais entidades que mantenham programas de assistência à saúde ou operem contrato de prestação continuada de serviços ou cobertura de custos assistenciais, com a finalidade de garantir a assistência à saúde, por meio de assistência médica, hospitalar ou odontológica, ainda que não subordinadas às normas e à fiscalização da ANS.

§ 1º São operadoras de planos privados a que se refere o inciso II do caput, as pessoas jurídicas de direito privado, constituídas sob a modalidade de sociedade civil ou comercial, cooperativa, administradora de benefícios ou entidade de autogestão.

§ 2º As entidades a que se refere o inciso III do caput deverão apresentar a Dmed em relação aos fatos geradores que ocorrerem a partir de 1º de janeiro de 2021." (NR)

"Art. 4º

I - dos prestadores de serviço à saúde a que se refere o inciso I do caput do art. 2º:

.....

II - das operadoras de plano, programa ou contrato de assistência à saúde a que se referem os incisos II e III do caput do art. 2º:

.....

§ 2º Será informada a data de nascimento do beneficiário do serviço de saúde ou do dependente do plano, programa ou contrato de assistência à saúde que não estiver inscrito no CPF.



§ 3º As operadoras de plano, programa ou contrato de assistência à saúde estão dispensadas de apresentação das informações de que trata o inciso II do caput, referentes às pessoas físicas beneficiárias de planos coletivos empresariais na vigência do vínculo empregatício.

.....

§ 8º Em relação ao previsto no § 4º, se a pessoa jurídica contratante não fornecer, de forma correta e discriminada, às operadoras de plano, programa ou contrato de assistência à saúde os valores cujo ônus financeiro tenha sido suportado pela pessoa física, devem ser informados os valores integrais das contraprestações pecuniárias recebidas de cada segurado, independentemente de eventual participação financeira da pessoa jurídica contratante no pagamento." (NR)

Art. 2º A ementa da Instrução Normativa RFB nº 985, de 2009, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Institui a Declaração de Serviços Médicos e de Saúde (Dmed)." (NR)

Art. 3º Esta Instrução Normativa será publicada no Diário Oficial da União e entrará em vigor em 1º de dezembro de 2020.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.988, DE 4 DE NOVEMBRO DE 2020 - DOU de 06/11/2020 (nº 212, Seção 1, pág. 33)

Altera as Instruções Normativas RFB nº 1.291, de 19 de setembro de 2012, e nº 1.612, de 26 de janeiro de 2016, que dispõem, respectivamente, sobre o Regime Aduaneiro Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado (Recof) e sobre o Regime Aduaneiro Especial de Entrepósito Industrial sob Controle Informatizado do Sistema Público de Escrituração Digital (Recof-Sped).

O SECRETÁRIO ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso III do art. 350 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto nos arts. 89 a 91 do Decreto-Lei nº 37, de 18 de novembro de 1966, no § 2º do art. 59 e nos arts. 63 e 92 da Lei nº 10.833, de 29 de dezembro de 2003, e nos arts. 420 a 426 do Decreto nº 6.759, de 5 de fevereiro de 2009, resolve:

Art. 1º - A Instrução Normativa RFB nº 1.291, de 19 de setembro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.23 -

.....

I - recinto alfandegado de zona secundária ou armazém-geral que reservem área própria para essa finalidade;

II - pátio externo ou depósito fechado do próprio beneficiário; ou



III - pátio externo ou depósito fechado de terceiro, nos casos em que o beneficiário possua ato da Secretaria de Fazenda, Finanças ou Tributação de Estado ou do Distrito Federal que autorize a utilização do referido espaço.

....." (NR)

Art. 2º - A Instrução Normativa RFB nº 1.612, de 26 de janeiro de 2016, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.17 -

I - recinto alfandegado de zona secundária ou armazém-geral que reservem área própria para essa finalidade;

II - pátio externo ou depósito fechado do próprio beneficiário; ou

III - pátio externo ou depósito fechado de terceiro, nos casos em que o beneficiário possua ato da Secretaria de Fazenda, Finanças ou Tributação de Estado ou do Distrito Federal que autorize a utilização do referido espaço.

..." (NR)

Art. 3º - Esta Instrução Normativa será publicada no Diário Oficial da União e entrará em vigor em 1º de dezembro de 2020.

JOSÉ BARROSO TOSTES NETO

INSTRUÇÃO NORMATIVA BCB Nº 39, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2020 - DOU de 05/11/2020 (nº 211, Seção 1, pág. 120)

Cria e altera rubricas contábeis no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional.

O Chefe do Departamento de Regulação do Sistema Financeiro (Denor), no uso da atribuição que lhe confere o art. 23, inciso I, alínea "a", do Regimento Interno do Banco Central do Brasil, anexo à Portaria nº 84.287, de 27 de fevereiro de 2015, com base no item 4 da Circular nº 1.540, de 6 de outubro de 1989, resolve:

Art. 1º - Ficam criados, no Plano Contábil das Instituições do Sistema Financeiro Nacional (Cosif), os seguintes título e subtítulo contábeis:

I - 4.9.3.25.00-7 FUNDOS VOLUNTÁRIOS, com atributos RZ; e

II - 3.0.9.64.32-9 Repasses para OSCIPs - Direcionamento, com atributos UBDKIFJSERLMNZ.



§ 1º - A instituição deve manter em subtítulo de uso interno, de forma segregada, os valores relativos a cada fundo que componha o saldo registrado no título contábil de que trata o inciso I do *caput*.

§ 2º - No subtítulo 3.0.9.64.32-9 Repasses para OSCIPs - Direcionamento, devem ser registrados os repasses concedidos a organizações da sociedade civil de interesse público que sejam considerados, conforme a regulamentação vigente, no cômputo do direcionamento.

Art. 2º - O título 4.9.3.25.00-7 FUNDOS VOLUNTÁRIOS tem a função de registrar os recursos dos fundos voluntários que representem obrigações e que sejam destinados a fins específicos, constituídos com as sobras líquidas apuradas no encerramento do exercício social das cooperativas de crédito, conforme previsto no § 1º do art. 28 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971.

Art. 3º - Ficam alteradas as nomenclaturas dos seguintes subtítulos, que passam a ser:

I - 3.0.9.64.05-1 Pessoas Naturais Tecnologia Assistiva - sem Atraso ou com Atraso até 90 Dias; e

II - 3.0.9.64.06-8 Pessoas Naturais Tecnologia Assistiva - Vencidas há mais de 90 Dias.

Parágrafo único - Para fins de registro nos subtítulos mencionados no *caput*, deve ser observado que:

I - no subtítulo 3.0.9.64.05-1 Pessoas Naturais Tecnologia Assistiva - Sem Atraso ou Com Atraso até 90 Dias, devem ser registrados os saldos das operações de crédito, próprias ou adquiridas, para aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, realizadas nos termos da regulamentação vigente, que estejam em curso normal ou com atraso de até noventa dias; e

II - no subtítulo 3.0.9.64.06-8 Pessoas Naturais Tecnologia Assistiva - Vencidas há mais de 90 Dias, devem ser registrados os saldos das operações de crédito, próprias ou adquiridas, para aquisição de bens e serviços de tecnologia assistiva destinados a pessoas com deficiência, realizadas nos termos da regulamentação vigente, que estejam com atraso há mais de noventa dias.

Art. 4º - O disposto nesta Instrução Normativa aplica-se aos documentos contábeis elaborados a partir da data-base de novembro de 2020.

Parágrafo único - Eventuais saldos relativos a recursos dos fundos voluntários mencionados no art. 2º registrados em outras rubricas contábeis devem ser reclassificados na data mencionada no *caput* para o título contábil criado conforme o inciso I do art. 1º.

Art. 5º - Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1º de dezembro de 2020.

JOÃO ANDRÉ CALVINO MARQUES PEREIRA

**ATO DO PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL Nº 137, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2020 - (DOU de 03.11.2020)**

O PRESIDENTE DA MESA DO CONGRESSO NACIONAL, cumprindo o que dispõe o § 1º do art. 10 da Resolução nº 1, de 2002-CN, faz saber que, nos termos do § 7º do art. 62 da Constituição Federal, com a redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001, a Medida Provisória nº 998, de 1º de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União no dia 2, do mesmo mês e ano, que "Altera a Lei nº 9.991, de 24 de julho de 2000, a Lei nº 5.655, de 20 de maio de 1971, o Decreto-Lei nº 1.383, de 26 de dezembro de 1974, a Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, a Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002, a Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, a Lei nº 12.111, de 9 de dezembro de 2009, e a Lei nº 12.783, de 11 de janeiro de 2013, transfere para a União as ações de titularidade da Comissão Nacional de Energia Nuclear representativas do capital social das Indústrias Nucleares do Brasil S.A. e da Nuclebrás Equipamentos Pesados S.A e dá outras providências", tem sua vigência prorrogada pelo período de sessenta dias.

Congresso Nacional, em 29 de outubro de 2020

Senador **DAVI ALCOLUMBRE**
Presidente da Mesa do Congresso Nacional

ATO DECLARATÓRIO CONFAZ Nº 020, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020 - (DOU de 04.11.2020)

Ratifica Convênios ICMS aprovados na 178ª Reunião Ordinária do CONFAZ, realizada no dia 14.10.2020 e publicados no DOU em 16.10.2020.

O DIRETOR DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, com fulcro no art. 5º da Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X do art. 5º e pelo parágrafo único do art. 37 do Regimento desse Conselho, declara ratificados os Convênios ICMS a seguir identificados, celebrados na 178ª Reunião Ordinária do CONFAZ, realizada no dia 14 de outubro de 2020:

- Convênio ICMS 102/20 - Autoriza o Estado do Acre a reduzir a base de cálculo nas operações internas com carne de frango ou galinha abatidos, não cortado em pedaços;

- Convênio ICMS 103/20 - Dispõe sobre a concessão de crédito presumido de ICMS relativo ao fornecimento de energia elétrica por empresas distribuidoras de energia elétrica em substituição ao estorno de débitos decorrente de erros na emissão de Nota Fiscal/Conta de Energia Elétrica - NF/CEE;

- Convênio ICMS 104/20 - Altera o Convênio ICMS 03/17, que autoriza as unidades federadas que menciona a instituir Programa de Fomento às Empresas Prestadoras de Serviço de Comunicação Multimídia que migrarem do Simples Nacional para o Regime Normal, concedendo redução de base de cálculo do ICMS nas prestações internas de serviços de comunicação a que se refere;

- Convênio ICMS 105/20 - Dispõe sobre a adesão dos Estados do Rio de Grande do Sul e Santa Catarina e altera ao Convênio ICMS 35/20, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder crédito presumido do ICMS aos contribuintes enquadrados em programa estadual de incentivo à cultura;

- Convênio ICMS 106/20 - Prorroga e altera o Convênio ICMS 129/04, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder benefícios fiscais à Organização Não Governamental AMIGOS DO BEM - Instituição Nacional Contra a Fome e a Miséria no Sertão Nordestino;



- Convênio ICMS 107/20 - Altera o Convênio ICMS 106/10, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a isentar do ICMS a comercialização de sanduíches denominados "Big Mac" efetuada durante o evento "McDia Feliz";
- Convênio ICMS 108/20 - Altera o convênio ICMS 38/12, que concede isenção do ICMS nas saídas de veículos destinados a pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental ou autista;
- Convênio ICMS 109/20 - Altera convênios ICMS para autorizar o Estado do Rio Grande do Sul a ampliar prazos relacionados à revogação de parcelamento de débitos fiscais de ICM e ICMS, na ocorrência de calamidade pública;
- Convênio ICMS 110/20 - Dispõe sobre a exclusão do Estado do Maranhão e altera o Convênio ICMS 08/20, que autoriza as unidades federadas que menciona a reemitir crédito tributário de pequeno valor inscrito em dívida ativa, reduzir juros e multas previstos na legislação tributária, bem como a conceder parcelamento de crédito tributário, relacionados com o ICMS;
- Convênio ICMS 111/20 - Autoriza o Estado de Mato Grosso a conceder remissão de créditos tributários relativos ao ICMS, decorrentes da saída interna de café cru, em coco ou em grão, na forma que especifica;
- Convênio ICMS 112/20 - Prorroga as disposições do Convênio ICMS 50/20, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção sobre o ICMS incidente no serviço de comunicação destinado a projetos educacionais na modalidade EaD concedidos pelas Secretarias Estaduais de Educação;
- Convênio ICMS 113/20 - Dispõe sobre a adesão do Estado de Mato Grosso do Sul e altera o Convênio ICMS 79/20, que autoriza os Estados de Alagoas, Amazonas, Bahia, Maranhão, Piauí, Rio Grande do Norte e Sergipe a dispensar ou reduzir juros, multas e demais acréscimos legais, mediante quitação ou parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICM e o ICMS, inclusive os decorrentes da situação de emergência em saúde pública causada pela pandemia do novo Coronavírus (COVID-19) na forma que especifica;
- Convênio ICMS 114/20 - Altera o Convênio ICMS 18/95, que concede isenção do ICMS nas operações com mercadorias ou bens destinados ou provenientes do exterior, na forma que especifica;
- Convênio ICMS 115/20 - Altera o Convênio ICMS 52/91, que concede redução da base de cálculo nas operações com equipamentos industriais e implementos agrícolas;
- Convênio ICMS 116/20 - Dispõe sobre a adesão do Estado de Mato Grosso do Sul e altera o Convênio ICMS 68/20, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção do ICMS nas operações internas relativas a doações para a Administração Pública Estadual Direta, seus órgãos, suas fundações e autarquias, de quaisquer mercadorias ou bens;
- Convênio ICMS 117/20 - Dispõe sobre a exclusão do Estado do Rio Grande do Sul e altera o Convênio ICMS 53/04, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a condicionar a fruição do benefício de redução de base de cálculo;
- Convênio ICMS 121/20 - Dispõe sobre a exclusão do Estado do Espírito Santo e altera o Convênio ICMS 150/19, que autoriza as unidades federadas que menciona a dispensar ou reduzir juros e multas mediante parcelamento de débitos fiscais relacionados com o ICM e o ICMS, na forma que especifica;
- Convênio ICMS 122/20 - Altera o Convênio ICMS 205/19, que autoriza ao Estado de Alagoas a conceder anistia e remissão dos créditos decorrentes do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - relativos às indústrias de laticínios do Estado de Alagoas;



- Convênio ICMS 123/20 - Dispõe sobre a adesão dos Estados de Minas Gerais e Santa Catarina, altera e prorroga o Convênio ICMS 46/12, que autoriza o Estado de São Paulo a conceder crédito outorgado e anistia nas aquisições de materiais refratários por empresas siderúrgicas;
- Convênio ICMS 124/20 - Dispõe sobre a exclusão do Estado do Acre e altera o Convênio ICMS 47/20, que autoriza as unidades federadas que menciona a prorrogar o prazo de adesão ao programa de parcelamento de débitos fiscais instituído pelo Convênio ICMS 139/18;
- Convênio ICMS 125/20 - Autoriza as unidades federadas que menciona a reduzir juros e multas previstos na legislação tributária e restabelecer parcelamentos de débito fiscal relacionados com o ICMS;
- Convênio ICMS 126/20 - Autoriza o Estado de Roraima a dispensar ou reduzir juros, multas moratórias e multas punitivas de débitos fiscais relacionados com o ICMS;
- Convênio ICMS 127/20 - Dispõe sobre a adesão do Estado do Paraná e altera o Convênio ICMS 76/20, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder anistia dos créditos tributários - penalidades - decorrentes do não pagamento de parcelas do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e sobre Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - ICMS - em virtude de impontualidade de programa de refinanciamento de débitos autorizados pelo CONFAZ, bem como, a restabelecer parcelamento cancelado;
- Convênio ICMS 128/20 - Altera o Convênio ICMS 56/19, que autoriza o Estado de Alagoas a conceder isenção do ICMS relativa ao diferencial de alíquotas ocorridos nas operações de entradas do setor gráfico do Estado, bem como a remissão e anistia dos créditos tributários, constituídos ou não;
- Convênio ICMS 129/20 - Altera o Convênio ICMS 224/17, que autoriza os Estados do Acre, Amapá, Bahia e Paraná a conceder isenção do ICMS nas operações internas com produtos essenciais ao consumo popular que compõem a cesta básica.

CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA AZEVEDO**ATO COTEPE/ICMS N° 064, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2020 - (DOU de 05.11.2020)**

Altera o Ato COTEPE/ICMS 05/20, que divulga relação de contribuintes credenciados pelas Unidades Federadas para usufruir dos benefícios fiscais previstos no Convênio ICMS 03/18.

O DIRETOR DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, no uso de suas atribuições que lhe confere o inciso XIII do art. 12 do Regimento da Comissão Técnica Permanente do ICMS - COTEPE/ICMS, de 12 de dezembro de 1997, por este ato, tendo em vista o disposto no § 3º da cláusula nona do Convênio ICMS 03/18, de 16 de janeiro de 2018,

CONSIDERANDO a solicitação recebida da Secretaria de Fazenda do Estado da Bahia, no dia 27 de outubro de 2020, na forma do inciso I do § 3º da cláusula nona do Convênio ICMS 03/18, registrada no Processo SEI nº 12004.100012/2020-34, torna público:

Art. 1º Fica acrescido o item 2, no campo referente ao Estado da Bahia do Anexo Único do Ato COTEPE/ICMS 05/20, de 10 de janeiro de 2020, com a seguinte redação:

Unidade Federada: BAHIA				
ITEM	UF	CNPJ	INSCRIÇÃO ESTADUAL	RAZÃO SOCIAL
2	BA	06.971.128/0001-89	155.411.580	NOVA COATING TECNOLOGIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.



Art. 2º Este ato entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS HENRIQUE DE OLIVEIRA AZEVEDO

DESPACHO Nº 81, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020 - DOU de 03/11/2020 (nº 209, Seção 1, pág. 425)

Publica Convênios ICMS aprovados na 329ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 29.10.2020.

O DIRETOR DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto nos artigos 35, 39 e 40 desse mesmo diploma, torna público que na 329ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 29 de outubro de 2020, foram celebrados os seguintes atos normativos:

Nota Editorial

Convênio ICMS nº 131, de 29 de outubro de 2020.

Convênio ICMS nº 132, de 29 de outubro de 2020.

Convênio ICMS nº 133, de 29 de outubro de 2020.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

DESPACHO Nº 82, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020 - DOU de 03/11/2020 (nº 209, Seção 1, pág. 428)

Publica Protocolo celebrado entre os Estados e o Distrito Federal.

O DIRETOR DO CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IX, do art. 5º do Regimento desse Conselho, e em cumprimento ao disposto nos artigos 39 e 40 desse mesmo diploma,

Considerando as manifestações favoráveis das unidades federadas registradas no processo SEI nº 12004.100896/2020-27, e nos demais processos correlatos, faz publicar o seguinte Protocolo ICMS celebrado entre as Secretarias de Fazenda, Economia, Finanças, Receita ou Tributação dos Estados e do Distrito Federal, que recebeu manifestação favorável na 295ª Reunião Extraordinária da Cotepe/ICMS, realizada no dia 22 de outubro de 2020:

Nota Editorial

Protocolo ICMS nº 37, de 29 de Outubro de 2020.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

COMUNICADO BCB N° 36.329, DE 28 DE OUTUBRO DE 2020 - (DOU de 03.11.2020)

Divulga a meta para a Taxa Selic, a partir de 29 de outubro de 2020.

Em reunião realizada nesta data, de acordo com o Regulamento anexo à Circular n° 3.868, de 19 de dezembro de 2017, o Comitê de Política Monetária (Copom) definiu que a meta para a Taxa Selic será de 2% (dois por cento) ao ano, a partir de 29 de outubro de 2020.

O Copom emitiu a seguinte nota informativa ao público:

"Em sua 234ª reunião, o Comitê de Política Monetária (Copom) decidiu, por unanimidade, manter a taxa Selic em 2,00% a.a.

A atualização do cenário básico do Copom pode ser descrita com as seguintes observações:

No cenário externo, a forte retomada em alguns setores produtivos parece sofrer alguma desaceleração, em parte devida à ressurgência da pandemia em algumas das principais economias. Há bastante incerteza sobre a evolução desse cenário, frente a uma possível redução dos estímulos governamentais e à própria evolução da Covid-19. Contudo, a moderação na volatilidade dos ativos financeiros segue resultando em um ambiente relativamente favorável para economias emergentes;

Em relação à atividade econômica brasileira, indicadores recentes sugerem uma recuperação desigual entre setores, similar à que ocorre em outras economias. Os setores mais diretamente afetados pelo distanciamento social permanecem deprimidos, apesar da recomposição da renda gerada pelos programas de governo. Prospectivamente, a incerteza sobre o ritmo de crescimento da economia permanece acima da usual, sobretudo para o período a partir do final deste ano, concomitantemente ao esperado arrefecimento dos efeitos dos auxílios emergenciais;

As últimas leituras de inflação foram acima do esperado, e o Comitê elevou sua projeção para os meses restantes de 2020. Contribuem para essa revisão a continuidade da alta nos preços dos alimentos e de bens industriais, consequência da depreciação persistente do Real, da elevação de preço das commodities e dos programas de transferência de renda. Apesar da pressão inflacionária mais forte no curto prazo, o Comitê mantém o diagnóstico de que esse choque é temporário, mas monitora sua evolução com atenção;

As diversas medidas de inflação subjacente apresentam-se em níveis compatíveis com o cumprimento da meta para a inflação no horizonte relevante para a política monetária;

As expectativas de inflação para 2020, 2021 e 2022 apuradas pela pesquisa Focus encontram-se em torno de 3,0%, 3,1% e 3,5%, respectivamente;

No cenário básico, com trajetória para a taxa de juros extraída da pesquisa Focus e taxa de câmbio partindo de R\$ 5,60/US\$*, e evoluindo segundo a paridade do poder de compra (PPC), as projeções de inflação do Copom situam-se em torno de 3,1% para 2020, 3,1% para 2021 e 3,3% para 2022. Esse cenário supõe trajetória de juros que encerra 2020 em 2,00% a.a. e se eleva até 2,75% a.a. em 2021 e 4,50% a.a. em 2022; e

No cenário com taxa de juros constante a 2,00% a.a. e taxa de câmbio partindo de R\$ 5,60/US\$*, e evoluindo segundo a PPC, as projeções de inflação situam-se em torno de 3,1% para 2020, 3,2% para 2021 e 3,8% para 2022.

O Comitê ressalta que, em seu cenário básico para a inflação, permanecem fatores de risco em ambas as direções.

Por um lado, o nível de ociosidade pode produzir trajetória de inflação abaixo do esperado, notadamente quando essa ociosidade está concentrada no setor de serviços. Esse risco se intensifica caso uma reversão mais lenta dos efeitos da pandemia prolongue o ambiente de elevada incerteza e de aumento da poupança precaucional.

Por outro lado, o prolongamento das políticas fiscais de resposta à pandemia que piorem a trajetória fiscal do país, ou frustrações em relação à continuidade das reformas, podem elevar os prêmios de risco. O risco fiscal elevado segue criando uma assimetria altista no balanço de riscos, ou seja, com trajetórias para a inflação acima do projetado no horizonte relevante para a política monetária.

O Copom avalia que perseverar no processo de reformas e ajustes necessários na economia brasileira é essencial para permitir a recuperação sustentável da economia. O Comitê ressalta, ainda, que questionamentos sobre a continuidade das reformas e alterações de caráter permanente no processo de ajuste das contas públicas podem elevar a taxa de juros estrutural da economia.

Considerando o cenário básico, o balanço de riscos e o amplo conjunto de informações disponíveis, o Copom decidiu, por unanimidade, manter a taxa básica de juros em 2,00% a.a. O Comitê entende que essa decisão reflete seu cenário básico e um balanço de riscos de variância maior do que a usual para a inflação prospectiva e é compatível com a convergência da inflação para a meta no horizonte relevante, que inclui os anos-calendário de 2021 e 2022.

O Copom entende que a conjuntura econômica continua a prescrever estímulo monetário extraordinariamente elevado, mas reconhece que, devido a questões prudenciais e de estabilidade financeira, o espaço remanescente para utilização da política monetária, se houver, deve ser pequeno.

O Comitê considera adequado o atual nível de estímulo monetário que vem sendo produzido pela manutenção da taxa básica de juros em 2,00% a.a. e pelo forward guidance adotado em sua 232ª reunião, segundo o qual o Copom não pretende reduzir o grau de estímulo monetário desde que determinadas condições sejam satisfeitas. O Copom avalia que essas condições seguem satisfeitas: as expectativas de inflação, assim como as projeções de inflação de seu cenário básico, encontram-se significativamente abaixo da meta de inflação para o horizonte relevante de política monetária; o regime fiscal não foi alterado; e as expectativas de inflação de longo prazo permanecem ancoradas.

Votaram por essa decisão os seguintes membros do Comitê: Roberto Oliveira Campos Neto (presidente), Bruno Serra Fernandes, Carolina de Assis Barros, Fabio Kanczuk, Fernanda Feitosa Nechio, João Manoel Pinho de Mello, Mauricio Costa de Moura, Otávio Ribeiro Damaso e Paulo Sérgio Neves de Souza."

Conforme estabelece o Comunicado nº 33.761, de 24 de junho de 2019, o Copom voltará a se reunir, ordinariamente, em 8 de dezembro de 2020, para as apresentações técnicas e, no dia seguinte, para deliberar sobre as diretrizes de política monetária.

BRUNO SERRA FERNANDES
Diretor de Política Monetária

*Valor obtido pelo procedimento usual de arredondar a cotação média da taxa de câmbio R\$/US\$ observada nos cinco dias úteis encerrados no último dia da semana anterior à da reunião do Copom.



3.00 ASSUNTOS ESTADUAIS

3.01 IMPOSTO SOBRE CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS E SERVIÇOS

COMUNICADO DICAR N° 077, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020 - (DOE de 04.11.2020)

Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 30-11-2020 para os débitos de Multas Infracionais do ICMS.

O DIRETOR DE ARRECADAÇÃO, COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE DÍVIDA,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1° da Lei 10.175, de 30/12/98, o artigo 96, § 1° da Lei 6.374/89, com a redação dada pela lei 16.497/17, de 18/07/17, divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora, anexa a este Comunicado, aplicáveis de 03-11-2020 a 30-11-2020 aos débitos de Multas Infracionais do ICMS.

TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA SOBRE A MULTA INFRACIONAL DO ICMS, ANEXA AO COMUNICADO DICAR-77/20

MÊS/ANO DA NOTIFICAÇÃO DO AIIM	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
JANEIRO	0,00 00	3,22 07	3,05 50	2,86 82	2,67 11	2,51 72	2,34 18	2,20 54	2,08 46	1,95 90	1,78 59	1,42 09	1,04 57	0,89 35	0,77 81	0,63 21	0,46 13	0,27 88	0,14 39	0,08 17	0,02 74
FEVEREIRO	0,00 00	3,20 81	3,04 13	2,85 04	2,65 73	2,50 19	2,32 76	2,19 49	2,07 46	1,94 90	1,75 49	1,38 99	1,01 78	0,88 42	0,76 57	0,61 97	0,44 58	0,26 33	0,13 86	0,07 70	0,02 40
MARÇO	0,00 00	3,19 62	3,02 65	2,83 17	2,64 55	2,48 78	2,31 68	2,18 49	2,06 46	1,93 90	1,72 49	1,35 99	0,98 78	0,87 52	0,75 37	0,60 77	0,43 08	0,24 83	0,13 34	0,07 18	0,02 12
ABRIL	0,00 00	3,18 28	3,01 24	2,81 20	2,63 32	2,47 28	2,30 40	2,17 46	2,05 46	1,92 90	1,69 39	1,32 58	0,97 54	0,86 59	0,74 13	0,59 53	0,41 53	0,23 28	0,12 82	0,06 64	0,01 88
MAIO	0,00 00	3,17 01	2,99 91	2,79 34	2,62 09	2,45 69	2,29 22	2,16 46	2,04 46	1,91 90	1,66 39	1,29 28	0,96 64	0,85 69	0,72 93	0,58 33	0,40 03	0,21 78	0,12 30	0,06 17	0,01 67
JUNHO	0,00 00	3,15 51	2,98 37	2,77 26	2,60 80	2,44 18	2,28 05	2,15 46	2,03 39	1,90 90	1,63 29	1,25 87	0,95 71	0,84 76	0,71 69	0,56 78	0,38 48	0,20 23	0,11 76	0,05 60	0,01 48
JULHO	3,29 29	3,13 91	2,96 93	2,75 49	2,59 51	2,42 52	2,26 79	2,14 46	2,02 37	1,89 90	1,60 19	1,22 77	0,94 78	0,83 83	0,70 45	0,55 23	0,36 93	0,18 99	0,11 19	0,05 10	0,01 32
AGOSTO	3,28 07	3,12 59	2,95 55	2,73 81	2,58 26	2,41 02	2,25 73	2,13 46	2,01 27	1,88 90	1,57 19	1,19 77	0,93 88	0,82 93	0,69 25	0,53 73	0,35 43	0,17 79	0,10 72	0,04 64	0,01 16
SETEMBRO	3,26 78	3,11 06	2,93 90	2,72 17	2,57 05	2,39 61	2,24 64	2,12 46	2,00 09	1,87 90	1,54 09	1,16 67	0,92 95	0,82 00	0,68 01	0,52 18	0,33 88	0,16 55	0,10 18	0,04 16	0,01 00
OUTUBRO	3,25 56	3,09 67	2,92 36	2,70 83	2,55 80	2,38 23	2,23 62	2,11 46	1,99 07	1,86 90	1,51 09	1,13 67	0,92 05	0,81 10	0,66 81	0,50 68	0,32 38	0,15 98	0,09 69	0,03 78	-
NOVEMBRO	3,24 36	3,08 28	2,90 62	2,69 46	2,54 32	2,36 76	2,22 62	2,10 46	1,97 95	1,84 73	1,47 99	1,10 57	0,91 12	0,80 17	0,65 57	0,49 13	0,30 83	0,15 44	0,09 20	0,03 41	-
DEZEMBRO	3,23 09	3,06 75	2,88 65	2,68 19	2,52 94	2,35 33	2,21 54	2,09 46	1,96 90	1,81 39	1,44 89	1,07 47	0,90 19	0,78 93	0,64 33	0,47 58	0,29 28	0,14 86	0,08 66	0,03 03	-

COMUNICADO DICAR S/N°, DE 2020 - (DOE de 04.11.2020)

Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 30-11-2020 para os débitos de ICMS.

O DIRETOR DE ARRECADAÇÃO, COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE DÍVIDA,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1° da Lei 10.175, de 30/12/98, o artigo 96, § 1° da lei 6.374/89, com a redação dada pela lei 16.497/17, de 18/07/17, divulga que:



I - a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora anexa a este Comunicado é aplicável de 03-11-2020 a 30-11-2020 aos débitos de ICMS;

II - a Tabela anexa a este Comunicado não se aplica aos débitos de IPVA e de ITCMD.

TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA - ICMS - ANEXA AO COMUNICADO DICAR-76/20

Fatores para vencimentos anteriores ao dia 22/12/2009

MÊS/ANO DO VENCIMENTO	1998	1999	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009
JANEIRO	3,7557	3,6239	3,4009	3,2409	3,0775	2,8965	2,6919	2,5394	2,3633	2,2254	2,1046	1,9790
FEVEREIRO	3,7457	3,6001	3,3864	3,2307	3,0650	2,8782	2,6811	2,5272	2,3518	2,2154	2,0946	1,9690
MARÇO	3,7357	3,5668	3,3719	3,2181	3,0513	2,8604	2,6673	2,5119	2,3376	2,2049	2,0846	1,9590
ABRIL	3,7257	3,5433	3,3589	3,2062	3,0365	2,8417	2,6555	2,4978	2,3268	2,1949	2,0746	1,9490
MAIO	3,7157	3,5231	3,3440	3,1928	3,0224	2,8220	2,6432	2,4828	2,3140	2,1846	2,0646	1,9390
JUNHO	3,7057	3,5064	3,3301	3,1801	3,0091	2,8034	2,6309	2,4669	2,3022	2,1746	2,0546	1,9290
JULHO	3,6957	3,4898	3,3170	3,1651	2,9937	2,7826	2,6180	2,4518	2,2905	2,1646	2,0439	1,9190
AGOSTO	3,6857	3,4741	3,3029	3,1491	2,9793	2,7649	2,6051	2,4352	2,2779	2,1546	2,0337	1,9090
SETEMBRO	3,6757	3,4592	3,2907	3,1359	2,9655	2,7481	2,5926	2,4202	2,2673	2,1446	2,0227	1,8990
OUTUBRO	3,6657	3,4454	3,2778	3,1206	2,9490	2,7317	2,5805	2,4061	2,2564	2,1346	2,0109	1,8890
NOVEMBRO	3,6557	3,4315	3,2656	3,1067	2,9336	2,7183	2,5680	2,3923	2,2462	2,1246	2,0007	1,8790
DEZEMBRO	3,6457	3,4155	3,2536	3,0928	2,9162	2,7046	2,5532	2,3776	2,2362	2,1146	1,9895	1,8690

Fatores para vencimentos de 22/12/2009 até 31/10/2017

MÊS/DIA	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31
dez/09																						1,8590	1,8577	1,8564	feri	sáb	do	1,8512	1,8499	1,8486	feri
jan/10	feri	sáb	do	1,8421	1,8408	1,8395	1,8382	1,8369	sáb	do	1,8339	1,8329	1,8319	1,8309	1,8299	sáb	do	1,8269	1,8259	1,8249	1,8239	1,8229	sáb	do	1,8199	1,8189	1,8179	1,8169	1,8159	sáb	do
fev/10	1,8129	1,8119	1,8109	1,8099	1,8089	sáb	do	1,8059	1,8049	1,8039	1,8029	1,8019	sáb	do	feri	feri	1,7969	1,7959	1,7949	sáb	do	1,7919	1,7909	1,7899	1,7889	1,7879	sáb	do			
mar/10	1,7849	1,7839	1,7829	1,7819	1,7809	sáb	do	1,7779	1,7769	1,7759	1,7749	1,7739	sáb	do	1,7709	1,7699	1,7689	1,7679	1,7669	sáb	do	1,7639	1,7629	1,7619	1,7609	1,7599	sáb	do	1,7569	1,7559	1,7549
abr/10	1,7539	feri	sáb	do	1,7499	1,7489	1,7479	1,7469	1,7459	sáb	do	1,7429	1,7419	1,7409	1,7399	1,7389	sáb	do	1,7359	1,7349	feri	1,7329	1,7319	sáb	do	1,7289	1,7279	1,7269	1,7259	1,7249	
mai/10	feri	do	1,7219	1,7209	1,7199	1,7189	1,7179	sáb	do	1,7149	1,7139	1,7129	1,7119	1,7109	sáb	do	1,7079	1,7069	1,7059	1,7049	1,7039	sáb	do	1,7009	1,6999	1,6989	1,6979	1,6969	sáb	do	1,6939
jun/10	1,6929	1,6919	feri	1,6899	sáb	do	1,6869	1,6859	1,6849	1,6839	sáb	do	1,6809	1,6799	1,6789	1,6779	1,6769	1,6759	sáb	do	1,6729	1,6719	1,6709	1,6699	1,6689	sáb	do	1,6659	1,6649	1,6639	
jul/10	1,6629	1,6619	sáb	do	1,6589	1,6579	1,6569	1,6559	feri	sáb	do	1,6519	1,6509	1,6499	1,6489	1,6479	sáb	do	1,6449	1,6439	1,6429	1,6419	1,6409	sáb	do	1,6379	1,6369	1,6359	1,6349	1,6339	
ago/10	do	1,6309	1,6299	1,6289	1,6279	1,6269	sáb	do	1,6239	1,6229	1,6219	1,6209	1,6199	sáb	do	1,6169	1,6159	1,6149	1,6139	1,6129	sáb	do	1,6099	1,6089	1,6079	1,6069	1,6059	sáb	do	1,6029	1,6019
set/10	1,6009	1,5999	1,5989	sáb	do	1,5959	feri	1,5939	1,5929	1,5919	sáb	do	1,5889	1,5879	1,5869	1,5859	1,5849	sáb	do	1,5819	1,5809	1,5799	1,5789	1,5779	sáb	do	1,5749	1,5739	1,5729	1,5719	
out/10	1,5709	sáb	do	1,5679	1,5669	1,5659	1,5649	1,5639	sáb	do	1,5609	feri	1,5589	1,5579	1,5569	sáb	do	1,5539	1,5529	1,5519	1,5509	1,5499	sáb	do	1,5469	1,5459	1,5449	1,5439	1,5429	sáb	do

			9				9			7											3						
--	--	--	---	--	--	--	---	--	--	---	--	--	--	--	--	--	--	--	--	--	---	--	--	--	--	--	--

Fatores para vencimentos a partir do mês de novembro/2017

ANO / MÊS DO VENCIMENTO	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
2017											0,1698	0,1644
2018	0,1586	0,1539	0,1486	0,1434	0,1382	0,1330	0,1276	0,1219	0,1172	0,1118	0,1069	0,1020
2019	0,0966	0,0917	0,0870	0,0818	0,0764	0,0717	0,0660	0,0610	0,0564	0,0516	0,0478	0,0441
2020	0,0403	0,0374	0,0340	0,0312	0,0288	0,0267	0,0248	0,0232	0,0216	0,0200	0,0100	

Obs.: Para débitos vencidos a partir de 01/01/99, aplicar o coeficiente de juros correspondente ao mês de vencimento do débito. Para débitos vencidos a partir de jan/99 até nov/09 e a partir de nov/17, quando o vencimento do débito ocorrer no último dia útil do mês, aplicar o coeficiente correspondente ao mês do vencimento, deduzindo-se 0,0100. (Comunicado Dicar-76, de 03-11-2020)

3.02 PROTOCOLOS E CONVENIOS ICMS

PROTOCOLO ICMS Nº 037, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020 - (DOU de 03.11.2020)

Altera o Protocolo ICMS 86/08, que dispõe sobre a Comissão de Gestão Fazendária - COGEF e aprova seu Regimento.

Os Estados e Distrito Federal, neste ato representados pelos seus respectivos neste ato representados pelos seus respectivos Secretários de Economia, Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação,

CONSIDERANDO o disposto o disposto nos arts. 102 e 199 do Código Tributário Nacional (Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966) e no art. 38, incisos I, II e IV, do Regimento do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, resolvem celebrar o seguinte

PROTOCOLO

Cláusula primeira Ficam alterados os dispositivos a seguir indicados Protocolo ICMS 86/08, de 26 de setembro de 2008, que passam a vigorar com as seguintes redações:

I - da cláusula segunda:

a) os incisos I e II do caput:

"I - um representante titular e um suplente de cada Estado e do Distrito Federal designado pelo respectivo Secretário de Economia, Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação dos Estados e do Distrito Federal, preferencialmente, vinculado à modernização da gestão fiscal, com direito a um voto por unidade representada;

II - representantes, todos sem direito a voto, designados pela:

a) Secretaria Executiva do Ministério Economia - SE/ME;

b) Secretaria Executiva do Conselho Nacional de Política Fazendária - SE/CONFAZ;

c) Receita Federal do Brasil - RFB;

d) Secretaria do Tesouro Nacional - STN;



e) Procuradoria Geral da Fazenda Nacional - PGFN;

f) Secretaria de Assuntos Econômicos Internacionais do Ministério da Economia - SAIN/ME - SEAIN/MP.";

b) os §§ 1º e 2º:

"§ 1º Podem ser convidados para participar das discussões na COGEF, dentre outros representantes:

a) de outras entidades, relacionadas ao desenvolvimento dos programas de modernização da gestão fiscal, tais como:

1. Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID

2. Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES;

b) do Encontro Nacional de Coordenadores e Administradores Tributários Estaduais - ENCAT;

c) do Grupo de Gestores de Finanças Públicas - GEFIN;

d) do Grupo de Desenvolvimento do Servidor Fazendário - GDFAZ;

e) Grupo de Educação Fiscal - GEF;

f) Fórum Fiscal dos Estados Brasileiros.

§ 2º Os membros da COGEF com direito a voto elegerão entre seus pares, separadamente, um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário Executivo.";

II - do caput da cláusula quarta:

a) o inciso I:

"I - coordenar e harmonizar os aspectos técnicos dos programas de modernização da gestão fiscal, nas áreas de gestão estratégica, de administração tributária, orçamento, finanças e contabilidade, contencioso fiscal, entre outras;"

b) o inciso III:

"III - avaliar soluções implementadas pelos Estados e pelo Distrito Federal para incluí-las em portal de melhores práticas;"

III - a cláusula quinta, renumerando o seu § 1º para parágrafo único:

"Cláusula quinta No âmbito da COGEF poderão ser criados Grupos Técnicos (GTs) para tratarem de assuntos específicos.

Parágrafo único. Os GTs manterão a COGEF informada de suas deliberações que digam respeito ao conjunto dos Estados e ao Distrito Federal.";

IV - da cláusula sexta:

a) o caput:



"Cláusula sexta As reuniões ordinárias da COGEF, presenciais ou virtuais, serão realizadas trimestralmente, em data, hora e local a serem indicados na convocação, preferencialmente, antecedendo a reunião ordinária do COMSEFAZ ou, extraordinariamente, quando solicitado pelo Presidente da COGEF, ou por pelo menos um terço dos representantes com direito a voto.";

b) o § 3º:

"§ 3º Ao final de cada reunião a COGEF elaborará um relatório que deverá ser assinado ao menos por quem presidiu a reunião e pelo Secretário Executivo, respeitados os seguintes procedimentos:

I - ciência aos membros que poderão sugerir alterações em até 2 (dois) dias. Após esse prazo, o relatório será disponibilizado no portal;

II - apresentação na reunião seguinte do COMSEFAZ ou em outro evento que congregue os Secretários de Economia, Fazenda, Finanças, Receita ou Tributação;

III - arquivamento do relatório no site da COGEF, ficando o mesmo à disposição dos membros da COGEF, dos GTs e da comunidade em geral."

Cláusula segunda Ficam acrescidos os §§ 3º ao 6º à clausula segunda do Protocolo ICMS 86/08, com as seguintes redações:

"§ 3º O mandato dos membros da Coordenação é de um ano, admitida uma recondução consecutiva, mediante reeleição, no mesmo cargo.

§ 4º São atribuições do Presidente:

I - aprovar as pautas de reuniões;

II - convocar e presidir as reuniões ordinárias ou extraordinárias;

III - representar institucionalmente a COGEF;

IV - apresentar o relatório das reuniões ao COMSEFAZ ou em outro evento que congregue os Secretários de Fazenda, Finanças ou Tributação.

§ 5º São atribuições do Vice-Presidente:

I - receber dos membros da COGEF as propostas de pautas de reuniões e, conjuntamente com o Secretário Executivo, organizá-las para a aprovação do Presidente;

II - substituir o Presidente, nos seus impedimentos.

§ 6º São atribuições do Secretário Executivo:

I - receber dos membros da COGEF as propostas de pautas de reuniões e, conjuntamente com o Vice-Presidente, organizá-las para a aprovação do Presidente;

II - elaborar relatório com as informações discutidas nas reuniões."

Cláusula terceira Fica revogado § 2º da cláusula sexta do Protocolo ICMS 86/08.

Cláusula quarta Este protocolo entra em vigor na data da sua publicação no Diário Oficial da União, produzindo efeitos a partir do primeiro dia do primeiro mês subsequente ao da sua publicação.



Acre - Rômulo Antônio de Oliveira Grandidier, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Josenildo Santos Abrantes, Amazonas - Alex Del Giglio, Bahia - Manoel Vitório da Silva Filho, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - André Clemente Lara de Oliveira, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Marcellus Ribeiro Alves, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Felipe Mattos de Lima Ribeiro, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará- René de Oliveira e Sousa Júnior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Guilherme Macedo Reis Mercês, Rio Grande do Norte - Carlos Eduardo Xavier, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marcos Jorge de Lima, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Henrique de Campos Meirelles, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Sandro Henrique Armando.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

CONVÊNIO ICMS N° 131, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020 - (DOU de 03.11.2020)

Revigora e prorroga disposições de convênios que concedem benefícios fiscais.

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, na sua 329ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 29 de outubro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei Complementar n° 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Ficam revigorados de 1° de novembro de 2020 até 31 de março de 2021 os convênios a seguir indicados:

I - Convênio ICMS 57/91, de 26 de setembro de 1991, que autoriza o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS, decorrente da aplicação do diferencial de alíquota, nas aquisições que especifica;

II - Convênio ICMS 63/13, de 26 de julho de 2013, que autoriza o Estado do Amapá a conceder benefícios fiscais à indústria do segmento de café localizada no Estado do Amapá;

III - Convênio ICMS 64/13, de 26 de julho de 2013, que autoriza o Estado do Amapá a conceder redução de base de cálculo à indústria do segmento de colchões localizada no Estado do Amapá;

IV - Convênio ICMS 80/13, de 26 de julho de 2013, que autoriza o Estado do Amapá a conceder benefícios fiscais à empresas extratoras de pedra britada e de mão, localizada no Estado do Amapá;

V - Convênio ICMS 81/13, de 26 de julho de 2013, que autoriza o Estado do Amapá a conceder redução de base de cálculo do ICMS incidente na aquisição de bens do ativo por indústrias de mineração e metalurgia, localizadas no Estado do Amapá.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União de sua ratificação nacional, produzindo efeitos a partir de 1° de novembro de 2020.

Presidente do CONFAZ - Waldery Rodrigues Junior, em exercício; Acre - Breno Geovane Caetano Azevedo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Benedito Paulo de Souza, Amazonas - Dario José Braga Paim, Bahia - João Batista Aslan Ribeiro, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Magno Vasconcelos Pereira, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Lauri Luiz Kener, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - Lourival de Barros Barbalho Junior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos



Filho, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Guilherme Macedo Reis Mercês, Rio Grande do Norte - Álvaro Luiz Bezerra, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marcos Jorge de Lima, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Tomás Bruginski de Paula, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Marco Antônio da Silva Menezes.

CONVÊNIO ICMS Nº 132, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020 - (DOU de 03.11.2020)

Altera o Convênio ICMS 82/20, que autoriza o Estado de Roraima a conceder crédito presumido do ICMS a estabelecimentos industriais.

O CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ, na sua 329ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 29 de outubro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei Complementar nº 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Fica acrescida a cláusula primeira-A ao Convênio ICMS 82, DE 2 de setembro de 2020, com a seguinte redação:

"Cláusula primeira-A Até 31 de julho de 2021, o Estado de Roraima poderá conceder benefício nos termos da cláusula primeira deste convênio também para as operações interestaduais, mesmo que com finalidade distinta da utilização como insumo para a geração de energia elétrica, desde que limitado a 50% (cinquenta por cento) sobre o valor do ICMS incidente nas operações com óleos vegetais e biocombustíveis, extraídos da palma de dendê, classificados, respectivamente, na posição 1511 e no código 3826.00.00, da Nomenclatura Comum do Mercosul/Sistema Harmonizado - NCM/SH, de produção própria do estabelecimento industrial."

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Waldery Rodrigues Junior, em exercício; Acre - Breno Geovane Caetano Azevedo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Benedito Paulo de Souza, Amazonas - Dario José Braga Paim, Bahia - João Batista Aslan Ribeiro, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Magno Vasconcelos Pereira, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Lauri Luiz Kener, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - Lourival de Barros Barbalho Junior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Guilherme Macedo Reis Mercês, Rio Grande do Norte - Álvaro Luiz Bezerra, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marcos Jorge de Lima, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Tomás Bruginski de Paula, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Marco Antônio da Silva Menezes.

CARLOS HENRIQUE DE AZEVEDO OLIVEIRA

**CONVÊNIO ICMS N° 133, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020 - (DOU de 03.11.2020)**

Prorroga disposições de convênios que concedem benefícios fiscais.

O **CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA - CONFAZ**, na sua 329ª Reunião Extraordinária, realizada em Brasília, DF, no dia 29 de outubro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei Complementar n° 24, de 7 de janeiro de 1975, resolve celebrar o seguinte

CONVÊNIO

Cláusula primeira Ficam prorrogadas até 31 de março de 2021 as disposições contidas nos convênios a seguir indicados:

I - Convênio ICMS 24/89, de 28 de março de 1989, que isenta do ICMS as operações de entrada de mercadorias importadas para a industrialização de componentes e derivados de sangue, nos casos que especifica;

II - Convênio ICMS 104/89, de 24 de outubro de 1989, que autoriza a concessão de isenção do ICMS na importação de bens destinados a ensino, pesquisa e serviços médico-hospitalares;

III - Convênio ICMS 03/90, de 30 de maio de 1990, que concede isenção do ICMS às saídas de óleo lubrificante usado ou contaminado;

IV - Convênio ICMS 23/90, de 13 de setembro de 1990, que dispõe sobre o aproveitamento dos valores pagos a título de direitos autorais, artísticos e conexos como crédito do ICMS;

V - Convênio ICMS 74/90, de 12 de dezembro de 1990, que autoriza os Estados que menciona a conceder isenção do ICMS nas operações relativas às saídas de rapadura de qualquer tipo;

VI - Convênio ICMS 16/91, de 25 de junho de 1991, que autoriza o Estado de Roraima a conceder isenção do ICMS nas operações que especifica;

VII - Convênio ICMS 38/91, de 7 de agosto de 1991, que dispõe sobre a concessão de isenção do ICMS nas aquisições de equipamentos e acessórios destinados às instituições que atendam aos portadores de deficiência física, auditiva, mental, visual e múltipla;

VIII - Convênio ICMS 39/91, de 7 de agosto de 1991, que autoriza os Estados que menciona a conceder isenção do ICMS nas operações que especifica;

IX - Convênio ICMS 41/91, de 7 de agosto de 1991, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na importação, pela APAE, dos remédios que especifica;

X - Convênio ICMS 52/91, de 26 de setembro de 1991, que concede redução da base de cálculo nas operações com equipamentos industriais e implementos agrícolas;

XI - Convênio ICMS 58/91, de 26 de setembro de 1991, que dispõe sobre isenção do ICMS nas saídas de bulbos de cebola.;

XII - Convênio ICMS 75/91, de 5 de dezembro de 1991, que dispõe sobre a concessão de redução de base de cálculo do ICMS nas saídas de aeronaves, peças, acessórios e outras mercadorias que especifica;

XIII - Convênio ICMS 02/92, de 26 de março de 1992, que autoriza os Estados do Ceará, Maranhão e Rio Grande do Norte a conceder crédito presumido aos estabelecimentos extratores de sal marinho;



XIV - Convênio ICMS 03/92, de 26 de março de 1992, que autoriza os Estados que menciona a conceder isenção do ICMS nas operações de saídas de algaroba e seus derivados;

XV - Convênio ICMS 04/92, de 26 de março de 1992, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção nas operações com produtos típicos de artesanato;

XVI - Convênio ICMS 20/92, de 3 de abril de 1992, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a isentar do ICMS a importação do exterior de reprodutores e matrizes caprinas;

XVII - Convênio ICMS 55/92, de 25 de junho de 1992, que autoriza o Estado da Bahia a isentar do ICMS os produtos típicos comercializados pela Fundação Pró-TAMAR;

XVIII - Convênio ICMS 78/92, de 30 de julho de 1992, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a não exigir o imposto nas doações de mercadorias, por contribuintes do imposto, à Secretaria da Educação;

XIX - Convênio ICMS 97/92, de 25 de setembro de 1992, que autoriza o Estado de Minas Gerais a reduzir a base de cálculo do ICMS nas saídas de pó de alumínio;

XX - Convênio ICMS 123/92, de 25 de setembro de 1992, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção às operações internas e interestaduais com pós-larva de camarão;

XXI - Convênio ICMS 142/92, de 15 de dezembro de 1992, que autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção do ICMS à União dos Escoteiros do Brasil - Região Paraná;

XXII - Convênio ICMS 147/92, de 15 de dezembro de 1992, que autoriza o Estado de Santa Catarina a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de mexilhão, marisco, ostra, berbigão e vieira;

XXIII - Convênio ICMS 09/93, de 30 de abril de 1993, que autoriza os Estados que menciona e o Distrito Federal a conceder redução da base de cálculo do ICMS no fornecimento de refeição promovido por bares, restaurantes e estabelecimentos similares;

XXIV - Convênio ICMS 29/93, de 30 de abril de 1993, que autoriza os Estados que menciona a conceder isenção do ICMS nas prestações internas de serviço de transporte de calcário a programas estaduais de preservação ambiental;

XXV - Convênio ICMS 50/93, de 30 de abril de 1993, que autoriza os Estados que menciona a conceder redução da base de cálculo do ICMS nas saídas internas de tijolos e telhas cerâmicos;

XXVI - Convênio ICMS 61/93, de 10 de setembro de 1993, que autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção do ICMS nas operações internas com mercadorias destinadas à construção de casas populares;

XXVII - Convênio ICMS 132/93, de 9 de dezembro de 1993, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a conceder redução da base de cálculo do ICMS nas operações que especifica;

XXVIII - Convênio ICMS 138/93, de 9 de dezembro de 1993, que autoriza a concessão de crédito presumido do ICMS aos fabricantes de sacaria de juta e malva;

XXIX - Convênio ICMS 13/94, de 29 de março de 1994, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a conceder redução da base de cálculo do ICMS nas saídas internas de pedra britada e de mão;

XXX - Convênio ICMS 55/94, de 30 de junho de 1994, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS nas saídas de cadernos escolares personalizados, nas condições que especifica.



XXXI - Convênio ICMS 32/95, de 4 de abril de 1995, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção nas operações internas com veículos automotores, máquinas e equipamentos quando adquiridos pelos Corpos de Bombeiros Voluntários para utilização nas suas atividades específicas;

XXXII - Convênio ICMS 42/95, de 28 de junho de 1995, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na entrada de bens para integrar o ativo fixo das Companhias Estaduais de Saneamento;

XXXIII - Convênio ICMS 82/95, de 26 de outubro de 1995, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS às doações de mercadorias efetuadas ao Governo do Estado, para distribuição a pessoas necessitadas;

XXXIV - Convênio ICMS 20/96, de 22 de março de 1996, que autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção do ICMS nas saídas promovidas pelo Programa do Voluntariado do Paraná - PROVOPAR, na forma que especifica;

XXXV - Convênio ICMS 29/96, de 31 de maio de 1996, que autoriza o Estado do Rio Grande do Norte a conceder isenção do ICMS nas prestações internas de serviços de transporte de hortifrutigranjeiros;

XXXVI - Convênio ICMS 33/96, de 31 de maio de 1996, que autoriza os Estados que menciona a reduzir a base de cálculo do ICMS nas operações internas com ferros e aços não planos comuns;

XXXVII - Convênio ICMS 84/97, de 26 de setembro de 1997, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na comercialização de produtos destinados a órgãos ou entidades da administração pública;

XXXVIII - Convênio ICMS 100/97, de de novembro de 1997, que reduz a base de cálculo do ICMS nas saídas dos insumos agropecuários que especifica, e dá outras providências;

XXXIX - Convênio ICMS 125/97, de 12 de dezembro de 1997, que autoriza o Estado do Paraná a isentar do ICMS as operações que especifica;

XL - Convênio ICMS 136/97, de 12 de dezembro de 1997, que autoriza os Estados de Minas Gerais, Mato Grosso do Sul e Pernambuco a reduzir a base de cálculo do ICMS nas operações internas com as mercadorias que menciona, destinadas ao emprego na construção de imóveis populares, sob a coordenação da COHAB;

XLI - Convênio ICMS 04/98, de 18 de fevereiro de 1998, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a conceder isenção do ICMS nas operações com transporte ferroviário;

XLII - Convênio ICMS 05/98, de 20 de março de 1998, que autoriza os Estados que menciona a conceder isenção na importação de equipamento médico-hospitalar;

XLIII - Convênio ICMS 47/98, de 19 de junho de 1998, que isenta do ICMS as operações que indica, relativas à Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA;

XLIV - Convênio ICMS 57/98, de 19 de junho de 1998, que isenta do ICMS as saídas de mercadorias doadas a órgãos e entidades da administração direta e indireta para distribuição às vítimas da seca;

XLV - Convênio ICMS 91/98, de 18 de setembro de 1998, que autoriza os Estados de Santa Catarina, do Distrito Federal, do Espírito Santo e do Pará a conceder isenção do ICMS nas operações internas com veículos automotores adquiridos por Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE;



XLVI - Convênio ICMS 95/98, de 18 de setembro de 1998, que concede isenção do ICMS nas importações de produtos imunobiológicos, medicamentos e inseticidas, destinados à vacinação e combate à dengue, malária e febre amarela, realizadas pela Fundação Nacional de Saúde;

XLVII - Convênio ICMS 116/98, de 11 de dezembro de 1998, que concede isenção do ICMS às operações com preservativos;

XLVIII - Convênio ICMS 01/99, de 2 de março de 1999, que concede isenção do ICMS às operações com equipamentos e insumos destinados à prestação de serviços de saúde;

XLIX - Convênio ICMS 33/99, de 23 de julho de 1999, que autoriza o Estado de Mato Grosso a conceder isenção do ICMS relativo ao diferencial de alíquotas devido nas operações realizadas pela FERRONORTE S.A. - Ferrovias Norte Brasil;

L - Convênio ICMS 05/00, de 24 de março de 2000, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção do ICMS nas importações de vacinas e insumos destinados à sua fabricação, bem como de bens e acessórios de uso exclusivo em laboratórios realizadas pela Fundação Oswaldo Cruz e Fundação Ezequiel Dias;

LI - Convênio ICMS 33/00, de 26 de abril de 2000, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a celebrar transação, a não constituir crédito ou a desconstituí-lo, nos casos e condições que menciona;

LII - Convênio ICMS 63/00, de 15 de setembro de 2000, que autoriza os Estados de Alagoas, Bahia, Ceará, Espírito Santo, Minas Gerais, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, e Rio Grande do Norte a isentar do ICMS as operações com leite de cabra;

LIII - Convênio ICMS 74/00, de 15 de setembro de 2000, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a conceder isenção do ICMS nas importações das mercadorias que especifica, destinadas ao Instituto Estadual de Hematologia - HEMORIO;

LIV - Convênio ICMS 96/00, de 15 de dezembro de 2000, que autoriza os Estados do Amazonas e Roraima a conceder isenção nas operações internas com pescado regional, exceto Pirarucu;

LV - Convênio ICMS 33/01, de 6 de julho de 2001, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS nas saídas de bolas de aço forjadas classificadas no código 7326.11.00 da NBM/SH;

LVI - Convênio ICMS 38/01, de 6 de julho de 2001, que concede isenção do ICMS às operações internas e interestaduais com automóveis de passageiros, para utilização como táxi;

LVII - Convênio ICMS 41/01, de 6 de julho de 2001, que autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção do ICMS nas operações internas com equipamento de monitoramento automático de energia elétrica;

LVIII - Convênio ICMS 49/01, de 6 de julho de 2001, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a conceder isenção do ICMS nas operações com vacina contra a tuberculose;

LIX - Convênio ICMS 59/01, de 6 de julho de 2001, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder crédito presumido nas operações internas com leite fresco;

LX - Convênio ICMS 116/01, de 7 de dezembro de 2001, que autoriza os Estados de Mato Grosso do Sul, Santa Catarina e o Distrito Federal a conceder crédito presumido do ICMS no fornecimento de refeição promovido por bares, restaurantes e estabelecimentos similares;



LXI - Convênio ICMS 117/01, de 7 de dezembro de 2001, que autoriza o Estado de São Paulo a conceder isenção do ICMS às saídas de mercadorias doadas ao Fundo Social de Solidariedade do Palácio do Governo do Estado de São Paulo;

LXII - Convênio ICMS 125/01, de 7 de dezembro de 2001, que autoriza os Estados que menciona a conceder isenção do ICMS relativo à importação de obras de arte destinadas à exposição pública;

LXIII - Convênio ICMS 140/01, de 19 de dezembro de 2001, que concede isenção do ICMS nas operações com medicamentos;

LXIV - Convênio ICMS 11/02, de 15 de março de 2002, que autoriza o Estado de Mato Grosso do Sul a conceder isenção de ICMS sobre parcela do serviço de transporte de gás natural;

LXV - Convênio ICMS 31/02, de 15 de março de 2002, que autoriza os Estados da Bahia, Mato Grosso, Pará, Paraná, Piauí, Santa Catarina e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na importação de bens destinados a ensino e pesquisa;

LXVI - Convênio ICMS 40/02, de 15 de março de 2002, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS relativo ao diferencial de alíquotas e a reduzir a base de cálculo;

LXVII - Convênio ICMS 63/02, de 28 de junho de 2002, que autoriza o Estado de Mato Grosso a conceder isenção do ICMS devido nas importações destinadas a construção, operação, exploração e conservação em seu território, da FASE-II da estrada de ferro FERRONORTE;

LXVIII - Convênio ICMS 74/02, de 28 de junho de 2002, que autoriza o Estado da Bahia a conceder isenção do ICMS nas aquisições de mercadorias destinadas à implantação do Sistema de Trens Metropolitanos de Salvador (Metrô);

LXIX - Convênio ICMS 87/02, de 28 de junho de 2002, que concede isenção do ICMS nas operações com fármacos e medicamentos destinados a órgãos da Administração Pública Direta Federal, Estadual e Municipal;

LXX - Convênio ICMS 117/02, de 20 de setembro de 2002, que autoriza o Estado de Goiás a conceder isenção do ICMS nas importações de soro conservante de córnea pela Fundação Banco de Olhos de Goiás;

LXXI - Convênio ICMS 133/02, de 21 de outubro de 2002, que reduz a base de cálculo do ICMS nas operações interestaduais realizadas por estabelecimento fabricante ou importador, sujeitos ao regime de cobrança monofásica das contribuições para o PIS/PASEP e da COFINS, a que se refere a Lei Federal nº 10.485, de 03.07.2002;

LXXII - Convênio ICMS 150/02, de 13 de dezembro de 2002, que autoriza o Estado do Tocantins a conceder isenção do ICMS, para alimentação alternativa (multimistura);

LXXIII - Convênio ICMS 02/03, de 17 de janeiro de 2003, que autoriza o Estado da Bahia a reduzir a base de cálculo do ICMS nas operações internas com óleo diesel;

LXXIV - Convênio ICMS 08/03, de 4 de abril de 2003, que autoriza os Estados do Espírito Santo, Maranhão, Mato Grosso do Sul, Minas Gerais, Paraná, Piauí, Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro, Santa Catarina, São Paulo, Tocantins e o Distrito Federal a conceder crédito presumido na saída de adesivo hidroxilado produzido com material resultante da moagem ou trituração de garrafa PET;

LXXV - Convênio ICMS 14/03, de 4 de abril de 2003, que autoriza os Estados de Goiás, Mato Grosso, Minas Gerais e Rio de Janeiro a conceder isenção do ICMS na importação de mercadorias que especifica;



LXXVI - Convênio ICMS 18/03, de 4 de abril de 2003, que dispõe sobre isenção de ICMS nas operações relacionadas ao Programa Fome Zero;

LXXVII - Convênio ICMS 22/03, de 4 de abril de 2003, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS nas operações internas promovidas pelo Serviço Voluntário de Assistência Social (SERVAS);

LXXVIII - Convênio ICMS 62/03, de 4 de julho de 2003, que concede benefícios fiscais a operações relacionadas com o Projeto Integrado de Exploração Agropecuária e Agroindustrial do Estado de Roraima;

LXXIX - Convênio ICMS 65/03, de 4 de julho de 2003, que autoriza os Estados que especifica a conceder redução da base de cálculo do ICMS no fornecimento de refeição promovido por bares, restaurantes e estabelecimentos similares.

LXXX - Convênio ICMS 74/03, de 10 de outubro de 2003, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder crédito presumido do ICMS aos contribuintes enquadrados em programa estadual de incentivo à cultura;

LXXXI - Convênio ICMS 81/03, de 10 de outubro de 2003, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder isenção do ICMS nas operações com o produto "dispositivo simulador de glândula mamária humana feminina";

LXXXII - Convênio ICMS 87/03, de 10 de outubro de 2003, que autoriza o Estado do Amapá a conceder isenção do ICMS nas operações internas promovidas pelo Instituto de Pesquisas Científicas e Tecnológicas do Estado do Amapá - IEPA;

LXXXIII - Convênio ICMS 89/03, de 10 de outubro de 2003, que autoriza o Estado da Paraíba a conceder isenção do ICMS nas operações internas com água dessalinizada;

LXXXIV - Convênio ICMS 90/03, de 10 de outubro de 2003, que autoriza os Estados da Paraíba e Rio Grande do Norte a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de fibra de sisal efetuadas por estabelecimento produtor;

LXXXV - Convênio ICMS 133/03, de 12 de dezembro de 2003, que autoriza a concessão de isenção do ICMS nas saídas internas de mercadorias promovidas por cooperativas sociais.

LXXXVI - Convênio ICMS 02/04, de 29 de janeiro de 2004, que autoriza o Estado do Espírito Santo a isentar do ICMS as saídas internas de mercadorias e bens doados a órgãos e entidades da administração pública direta e indireta estaduais e municipais;

LXXXVII - Convênio ICMS 04/04, de 2 de abril de 2004, que autoriza os Estados que menciona a conceder isenção do ICMS à prestação de serviço de transporte intermunicipal de cargas;

LXXXVIII - Convênio ICMS 13/04, de 2 de abril de 2004, que Autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção de ICMS nas operações ou prestações internas destinadas à COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO PARANÁ - COHAPAR;

LXXXIX - Convênio ICMS 15/04, de 2 de abril de 2004, que autoriza o Estado de Goiás a conceder isenção do ICMS nas saídas internas, em doação, de mercadorias e bens destinados a Organização das Voluntárias do Estado de Goiás - OVG;

XC - Convênio ICMS 44/04, de 18 de junho de 2004, que autoriza o Estado do Amapá a conceder isenção do ICMS nas operações internas com castanha-do-brasil;



XCI - Convênio ICMS 70/04, de 24 de setembro de 2004, que autoriza o Estado do Amazonas a conceder isenção do ICMS relativo ao diferencial de alíquotas nas operações com bens adquiridos para doação a órgãos e entidades vinculados à administração pública direta estadual;

XCII - Convênio ICMS 128/04, de 10 de dezembro de 2004, que autoriza o Estado de São Paulo a conceder isenção do ICMS às saídas internas das mercadorias médico-hospitalares;

XCIII - Convênio ICMS 137/04, de 10 de dezembro de 2004, que autoriza o Estado do Amapá a conceder isenção nas saídas internas com os produtos comercializados pelas Cooperativas de Oleiros;

XCIV - Convênio ICMS 153/04, de 10 de dezembro de 2004, que autoriza as unidades federadas a concederem benefícios fiscais na modalidade redução de base de cálculo do ICMS;

XCV - Convênio ICMS 23/05, de 1º de abril de 2005, que autoriza o Estado de Santa Catarina a reduzir a base de cálculo nas saídas de laboratório didático móvel;

XCVI - Convênio ICMS 28/05, de 1º de abril de 2005, que autoriza os Estados do Acre, Alagoas, Amapá, Bahia, Ceará, Goiás, Maranhão, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraíba, Paraná, Pernambuco, Piauí, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Santa Catarina, São Paulo, Sergipe e Tocantins a conceder isenção do ICMS relativo à importação de bens destinados à modernização de Zonas Portuárias do Estado;

XCVII - Convênio ICMS 32/05, de 1º de abril de 2005, que autoriza o Estado de Goiás a conceder isenção do ICMS nas saídas em doação de arroz, feijão e carne destinados à instituição filantrópica "Vila São José Bento Cottolengo";

XCVIII - Convênio ICMS 40/05, de 1º de abril de 2005, que autoriza o Estado do Pará a conceder isenção do ICMS nas operações internas com equipamentos de informática destinados a micro e pequenas empresas vinculadas ao Projeto Empreender;

XCIX - Convênio ICMS 41/05, de 1º de abril de 2005, que autoriza as unidades federadas que especifica a conceder redução da base de cálculo do ICMS nas saídas internas de areia, lavada ou não;

C - Convênio ICMS 51/05, de 30 de maio de 2005, que autoriza o Distrito Federal a conceder isenção de ICMS nas operações de importação efetuadas pelas fundações de apoio à Fundação Universidade de Brasília;

CI - Convênio ICMS 65/05, de 1º de julho de 2005, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a conceder isenção do ICMS nas operações e prestações relacionadas com transporte ferroviário;

CII - Convênio ICMS 79/05, de 1º de julho de 2005, que concede isenção do ICMS às operações destinadas aos Programas de Fortalecimento e Modernização das Áreas de Gestão, de Planejamento e de Controle Externo dos Estados e do Distrito Federal;

CIII - Convênio ICMS 122/05, de 30 de setembro de 2005, que autoriza o Distrito Federal a conceder isenção de ICMS na importação do exterior, efetuada pela Companhia do Metropolitano do Distrito Federal - METRÔ-DF, ou por sua conta e ordem, de equipamentos ferroviários que especifica, e dá outra providência;

CIV - Convênio ICMS 130/05, de 16 de dezembro de 2005, que autoriza o Estado de São Paulo a conceder isenção nas saídas de aviões;

CV - Convênio ICMS 131/05, de 16 de dezembro de 2005, que autoriza os Estados do Acre, Alagoas, Paraná e São Paulo a conceder isenção nas operações internas com farinha de mandioca não temperada;



CVI - Convênio ICMS 140/05, de 16 de dezembro de 2005, que autoriza o Estado do Piauí a conceder isenção do ICMS nas saídas internas, em doação, de mercadorias e bens destinados a Sociedade de São Vicente de Paulo;

CVII - Convênio ICMS 161/05, de 16 de dezembro de 2005, que autoriza o Estado da Bahia a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de cisternas para captação de água de chuva;

CVIII - Convênio ICMS 170/05, de 16 de dezembro de 2005, que autoriza o Estado do Amapá a conceder isenção do ICMS na importação de óleo diesel nas condições que especifica;

CIX - Convênio ICMS 03/06, de 24 de março de 2006, que concede isenção do ICMS incidente nas saídas internas de bens destinados à modernização de Zonas Portuárias das unidades federadas;

CX - Convênio ICMS 09/06, de 24 de março de 2006, que concede isenção do ICMS nas transferências de bens destinados à manutenção do Gasoduto Brasil-Bolívia;

CXI - Convênio ICMS 19/06, de 24 de março de 2006, que autoriza os Estados de Goiás e do Rio de Janeiro a conceder isenção do ICMS correspondente ao diferencial de alíquotas na operação de entrada de equipamentos e componentes para o aproveitamento da energia solar que específica;

CXII - Convênio ICMS 27/06, de 24 de março de 2006, que autoriza os Estados que identifica e o Distrito Federal a conceder crédito outorgado do ICMS correspondente ao valor do ICMS destinado pelos seus respectivos contribuintes a projetos culturais credenciados pelas respectivas Secretarias de Cultura;

CXIII - Convênio ICMS 30/06, de 7 de julho de 2006, que concede isenção do ICMS na operação de circulação de mercadorias caracterizada pela emissão e negociação do Certificado de Depósito Agropecuário - CDA e do Warrant Agropecuário - WA, nos mercados de bolsa e de balcão como ativos financeiros, instituídos pela Lei nº 11.076, de 30 de dezembro de 2004;

CXIV - Convênio ICMS 31/06, de 7 de julho de 2006, que autoriza os Estados do Ceará, Paraná e Rio Grande do Sul e o Distrito Federal a conceder isenção de ICMS nas operações com cimento asfáltico de petróleo, denominado "asfalto ecológico" ou "asfalto de borracha";

CXV - Convênio ICMS 32/06, de 7 de julho de 2006, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na importação de locomotiva e trilho para estrada de ferro;

CXVI - Convênio ICMS 35/06, de 7 de julho de 2006, que autoriza o Estado de Pernambuco e de Mato Grosso a conceder isenção do ICMS incidente nas prestações internas de serviço de transporte ferroviário de cargas;

CXVII - Convênio ICMS 51/06, de 7 de julho de 2006, que autoriza os Estados do Amapá e do Amazonas a conceder isenção do ICMS nas operações internas com quelônios criados em cativeiro;

CXVIII - Convênio ICMS 74/06, de 3 de agosto de 2006, que autoriza as unidades federadas que menciona a parcelar e a dispensar juros e multas de débitos fiscais nas operações realizadas por contribuinte que participe de evento promocionais destinados a promover incremento nas vendas a consumidor final, por meio da concessão de descontos sobre o preço dos produtos;

CXIX - Convênio ICMS 80/06, de 1º de setembro de 2006, que autoriza o Estado do Amazonas a conceder isenção do ICMS nas operações internas de saída de energia elétrica;

CXX - Convênio ICMS 82/06, de 6 de outubro de 2006, que autoriza o Estado do Paraná a permitir a compensação de créditos fiscais para abatimento do imposto incidente nas operações interestaduais com sucata;



CXXI - Convênio ICMS 85/06, de 6 de outubro de 2006, que autoriza o Estado do Piauí a conceder isenção do ICMS nas saídas internas promovidas pelos projetos sociais que especifica;

CXXII - Convênio ICMS 95/06, de 6 de outubro de 2006, que autoriza o Estado do Pará a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de materiais escolares e didáticos;

CXXIII - Convênio ICMS 97/06, de 6 de outubro de 2006, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder dispensa do pagamento do diferencial de alíquotas na aquisição interestadual de bens destinados à modernização de Zonas Portuárias;

CXXIV - Convênio ICMS 113/06, de 6 de outubro de 2006, que dispõe sobre a concessão de redução na base de cálculo do ICMS devido nas saídas de biodiesel (B-100).

CXXV - Convênio ICMS 133/06, de 15 de dezembro de 2006, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na importação de máquinas, aparelhos e equipamentos industrial, bem como suas partes e peças, destinados a integrar o ativo imobilizado do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI -, do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC - e do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR;

CXXVI - Convênio ICMS 144/06, de 15 de dezembro de 2006, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a isentar do ICMS a saída interna de mercadorias efetuada pelo Instituto Nacional do Câncer - INCA;

CXXVII - Convênio ICMS 09/07, de 30 de março de 2007, que autoriza os Estados a conceder isenção do ICMS nas operações internas e interestaduais e na importação de medicamentos e equipamentos destinados a pesquisas que envolvam seres humanos, inclusive em programas de acesso expandido;

CXXVIII - Convênio ICMS 10/07, de 30 de março de 2007, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção de ICMS na importação de máquinas, equipamentos, partes e acessórios destinados a empresa de radiodifusão.

CXXIX - Convênio ICMS 23/07, de 30 de março de 2007, que isenta o ICMS na saída de reagente para diagnóstico da doença de chagas destinada a órgão ou entidade da administração pública direta, suas autarquias e fundações;

CXXX - Convênio ICMS 57/07, de 5 de junho de 2007, que autoriza o Estado de São Paulo a conceder isenção do ICMS nas operações internas com bens e mercadorias destinados à implantação da Linha 4 - Amarela da Companhia do Metropolitano de São Paulo - METRÔ;

CXXXI - Convênio ICMS 65/07, de 6 de julho de 2007, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção de ICMS em operações destinadas à fabricação de aeronaves para exportação;

CXXXII - Convênio ICMS 66/07, de 6 de julho de 2007, que autoriza os Estados de Alagoas, Amazonas, Bahia, Pará, Paraná, Pernambuco e Santa Catarina a conceder créditos presumido nas aquisições de equipamento medidor de deslocamento de fluxo volumétrico de combustíveis;

CXXXIII - Convênio ICMS 89/07, de 6 de julho de 2007, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção do ICMS incidente no fornecimento de alimentação e bebidas não alcoólicas realizados por restaurantes populares integrantes de programas específicos instituídos pela União, Estado ou Municípios;

CXXXIV - Convênio ICMS 130/07, de 27 de novembro de 2007, que dispõe sobre a isenção e redução de base de cálculo do ICMS em operação com bens ou mercadorias destinadas às atividades de pesquisa, exploração ou produção de petróleo e gás natural;



CXXXV - Convênio ICMS 04/08, de 4 de abril de 2008, que autoriza os Estados do Piauí e do Rio Grande do Norte e São Paulo a conceder isenção do ICMS nas operações e prestações destinadas às entidades que relaciona;

CXXXVI - Convênio ICMS 05/08, de 4 de abril de 2008, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de munições destinadas às Forças Armadas;

CXXXVII - Convênio ICMS 07/08, de 4 de abril de 2008, que autoriza o Estado de Santa Catarina a conceder isenção do ICMS nas operações internas e nas correspondentes prestações de serviços de transportes destinadas a Cruz Azul no Brasil;

CXXXVIII - Convênio ICMS 08/08, de 4 de abril de 2008, que autoriza o Estado de Santa Catarina a conceder isenção do ICMS nas operações internas e nas correspondentes prestações de serviços de transportes destinadas ao Centro de Recuperação Nova Esperança - CERENE;

CXXXIX - Convênio ICMS 88/08, de 4 de julho de 2008, que autoriza o Estado do Amazonas a conceder isenção do ICMS nas operações internas com sacolas ecológicas confeccionadas em fibras vegetais pela Associação das Donas de Casa do Estado do Amazonas;

CXL - Convênio ICMS 134/08, de 5 de dezembro de 2008, que autoriza o Estado de Goiás a conceder redução da base de cálculo do ICMS na operação interestadual com bovino proveniente dos municípios da Região Integrada de Desenvolvimento do Distrito Federal e Entorno - RIDE -, para ser abatido no Distrito Federal;

CXLI - Convênio ICMS 159/08, de 17 de dezembro de 2008, que autoriza os Estados que menciona a reduzir a base de cálculo do ICMS nas saídas interestaduais de Etilenoglicol (MEG) e Polietileno Tereftalato (Resina PET);

CXLII - Convênio ICMS 08/09, de 3 de abril de 2009, que autoriza o Estado do Piauí a conceder isenção de ICMS nas operações de importação efetuadas pela fundação de apoio à Fundação Universidade Federal do Piauí;

CXLIII - Convênio ICMS 20/09, de 3 de abril de 2009, que autoriza o Estado do Maranhão a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de geladeiras e borrachas de geladeiras realizadas no âmbito do Projeto Doação e Troca de Borracha de Geladeira para comunidade de baixa renda;

CXLIV - Convênio ICMS 26/09, de 3 de abril de 2009, que estabelece disciplina em relação às operações com partes e peças substituídas em virtude de garantia, por empresa nacional da indústria aeronáutica, por estabelecimento de rede de comercialização de produtos aeronáuticos, por oficina reparadora ou de conserto e manutenção de aeronaves;

CXLV - Convênio ICMS 34/09, de 3 de abril de 2009, que autoriza o Estado do Pará e do Piauí a conceder isenção de ICMS, relativo ao diferencial de alíquota, na entrada de bens e mercadorias pela Companhia de Saneamento do Pará - COSANPA e pela Empresa Águas e Esgotos do Piauí S.A. - AGESPISA;

CXLVI - Convênio ICMS 76/09, de 3 de julho de 2009, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder crédito presumido do ICMS na aquisição de equipamento Emissor de Cupom Fiscal - ECF, com requisito de Memória de Fita- detalhe - MFD para fins de substituição de equipamento sem requisito de MFD;

CXLVII - Convênio ICMS 16/10, de 26 de março de 2010, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder redução de base de cálculo do ICMS na operação interna com madeira nas hipóteses que especifica;



CXLVIII - Convênio ICMS 26/10, de 26 de março de 2010, que autoriza o Estado de Sergipe a isentar o ICMS devido na operação relativa à aquisição de produtos agropecuários decorrente do Programa de Aquisição de Alimentos - Compra Direta Local da Agricultura Familiar, produzidos por agricultores familiares que se enquadrem no Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar - PRONAF e que se destinem ao atendimento das demandas de suplementação alimentar e nutricionais dos programas sociais do Estado de Sergipe;

CXLIX - Convênio ICMS 45/10, de 26 de março de 2010, que autoriza as unidades federadas que especifica a conceder isenção do ICMS nas saídas de locomotivas.

CL - Convênio ICMS 47/10, de 26 de março de 2010, que autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção na saída interna de mercadoria promovida pela Associação dos Amigos do MON - Museu Oscar Niemeyer;

CLI - Convênio ICMS 73/10, de 3 de maio de 2010, que concede isenção do ICMS nas operações com medicamento destinado ao tratamento dos portadores de Gripe A (H1N1);

CLII - Convênio ICMS 89/10, de 9 de julho de 2010, que autoriza os Estados a isentar do ICMS a importação do exterior de pós-larvas de camarão e reprodutores SPF, para fins de melhoramento genético, e as saídas internas e interestaduais com reprodutores de camarão marinho;

CLIII - Convênio ICMS 106/10, de 9 de julho de 2010, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a isentar do ICMS a comercialização de sanduíches denominados "Big Mac" efetuada durante o evento "McDia Feliz";

CLIV - Convênio ICMS 118/10, de 9 de julho de 2010, que autoriza os Estados da Bahia, Mato Grosso, Pernambuco, Rio Grande do Sul e São Paulo a reduzir a base de cálculo do ICMS nas saídas interestaduais de Para-Xileno (PX) e Ácido Tereftálico Purificado (PTA);

CLV - Convênio ICMS 138/10, de 24 de setembro de 2010, que autoriza os Estados de Pernambuco e Roraima a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de geladeiras no âmbito do Programa de Eficiência Energética;

CLVI - Convênio ICMS 73/11, de 15 de julho de 2011, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção do ICMS nas operações internas e em relação ao diferencial de alíquotas, incidente nas aquisições de mercadorias destinadas às obras de mobilidade urbana, no contexto da preparação da Copa do Mundo de Futebol FIFA 2014;

CLVII - Convênio ICMS 98/11, de 30 de setembro de 2011, que autoriza o Estado do Amapá a conceder benefícios fiscais à indústria localizada no Estado do Amapá, nas condições que especifica;

CLVIII - Convênio ICMS 38/12, de 30 de março de 2012, que concede isenção do ICMS nas saídas de veículos destinados a pessoas portadoras de deficiência física, visual, mental ou autista;

CLIX - Convênio ICMS 46/12, de 16 de abril de 2012, que autoriza o Estado de São Paulo a conceder crédito outorgado e anistia nas aquisições de materiais refratários por empresas siderúrgicas;

CLX - Convênio ICMS 56/12, de 22 de junho de 2012, que dispõe sobre a instituição de crédito presumido em substituição aos estornos de débitos decorrentes das prestações de serviços de telecomunicações;

CLXI - Convênio ICMS 61/12, de 22 de junho de 2012, que autoriza a Secretaria da Receita Federal do Brasil a arrecadar o ICMS devido nas importações realizadas ao amparo do Regime de Tributação Unificada - RTU, e concede redução da base de cálculo do ICMS nas operações de importação alcançadas por esse Regime;



CLXII - Convênio ICMS 91/12, de 28 de setembro de 2012, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder redução da base de cálculo do ICMS no fornecimento de refeição promovido por bares, restaurantes e estabelecimentos similares, e dispõe da exclusão dos entes federados que cita, das disposições do Convênio ICMS 09/93;

CLXIII - Convênio ICMS 95/12, de 28 de setembro de 2012, que dispõe sobre a concessão de redução de base de cálculo do ICMS nas saídas de veículos militares, peças, acessórios e outras mercadorias que especifica;

CLXIV - Convênio ICMS 127/12, de 17 de dezembro de 2012, que autoriza o Estado de Pernambuco e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS nas operações internas de remessa de suínos para abate;

CLXV - Convênio ICMS 129/12, de 17 de dezembro de 2012, que autoriza aos estados que menciona conceder isenção de ICMS nas operações com mercadorias destinadas à Fundação Museu da Imagem e do Som - MIS do Estado do Rio de Janeiro;

CLXVI - Convênio ICMS 147/12, de 17 de dezembro de 2012, que autoriza o Estado do Acre a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de geladeiras, decorrentes de doação efetuada pela Companhia de Eletricidade do Acre - ELETROACRE no âmbito do Programa Eletrobrás na Comunidade;

CLXVII - Convênio ICMS 01/13, de 6 de fevereiro de 2013, que autoriza a concessão de isenção do ICMS em operações com obras de arte na Feira Internacional de Arte do Rio de Janeiro (ArtRio) e na Feira Internacional de Arte de São Paulo (SP Arte);

CLXVIII - Convênio ICMS 24/13, de 5 de abril de 2013, que autoriza os estados do Espírito Santo, Minas Gerais, Rio de Janeiro e São Paulo a conceder isenção do ICMS na importação de locomotiva por operador de transporte multimodal de cargas;

CLXIX - Convênio ICMS 27/13, de 5 de abril de 2013, que autoriza o Estado de Rondônia a conceder isenção do ICMS correspondente à diferença de alíquotas pela entrada no Estado de geladeiras, a serem doadas pela empresa CENTRAIS ELETRICAS DE RONDONIA S/A - ELETROBRAS Distribuição Rondônia, no âmbito de seus projetos de eficiência energética;

CLXX - Convênio ICMS 30/13, de 11 de abril de 2013, que autoriza o Estado de São Paulo a conceder isenção do ICMS incidente na importação de tesseras para mosaico, realizadas pelo Santuário Nacional de Nossa Senhora da Conceição Aparecida;

CLXXI - Convênio ICMS 46/13, de 12 de junho de 2013, que autoriza os Estados que menciona a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de milho em grão destinadas a pequenos produtores agropecuários, bem como a agroindústrias de pequeno porte, para utilização no respectivo processo produtivo, promovidas pela Companhia Nacional de Abastecimento - CONAB, pelo Centro de Abastecimento e Logística do Acre - CEASA/AC, pelas Centrais de Abastecimento do Pará S.A - CEASA/PA e pelo Centro de Abastecimento e Logística de Pernambuco - CEASA/PE;

CLXXII - Convênio ICMS 58/13, de 26 de julho de 2013, que autoriza o Estado do Acre, Bahia, Ceará, Paraíba, Rondônia e o Distrito Federal a conceder crédito outorgado de ICMS às empresas que utilizem mão-de-obra carcerária e de egressos do sistema prisional;

CLXXIII - Convênio ICMS 62/13, de 26 de julho de 2013, que autoriza os Estados do Paraná e Minas Gerais a conceder isenção do ICMS nas saídas de produtos que especifica, resultantes da utilização de pneus inservíveis de caminhões fora-de-estrada;

CLXXIV - Convênio ICMS 82/13, de 26 de julho de 2013, que dispõe sobre a concessão de isenção do ICMS relativo ao diferencial de alíquota, bem como, na importação de bens destinados à modernização de Zona Portuária do Estado do Amapá;



CLXXV - Convênio ICMS 113/13, de 11 de outubro de 2013, que autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção de ICMS nas saídas e importação de equipamentos, aparelhos e instrumentos, suas respectivas partes, peças e acessórios, destinadas ao Instituto Tecnológico SIMEPAR;

CLXXVI - Convênio ICMS 126/13, de 11 de outubro de 2013, que autoriza à redução a base de cálculo do ICMS nas operações com bovinos destinados aos estados que especifica;

CLXXVII - Convênio ICMS 161/13, de 6 de dezembro de 2013, que autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção do ICMS nas operações internas com bens e mercadorias destinados à implantação do Metrô Curitiba;

CLXXVIII - Convênio ICMS 17/14, de 21 de março de 2014, que autoriza a concessão de redução de base de cálculo do ICMS à indústria do segmento de fabricação de quadros e painéis elétricos e eletrônicos localizada no Estado do Amapá;

CLXXIX - Convênio ICMS 106/14, de 21 de outubro de 2014, que autoriza o Estado de São Paulo a conceder isenção do ICMS em operações com bens e mercadorias a serem comercializados na Feira Escandinava;

CLXXX - Convênio ICMS 112/14, de 19 de novembro de 2014, que autoriza o Estado de Pernambuco a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de lâmpadas, material elétrico e equipamentos, doados ao Poder Executivo Estadual pela Companhia Energética de Pernambuco - CELPE, para instalação de sistemas de iluminação e refrigeração em prédios públicos da Administração Direta, no âmbito do Programa de Eficiência Energética - PEE;

CLXXXI - Convênio ICMS 127/14, de 05 de dezembro de 2014, que autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a conceder isenção do ICMS nas operações interestaduais com arroz orgânico destinado à merenda escolar da rede pública de ensino;

CLXXXII - Convênio ICMS 57/15, de 30 de junho de 2015, que autoriza a concessão de crédito presumido de ICMS para a execução de programa social;

CLXXXIII - Convênio ICMS 137/15, de 20 de novembro de 2015, que autoriza o Distrito Federal a isentar do ICMS a venda de mercadorias e o fornecimento de alimentação e bebidas pela Associação Grupo dos Cônjuges dos Chefes de Missão - GCCM;

CLXXXIV - Convênio ICMS 19/16, de 8 de abril de 2016, que autoriza o Estado de Mato Grosso a conceder isenção do ICMS incidente no fornecimento de energia elétrica a hospitais filantrópicos, desde que classificados como entidade beneficente de assistência social, nos termos da Lei (federal) nº 12.101, de 27 de novembro de 2009;

CLXXXV - Convênio ICMS 64/16, de 8 de julho de 2016, que autoriza o Estado do Espírito Santo a isentar do ICMS a venda de mercadorias e o fornecimento de alimentação e bebidas pela Associação Capixaba contra o Câncer Infantil - ACACCI ;

CLXXXVI - Convênio ICMS 73/16, de 8 de julho de 2016, que autoriza as unidades federadas que menciona a concederem redução de base de cálculo do ICMS nas operações internas com querosene de aviação - QAV e gasolina de aviação - GAV;

CLXXXVII - Convênio ICMS 101/16, de 23 de setembro de 2016, que autoriza a concessão de isenção do ICMS nas operações com areia, brita, tijolo e telha de barro;

CLXXXVIII - Convênio ICMS 04/17, de 8 de fevereiro de 2017, que autoriza o Estado do Ceará a conceder crédito presumido nas aquisições de equipamento emissor de Cupom Fiscal Eletrônico CF-e - SAT;



CLXXXIX - Convênio ICMS 09/17, de 8 de fevereiro de 2017, que autoriza o Estado do Paraná a conceder isenção na saída interna de mercadoria promovida pela Pastoral da Criança;

CXC - Convênio ICMS 100/17, de 29 de setembro de 2017, que autoriza a concessão de redução de base de cálculo na prestação de serviço de transporte intermunicipal de passageiro;

CXCI - Convênio ICMS 24/18, de 3 de abril de 2018, que Autoriza o Estado de Goiás a conceder redução da base de cálculo do ICMS no fornecimento de refeição promovido por bares, restaurantes e estabelecimentos similares;

CXCII - Convênio ICMS 90/18, de 28 de setembro de 2018, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder redução de base de cálculo do ICMS nas prestações internas de serviços de comunicação a que se refere;

CXCIII - Convênio ICMS 95/18, de 28 de setembro de 2018, que autoriza os Estados do Amazonas e do Paraná a conceder isenção do ICMS incidente no fornecimento de energia elétrica para pessoas físicas enquadradas em programa social;

CXCIV - Convênio ICMS 129/18, de 12 de novembro de 2018, que autoriza o Estado de Minas Gerais a conceder remissão e anistia de crédito tributário de ICMS inscrito em dívida ativa com o objetivo de estimular a realização de projetos desportivos estaduais;

CXCV - Convênio ICMS 52/19, de 05 de abril de 2019, que autoriza o Estado do Rio Grande do Sul a conceder crédito presumido de ICMS correspondente aos valores destinados ao aparelhamento da segurança pública estadual no âmbito do Programa de Incentivo ao Aparelhamento da Segurança Pública do Estado do Rio Grande do Sul - PISEG/RS;

CXCVI - Convênio ICMS 65/19, de 5 de julho de 2019, que autoriza o Estado do Amapá a conceder isenção do ICMS nas condições que especifica;

CXCVII - Convênio ICMS 75/19, de 5 de julho de 2019, que autoriza as unidades federadas que menciona a isentar do ICMS em operações internas com mercadorias ou bens em doação destinadas a entidades filantrópicas de educação ou de assistência social e as organizações da sociedade civil.

CXCVIII - Convênio ICMS 76/19, de 5 de julho de 2019, que autoriza o Estado do Rio Grande do Norte a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de mercadorias efetuadas por contribuintes do imposto cuja receita total de vendas seja doada à entidade sem fins lucrativos, devidamente reconhecida como de utilidade pública estadual.

CXCIX - Convênio ICMS 77/19, de 5 de julho de 2019, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder crédito outorgado de ICMS equivalente ao valor destinado por contribuinte do imposto a projetos culturais credenciados pelos órgãos da administração pública estadual;

CC - Convênio ICMS 78/19, de 5 de julho de 2019, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder crédito outorgado de ICMS equivalente ao valor destinado por contribuinte do imposto a projetos esportivos e desportivos credenciados pelos órgãos da administração pública estadual;

CCI - Convênio ICMS 79/19, de 5 de julho de 2019, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder redução de base de cálculo nas operações internas com óleo diesel e biodiesel destinadas a empresa concessionária ou permissionária de transporte coletivo de passageiros por qualquer modal;

CCII - Convênio ICMS 80/19, de 5 de julho de 2019, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção do ICMS incidente na operação de importação de máquinas e equipamentos sem similar produzido no País, efetuada por editora de livros ou empresa jornalística para emprego exclusivo no processo de industrialização de livros, jornais ou periódicos;

CCIII - Convênio ICMS 81/19, de 5 de julho de 2019, que autoriza o Estado do Pará a conceder isenção do ICMS incidente nas operações internas com pedra, areia, seixo, barro e brita promovidas pelo extrator;

CCIV - Convênio ICMS 82/19, de 5 de julho de 2019, que autoriza o Estado do Pará a conceder isenção do ICMS incidente na primeira saída interna com ouro, realizadas por garimpeiros;

CCV - Convênio ICMS 83/19, de 5 de julho de 2019, que autoriza o Estado do Pará a conceder isenção do ICMS incidente na operação interna com madeira em tora, cavaco, galhada e sapopema, realizada pelo extrator florestal;

CCVI - Convênio ICMS 85/19, de 5 de julho de 2019, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder redução de base de cálculo do ICMS incidente nas operações internas e de importação de gás natural destinado ao consumo veicular;

CCVII - Convênio ICMS 86/19, de 5 de julho de 2019, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção e redução de base de cálculo do ICMS incidente no fornecimento de energia elétrica;

CCVIII - Convênio ICMS 87/19, de 5 de julho de 2019, que autoriza o Estado de Mato Grosso a não constituir crédito tributário e a não efetuar cobrança ou inscrição de débito relativo ao ICMS em dívida ativa, nas condições que especifica, quando seu valor for inferior a 20 (vinte) UPF/MT;

CCIX - Convênio ICMS 89/19, de 5 de julho de 2019, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder parcelamento do imposto devido por substituição tributária, relativo às mercadorias existentes em estoque por ocasião da sua inclusão no regime;

CCX - Convênio ICMS 90/19, de 5 de julho de 2019, que autoriza o Estado do Amapá a conceder isenção do ICMS devido nas operações internas com energia elétrica destinada a estabelecimento minerador;

CCXI - Convênio ICMS 91/19, de 5 de julho de 2019, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder crédito outorgado de ICMS equivalente ao valor destinado por contribuinte do imposto a projetos de assistência social credenciados pelos órgãos da administração pública estadual;

CCXII - Convênio ICMS 92/19, de 5 de julho de 2019, que autoriza o Estado de São Paulo a conceder isenção do ICMS nas operações de fornecimento de energia elétrica que indica;

CCXIII - Convênio ICMS 94/19, de 5 de julho de 2019, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder crédito presumido, parcelamento, remissão e anistia, como forma de incentivo fiscal à cultura, por intermédio do Sistema de Financiamento à Cultura - SIFC - e de mecanismos como o Tesouro Estadual, o Fundo Estadual de Cultura - FEC - e o Incentivo Fiscal à Cultura - IFC -, entre outros;

CCXIV - Convênio ICMS 103/19, de 5 de julho de 2019, que autoriza o Estado do Rio Grande do Norte a conceder redução de base de cálculo nas prestações interestaduais de serviço de transporte de sal marinho;

CCXV - Convênio ICMS 127/19, de 5 de julho de 2019, que altera o Convênio ICMS 95/07, que autoriza o Estado de Mato Grosso a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de geladeiras e lâmpadas decorrentes de doações efetuadas pelas Centrais Elétricas Matogrossenses S/A - CEMAT, bem como do retorno das sucatas aos fabricantes, no âmbito do Projeto Eficientização Energética em Comunidades de Baixa Renda;

CCXVI - Convênio ICMS 128/19, de 5 de julho de 2019, que autoriza o Estado da Bahia a conceder isenção do ICMS incidente na operação de importação de placas testes e soluções diluentes destinados



à montagem de Kits diagnósticos para detecção imuno-rápida de Zika, Dengue, Chikungunya, Febre Amarela, Vírus da Imunodeficiência Humana - HIV, Hepatite B, Hepatite C, Sífilis e Leishmaniose;

CCXVII - Convênio ICMS 149/19, de 10 de outubro de 2019, que autoriza a dispensa de juros e multa moratória do ICMS no pagamento de débitos do sujeito passivo com a utilização de seus créditos financeiros decorrentes do fornecimento de mercadorias, realização de obras, e prestação de serviços ao Poder Executivo da unidade federada;

CCXVIII - Convênio ICMS 153/19, de 10 de outubro de 2019, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder desconto sobre o saldo devedor do ICMS como medida de incentivo ao contribuinte pontual e adimplente com as obrigações tributárias;

CCXIX - Convênio ICMS 178/19, de 10 de outubro de 2019, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder crédito presumido do ICMS a contribuinte excluído do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte - SIMPLES NACIONAL, nos termos previstos neste convênio;

CCXX - Convênio ICMS 181/19, de 10 de outubro de 2019, que autoriza a concessão de isenção nas saídas internas de queijo, requeijão e doce de leite, realizadas por produtor rural, resultantes de fabricação própria artesanal, na forma que especifica;

CCXXI - Convênio ICMS 215/19, de 13 de dezembro de 2019, que autoriza o Estado do Amazonas a reduzir a base de cálculo do ICMS nas operações interestaduais com gado bovino destinado ao Estado de Roraima;

CCXXII - Convênio ICMS 218/19, de 13 de dezembro de 2019, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder redução da base de cálculo do ICMS incidente nas prestações de serviço de transporte intermunicipal de pessoas;

CCXXIII - Convênio ICMS 225/19, de 13 de dezembro de 2019, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder crédito outorgado do ICMS correspondente aos valores recolhidos pelos contribuintes para fundos com destinação de recursos para segurança pública, administração fazendária, infraestrutura, educação, assistência social e saúde;

CCXXIV - Convênio ICMS 229/19, de 13 de dezembro de 2019, que altera o Convênio ICMS 95/07, que autoriza o Estado de Mato Grosso a conceder isenção do ICMS nas saídas internas de geladeira e lâmpadas decorrentes de doações efetuadas pela concessionária de energia elétrica, bem como retorno das sucatas aos fabricantes, no âmbito do Projeto Eficientização Energética em Comunidades de Baixa Renda;

CCXXV - Convênio ICMS 233/19, de 13 de dezembro de 2019, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder redução de base de cálculo do ICMS relativa à diferença entre a alíquota interna e a interestadual nas aquisições interestaduais destinadas ao ativo imobilizado do estabelecimento que explore as atividades econômicas que especifica;

CCXXVI - Convênio ICMS 16/20, de 3 de abril de 2020, que autoriza o Estado de São Paulo a conceder redução na base de cálculo do ICMS nas saídas internas com mercadorias de cobre;

CCXXVII - Convênio ICMS 64/20, de 30 de julho de 2020, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a não exigir o ICMS devido pelo descumprimento de compromissos assumidos como requisito à concessão de benefícios fiscais previstos no Convênio ICMS 73/16 e no Convênio ICMS 188/17, bem como reinstituídos nos termos da Lei Complementar 160/17 e do Convênio ICMS 190/17, quando derivar exclusivamente dos efeitos econômicos negativos relacionados à pandemia da doença infecciosa viral respiratória causada pelo novo Coronavírus (COVID-19);



CCXXVIII - Convênio ICMS 66/20, de 30 de julho de 2020, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder isenção do ICMS nas operações e prestações internas e de importação com mercadorias utilizadas para ao uso no âmbito das medidas de prevenção ao contágio, de enfrentamento e de contingenciamento da pandemia da doença infecciosa viral respiratória causada pelo novo agentes do coronavírus (SARS-CoV-2), realizadas por órgão da administração pública estadual ou municipal, suas Fundações e Autarquias.

Cláusula segunda Este convênio entra em vigor na data da publicação no Diário Oficial da União de sua ratificação nacional.

Presidente do CONFAZ - Waldery Rodrigues Junior, em exercício; Acre - Breno Geovane Caetano Azevedo, Alagoas - George André Palermo Santoro, Amapá - Benedito Paulo de Souza, Amazonas - Dario José Braga Paim, Bahia - João Batista Aslan Ribeiro, Ceará - Fernanda Mara de Oliveira Macedo Carneiro Pacobahyba, Distrito Federal - Marcelo Ribeiro Alvim, Espírito Santo - Rogelio Pegoretti Caetano Amorim, Goiás - Cristiane Alkmin Junqueira Schmidt, Maranhão - Magno Vasconcelos Pereira, Mato Grosso - Rogério Luiz Gallo, Mato Grosso do Sul - Lauri Luiz Kener, Minas Gerais - Gustavo de Oliveira Barbosa, Pará - Lourival de Barros Barbalho Junior, Paraíba - Marialvo Laureano dos Santos Filho, Paraná - Renê de Oliveira Garcia Junior, Pernambuco - Décio José Padilha da Cruz, Piauí - Rafael Tajra Fonteles, Rio de Janeiro - Guilherme Macedo Reis Mercês, Rio Grande do Norte - Álvaro Luiz Bezerra, Rio Grande do Sul - Marco Aurelio Santos Cardoso, Rondônia - Luis Fernando Pereira da Silva, Roraima - Marcos Jorge de Lima, Santa Catarina - Paulo Eli, São Paulo - Tomás Bruginski de Paula, Sergipe - Marco Antônio Queiroz, Tocantins - Marco Antônio da Silva Menezes.

3.03 SUBSTITUIÇÃO TRIBUTÁRIA

PORTARIA CAT N° 091, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020 - (DOE de 04.11.2020)

Altera a Portaria CAT 78/20, de 28-08-2020, que divulga valores para base de cálculo da substituição tributária de sorvete e preparado para fabricação de sorvete em máquina

O COORDENADOR DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, tendo em vista o disposto nos artigos 28-A e 28-B da Lei 6.374, de 01-03-1989, e nos artigos 41 e 43 do Regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - RICMS, aprovado pelo Decreto 45.490, de 30-11-2000, e

CONSIDERANDO o pedido formulado pelo Sicongel - Sindicato da Indústria Alimentar de Congelados, Supercongelados, Sorvetes, Concentrados e Liofilizados no Estado de São Paulo, no qual consta indicação de preços sugeridos para determinação da base de cálculo do ICMS nas operações com sorvetes, sujeitas à substituição tributária, expede a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1° Passam a vigorar, com os seguintes preços em reais, os itens adiante indicados do Anexo Único da Portaria CAT 78/20, de 28-08-2020:

I - da Tabela I:

“

Descrição/Tipo de Produto Nacional ou Importado	Medida de cálculo	FABRICANTES / PREÇOS EM REAIS		
		Di Gênio	Frutiquello	Bariloche
1 Linha Impulso				



1.1 Picolés a Base de Água:				
De 55,01 a 70,00 ml (Básico)	por unidade	1,10	2,75	
De 55,01 a 70,00 ml (Economico)	por unidade	1,80	3,00	2,25
De 55,01 a 70,00 ml (Standard)	por unidade	2,00	4,50	
De 55,01 a 70,00 ml (Premium)	por unidade		5,50	
De 55,01 a 70,00 ml (Light)	por unidade		3,30	
Acima de 90,01 ml (Standard)	por unidade	5,40		
1.2 Picolés Cremosos				
De 50,01 a 70,00 ml (Básico)	por unidade	1,70	2,95	
De 50,01 a 70,00 ml (Economico)	por unidade	1,90	3,50	
De 50,01 a 70,00 ml (Standard)	por unidade	2,05	4,50	
De 50,01 a 70,00 ml (Light)	por unidade		3,30	
De 70,01 a 90,00 ml (Básico)	por unidade	3,50		
De 70,01 a 90,00 ml (Economico)	por unidade		4,50	
De 70,01 a 90,00 ml (Standard)	por unidade	4,10	5,50	
De 70,01 a 90,00 ml (Premium)	por unidade	5,00	5,00	
De 70,01 a 90,00 ml (Superpremium)	por unidade	5,50		
Acima de 90,01 ml (Standard)	por unidade		5,50	
1.3 Picolés com Cobertura:				
Até 50,00 ml (Básico)	por unidade	2,20		
Até 50,00 ml (Standard)	por unidade	2,50		
De 50,01 a 70,00 ml (Standard)	por unidade	4,00	4,75	
De 50,01 a 70,00 ml (Premium)	por unidade		4,95	
De 70,01 a 90,00 ml (Básico)	por unidade		4,75	
De 70,01 a 90,00 ml (Economico)	por unidade		4,75	
De 70,01 a 90,00 ml (Standard)	por unidade	5,50	5,50	
De 70,01 a 90,00 ml (Premium)	por unidade	5,80	6,00	
De 70,01 a 90,00 ml (Superpremium)	por unidade	6,10		
1.4 Picolés Infantis:				
Até 40,00 ml (Básico)	por unidade	1,00		
Até 40,00 ml (Economico)	por unidade	1,20		
De 40,01 a 50,00 ml (Básico)	por unidade	1,40		
De 60,01 a 70,00 ml (Básico)	por unidade	3,50		
1.5 Em Copos:				
Até 90,00 ml (Básico)	por unidade	1,20		
De 90,01 a 120,00 ml (Básico)	por unidade	1,65		
De 90,01 a 120,00 ml (Economico)	por unidade	1,85		
De 120,01 a 150,00 ml (Básico)	por unidade	2,00	2,95	
De 120,01 a 150,00 ml (Economico)	por unidade	3,00		
De 120,01 a 150,00 ml (Standard)	por unidade	3,80		5,20
De 150,01 a 250,00 ml (Básico)	por unidade		4,75	
De 150,01 a 250,00 ml (Economico)	por unidade	3,00		3,50
De 250,01 a 500,00 ml (Básico)	por unidade	2,90	5,50	
De 250,01 a 500,00 ml (Economico)	por unidade	3,20	6,50	
De 250,01 a 500,00 ml (Standard)	por unidade	3,90		
Acima de 150,01 ml (Básico)	por unidade	3,90		
1.6 Cones:				



Até 150,00 ml (Economico)	por unidade		6,00	
2 Linha Doméstica:				
2.1. Potes:				
De 500,01 até 1,00 l (Básico)	por unidade	10,30		
De 500,01 até 1,00 l (Standart)	por unidade	12,30		
De 1,01 até 1,50 l (Básico)	por unidade	12,00		
De 1,01 até 1,50 l (Econômico)	por unidade	12,30		
De 1,01 até 1,50 l (Standard)	por unidade	13,00		20,10
De 1,51 até 1,89 l (Básico)	por unidade	13,30	23,50	
De 1,51 até 1,89 l (Econômico)	por unidade	16,20	22,50	
De 1,51 até 1,89 l (Standard)	por unidade	16,90		
De 1,90 até 2,00 l (Standard)	por unidade	18,20		
2.2 "Multipacks":				
Até 1,50 l (Básico)	por unidade	12,30		
Até 1,50 l (Standard)	por unidade	13,30		
4. Sorvetes Massa a Granel				
"Básico"	por litro	6,90		
"Economico"	por litro	7,90		
"Standard"	por litro	9,80		15,67
"Light"	por litro	22,00		

” (NR);

II - da Tabela III:

“

Descrição/Tipo de Produto Nacional ou Importado	Medida de cálculo	FABRICANTES / PREÇOS EM REAIS	
			Outros
1 Linha Impulso			
1.1 Picolés a Base de Água:			
Até 55,00 ml (Standard)	por unidade		1,50
De 55,01 a 70,00 ml (Básico)	por unidade		1,75
De 55,01 a 70,00 ml (Economico)	por unidade		2,31
De 55,01 a 70,00 ml (Standard)	por unidade		2,50
De 55,01 a 70,00 ml (Light)	por unidade		3,75
Acima de 90,01 ml (Economico)	por unidade		6,90
1.2 Picolés Cremosos			
De 50,01 a 70,00 ml (Economico)	por unidade		2,80
De 50,01 a 70,00 ml (Standard)	por unidade		3,30
De 50,01 a 70,00 ml (Premium)	por unidade		3,75
De 50,01 a 70,00 ml (Superpremium)	por unidade		4,00
De 50,01 a 70,00 ml (Light)	por unidade		3,75
De 70,01 a 90,00 ml (Standard)	por unidade		3,30
Acima de 90,01 ml (Economico)	por unidade		6,00
1.3 Picolés com Cobertura:			
De 50,01 a 70,00 ml (Economico)	por unidade		3,55
De 50,01 a 70,00 ml (Standard)	por unidade		3,90
De 50,01 a 70,00 ml (Superpremium)	por unidade		4,90
De 70,01 a 90,00 ml (Premium)	por unidade		6,50
Acima de 90,01 ml (Premium)	por unidade		6,00
Acima de 90,01 ml (Superpremium)	por unidade		8,00



1.4 Picolés Infantis:		
De 50,01 a 60,00 ml (Básico)	por unidade	1,90
De 50,01 a 60,00 ml (Economico)	por unidade	2,20
De 50,01 a 60,00 ml (Standard)	por unidade	2,35
De 50,01 a 60,00 ml (Premium)	por unidade	2,50
De 50,01 a 60,00 ml (Superpremium)	por unidade	2,65
De 70,01 a 90,00 ml (Premium)	por unidade	2,20
1.5 Em Copos:		
Até 90,00 ml (Standard)	por unidade	2,50
De 90,01 a 120,00 ml (Economico)	por unidade	2,75
De 120,01 a 150,00 ml (Standard)	por unidade	3,90
De 250,01 a 500,00 ml (Básico)	por unidade	4,50
De 250,01 a 500,00 ml (Economico)	por unidade	4,75
De 250,01 a 500,00 ml (Standard)	por unidade	5,25
Até 150 ml (Light)	por unidade	4,00
1.6 Cones:		
Até 150,00 ml (Standard)	por unidade	5,50
Até 150,00 ml (Premium)	por unidade	5,75
1.7 Sanduíches de Sorvete:		
Sanduíche (Básico)	por unidade	2,90
Sanduíche (Economico)	por unidade	3,00
2 Linha Doméstica:		
2.1. Potes:		
Até 500,00 ml (Standard)	por unidade	7,80
Até 500,00 ml (Light)	por unidade	9,80
De 500,01 até 1,00 l (Básico)	por unidade	8,52
De 500,01 até 1,00 l (Superpremium)	por unidade	18,25
De 1,01 até 1,50 l (Premium)	por unidade	16,90
De 1,01 até 1,50 l (Light)	por unidade	20,50
De 1,51 até 1,89 l (Básico)	por unidade	13,00
De 1,51 até 1,89 l (Econômico)	por unidade	15,60
De 1,51 até 1,89 l (Standard)	por unidade	18,40
De 1,51 até 1,89 l (Premium)	por unidade	19,80
De 1,51 até 1,89 l (Superpremium)	por unidade	21,90
De 1,51 até 1,89 l (Light)	por unidade	18,50
De 1,90 até 2,00 l (Básico)	por unidade	13,50
De 1,90 até 2,00 l (Economico)	por unidade	15,50
De 1,90 até 2,00 l (Standard)	por unidade	17,20
De 1,90 até 2,00 l (Premium)	por unidade	
De 1,90 até 2,00 l (Superpremium)	por unidade	21,60
2.2 "Multipacks":		
Até 1,50 l (Básico)	por unidade	9,25
Até 1,50 l (Economico)	por unidade	13,20
Até 1,50 l (Standard)	por unidade	14,40
"Básico"	por unidade	7,00
"Economico"	por unidade	8,00

” (NR).

Artigo 2º Fica acrescentada, com os seguintes preços em reais, a coluna “Carmel” à Tabela I do Anexo Único da Portaria CAT 78/20, de 28-08-2020:

“

Descrição/Tipo de Produto Nacional ou Importado	Medida de cálculo	FABRICANTES / PREÇOS EM REAIS
		Carmel
1 Linha Impulso		



1.1 Picolés a Base de Água:		
De 55,01 a 70,00 ml (Economico)	por unidade	1,50
1.2 Picolés Cremosos		
De 50,01 a 70,00 ml (Economico)	por unidade	1,50
De 50,01 a 70,00 ml (Standard)	por unidade	2,50
De 50,01 a 70,00 ml (Premium)	por unidade	6,25
De 50,01 a 70,00 ml (Light)	por unidade	2,00
1.3 Picolés com Cobertura:		
De 70,01 a 90,00 ml (Standard)	por unidade	3,25
De 70,01 a 90,00 ml (Premium)	por unidade	6,75
1.4 Picolés Infantis:		
De 60,01 a 70,00 ml (Economico)	por unidade	1,50
1.5 Em Copos:		
De 150,01 a 250,00 ml (Economico)	por unidade	5,00
1.6 Cones:		
Até 150,00 ml (Economico)	por unidade	5,00
2 Linha Doméstica:		
2.1. Potes:		
Até 500,00 ml (Light)	por unidade	12,00
De 1,01 até 1,50 l (Básico)	por unidade	15,90
De 1,01 até 1,50 l (Standard)	por unidade	24,00
De 1,90 até 2,00 l (Economico)	por unidade	22,00
De 1,90 até 2,00 l (Premium)	por unidade	36,00
2.3 Bombons de sorvete:		
Minibombom (Premium)	por unidade	8,50
4. Sorvetes Massa a Granel		
"Básico"	por litro	25,80
"Economico"	por litro	25,80
"Standard"	por litro	25,80
"Premium"	por litro	25,80

” (NR).

Artigo 3º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, surtindo seus efeitos em 09-11-2020.

3.04 OUTROS ASSUNTOS ESTADUAIS

ATO TIT Nº 17, DE 26 DE OUTUBRO DE 2020 - DOE-SP de 30/10/2020 (nº 215, pág. 19)

Dispõe sobre os procedimentos necessários à realização das sessões de julgamento não presenciais, por meios eletrônicos, de processos físicos

Considerando o disposto no [artigo 2º do Decreto 64.879, de 20-03-2020](#), o qual suspende as atividades de natureza não essencial no âmbito da Administração Pública Estadual;

Considerando o [Decreto 64.881, de 22-03-2020](#), que decreta quarentena no Estado de São Paulo, no contexto da pandemia da Covid-19 (Novo Coronavírus);

Considerando a [Resolução SFP-85, de 19 de outubro 2020](#), que autoriza o julgamento de processos físicos pelas Câmaras do TIT em sessões não presenciais;

Considerando o disposto na [Portaria CAT 34/20, de 25-03- 2020](#), que dispõe sobre o atendimento não presencial, por meios remotos de prestação de serviços, no âmbito da Secretaria da Fazenda e Planejamento, em decorrência da pandemia do novo coronavírus (Covid-19);

O Presidente do Tribunal de Impostos e Taxas - TIT, resolve:



Art. 1º - Enquanto perdurar o estado de calamidade pública decorrente da pandemia da Covid-19 que atinge o Estado de São Paulo, as sessões de julgamento de processos físicos nas Câmaras Julgadoras e na Câmara Superior do Tribunal de Impostos e Taxas serão realizadas de forma não presencial, por videoconferência ou outro meio eletrônico disponível, observado o mesmo rito das sessões presenciais.

Parágrafo único - O julgamento de processos físicos por meios eletrônicos de que trata o *caput* poderá ser realizado em conjunto com o julgamento de processos eletrônicos de que trata o Ato TIT 07/2020, de 2 de junho de 2020.

Art. 2º - Cabe às partes e aos seus representantes legais providenciar a infraestrutura necessária para viabilizar a sua participação nas sessões de julgamento por meios eletrônicos, bem como para a realização de sustentação oral.

Parágrafo único - Recomenda-se que, durante a sessão de julgamento por meios eletrônicos, todos os participantes permaneçam em local sem circulação de pessoas, com boa acústica e iluminação.

Art. 3º - O atuado, seus responsáveis ou seus representantes legais habilitados nos autos poderão participar das sessões de julgamento dos processos físicos, realizadas por meios eletrônicos, para:

I - assistir ao julgamento do respectivo processo;

II - esclarecer fatos;

III - realizar sustentação oral, nos termos do [artigo 109 do Decreto 54.486, de 26-06-2009](#), se for o caso.

§ 1º - A participação do atuado nas sessões de julgamento por meios eletrônicos fica condicionada:

1 - à manifestação de interesse, por meio do endereço eletrônico tit_administrativo@fazenda.sp.gov.br, preferencialmente com antecedência mínima de 3 dias úteis da data da sessão, com as seguintes informações:

a) número do processo e do Auto de Infração e Imposição de Multa - AIIM referente ao processo, a respectiva câmara de julgamento, data da sessão e nome do representante do atuado que irá participar, além da indicação se realizará sustentação oral;

b) digitalização do documento de identificação com foto do representante que realizará a sustentação oral;

c) cópia da procuração e do substabelecimento ou a indicação da página em que se encontram nos autos;

d) endereço eletrônico no qual deseja receber o convite virtual para participar da sessão de julgamento por meios eletrônicos;

e) telefone de contato;



2 - ao cadastro na ferramenta a ser utilizada para a realização de sustentação oral nas sessões de julgamento por meios eletrônicos mencionada no artigo 7º.

§ 2º - Quando a manifestação de interesse em participar da sessão de julgamento for realizada no prazo a que se refere o item 1 do § 1º, o Tribunal de Impostos e Taxas enviará ao interessado, até 2 dias úteis anteriores à data da sessão, o convite virtual com a indicação do acesso à sessão a ser realizada por meios eletrônicos, no endereço eletrônico indicado para tal finalidade.

§ 3º - Em caso de não recebimento, no prazo previsto no § 2º, do convite virtual para acesso à sessão, o interessado deverá comunicar tal circunstância ao Tribunal de Impostos e Taxas, por meio do endereço eletrônico indicado no item 1 do § 1º, até antes do início da sessão de julgamento.

§ 4º - Não havendo comunicação quanto ao não recebimento do convite virtual e não estando o interessado conectado à ferramenta de acesso à sessão de julgamento quando de seu início, restará configurada a desistência do direito à participação e da realização da sustentação oral.

Art. 4º - Relativamente ao processo físico cujo andamento se der nos termos da [Resolução SFP-85, de 19-10-2020](#) e deste Ato TIT, as partes ou seus representantes legais poderão requerer vista dos autos:

I - após a distribuição dos autos ao juiz relator,

II - para atendimento a prazo recursal ou diligência determinada pelo órgão julgador.

§ 1º - O requerimento formulado pelo contribuinte ou seu representante legal será encaminhado ao endereço eletrônico tit_administrativo@fazenda.sp.gov.br, devendo conter as seguintes informações:

1 - no campo "assunto", expressão contendo "Vista", o número do AIIM e o inciso I ou II a que se refere o *caput* deste artigo, conforme o caso;

2 - digitalização do documento de identificação com foto do representante legal do contribuinte;

3 - cópias da procuração e do substabelecimento ou a indicação da página em que se encontram nos autos;

4 - endereço eletrônico no qual deseja receber a digitalização;

5 - telefone de contato.

§ 2º - O requerimento formulado pela Diretoria da Representação Fiscal observará o disposto no § 1º, item 1, do *caput*.

§ 3º - Deferida a vista dos autos, será franqueada a digitalização das principais peças processuais por correio eletrônico ou outro meio disponível Artigo 5º - Considera-se dia de expediente normal, para fins de contagem dos prazos processuais, os dias de expediente nas repartições da Secretaria da Fazenda e Planejamento de São Paulo, independentemente da sua abertura para atendimento presencial ao público.

Art. 6º - Os protocolos de peças deverão ser realizados:



I - pelo contribuinte, ou seu representante legal, via Sistema de Peticionamento Eletrônico - SIPET, nos termos da Portaria CAT 83/20, de 23-09-2020.

II - pela Fazenda Estadual, via sistema SP Sem Papel, com envio à UA 12211 - Departamento de Apoio às Câmaras - DAC.

Parágrafo único - Na hipótese do inciso I, nos casos em que não seja possível a utilização do Sipet, o protocolo de peças poderá ser realizado nos termos do [artigo 2ºB da Portaria CAT 34/20, de 25-03-2020](#).

Art. 7º - As pautas de julgamentos das sessões por meios eletrônicos serão divulgadas na página do Tribunal de Impostos e Taxas na internet, juntamente com os processos eletrônicos, na forma do § 1º do artigo 109 do Decreto 54.486, de 26-06-2009, com a indicação da ferramenta a ser utilizada para a realização de sustentação oral nessas sessões.

Art. 8º - As partes poderão requerer a remessa do processo para julgamento em sessão presencial, por meio de petição protocolada nos termos do artigo 6º deste Ato, até 2 dias após a divulgação da pauta, demonstrando fundamentadamente o prejuízo do seu julgamento não presencial.

Parágrafo único - O requerimento deverá ser dirigido ao Presidente da Câmara, que decidirá de forma fundamentada na própria sessão de julgamento não presencial por meio de despacho no processo, cabendo ao contribuinte, ou seu representante legal, quando tiver sido requerida a sustentação oral, estar presente para a sua realização em caso de indeferimento de retirada de pauta do processo, sob pena de desistência.

Art. 9º - É facultada a apresentação de memoriais ao julgamento, a ser realizada nos termos do artigo 6º deste Ato.

Art. 10 - A sessão de julgamento realizada por videoconferência ou outro meio eletrônico será gravada e disponibilizada ao público, por link na página do Tribunal de Impostos e Taxas na internet, em até 5 dias úteis contados da data da realização da sessão, permanecendo disponível pelo prazo mínimo de 30 dias.

PORTARIA CAT Nº 090, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020 - (DOE de 04.11.2020)

Altera a Portaria CAT 34/20, de 25-03-2020, que dispõe sobre o atendimento não presencial, por meios remotos de prestação de serviços, no âmbito da Secretaria da Fazenda e Planejamento, em decorrência da pandemia do novo coronavírus (COVID-19)

O COORDENADOR DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA, tendo em vista o disposto no Decreto 64.879, de 20-03-2020, no Decreto 65.237, de 9 de outubro de 2020, no artigo 2º do Decreto 64.864, de 16-03-2020, nas alíneas "m" e "n" do inciso VI.I do artigo 1º da Resolução SFP 25/20, de 20-03-2020, e no parágrafo único do artigo 2º da Resolução SFP 26/20, de 23-03-2020, expede a seguinte

PORTARIA:

Artigo 1º Passa a vigorar, com a redação que se segue, o artigo 5º da Portaria CAT 34/20, de 25-03-2020:



“Artigo 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até 16-11-2020, podendo ser prorrogada se perdurar a situação de emergência de saúde pública decorrente da pandemia do novo coronavírus (COVID-19).” (NR).

Artigo 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 10-10-2020.

COMUNICADO DICAR Nº 072, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020 - (DOE de 04.11.2020)

Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 30-11-2020 para os débitos de ITCMD e de IPVA.

O DIRETOR DE ARRECADAÇÃO, COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE DÍVIDA,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Lei 10.175, de 30-12-98, divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora anexa a este comunicado.

TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA - ITCMD E IPVA - APLICÁVEIS ATÉ 30-11-2020, ANEXA AO COMUNICADO DICAR-72/20

MÊS/ANO DO VENCIMENTO	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Janeiro	2,87 44	2,71 44	2,55 10	2,37 00	2,16 54	2,01 29	1,83 68	1,69 89	1,57 81	1,45 25	1,33 25	1,21 25	1,09 18	0,97 18	0,85 18	0,73 18	0,60 28	0,47 05	0,35 00	0,23 00	0,11 00
Fevereiro	2,85 99	2,70 42	2,53 85	2,35 17	2,15 46	2,00 07	1,82 53	1,68 89	1,56 81	1,44 25	1,32 25	1,20 25	1,08 18	0,96 18	0,84 18	0,72 18	0,59 28	0,46 05	0,34 00	0,22 00	0,10 00
Março	2,84 54	2,69 16	2,52 48	2,33 39	2,14 08	1,98 54	1,81 11	1,67 84	1,55 81	1,43 25	1,31 25	1,19 25	1,07 18	0,95 18	0,83 18	0,71 14	0,58 12	0,45 00	0,33 00	0,21 00	0,09 00
Abril	2,83 24	2,67 97	2,51 00	2,31 52	2,12 90	1,97 13	1,80 03	1,66 84	1,54 81	1,42 25	1,30 25	1,18 25	1,06 18	0,94 18	0,82 18	0,70 14	0,57 06	0,44 00	0,32 00	0,20 00	0,08 00
Maio	2,81 75	2,66 63	2,49 59	2,29 55	2,11 67	1,95 63	1,78 75	1,65 81	1,53 81	1,41 25	1,29 25	1,17 25	1,05 18	0,93 18	0,81 18	0,69 14	0,55 95	0,43 00	0,31 00	0,19 00	0,07 00
Junho	2,80 36	2,65 36	2,48 26	2,27 69	2,10 44	1,94 04	1,77 57	1,64 81	1,52 81	1,40 25	1,28 25	1,16 25	1,04 18	0,92 18	0,80 18	0,68 07	0,54 79	0,42 00	0,30 00	0,18 00	0,06 00
Julho	2,79 05	2,63 86	2,46 72	2,25 61	2,09 15	1,92 53	1,76 40	1,63 81	1,51 74	1,39 25	1,27 25	1,15 25	1,03 18	0,91 18	0,79 18	0,66 89	0,53 68	0,41 00	0,29 00	0,17 00	0,05 00
Agosto	2,77 64	2,62 26	2,45 28	2,23 84	2,07 86	1,90 87	1,75 14	1,62 81	1,50 72	1,38 25	1,26 25	1,14 18	1,02 18	0,90 18	0,78 18	0,65 78	0,52 46	0,40 00	0,28 00	0,16 00	0,04 00
Setembro	2,76 42	2,60 94	2,43 90	2,22 16	2,06 61	1,89 37	1,74 08	1,61 81	1,49 62	1,37 25	1,25 25	1,13 18	1,01 18	0,89 18	0,77 18	0,64 67	0,51 35	0,39 00	0,27 00	0,15 00	0,03 00
Outubro	2,75 13	2,59 41	2,42 25	2,20 52	2,05 40	1,87 96	1,72 99	1,60 81	1,48 44	1,36 25	1,24 25	1,12 18	1,00 18	0,88 18	0,76 18	0,63 56	0,50 30	0,38 00	0,26 00	0,14 00	0,02 00
Novembro	2,73 91	2,58 02	2,40 71	2,19 18	2,04 15	1,86 58	1,71 97	1,59 81	1,47 42	1,35 25	1,23 25	1,11 18	0,99 18	0,87 18	0,75 18	0,62 50	0,49 26	0,37 00	0,25 00	0,13 00	0,01 00
Dezembro	2,72 71	2,56 63	2,38 97	2,17 81	2,02 67	1,85 11	1,70 97	1,58 81	1,46 30	1,34 25	1,22 25	1,10 18	0,98 18	0,86 18	0,74 18	0,61 34	0,48 14	0,36 00	0,24 00	0,12 00	-

Obs.: Para débitos vencidos a partir de 01-01-1999, aplicar o coeficiente de juros correspondente ao mês de vencimento do débito. Quando o vencimento do débito ocorrer no último dia útil do mês, aplicar o coeficiente correspondente ao mês do vencimento, deduzindo-se 0,0100.

Esta Tabela Não se Aplica ao ICMS.

Os valores das taxas de juros, utilizados para a elaboração desta tabela prática, são os abaixo indicados:



MÊS/ANO DO VENCIMENTO	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
Janeiro	0,0146	0,0127	0,0153	0,0197	0,0127	0,0138	0,0143	0,0108	0,0100	0,0105	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0106	0,0109	0,0100	0,0100	0,0100
Fevereiro	0,0145	0,0102	0,0125	0,0183	0,0108	0,0122	0,0115	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100
Março	0,0145	0,0126	0,0137	0,0178	0,0138	0,0153	0,0142	0,0105	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0104	0,0116	0,0105	0,0100	0,0100	0,0100
Abril	0,0130	0,0119	0,0148	0,0187	0,0118	0,0141	0,0108	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0106	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100
Maio	0,0149	0,0134	0,0141	0,0197	0,0123	0,0150	0,0128	0,0103	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0111	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100
Junho	0,0139	0,0127	0,0133	0,0186	0,0123	0,0159	0,0118	0,0101	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0107	0,0116	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100
Julho	0,0131	0,0150	0,0154	0,0208	0,0129	0,0151	0,0117	0,0100	0,0107	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0118	0,0111	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100
Agosto	0,0141	0,0160	0,0144	0,0177	0,0129	0,0166	0,0126	0,0100	0,0102	0,0100	0,0100	0,0107	0,0100	0,0100	0,0100	0,0111	0,0122	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100
Setembro	0,0122	0,0132	0,0138	0,0168	0,0125	0,0150	0,0106	0,0100	0,0110	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0111	0,0111	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100
Outubro	0,0129	0,0153	0,0165	0,0164	0,0121	0,0141	0,0109	0,0100	0,0118	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0111	0,0105	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100
Novembro	0,0122	0,0139	0,0154	0,0134	0,0125	0,0138	0,0102	0,0101	0,0102	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0106	0,0104	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100
Dezembro	0,0120	0,0139	0,0174	0,0137	0,0148	0,0147	0,0100	0,0100	0,0112	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0116	0,0112	0,0100	0,0100	0,0100	-

COMUNICADO DICAR Nº 073, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020 - (DOE de 04.11.2020)

Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 30-11-2020 para os débitos de Multas Infracionais do IPVA e do ITCMD.

O DIRETOR DE ARRECAÇÃO, COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE DÍVIDA,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 1º da Lei 10.175, de 30/12/98, divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora anexa a este comunicado.

TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA SOBRE A MULTA INFRACIONAL - ITCMD e IPVA - APLICÁVEIS ATÉ 30-11-2020, ANEXA AO COMUNICADO DICAR-73/20

MÊS/ANO DA LAVRATURA DO AIIM	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
JANEIRO	-	2,6942	2,5285	2,3417	2,1446	1,9907	1,8153	1,6789	1,5581	1,4325	1,3125	1,1925	1,0718	0,9518	0,8318	0,7118	0,5828	0,4505	0,3300	0,2100	0,0900
FEVEREIRO	-	2,6816	2,5148	2,3239	2,1308	1,9754	1,8011	1,6684	1,5481	1,4225	1,3025	1,1825	1,0618	0,9418	0,8218	0,7014	0,5712	0,4400	0,3200	0,2000	0,0800
MARÇO	-	2,6697	2,5050	2,3052	2,1190	1,9613	1,7903	1,6584	1,5381	1,4125	1,2925	1,1725	1,0518	0,9318	0,8118	0,6914	0,5606	0,4300	0,3100	0,1900	0,0700
ABRIL	-	2,6563	2,4859	2,2855	2,1067	1,9463	1,7775	1,6481	1,5281	1,4025	1,2825	1,1625	1,0418	0,9218	0,8018	0,6814	0,5606	0,4200	0,3000	0,1800	0,0600
MAIO	-	2,6436	2,4726	2,2669	2,0944	1,9304	1,7657	1,6381	1,5181	1,3925	1,2725	1,1525	1,0318	0,9118	0,7918	0,6707	0,5379	0,4100	0,2900	0,1700	0,0500
JUNHO	-	2,6297	2,4550	2,2452	2,0867	1,9190	1,7575	1,6281	1,5081	1,3825	1,2625	1,1425	1,0218	0,9018	0,7818	0,6507	0,5279	0,4000	0,2800	0,1600	0,0400



		86	72	61	15	53	40	81	74	25	25	25	18	18	18	89	68	00	00	00	00
JULHO	2,76 64	2,61 26	2,44 28	2,22 84	2,06 86	1,89 87	1,74 14	1,61 81	1,49 72	1,37 25	1,25 25	1,13 18	1,01 18	0,89 18	0,77 18	0,64 78	0,51 46	0,39 00	0,27 00	0,15 00	0,03 00
AGOSTO	2,75 42	2,59 94	2,42 90	2,21 16	2,05 61	1,88 37	1,73 08	1,60 81	1,48 62	1,36 25	1,24 25	1,12 18	1,00 18	0,88 18	0,76 18	0,63 67	0,50 35	0,38 00	0,26 00	0,14 00	0,02 00
SETEMBRO	2,74 13	2,58 41	2,41 25	2,19 52	2,04 40	1,86 96	1,71 99	1,59 99	1,47 44	1,35 25	1,23 25	1,11 18	0,99 18	0,87 18	0,75 18	0,62 56	0,49 30	0,37 00	0,25 00	0,13 00	0,01 00
OUTUBRO	2,72 91	2,57 02	2,39 71	2,18 18	2,03 15	1,85 58	1,70 97	1,58 81	1,46 42	1,34 25	1,22 25	1,10 18	0,98 18	0,86 18	0,74 18	0,61 50	0,48 26	0,36 00	0,24 00	0,12 00	-
NOVEMBRO	2,71 71	2,55 63	2,37 97	2,16 81	2,01 67	1,84 11	1,69 97	1,57 81	1,45 30	1,33 25	1,21 25	1,09 18	0,97 18	0,85 18	0,73 18	0,60 34	0,47 14	0,35 00	0,23 00	0,11 00	-
DEZEMBRO	2,70 44	2,54 10	2,36 00	2,15 54	2,00 29	1,82 68	1,68 89	1,56 81	1,44 25	1,32 25	1,20 25	1,08 18	0,96 18	0,84 18	0,72 18	0,59 28	0,46 05	0,34 00	0,22 00	0,10 00	-

Obs.: Para débitos vencidos a partir de 01/01/99, aplicar o coeficiente de juros correspondente ao mês de vencimento do débito.

Quando o vencimento do débito ocorrer no último dia útil do mês, aplicar o coeficiente correspondente ao mês do vencimento, deduzindo-se 0,0100.

Esta Tabela não se aplica ao ICMS.

Os valores das taxas de juros, utilizados para a elaboração desta tabela prática, são os abaixo indicados:

MÊS/ANO DA LAVRATURA DO AIIM	2000	2001	2002	2003	2004	2005	2006	2007	2008	2009	2010	2011	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
JANEIRO	-	0,01 27	0,01 53	0,01 97	0,01 27	0,01 38	0,01 43	0,01 08	0,01 00	0,01 05	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 06	0,01 09	0,01 00	0,01 00	0,01 00
FEVEREIRO	-	0,01 02	0,01 25	0,01 83	0,01 08	0,01 22	0,01 15	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00
MARÇO	-	0,01 26	0,01 37	0,01 78	0,01 38	0,01 53	0,01 42	0,01 05	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 04	0,01 16	0,01 05	0,01 00	0,01 00	0,01 00
ABRIL	-	0,01 19	0,01 48	0,01 87	0,01 18	0,01 41	0,01 08	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 06	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00
MAIO	-	0,01 34	0,01 41	0,01 97	0,01 23	0,01 50	0,01 28	0,01 03	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 11	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00
JUNHO	-	0,01 27	0,01 33	0,01 86	0,01 23	0,01 59	0,01 18	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 07	0,01 16	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00
JULHO	-	0,01 50	0,01 54	0,02 08	0,01 29	0,01 51	0,01 17	0,01 00	0,01 07	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 18	0,01 11	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00
AGOSTO	-	0,01 60	0,01 44	0,01 77	0,01 29	0,01 66	0,01 26	0,01 00	0,01 02	0,01 00	0,01 00	0,01 07	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 11	0,01 22	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00
SETEMBRO	0,01 22	0,01 32	0,01 38	0,01 68	0,01 25	0,01 50	0,01 06	0,01 00	0,01 10	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 11	0,01 11	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00
OUTUBRO	0,01 29	0,01 53	0,01 65	0,01 64	0,01 21	0,01 41	0,01 09	0,01 00	0,01 18	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 11	0,01 05	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00
NOVEMBRO	0,01 22	0,01 39	0,01 54	0,01 34	0,01 25	0,01 38	0,01 02	0,01 00	0,01 02	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 06	0,01 04	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00
DEZEMBRO	0,01 20	0,01 39	0,01 74	0,01 37	0,01 48	0,01 47	0,01 00	0,01 00	0,01 12	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 00	0,01 16	0,01 12	0,01 00	0,01 00	0,01 00	-

**COMUNICADO DICAR N° 074, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020 - (DOE de 04.11.2020)**

Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 30-11-2020 para os débitos de Taxas.

O DIRETOR DE ARRECAÇÃO, COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE DÍVIDA,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 13, inciso II, da Lei 15.266, de 26-12-2013, divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora, aplicável às Taxas, anexa a este comunicado.

TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA - TAXAS - APLICÁVEIS ATÉ 30-11-2020, ANEXA AO COMUNICADO DICAR-74/20

MÊS/ANO DO VENCIMENTO	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
JANEIRO	-	0,7318	0,6028	0,4705	0,3500	0,2300	0,1100
FEVEREIRO	-	0,7218	0,5928	0,4605	0,3400	0,2200	0,1000
MARÇO	0,8318	0,7114	0,5812	0,4500	0,3300	0,2100	0,0900
ABRIL	0,8218	0,7014	0,5706	0,4400	0,3200	0,2000	0,0800
MAIO	0,8118	0,6914	0,5595	0,4300	0,3100	0,1900	0,0700
JUNHO	0,8018	0,6807	0,5479	0,4200	0,3000	0,1800	0,0600
JULHO	0,7918	0,6689	0,5368	0,4100	0,2900	0,1700	0,0500
AGOSTO	0,7818	0,6578	0,5246	0,4000	0,2800	0,1600	0,0400
SETEMBRO	0,7718	0,6467	0,5135	0,3900	0,2700	0,1500	0,0300
OUTUBRO	0,7618	0,6356	0,5030	0,3800	0,2600	0,1400	0,0200
NOVEMBRO	0,7518	0,6250	0,4926	0,3700	0,2500	0,1300	0,0100
DEZEMBRO	0,7418	0,6134	0,4814	0,3600	0,2400	0,1200	-

OBS.: Quando o vencimento do débito ocorrer no último dia útil do mês, aplicar o coeficiente correspondente ao mês do vencimento, deduzindo-se 0,0100.

Esta Tabela não se aplica aO ICMS, IPVA e ITCMD.

Os valores das taxas de juros, utilizados para a elaboração desta tabela prática, são os abaixo indicados:

MÊS/ANO DO VENCIMENTO	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
JANEIRO	-	0,0100	0,0106	0,0109	0,0100	0,0100	0,0100
FEVEREIRO	-	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100
MARÇO	0,0100	0,0104	0,0116	0,0105	0,0100	0,0100	0,0100
ABRIL	0,0100	0,0100	0,0106	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100
MAIO	0,0100	0,0100	0,0111	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100
JUNHO	0,0100	0,0107	0,0116	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100
JULHO	0,0100	0,0118	0,0111	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100
AGOSTO	0,0100	0,0111	0,0122	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100
SETEMBRO	0,0100	0,0111	0,0111	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100
OUTUBRO	0,0100	0,0111	0,0105	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100
NOVEMBRO	0,0100	0,0106	0,0104	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100
DEZEMBRO	0,0100	0,0116	0,0112	0,0100	0,0100	0,0100	-

**COMUNICADO DICAR N° 075, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020
(DOE de 04.11.2020)**

Divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora aplicáveis até 30-11-2020 para os débitos de Multas Infracionais de Taxas.

O DIRETOR DE ARRECAÇÃO, COBRANÇA E RECUPERAÇÃO DE DÍVIDA,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 13, inciso II, da Lei 15.266, de 26-12-2013, divulga a Tabela Prática para Cálculo dos Juros de Mora, aplicável às Taxas, anexa a este comunicado.

**TABELA PRÁTICA PARA CÁLCULO DOS JUROS DE MORA SOBRE A MULTA INFRACIONAL
APLICÁVEIS ATÉ 30-11-2020, ANEXA AO COMUNICADO DICAR-75/20**

MÊS/ANO DA LAVRATURA DO AIIM	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
JANEIRO	-	0,7118	0,5828	0,4505	0,3300	0,2100	0,0900
FEVEREIRO	-	0,7014	0,5712	0,4400	0,3200	0,2000	0,0800
MARÇO	0,8118	0,6914	0,5606	0,4300	0,3100	0,1900	0,0700
ABRIL	0,8018	0,6814	0,5495	0,4200	0,3000	0,1800	0,0600
MAIO	0,7918	0,6707	0,5379	0,4100	0,2900	0,1700	0,0500
JUNHO	0,7818	0,6589	0,5268	0,4000	0,2800	0,1600	0,0400
JULHO	0,7718	0,6478	0,5146	0,3900	0,2700	0,1500	0,0300
AGOSTO	0,7618	0,6367	0,5035	0,3800	0,2600	0,1400	0,0200
SETEMBRO	0,7518	0,6256	0,4930	0,3700	0,2500	0,1300	0,0100
OUTUBRO	0,7418	0,6150	0,4826	0,3600	0,2400	0,1200	-
NOVEMBRO	0,7318	0,6034	0,4714	0,3500	0,2300	0,1100	-
DEZEMBRO	0,7218	0,5928	0,4605	0,3400	0,2200	0,1000	-

Esta Tabela não se aplica ao ICMS, IPVA e ITCMD.

Os valores das taxas de juros, utilizados para a elaboração desta tabela prática, são os abaixo indicados:

MÊS/ANO DA LAVRATURA DO AIIM	2014	2015	2016	2017	2018	2019	2020
JANEIRO	-	0,0100	0,0106	0,0109	0,0100	0,0100	0,0100
FEVEREIRO	-	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100
MARÇO	-	0,0104	0,0116	0,0105	0,0100	0,0100	0,0100
ABRIL	-	0,0100	0,0106	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100
MAIO	0,0100	0,0100	0,0111	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100
JUNHO	0,0100	0,0107	0,0116	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100
JULHO	0,0100	0,0118	0,0111	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100
AGOSTO	0,0100	0,0111	0,0122	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100
SETEMBRO	0,0100	0,0111	0,0111	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100
OUTUBRO	0,0100	0,0111	0,0105	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100
NOVEMBRO	0,0100	0,0106	0,0104	0,0100	0,0100	0,0100	0,0100
DEZEMBRO	0,0100	0,0116	0,0112	0,0100	0,0100	0,0100	-

COMUNICADO DIGES N° 011, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2020 - (DOE de 05.11.2020)

Dispõe sobre o sorteio de prêmios no âmbito do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo

O DIRETOR DE ATENDIMENTO, GESTÃO E CONFORMIDADE,



CONSIDERANDO o disposto no inciso III do artigo 4º da Lei 12.685, de 28-08-2007, na alínea “a” do inciso I do artigo 28 da Resolução SF 80, de 04-07-2018, e alínea “b” do item 9.5 do Ofício Circular SUBFIS, Série O&M 01/2019, comunica que:

1. Ficam disponibilizados para consulta no endereço eletrônico <https://portal.fazenda.sp.gov.br> os números dos bilhetes do sorteio número 144 do Programa de Estímulo à Cidadania Fiscal do Estado de São Paulo.

2. Com o objetivo de assegurar a integridade do arquivo eletrônico que contém a relação de todos os números dos bilhetes e seus respectivos titulares foram gerados os seguintes códigos “hash”:

Sorteio 144.1 (Pessoas Físicas e Condomínios): 9C5C29BA-95A83E5DC0F353B653A49276;

Sorteio 144.2 (Entidades Filantrópicas): AFE0DEBB-C05548100FE4A42D3D2B68C8;

3. O código “hash” mencionado no item 2 refere-se à codificação gerada pelo algoritmo público denominado “Message Digest Algorithm 5 - MD5”.

4.00 ASSUNTOS DIVERSOS

4.01 CEDFC--ARTIGOS / COMENTÁRIOS

CPC 06 R2: RESUMO DE TUDO O QUE MUDOU.

Escrito por Bernardete Tambosi

Este artigo tem como objetivo atualizar as alterações do Pronunciamento CPC 06 – Operações de arrendamento mercantil – leasing, que objetiva estabelecer as novas práticas contábeis e as divulgações apropriadas em relação aos arrendamentos mercantis e financeiros.

O CPC 06 (R1) foi aprovado em novembro de 2008 e revogado em 31/12/2018 e sua atualização, Pronunciamento Técnico denomina-se CPC 06 (R2), se tornou vigente em de 01/01/2019.

Com esta nova regra, as arrendatárias deverão reconhecer os direitos de uso dos ativos arrendados bem como os pagamentos a serem realizados no passivo, para todos os contratos de arrendamento mercantil.

Para ajudar você com dados de benchmarking, analisamos a pesquisa Cenário do Ativo Imobilizado e notamos uma diferença significativa entre as empresas acima de 1000 colaboradores em relação às demais. Enquanto nelas, 52,70% indicam que já se adequaram, nas empresas com menos de 1000 colaboradores, apenas 25,68% já fez a adequação dos contratos de arrendamento mercantil.

Continue a leitura e entenda se sua empresa deve se adequar e quais foram as principais atualizações na lei.

O QUE É ARRENDAMENTO MERCANTIL DE ACORDO COM O CPC 06 R2?

A definição de arrendamento, conforme revisão do CPC 06, “ é o contrato, ou parte do contrato, que transfere o direito de usar um ativo subjacente por um período de tempo em troca de contraprestação”.

Esta nova definição enquadra inclusive bens alugados.



CPC 06 R2: O QUE MUDOU?

As principais mudanças estão nas contabilizações por parte do arrendatário.

Antes, o arrendatário teria que definir se tratava-se de leasing financeiro ou leasing operacional. No caso do leasing financeiro seria ativado e o leasing operacional seria considerado aluguel, e portanto, suas parcelas consideradas despesas de aluguel.

Agora esta divisão deixou de existir, o arrendatário deve ativar todos os arrendamentos, considerando apenas as exceções:

- 1 - arrendamentos de curto prazo, até 12 meses, desde que não haja opção de compra;
- 2 - arrendamentos de baixo valor.

Caso não sejam aplicados os requisitos de reconhecimento de um arrendamento o arrendatário deve reconhecer os pagamentos de arrendamento associados a esses arrendamentos como despesa em base linear ao longo do prazo do arrendamento ou em outra base sistemática.

PRINCIPAIS DEFINIÇÕES CPC 06 R2:

ARRENDAMENTO:

É o contrato, ou parte do contrato, que transfere o direito de usar um ativo subjacente por um período de tempo em troca de contraprestação.

ARRENDADOR:

É a entidade que fornece o direito de usar um ativo subjacente por um período de tempo em troca de contraprestação.

ARRENDATÁRIO:

É a entidade que obtém o direito de usar o ativo subjacente por um período de tempo em troca de contraprestação.

ATIVO DE DIREITO DE USO:

É o ativo que representa o direito do arrendatário de usar o ativo subjacente durante o prazo de arrendamento.

ATIVO SUBJACENTE:

É o ativo que é o objeto do arrendamento, para o qual o direito de usar esse ativo foi fornecido pelo arrendador ao arrendatário.

ALCANCE – QUANDO A ENTIDADE DEVE APLICAR ESTE PRONUNCIAMENTO?

A entidade deve aplicar este pronunciamento a todos os arrendamentos, incluindo arrendamentos de ativos de direito de uso em subarrendamento, exceto para:

- (a) arrendamentos para explorar ou usar minerais, petróleo, gás natural e recursos não renováveis similares;

(b) arrendamentos de ativos biológicos dentro do alcance do CPC 29 – Ativo Biológico e Produto Agrícola mantidos por arrendatário;

(c) acordos de concessão de serviço dentro do alcance da ICPC 01 – Contratos de Concessão;

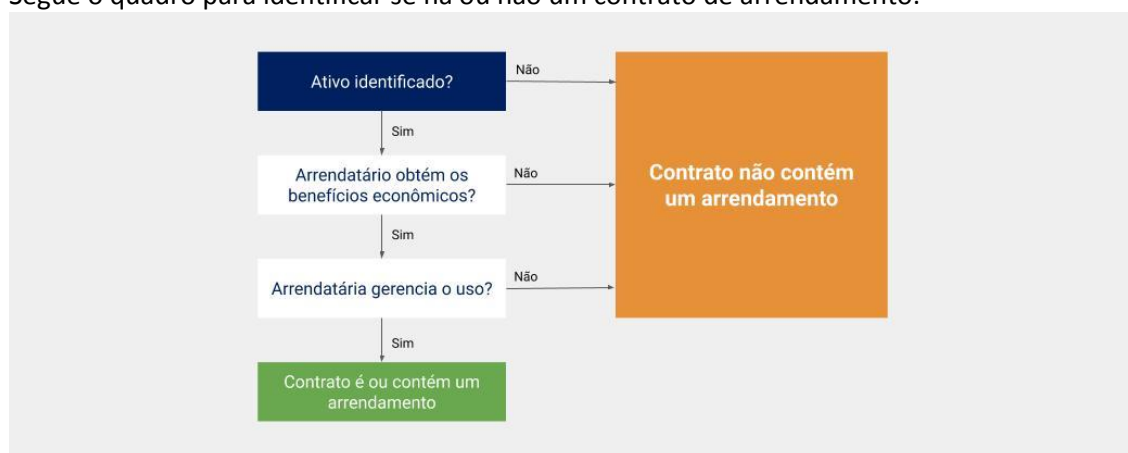
(d) licenças de propriedade intelectual concedidas por arrendador dentro do alcance do CPC 47 – Receita de Contrato com Cliente;

(e) direitos detidos por arrendatário previstos em contratos de licenciamento dentro do alcance do CPC 04 – Ativo Intangível para itens como: filmes, gravações de vídeo, reproduções, manuscritos, patentes e direitos autorais. 4. O arrendatário pode, mas não é obrigado a, aplicar este pronunciamento a arrendamentos de ativos intangíveis que não sejam aqueles descritos no item 3(e).

IDENTIFICAÇÃO DE ARRENDAMENTO

Na celebração de contrato, a entidade deve avaliar se o contrato é, ou contém, um arrendamento. O contrato é definido como um arrendamento se ele transmite o direito de controlar o uso de ativo identificado por um período de tempo em troca de contraprestação.

Segue o quadro para identificar se há ou não um contrato de arrendamento:



RECONHECIMENTO NO ARRENDATÁRIO

Na data de início do contrato, o arrendatário deve reconhecer o ativo de direito de uso e o passivo de arrendamento.

É importante observar que independente de qual arrendamento seja (financeiro ou operacional), o arrendatário vai reconhecer o objeto de arrendamento em seu Ativo e Passivo.

O ativo denominado Direito de Uso é o correspondente àquele que representa o direito do arrendatário de usar o ativo arrendado ao longo do prazo do arrendamento; o passivo gerado em contrapartida representa a obrigação do arrendatário de pagar as prestações ao arrendador durante o prazo do arrendamento, conforme seu grau de exigibilidade.

MENSURAÇÃO INICIAL DO ATIVO DE DIREITO DE USO PELO ARRENDATÁRIO

Na data de início, o arrendatário deve mensurar o ativo de direito de uso ao custo.

O custo do ativo de direito de uso deve compreender:



- (a) o valor da mensuração inicial do passivo de arrendamento, conforme descrito no item 26;
- (b) quaisquer pagamentos de arrendamento efetuados até a data de início, menos quaisquer incentivos de arrendamento recebidos;
- (c) quaisquer custos diretos iniciais incorridos pelo arrendatário;
- (d) a estimativa de custos a serem incorridos pelo arrendatário na desmontagem e remoção do ativo subjacente, restaurando o local em que está localizado ou restaurando o ativo subjacente à condição requerida pelos termos e condições do arrendamento, salvo se esses custos forem incorridos para produzir estoques. O arrendatário incorre na obrigação por esses custos seja na data de início ou como consequência de ter usado o ativo subjacente durante um período específico. 25. O arrendatário deve reconhecer os custos descritos no item 24(d) como parte do custo do ativo de direito de uso quando incorrer em obrigação por esses custos. O arrendatário deve aplicar o CPC 16 – Estoques a custos que são incorridos durante um período específico como consequência de ter usado o ativo de direito de uso para produzir estoques durante esse período. As obrigações por esses custos contabilizados, aplicando este pronunciamento ou o CPC 16, devem ser reconhecidas e mensuradas de acordo com o CPC 25 – Provisões, Passivos Contingentes e Ativos Contingentes.

MENSURAÇÃO SUBSEQUENTE E MODIFICAÇÕES

A mensuração subsequente dos ativos de direito de uso está condicionada às contabilizações nos períodos e as implicações das normas contábeis correlatas.

- O ativo deverá ser depreciado desde a data de início, conforme CPC 27, sendo sua vida útil determinada pela opção de compra, ou não, ao final do contrato.
- Como ativo, deverá ser submetido ao teste de recuperabilidade (CPC 01) e se forem verificadas perdas pelo valor recuperável, as mesmas deverão ser contabilizadas.
- Se o arrendamento atender à definição de uma propriedade para investimento, deverá ser mensurado ao valor justo, conforme CPC 28.
- Quando o ativo de direito de uso se referir a uma classe do ativo imobilizado, deverão ser seguidos os procedimentos do CPC 27.

PERÍODO DE TRANSIÇÃO

Tanto para os contratos antes definidos como financeiros e operacionais como para os novos contratos, a data da aplicação inicial é o início do período de relatório anual em que a entidade aplicar este pronunciamento pela primeira vez.

Seguem dicas e cuidados a serem observados no momento da transição:

- Identificar, avaliar e definir todos os contratos de arrendamento, aluguel e leasing de acordo com as novas definições;
- Verificar e calcular os impactos contábeis decorrentes das novas definições e comunicar aos responsáveis;
- Divulgar os impactos aos usuários das informações contábeis.

IMPACTO DO CPC 06 (R2)

Para a maioria das empresas, o impacto no resultado não foi significativo, considerando o valor de contratos de arrendamentos em relação ao total de ativos da empresa. No entanto, as práticas



contábeis exigidas pelo CPC 06 (R2) exigiram mudanças consideráveis na elaboração das informações contábeis, quanto ao reconhecimento, mensuração e evidenciação.

CONTABILIZAÇÃO DE ACORDO COM O CPC 06 (R2)

ARRENDATÁRIO – RECONHECIMENTO INICIAL

O ativo de direito de uso deve ser mensurado inicialmente a custo, o que compreende:

O valor da mensuração inicial do passivo de arrendamento, conforme descrito no item 26 do CPC 06, ou seja, passivo calculado a valor presente;

Quaisquer pagamentos de arrendamentos efetuados até a data de início, menos quaisquer incentivos de arrendamento recebidos;

Quaisquer custos diretos iniciais incorridos pelo arrendatário.

Para melhor visualização, o exemplo abaixo demonstra a contabilização do item (a):

Uma empresa realizou um contrato de leasing de determinada máquina. As características do contrato são as seguintes:

Valor da contraprestação anual, vencível no final de cada ano: \$ 10.000;

Prazo do arrendamento: 5 anos;

Valor residual a ser pago no final do 5º ano, para aquisição final do ativo: \$ 2.000;

Taxa de juros implícita no contrato: 12% ao ano.

Temos como decorrência como Valor Presente o seguinte resultado:

1º ano: FV: \$ 10.000 PV: \$ 8.928,57

2º ano: FV: \$ 10.000 PV: \$ 7.971,94

3º ano: FV: \$ 10.000 PV: \$ 7.117,80

4º ano: FV: \$ 10.000 PV: \$ 6.355,18

5º ano: FV: \$ 12.000 PV: \$ 6.809,12

Ativo Direito de Uso: \$ 37.182,61

Passivo Circulante:\$ 10.0000

Juros a Transcorrer:\$ 1.071,43

Passivo Não Circulante:\$ 42.000,00

Juros a Transcorrer:\$ 13.745,96

A contabilização se daria da seguinte forma:



CONTA	DÉBITO	CRÉDITO
Direito de uso de máquina (Ativo)	\$ 37.182,62	
Arrendamento a Pagar (Passivo Circulante)		\$ 10.000
Juros a Transcorrer (Passivo Circulante)	\$ 1.071,43	
Arrendamento a Pagar (Passivo Não Circulante)		\$ 42.000
Juros a Transcorrer (Passivo Não Circulante)	\$ 6.809,12	

Ressaltamos que quando a empresa não possui um valor fixo de parcela, esta deverá se basear nos valores que se espera realizar, levando em consideração valores históricos da data do início do contrato.

ARRENDATÁRIO – DEPRECIAÇÃO DO ATIVO

Como no registro inicial do arrendamento mercantil financeiro o bem foi lançado no ativo, se ele for passível de depreciação/amortização, deve-se proceder ao seu cálculo e contabilização.

De acordo com o item 27 do CPC 06 (R1):

“A política de depreciação para os ativos arrendados depreciáveis deve ser consistente com a dos demais ativos depreciáveis e a depreciação reconhecida deve ser calculada de acordo com as regras aplicáveis aos ativos imobilizados”.

A depreciação desse item será feita, tendo como base dois caminhos:

1- O primeiro, leva em consideração que o ativo subjacente será adquirido no final do contrato, sendo assim a depreciação deve ocorrer de acordo com a vida útil do ativo em questão.

2- Caso a empresa não opte por comprar o ativo, esta deverá depreciá-lo de acordo com o tempo de contrato ou a vida útil do ativo subjacente, dos dois o menor.

Ainda, o ativo arrendado deve passar por teste de impairment, para verificar se existe necessidade de ajuste por recuperabilidade, de acordo com o Pronunciamento Técnico CPC 01 (R1) – Redução ao Valor Recuperável de Ativos.

Um ponto importante que cabe ressaltar: caso a empresa tenha intenção de comprar o referido ativo ao final do contrato, e esta tenha que, para isso, pagar um “valor adicional” para aquisição do bem (em geral existe previsão de pagamento de valor residual, juntamente com a última parcela do arrendamento, para posse definitiva bem), esse valor passará a integrar o valor do contrato, no reconhecimento inicial do ativo.

PASSIVO – VALOR PRESENTE

Quanto aos passivos, estes devem ser segregados em corrente e não corrente, dependendo do prazo de pagamento das parcelas.

Deve-se, ainda, separar no seu registro o valor dos juros a transcorrer como conta redutora da dívida. O encargo financeiro deve ser reconhecido a cada período, de acordo com o regime de competência,



durante o prazo do arrendamento como despesa financeira, de forma a produzir uma taxa de juros periódica constante sobre o saldo remanescente do passivo.

Com isso, a mensuração do encargo financeiro deve corresponder ao cálculo exponencial e pro rata, ou seja, utilizando-se de juros compostos e determinados, em função da decorrência do tempo.

No caso de haver pagamentos contingentes, esses devem ser lançados como despesa nos períodos em que são incorridos, não alterando o valor do registro inicial do ativo e do passivo.

ARRENDATÁRIO – ASPECTOS TRIBUTÁRIOS

As Leis no 1.638/07 e no 11.941/09 exigiram o reconhecimento no imobilizado dos bens adquiridos via arrendamento mercantil financeiro, pelo seu valor presente, com a correspondente dívida sendo reconhecida no passivo, em financiamentos a pagar.

Com isso, teremos uma substituição da despesa de arrendamento por duas despesas: (i) despesa de depreciação e (ii) despesa financeira.

Contudo, para fins tributários, o Fisco continuará permitindo a dedução da despesa de arrendamento, não aceitando a dedutibilidade da depreciação de bens adquiridos via arrendamento.

Nesse sentido, a Lei 12.973/14 incluiu o inciso VIII no art. 13 da Lei 9.249/95, proibindo a dedução da despesa de depreciação e amortização de bem objeto de arrendamento mercantil, mantendo o tratamento tributário existente para as operações de arrendamento mercantil.

Permanece, portanto, nesse caso, a possibilidade de reconhecimento como despesa do pagamento do arrendamento mercantil.

ARRENDATÁRIO – EXCLUSÕES NO LALUR

Na apuração do Lucro Real, a arrendatária poderá excluir no LALUR:

- 1-As contraprestações pagas ou creditadas por força do contrato que não tenham sido reconhecidas como despesa;
- 2-Os custos diretos iniciais incorridos que façam parte do custo do ativo de direito de uso; e
- 3-Os custos incorridos de desmontagem e remoção do ativo que façam parte do custo do ativo de direito de uso.

ARRENDATÁRIO – ADIÇÕES NO LALUR

Na apuração do Lucro Real, a arrendatária deverá adicionar no LALUR:

- 1-A despesa com depreciação dos bens objeto de arrendamento mercantil;
- 2-As perdas por redução de valor recuperável (impairment);
- 3-Outras realizações do ativo, tais como alienação ou baixa, mesmo após eventual reclassificação contábil;
- 4-Perdas na avaliação com base no valor justo;
- 5-As despesas financeiras reconhecidas.

Podemos dizer ainda que a depreciação é uma adição temporária, pois será realizada com a contraprestação do bem. Nesse caso, sugerimos que seja constituído o ativo fiscal diferido.

ARRENDATÁRIO – APURAÇÃO DO PIS E DA COFINS NO REGIME NÃO CUMULATIVO

Com relação às contribuições para PIS e COFINS, a arrendatária poderá descontar créditos sobre os valores das contraprestações de operações de arrendamento mercantil de pessoa jurídica, exceto quando for adquirida de optante do Simples Nacional.

Não é permitido o crédito sobre a depreciação, mesmo após a reclassificação contábil.

Fonte: Site VBR Brasil

A Contabilidade e as dimensões econômicas, sociais e ambientais dos Relatórios de Sustentabilidade.

Por Zulmir Ivânio Breda - Presidente do CFC

A participação do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) em organismos técnicos nacionais e internacionais da profissão contábil tem trazido uma série de benefícios à gestão da entidade. Deixando as demais vantagens dessa representatividade para abordar em outra ocasião, vou me reportar aqui sobre uma delas: a capacidade de conhecer discussões sobre questões novas, contemporâneas, que afetam ou afetarão, em um futuro próximo, a profissão, de colaborar com essas discussões e de interceder por elas.

Um exemplo disso é a recente elaboração, por um grupo de estudos constituído pelo CFC, de uma minuta de Norma Brasileira de Contabilidade (NBC) sobre Relato Integrado (RI), documento que foi chancelado pelo Comitê de Pronunciamentos Contábeis (CPC) e pela Comissão de Valores Mobiliários (CVM). Essa minuta – denominada Orientação Técnica OCPC 09 – permaneceu em audiência pública conjunta do CFC, do CPC e da CVM, de 25 de setembro a 26 de outubro de 2020. Até o fim deste ano, será publicada a NBC com o framework do RI, com utilização não mandatória pelas empresas.

A elaboração dessa norma é uma iniciativa que está caminhando pari passu com a forte tendência mundial de elaboração de relatórios de sustentabilidade pelas empresas. De fato, essa predisposição global já se materializa em muitas ações mundo afora, uma vez que a sustentabilidade está se tornando cada vez mais uma questão econômica.

A reivindicação comum dos mercados, em quase todo o mundo, é que as empresas demonstrem a criação de valor, de longo prazo, para todas as partes interessadas, em relação aos compromissos assumidos quanto aos impactos dos negócios e investimentos sobre a sustentabilidade ambiental, social e de governança corporativa – aspectos conhecidos pela sigla ESG, de Environmental, Social and Governance.

“A sociedade é mais bem atendida por empresas que alinham seus objetivos aos de longo prazo da sociedade”, vaticinou o documento Compact for Responsive and Responsible Leadership, assinado por mais 140 executivos (CEOs) presentes no World Economic Forum International Business Council, realizado em 2017 em Davos, Suíça. Em 2019, uma discussão do desempenho e dos riscos dos negócios sobre os aspectos ambientais, sociais e de governança movimentou novamente a comunidade empresarial do Fórum Econômico Mundial (WEF, na sigla em inglês).

[<https://www.weforum.org/whitepapers/toward-common-metrics-and-consistent-reporting-of-sustainable-value-creation>]

Iniciativas nesse sentido estão por toda parte. O WEF submeteu, recentemente, um documento à consulta pública sobre métricas e divulgações ESG. Enquanto isso, no Brasil, foi lançado, em setembro, o índice S&P/B3 Brasil ESG, que utiliza critérios baseados no conjunto de práticas de sustentabilidade das empresas. [<https://www.weforum.org/pages/world-economic-forum-esg-metrics-and-disclosures-consultation-process>]

Mas, nesse contexto, onde entram os relatórios financeiros "tradicionais"? E, diante do crescimento dos relatórios de sustentabilidade, como ficam as demonstrações contábeis?

Vamos por partes.

Em recente discurso, Hans Hoogervorst, presidente do International Accounting Standards Board (IASB) – organismo emissor das normas IFRS, utilizadas atualmente por mais de 140 jurisdições, incluindo-se o Brasil –, falou sobre o papel que os relatórios corporativos podem desempenhar no tratamento das questões de sustentabilidade.

Um dos pontos importantes nessa abordagem do presidente do IASB que eu gostaria de chamar a atenção é quanto à possibilidade de questões relacionadas a mudanças climáticas, por exemplo, serem cobertas por normas IFRS, tanto em termos de reconhecimento quanto de mensuração e divulgação, dada a sua abordagem ser baseada em princípios.

Hoogervorst cita que, embora os padrões do IASB não expressem, diretamente, os termos "mudança climática" ou "sustentabilidade", há algumas normas que trazem previsões nesse sentido e contemplam questões relacionadas a esses riscos.

Um exemplo é a norma IAS 16 – Property, Plant and Equipment, a partir da qual foram elaborados o Pronunciamento Técnico CPC 27 – Ativo Imobilizado e a Norma Brasileira de Contabilidade NBC TG 27, que estabelece o tratamento contábil para ativos imobilizados. Essa norma exige que as empresas definam por quanto tempo espera que um ativo seja útil e, com base nessa estimativa, determinem em que medida o ativo será depreciado ou amortizado a cada ano. Nesse aspecto, podem ser consideradas as mudanças climáticas, que encurtam a vida útil de determinados ativos e forçam as empresas a acelerarem a sua depreciação.

Além da IAS 16, há outros exemplos citados no discurso, que, a propósito, recomendo a leitura [<https://www.ifrs.org/news-and-events/2020/09/speech-iasb-chairs-keynote/>].

O objetivo das demonstrações contábeis, como são feitas hoje, não é garantir uma economia mais sustentável em relação ao meio ambiente. Os relatórios são produzidos para retratar a realidade econômica das empresas, fornecendo aos investidores e demais stakeholders informações essenciais para as decisões de negócios e investimentos.

Ocorre que, à medida que as questões de sustentabilidade estão se tornando urgentes, o conjunto da sociedade, de diferentes países, está clamando às empresas para que estas assumam esse compromisso. E mais, o cidadão está querendo ver esse engajamento expresso em relatórios detalhados e transparentes.

Vários frameworks de relatórios de sustentabilidade surgiram para atender a essa necessidade de divulgação corporativa – o Relato Integrado (RI) é um deles. Mas essa tendência já cresceu tanto, nos últimos anos, que agora há demanda por padronização, comparabilidade e outros aspectos.

Nesse sentido, a Fundação IFRS, entidade responsável pela supervisão do Iasb, abriu uma consulta pública, em nível global, para levantar dados sobre a demanda mundial por emissão de normas de sustentabilidade. A organização, inclusive, analisa a possibilidade de criar um novo conselho – ou Board – para tratar de normas e relatórios de sustentabilidade. Para os trustees da fundação, um conjunto de padrões comparáveis e consistentes permitirá que as empresas conquistem a confiança do público por meio de uma maior transparência de suas iniciativas, o que seria útil para investidores e para o público em geral. [<https://cdn.ifrs.org/-/media/project/sustainability-reporting/consultation-paper-on-sustainability-reporting.pdf?la=en>]

A Federação Internacional de Contadores (Ifac, na sigla em inglês) divulgou, no último mês de setembro, um documento com manifestação de apoio à iniciativa da Fundação IFRS e de outras organizações contábeis internacionais de se criar um conselho para normas e relatórios de sustentabilidade. Para a federação, que conta com entidades-membros de mais de uma centena de países, agora é o momento de se chegar a uma solução global quanto a um sistema de relatórios que forneça informações consistentes, comparáveis, confiáveis e relevantes para a criação de valor empresarial, o desenvolvimento sustentável e as expectativas de evolução. Para a Ifac, a fragmentação dessa demanda, por outro lado, perpetuaria a ineficiência, o aumento de custos e a falta de confiança pública. [<https://www.ifac.org/knowledge-gateway/contributing-global-economy/discussion/enhancing-corporate-reporting-way-forward>]

Em nível nacional, além da atual iniciativa conjunta do CFC, do CPC e da CVM para a elaboração de normativo sobre relatório de sustentabilidade, o Tribunal de Contas da União (TCU), por meio da Decisão Normativa TCU n.º 178/2019, estabeleceu diretrizes para a elaboração do relatório integrado pelas unidades prestadoras de contas da federação em 2020. Outra iniciativa brasileira importante é que a Lei N.º 13.303/2016 – Lei das Estatais –, estabelece, no Art. 8º, IX, a divulgação anual de relatório integrado ou de sustentabilidade.

Esses são apenas alguns exemplos de iniciativas nacionais nesse sentido. Muitas outras, bastante relevantes, estão acontecendo no país e no mundo. E o CFC, como membro da Ifac, colaborador do Iasb, integrante de outros organismos internacionais e parceiro de entidades nacionais relacionadas à profissão, está acompanhando interesses da área e intercedendo por eles.

Já se sabe, há séculos, que a Contabilidade é fundamental para o progresso econômico, ajudando a manter a confiança da sociedade nos mercados e nos negócios. Agora, estamos iniciando uma nova fase na divulgação de informações corporativas, na qual estão expressas, de forma integrada, as dimensões econômicas, sociais e ambientais.

A reprodução deste material é permitida desde que a fonte seja citada.

Férias e 13º: saiba como deve ser o cálculo nos casos das suspensões e das reduções de jornadas.

Por Lorena Molter - Comunicações CFC/Apex



O cálculo do 13º e das férias, para os casos de suspensões e de reduções de jornadas, foi discutido em uma live realizada pelo Conselho Federal de Contabilidade (CFC). O painel virtual foi realizado no dia 27 de outubro e foi transmitido pelo canal do CFC no YouTube.

O evento foi moderado pela conselheira do CFC contadora Angela Dantas. O auditor fiscal do Trabalho e coordenador-geral de Governo Digital Trabalhista, João Paulo Ferreira Machado, e o juiz federal do Trabalho, Marlos Augusto Melek, explicaram o assunto e esclareceram as dúvidas do público.

Na abertura da palestra, Melek pontuou os conceitos de suspensão dos contratos de trabalho e de interrupção desse acordo, a partir do que está estabelecido no Direito do Trabalho. Sobre a interrupção, o juiz destacou que esta acontece “quando o trabalhador não labora, mas recebe salário”, explicou. “E nós teríamos alguns exemplos bem conhecidos dos contadores, que seriam, por exemplo, período férias que o trabalhador não trabalha, mas não só recebe salário, como também recebe um adicional para entrar de férias, que é o terço constitucional. Nós temos, por exemplo, os quinze primeiros dias de afastamento quando o trabalhador está de atestado médico. Ele não trabalha, mas recebe salário”, completou com alguns exemplos.

O magistrado ainda informou em que situação acontece a suspensão do contrato de trabalho. “Quando não há trabalho, mas também não subsistem as obrigações típicas do contrato para o patrão, para o empregador. Logo, na suspensão, diferentemente da interrupção, não há trabalho e não há pagamento de salário”, finalizou.

Com base nessas linhas de pensamento e seguindo também o raciocínio de juristas da área, de desembargadores e de juízes, Melek disse que a orientação, até o momento, é fazer o cálculo do 13º de forma proporcional, para os casos de suspensão do contrato de trabalho. Nessas situações, seriam computados apenas os meses trabalhados. “Fomos uníssonos em dizer, o tempo todo, que, no cálculo do 13º salário, em face das suspensões de contrato de emprego, que foram operadas por conta da pandemia no Brasil, deveriam, sim, ser deduzidas; deveriam tirar esse avo quando ultrapassasse os 15 dias do avo do mês, para o cálculo do 13º”, afirmou o juiz.

João Paulo Ferreira Machado disse concordar com o entendimento de Melek. O auditor ressaltou que, segundo o seu ponto de vista, a análise do pagamento do 13º, para aqueles que tiveram suspensão, é a situação menos controversa. “A Lei n.º 4.090, que trata do 13º, fala que, para você ter direito ao recebimento do proporcional de cada mês, tem que trabalhar, pelo menos, 15 dias naquele mês. Então, é, talvez, o entendimento mais simples das quatro opções, que são suspensão para férias e 13º e redução para férias e 13º”, concluiu. O auditor também apresentou sua interpretação para o fato. “O entendimento sempre foi nesse sentido de que, havendo a suspensão do contrato, o 13º vai sofrer redução, a depender de quantos meses foram. Se, por exemplo, o empregado ficou quatro meses com o contrato suspenso, durante o ano, ele vai receber apenas oito doze avos ao fim do exercício de 2020”, salientou.

Por outro lado, nos casos em que tenha ocorrido redução de jornada no mês de dezembro, a interpretação, até o momento, tende ao pagamento integral do salário do funcionário. Sendo assim, a redução do salário no último mês do ano não seria aplicada como base de cálculo do 13º. “Mesmo havendo a redução no mês de dezembro, como o contrato não foi feito para uma jornada reduzida, mas para uma jornada maior e está reduzido por uma circunstância, deveria ser adotada a regra de utilização da base de cálculo também do salário integral, mas isso é uma situação que ainda está em avaliação. Não está fechado ainda dentro da Secretaria [do Trabalho]. A PGFN [Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional], que é nossa consultoria jurídica, já foi consultada quanto a esse ponto”, explicou Machado.



Para essa interpretação considera-se, ainda, que a redução do salário ocorreu por uma situação específica e momentânea, que é a pandemia e o consequente estado de calamidade. Somado a isso, há o fato de que o Governo federal está pagando o complemento do salário. As discussões sobre esse tema seguem, e a expectativa é de que haja uma regulamentação nas próximas semanas, o que traria mais segurança para empregadores e trabalhadores.

Para Machado, o mesmo entendimento pode ser aplicado para as situações de férias no contexto da redução de jornada. “O contrato se manteve ativo. Então, aquele contrato não teve qualquer interrupção de trabalho ou de pagamento, ainda que ele [o trabalhador] estivesse recebendo menos”, pontou.

Durante essa discussão, Melek apresentou e explicou ao público a teoria da Imprevisão, que está alinhada com as justificativas para o pagamento integral do 13º no contexto de redução. “Sempre que nós tivermos um fato imprevisto ou imprevisível, que cause um desequilíbrio em qualquer contrato, inclusive no contrato de trabalho, deve haver um reequilíbrio dessa pactuação. Então, eu penso que se aplica plenamente ao raciocínio em relação ao cálculo do 13º, quando este tiver essa redução circunstancial no mês de dezembro”, esclareceu o juiz.

A reprodução deste material é permitida desde que a fonte seja citada.

Educação Profissional Continuada: CFC abre audiência pública para revisão da norma.

Por Maristela Giroto - Comunicação CFC

O Conselho Federal de Contabilidade (CFC) abriu, nesta sexta-feira (23), uma audiência pública para receber sugestões sobre a minuta de revisão da Norma Brasileira de Contabilidade Profissional Geral (NBC PG) 12 (R3). A consulta vai receber comentários até o dia 23 de novembro.

Entre as principais alterações da Norma, que regulamenta o Programa de Educação Profissional Continuada (PEPC) do CFC, consta a inclusão dos contadores que exercem atividades de auditoria independente nas entidades fechadas de previdência complementar, que são reguladas pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar (Previc), na função de responsável técnico ou de gerência ou chefia no processo de elaboração das demonstrações contábeis.

Na minuta da Norma também constam várias previsões de alterações em relação a pontuações e categorias, entre outros pontos. Algumas dessas previsões são:

- alteração de pontuação anual do PEPC, por meio de decisão do Plenário do CFC, em caso de força maior, sem a necessidade de alteração da norma;
- pontuação para disciplinas de graduação em Ciências Contábeis para técnicos em contabilidade;
- pontuação para participação em grupos de trabalho e estudos técnicos de entidades, como Fenacon, Sescon/Sescap, academias estaduais de contabilidade;
- credenciamento de capacitadora pela matriz, cabendo às filiais, apenas, comunicar ao CRC em caso de realização de atividades em sua base;
- credenciamento direto de cursos e eventos pelo Sistema CFC/CRCs;
- imputação de percentual mínimo de 75% de frequência e aproveitamento para todas as categorias (cursos, eventos e autoestudo). Anteriormente, estava previsto o percentual mínimo de 75% para aproveitamento (provas); e

- pontuação para teses, dissertações monografias de conclusão de cursos de pós-graduação lato sensu ou stricto sensu.

Para participar da audiência, acesse a minuta [AQUI](#)

A reprodução deste material é permitida desde que a fonte seja citada.

Ser professor na área contábil: Trevisan conta sobre a sua trajetória de mais de 40 anos como docente na área de Contabilidade.

Por Amanda Oliveira - Comunicação CFC

Um profissional dotado de saberes e com a responsabilidade de transferir o seu conhecimento para as próximas gerações. Essa é a nobre missão dos professores. Para fechar o mês de outubro, em que celebramos o papel desta figura fundamental no processo de ensino-aprendizagem, o Conselho Federal de Contabilidade (CFC) entrevistou o contador Antoninho Marmo Trevisan.

Sua jornada como professor teve início há mais de 40 anos, quando ele ministrava cursos de auditoria para executivos. Após uma formação docente na Argentina, Trevisan passou a lecionar Contabilidade na graduação de Administração de Empresas da Fundação Getúlio Vargas (FGV). O indicado à condecoração Mérito Contábil João Lyra e apaixonado pela educação fundou uma Escola de Negócios. Hoje, a instituição adota o modelo de Educação Digital em todos os seus programas (graduação, pós-graduação e MBA, cursos internacionais, de educação executiva e customizados para empresas) e é referência no segmento. Em alusão à data comemorativa, Trevisan fala sobre a prática docente na área contábil. Confira:

(CFC) Em que o ensino da Contabilidade se diferencia das outras áreas do saber?

Ser professor de Contabilidade requer uma capacidade de atualização constante. Isso porque nós lidamos com normas e leis que se alteram em uma dinâmica que talvez não aconteça em outras cadeiras. Todas essas mudanças afetam tanto a prática quanto o ensino. Por isso, precisamos estar atentos ao difundir as práticas para os futuros profissionais da contabilidade. Em meio a esse processo, também enxergo o fortalecimento das entidades contábeis como fator crucial para a difusão de informações oficiais. Sites, como os do CFC, dos Conselhos Regionais e das Academias de Contabilidade, dispõem de grandes recursos. Essa disponibilidade de informação oficial, detalhadas e, muitas vezes, comentada, facilita a atividade do professor, pois é uma farta oportunidade de conhecimento que ele tem à sua disposição.

(CFC) Cotidianamente, nas Ciências Contábeis, fazemos uso de muitos aspectos técnicos. Como unir prática e teoria?

Em minhas aulas, sempre utilizei o princípio da curiosidade. Inserir questões ligadas ao dia a dia sempre gera nos jovens o interesse em aprender Contabilidade. Quando o estudante relaciona o ambiente dele consegue facilmente trabalhar com o que está por vir do ponto de vista teórico. À medida que eles se entusiasma, nós apresentamos a metodologia de como fazer um balanço, por exemplo. Depois tudo acontece naturalmente. Os desafios também ajudam a tornar a aula mais dinâmica. O que eu pratico como docente é levá-los a se apaixonar pela história da Contabilidade. Quando eu os levava a sonhar com a matéria que estavam aprendendo, aquilo já não era mais apenas um estudo técnico. O que podia



ser algo maçante se tornava o contrário. Era algo que eleva o espírito e levava o estudante a investigar e a pesquisar a arte por trás de nossa área.

Antoninho Marmo Trevisan, personalidade contábil do ano de 2020.
(CFC) O que a pandemia trouxe de desafios e oportunidades?

A pandemia acelerou processos tecnológicos e de digitalização. Antes, era incomum ver tantas pessoas aprendendo a distância. De repente, isso se tornou uma necessidade. A partir daí, imagino que muitas pessoas descobriram que essa modalidade é tão boa quanto o ensino presencial – ou até melhor (risos). Francamente, esse procedimento é árduo e bastante complexo. Não dá para estabelecer uma educação a distância do dia para a noite. Isso requer planejamento, tempo e investimento. De todo modo, acredito que isso veio para ficar; não há retorno. As pessoas aprenderam a admirar. A eficácia é comprovada pelo desempenho dos alunos. Na Trevisan Escola de Negócios, observamos que, no Exame de Suficiência, a aprovação de alunos da Educação a distância (EaD) foi superior à do ensino presencial. Condições como comodidade, possibilidade de rever aulas e maior disposição física e emocional influenciam o processo de aprendizado.

(CFC) Qual é o futuro da profissão?

A carreira docente passa por uma enorme transformação. Certamente, estamos explorando novos formatos. Hoje observamos uma hibridização das áreas. Por exemplo, é comum ver professores de Contabilidade especializados em web design, cenografia ou direção de arte. Com a tecnologia e internet, a internacionalização do ensino também se tornou tendência. Termos de cooperação e acordos entre instituições oferecem a oportunidade de uma troca multicultural e uma expansão dos horizontes da pesquisa. Em nossa escola, a partir do segundo semestre de 2020, lançamos a oportunidade de alunos de qualquer parte do mundo estudarem conosco. Atualmente, temos alunos de 20 países, sendo que os primeiros a se matricular foram dois jovens brasileiros, advogados, que residem e trabalham em Budapeste. Com a transformação em escola 100% digital, fizemos uma chamada para professores de várias partes do mundo. É incrível a quantidade de brasileiros que são professores nas melhores escolas do mundo ou que trabalham em grandes consultorias que se candidataram a fazer parte do nosso time de docentes. O primeiro caso de adesão foi de um sócio da KPMG da Holanda, que trabalhou quase 10 anos no Brasil e é um dos maiores especialistas em IFRS. A vantagem é que nossos alunos podem ter colegas em diferentes regiões do mundo. Consequentemente, isso aumenta a sua visibilidade internacional e lhes abrem as portas para intercâmbios e outras experiências. Apenas no presencial, isso não seria possível. Recentemente, também anunciamos um novo cronograma de cursos que faz parte de uma aliança internacional com a London School of Business and Finance (LSBF) e a London Academy of Trading (LAT) e lançamos um e-book sobre trading, que também é fruto da parceria com a LAT. Essa rede está sendo formada em vários lugares do mundo e oferece uma colaboração multilateral e multicultural. Todas essas ações impactam o corpo acadêmico, desde os docentes até os estudantes.

O que digo para os futuros professores é que não basta deter conhecimento, mas o mais importante é saber como transmiti-lo. Essa é a natureza da docência. No dia a dia, nós precisamos ter a percepção da singularidade humana. Cada aluno tem uma particularidade no processo de aprendizagem. Enquanto uns têm mais dificuldade, outros aprendem com facilidade. Daí a necessidade da sensibilidade de o professor observar e identificar as especificidades de cada um. Ao longo de toda a vida, acumulamos conhecimento, mas, para doarmos o saber, precisamos exercer a generosidade.

A reprodução deste material é permitida desde que a fonte seja citada.

Cadastro eletrônico - Grande Gerador (CTR-RGG)

De acordo com o artigo 141 da Lei 13.478, de 2002, todos os Grandes Geradores de Resíduos Sólidos, ou seja, estabelecimentos comerciais que geram mais de 200 litros de lixo por dia, deverão contratar uma empresa responsável para a execução dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final dos resíduos gerados, mantendo via original do contrato à disposição da fiscalização.

A partir disso, a Autoridade Municipal de Limpeza Urbana (Amlurb) lançou recentemente, um sistema eletrônico autodeclaratório chamado CTR-RGG (Controle de Resíduos de Grandes Geradores) no qual permite que todos os estabelecimentos comerciais, possam se cadastrar e se autodeclarar um grande gerador ou não.

Perguntas e respostas

1 - Quem deve se cadastrar no CTR- RGG?

Todas as empresas situadas no município de São Paulo, bem como as empresas com sede fora da capital, consoante ao Decreto 58.701/2019 Capítulo II Art. 6º parágrafo 1º, que prestam serviços nos processos de transporte, manuseio, reciclagem ou destino final de resíduos sólidos gerados na cidade.

Capítulo II

DOS AUTORIZATÁRIOS

Art. 6º Para a obtenção de autorização para a prestação dos serviços de limpeza urbana no regime privado referente à coleta e transporte dos resíduos sólidos caracterizados como resíduos da Classe 2 pela NBR 10.004, da ABNT, com volume superior a 200 (duzentos) litros diários, a empresa deverá requerer o seu cadastramento à AMLURB, conforme modelo de requerimento constante do Anexo III deste decreto, acompanhado dos documentos relativos à:

.....§ 1º. Somente serão cadastradas as empresas que possuam sede ou filial no Município de São Paulo.

2 – Como saberei se sou um grande gerador?

Todos os estabelecimentos que geram mais de 200 litros de lixo por dia, são considerados um grande gerador de resíduos sólidos.

3 - Como acesso o sistema CTR- RGG?

Você acessa o sistema CRT- RGG clicando aqui, a partir de qualquer dispositivo com acesso à internet (computador, notebook, celular, tablet), utilizando um e-mail válido: (exemplo: xxxx@dominio.com.br).

4 - A partir de quando devo me cadastrar no CTR- RGG?

A partir de quarta-feira, dia 10 de abril.

5- Qual é meu prazo para se cadastrar?

A partir de quarta-feira, dia 10 de abril, todas as empresas terão até o dia 31 de outubro como prazo de cadastramento no sistema. Após essa data, estarão sujeitas às penalidades previstas na legislação.

6- quais são as penalidades previstas em lei, caso eu não me cadastre?



De acordo com a Lei 13.478/02, art. 141, não realizar o cadastro de Grande Gerador, gera uma multa no valor de R\$ 1.639,60.

Para maiores informações:

Cadastro eletrônico - Grande Gerador (CTR-RGG)

Empresas cadastradas

A cidade de São Paulo tem diversas empresas que prestam serviços de limpeza urbana, como varrição de ruas, remoção de entulho, coleta de resíduos domiciliares ou de saúde, entre outros. Todos os resíduos gerados na capital têm sua destinação final, seja ela em aterros sanitários ou de inertes, incineradores ou reciclagem.

Por determinação do Decreto nº 46.594/05, todas as empresas que prestam serviços de limpeza urbana em regime privado devem se cadastrar na Autoridade Municipal de Limpeza Urbana (Amlurb), que fiscaliza, orienta, multa ou mesmo tem o poder de cancelar a autorização, se a empresa não estiver cumprido suas obrigações corretamente.

Disponibilizamos aqui a relação de empresas concessionárias, permissionárias e autorizadas, que prestam serviços de limpeza.

Confira a lista de: Transportadores de RCC (Resíduos da Construção Civil)

Confira a lista de: Transportadores de Resíduos Sólidos GG (Grandes Geradores)

Formulários para cadastro físico de outros resíduos

Para se cadastrar, basta preencher os formulários e entregar - das 9h às 16h - na Divisão de Cadastro da Amlurb, localizada na Rua Azurita, nº100 - Canindé, junto com cópias dos documentos solicitados para análise. Após aprovação será liberado o Boleto relativo ao Preço Público para este cadastro.

Abaixo, seguem os modelos de formulários:

RESÍDUOS DE CONSTRUÇÃO CIVIL (RCC)

Área de destinação de RCC

Grande gerador de RCC

Transportador de RCC

Área de destino especial - Solo

RESÍDUOS DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Gerador

OUTROS FORMULÁRIOS

Cadastramento de Pessoa Física

Enquadramento FISLURB

ATENDIMENTO AO PÚBLICO:



DECRETO Nº 59.604, DE 14 DE JULHO DE 2020

Altera o Decreto nº 59.511, de 9 de junho de 2020, que fixa o protocolo geral a ser observado pelas unidades de atendimento da Administração Direta, Autarquias e Fundações, objetivando a prevenção e mitigação da disseminação da COVID-19.

1. Atendimento para cadastros de:

- Saúde;
- Transportador de Resíduos da Construção Civil (Pessoa Física)
- Transportador de Resíduos da Construção Civil (Pessoa Jurídica)
- Grande Gerador de Resíduos da Construção Civil
- Áreas de Destinação (Área de Transbordo e Triagem e Solo)

E-mail para agendamento – amlurbcadastro@prefeitura.sp.gov.br

Assunto do e-mail – AGENDAMENTO

Os atendimentos serão realizados às 2ª feiras, 4ª feiras e 6ª feiras – das 10:00 às 16:00

2. Retirada de Certificados de Cadastramento dos Cadastros de Saúde

Atendimento somente através de agendamento e deverá ser solicitado por e-mail e confirmado pelo setor de Cadastro, conforme a disponibilidade do dia.

E-mail para agendamento – amlurbcadastro@prefeitura.sp.gov.br

Assunto do e-mail – AGENDAMENTO

Os atendimentos serão realizados de 2ª às 6ª feiras – das 10:00 às 16:00.

3. Retirada de Cartões (Transportadores de RCC e ATT's)

O atendimento será realizado por ordem de chegada e através de senhas que serão distribuídas na recepção de AMLURB. Serão permitidas duas pessoas por vez no setor de Cadastro.

A retirada de Cartões serão realizadas de 2ª às 6ª feiras – das 10:00 às 16:00.

4. Atendimento para cadastros do site CTRE de:

- Grande Gerador de Resíduos Sólidos
- Transportador de Resíduos Sólidos
- Áreas de Destinação de Resíduos Sólidos

O atendimento continuará sendo realizado pelo sistema, chat, telefones e e-mail.

Telefones – 3397-1750 / 3397-1756 / 3397-1805 ou e-mail – amlurbcadastro@prefeitura.sp.gov.br

Tabela de Resíduos

Tabela descritiva de resíduos



Arquivos em formato PDF. Para abrir, você precisa ter instalado em seu computador o programa Adobe Reader (ou similar), que pode ser obtido gratuitamente pela internet

https://www.prefeitura.sp.gov.br/cidade/secretarias/subprefeituras/amlurb/participacao_social/

MINI ARTIGO “KEEP WALKING”

Controladoria Gerencial / Economia Disruptiva / Gestão de Pessoas
(Inteligência Artificial / Big Data / Machine Learning)

Autor: Professor Doutor Antonio de Loureiro Gil

Questão.

A constante e intensa atualização profissional é a característica principal do ambiente funcional na economia disruptiva ---- a Tecnologia Contábil / Financeira do Amanhã do Negócio submetida à Inteligência Artificial?

Introdução.

Novos e-books tratando de novas proposições para os processos organizacionais focados no horizonte “presente / futuro” são de constante interesse para alcance da “Justiça Social Funcional” ---- abordagens pioneiras para a Gestão de Pessoas no foco.

A intensidade de Novos Conhecimentos necessários à Continuidade Funcional impõe novas Soluções para o Ensino / Aprendizado inclusive com ênfase à máxima de Piaget:

- A EDUCAÇÃO VISA FORMAR “MENTES CRÍTICAS” PARA CONSTRUIR / DESENVOLVER “PROFISSIONAIS CRIATIVOS E EMPREENDEDORES”.

A Controladoria Gerencial na Economia Disruptiva impõe atuação diferenciada da Área de Gestão de Pessoas face a necessidade de antecipação de “Soluções de Ensino / Aprendizado”, no particular, com o atender aos Requisitos Educacionais necessários para atuação Profissional com ênfase ao horizonte “presente / futuro” do negócio ---- estimativa / previsão / predição como ideia a ser consumida por Conselheiros, Executivos; Gestores; Profissionais Especializados.

Inclusive, a condição psicológica de “Assumir Risco” / “Apetite pelo Risco” como condição primeira para exercício da Tomada de Decisão Monetária associada à Tecnologia de Inteligência Artificial (TIA).

Nesta linha de raciocínio temos três novos e-books conforme abordagem e conhecimento a seguir descrito ----

Primeiro- o Ensino

Segundo- Aprendizado Funcional no Ambiente da Controladoria Gerencial

O terceiro ebook "Controladoria Estratégica Decisória – A Controladoria e a Tomada de Decisão"; o quinto ebook "Startup / Pitch / DRE / BIN / Delphi / WBS / TSDP -- Decisão de Investimento – Universidade Corporativa"; o sétimo ebook "Controladoria Gerencial -- PLF / Patrimônio Líquido Futuro – Inteligência Artificial" guardam sinergia oriunda do foco no horizonte “presente / futuro” do Negócio.

A ferramenta "DRE -- Meta Contábil" é o Demonstrativo Contábil utilizado nesses três ebooks com objetivo de estimativas / predições / previsões para o amanhã contábil-financeiro do negócio ---- o "PLF - Patrimônio Líquido Futuro” no foco.

Os itens (1) "Receita Total"; (2) "Custo Variável"; (3) "Custo Fixo"; (4) "Patrimônio Líquido" são de utilidade ímpar para a estimativa / previsão monetária de (1) "Ações a Distribuir"; (2) "Dividendos a Alocar"; (3) "Bônus a Direcionar"; (4) "Investimento a Realizar".



A "DRE -- Meta Contábil" visa a situação financeira do amanhã do negócio com antecipação do "PLF -- Patrimônio Líquido Futuro" a partir da qualidade da decisão adotada e seus respectivos Projetos de Mudança ---- visões (1) "Especificação do Processo" ("Projeção") e (2) "Engenharia do Produto" ("Simulação"), no particular, a "Visão de Startup"---- com impacto nas variáveis independentes relacionadas à variável dependente "PLF – Patrimônio Líquido Futuro"---- e, com o consequente acompanhamento via a "Viagem no Espaço / Tempo Decisório Monetário do Amanhã" -- -- a Economia Disruptiva como Sustentação é lógica desenvolvida nos três ebooks.

A "Máquina / Algoritmo de Aprendizado" (Modelagem Matemática Transposta como Software) permite a partir das variáveis independentes "Receita total", "Custo Variável", "Custo Fixo" determinar variável dependente "PLF" com Tecnologia Matemática de natureza: * Regressão linear. * Rede neural.

A submissão de dados ---- a variável "dado; informação; conhecimento; inovação" como extensão / variação da ideia de dados ---- na modalidade "BIG DATA" ---- "BIG DATA / VIGENTE" / "BIG DATA / FUTURO - PROJEÇÃO" / "BIG DATA / FUTURO – ACASO - UM" / "BIG DATA / FUTURO - ACASO - DOIS" ---- impõe a atuação de "Profissional de Risco / Cientista de Dados" para Coleta de Dados e o subsequente "Processamento do Aprendizado de Máquina" – "Machine Learning".

Observação.

A Coleta Massiva de Dados e o Processamento Inteligente de Dados para Análise e Tomada de Decisão importa quando o objetivo é Estimativa / Predição / Previsão como Lógica Básica para a Inteligência Artificial o "BIG DATA" em ação. * A Lógica e a Prova do Argumento. Novas Funções Profissionais são ocasionadas pela Tecnologia de Inteligência Artificial (TIA), no caso particular, quando de atividade / procedimento / prática contábil / financeira com foco no Amanhã Organizacional.

Como exemplo, temos a Equipe (1) "Profissional de Risco / "Cientista de Dados" com Conhecimento e Experiência inovadores para tratar "Big Data" e usar ferramentas de IA (Máquina / Algoritmo de Aprendizado) e (2) "Contador Gerencial" responsável pela Demonstração Contábil "DRE – Meta Contábil" diante (2.1) do acompanhamento contábil / financeiro das decisões da "EDP" e (2.2) dos subsídios relacionados a Ciência Contábil no sentido de estruturação do elenco de regressões lineares (variáveis independentes e variável dependente "PLF") e correspondentes transações contábeis.

A Equipe "Profissional de Risco / Cientista de Dados" faz a conexão entre a "EDP - Equipe Decisória Preditiva" ---- profissionais do conselho de administração; executivos; gestores; profissional de risco; cientista de dados e profissionais especializados ---- e, a "EOP - Equipe Operacional Preditiva". ---- profissional de risco; cientista de dados; analista de sistemas e profissional de modelagem matemática responsáveis pelo algoritmo de aprendizado; profissional de controladoria / contador gerencial.

Neste sentido, a Gestão de Pessoas deve ter como atribuição prioritária, neste século XXI (o século da Economia Disruptiva), a atividade de "Pesquisa / Criação de Talentos" associada à "Levantamento de Tecnologias Emergentes" no ambiente Técnico / Operacional do Processo / Produto do Negócio / Segmento de Mercado ---- visão da Universidade Corporativa no foco. *

Conclusão.

A vigência de Metodologia para "Gestão de Pessoas na Economia Disruptiva" é um "must" para as Organizações Vencedoras do século XXI ---- O SÉCULO DO ENSINO / APRENDIZADO MODELADO PELA MUDANÇA DISRUPTIVA.

Consulte o Professor De Loureiro Gil e Equipe para obter maiores conhecimentos e aumentar sua experiência acerca do conteúdo ora disponibilizado ---- ENVIE EMAIL.

Colega Professor Doutor De Loureiro Gil

USP; UFPR; ESCOLA NAVAL

Artigo: O profissional da contabilidade: peça fundamental no processo de prestação de contas eleitorais.

Por Joaquim Bezerra Filho, vice-presidente de Política Institucional do CFC

No próximo dia 15 de novembro serão realizadas as eleições municipais de 2020, com segundo turno previsto para 29 de novembro, onde houver. A votação deve reunir cerca 750 mil candidatos ao pleito dos cargos municipais em todo o país, dentre prefeitos e vereadores. De acordo com a Resolução do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) n.º 23.609/2019, poderão participar das eleições os partidos que tenham registrado seus estatutos no TSE até seis meses antes do pleito e que, até a data da convenção, possuam órgãos de direção formados na circunscrição, de acordo com os estatutos.

Atualmente, grande parte da fonte de financiamento dos candidatos e partidos políticos é oriunda de verba pública, portanto, é indispensável que o processo de arrecadação seja feito de forma idônea e transparente, pautado nos princípios da integridade e conformidade, realizando-se o constante monitoramento das contas de campanha e as devidas prestações de contas formais responsáveis. Os recursos de campanha são todos os bens, valores e serviços utilizados por partidos políticos e candidatos durante o período eleitoral, sendo categorizados, segundo o Art. 15 da Resolução TSE n.º 23.607/2019, em: (1) recursos financeiros, (2) recursos próprios do candidato, (3) doações estimáveis de pessoas físicas, (4) doações de outros partidos políticos e de outros candidatos, (5) recursos próprios dos partidos políticos, (6) Fundo Especial de Financiamento de Campanha (FEFC), (7) receitas decorrentes da comercialização de bens e/ou serviços e/ou da promoção de eventos e (8) receitas decorrentes de aplicação financeira. Alerta-se também para vedação das seguintes fontes de financiamento: (1) pessoas jurídicas, (2) origens estrangeiras, (3) pessoa que exerça atividade comercial decorrente de permissão pública e (4) Recursos de Origens Não Identificadas (Roni).

Entende-se que o profissional da contabilidade deva ser um dos primeiros a compor a equipe estratégica do planejamento de campanhas eleitorais, afinal, é ele quem deverá direcionar a devida alocação dos bens e recursos disponíveis, de modo que sejam atingidos os objetivos almejados na campanha e o alcance de seu público-alvo. O gasto eleitoral será mensurado a partir das estratégias traçadas no início da campanha, desta forma, o custo efetivo será a principal diretriz a ser seguida na discussão acerca da arrecadação de recursos financeiros e não financeiros para o financiamento. Espera-se então que, nessa fase, o profissional da contabilidade, munido de todo conhecimento que se fizer necessário, demande ações que atendam ao interesse do poder público e em benefício da coletividade, sempre calcadas em princípios éticos e morais.

Segundo o Art. 26 da Lei n.º 9.504/1997, são considerados gastos eleitorais despesas realizadas por candidatos e/ou partidos durante uma eleição, para alcançar o objetivo de eleger-se ao poder. Esses gastos, por sua vez, devem ser registrados e possuem limites pré-fixados para a campanha eleitoral, sendo divididos em gastos financeiros e gastos não financeiros.

Gastos eleitorais financeiros: bens e serviços aplicados à campanha eleitoral por candidatos ou partidos políticos, obtidos mediante pagamento.

Gastos eleitorais não financeiros: bens e serviços aplicados à campanha eleitoral por candidatos ou partidos políticos, que possuem valor, porém são recebidos por meio de doação ou cessão de uso, sendo vedado o pagamento na forma de desembolso financeiro.



A partir das eleições municipais de 2020, as contratações de serviços de consultoria jurídica e de contabilidade não estão mais sujeitas aos limites propostos para gastos eleitorais, sendo o gasto retirado do rol de doação de bens e serviços estimados em dinheiro, de modo que não se possam impor dificuldades ao exercício legal da ampla defesa. Todavia, mesmo estando à margem do limite proposto e não sendo considerados recursos não financeiros ou estimáveis em dinheiro, os serviços de consultoria jurídica e contábil ainda são considerados gastos eleitorais e devem ser registrados pela contabilidade eleitoral. Considera-se que a contabilidade eleitoral opera em regime de competência, ou seja, todos os gastos eleitorais devem ser registrados no ato de sua contratação, para fins de prestação de contas, independentemente da ocorrência de desembolso financeiro no momento inicial. É essencial que os profissionais da contabilidade envolvidos no processo eleitoral observem não somente as normas e os princípios contábeis em geral, como também adotem o disposto em normativos específicos que tratam do processo de contabilidade eleitoral.

Findado o período eleitoral, após os resultados das eleições, inicia-se o prazo para o cumprimento da obrigação dos candidatos e partidos políticos de prestar contas da campanha. Nesse momento devem ser informados à Justiça Eleitoral e à sociedade os montantes arrecadados como forma de financiamento das campanhas e os gastos eleitorais realizados. Como anteriormente citado, é fundamental a presença do profissional da contabilidade em todo o processo eleitoral, com ênfase no momento da prestação de contas, no qual será realizada a devida classificação das receitas e dos gastos incorridos ao longo do período de campanha, bem como deverá proceder às instruções necessárias quanto à impossibilidade da utilização de recursos oriundos de fontes vedadas e documentos hábeis legais de comprovação de gastos. A participação do profissional da contabilidade no processo eleitoral reafirma a figura de agente protetor da sociedade, viabilizando o controle social, a boa gestão de recursos públicos e assegurando a devida transparência no processo de prestação de contas.

Referências: CONTABILIDADE ELEITORAL – ASPECTOS CONTÁBEIS E JURÍDICOS – ELEIÇÕES 2020 - CFC

A reprodução deste material é permitida desde que a fonte seja citada.

Como deduzir as despesas com os filhos na guarda compartilhada

Fernando Salzer e Silva

Diversos dispositivos legais reforçam que tais responsabilidades e deveres são atribuídos a todos os genitores, de forma conjunta e concomitante, em igualdade de condições e na proporção de seus meios e recursos, rendimentos do trabalho e dos bens de cada um dos ascendentes envolvidos

A guarda compartilhada, inserida no ordenamento jurídico brasileiro através da lei 11.698/08, que regulamentou referido instituto¹, sendo posteriormente, pelo advento da lei 13.058/16, alçada à regra legal a ser observada, mesmo na hipótese de ausência de consenso entre os genitores, quando todos estes, pai(s) e mãe(s), se revelarem interessados em deter a guarda dos filhos comuns e aptos e dispostos a exercer verdadeiramente o poder familiar², uma vez que, por expresse mandamento constitucional³, deverá sempre prevalecer, de forma integral⁴ e com absoluta prioridade, ainda que em detrimento de conveniências, posições, opiniões ou desejos egoísticos dos pais, os direitos e interesses da criança e do adolescente.

A característica principal da guarda compartilhada é a responsabilização conjunta e o exercício de direitos e deveres do(s) pai(s) e da(s) mãe(s) que não vivem sob o mesmo teto, no que concerne ao poder familiar ao qual os filhos estão sujeitos enquanto menores⁵, sendo certo que entre as



responsabilidades e deveres derivados do desempenho de tal múnus, além do de guarda, encontram-se, entre outros, os de criação, convivência, sustento, manutenção e educação dos filhos.

Diversos dispositivos legais reforçam que tais responsabilidades e deveres são atribuídos a todos os genitores⁶, de forma conjunta e concomitante⁷, em igualdade de condições⁸ e na proporção de seus meios e recursos⁹, rendimentos do trabalho e dos bens de cada um dos ascendentes envolvidos¹⁰.

A obrigação alimentar de pais e mães para com os filhos é verdadeiro dever familiar, incondicional e irrenunciável, previsto constitucional e legalmente, sendo que todos os genitores, conjuntamente, deverão contribuir, em pecúnia ou em natura, na proporção de seus meios e recursos, a fim de prover, sempre que possível, o mais integralmente possível as necessidades dos filhos comuns.

A implantação da guarda compartilhada não exonera, suspende, posterga ou diminui a obrigação alimentar dos pais para com os filhos, obrigação esta que permanece, integralmente, como indeclinável atribuição derivada do exercício do poder familiar, inerente ao dever de proteção integral à criança e ao adolescente. No compartilhamento da guarda, todos os pais se revestem da qualidade, por obrigação legal, de alimentantes dos filhos, mesmo quando o respectivo acordo homologado judicialmente ou decisão judicial, acaso existentes, se mostrarem omissos neste ponto, uma vez que tal obrigação alimentar deriva de disposições, constitucionais e legais, expressas e cogentes.

O atual Código de Processo Civil, confirmando assertiva acima mencionada, expressamente prevê que nas homologações de divórcio ou nas separações consensuais, ambos os cônjuges deverão informar qual o valor cada um destinará a título de contribuição para criação e educação dos filhos¹¹. Desta feita, em qualquer decisão judicial ou homologatória de acordo que preveja a implantação do regime da guarda compartilhada, obrigatória e expressamente, salvo nos casos de impossibilidade devidamente fundamentados de forma válida¹², deverá constar a forma e a extensão como cada um dos genitores, pai(s) e mãe(s), prestará os alimentos aos filhos comuns.

A fixação da verba alimentar direcionada à assistência, criação, sustento e educação dos filhos, ao ser fixada, deverá efetivamente respeitar o binômio necessidade/possibilidade, bem como os princípios da proporcionalidade, razoabilidade, corresponsabilidade¹³ e da vedação do enriquecimento ilícito, buscando sempre o resguardo, com absoluta prioridade, de forma integral, dos direitos e interesses da criança e do adolescente.

Importante consignar que, em decorrência do princípio da vedação do enriquecimento ilícito, a verba alimentar não pode ser fixada em patamar que fomenta o ócio ou desestimule os estudos do menor alimentando. Em virtude do mesmo princípio, bem como pelo fato dos alimentos representarem direito personalíssimo dos filhos menores, os valores percebidos à título de pensão alimentícia não podem ser utilizados para, direta ou indiretamente, fazer frente à gastos e despesas de terceiros, principalmente dos genitores, sobre quem recaia a obrigação legal de sustento dos filhos menores.

Feitos os necessários esclarecimentos a respeito de alguns pontos decorrentes do compartilhamento da guarda e seus reflexos nas obrigações e relações oriundas do vínculo jurídico de filiação, em especial do exercício do poder familiar, cabe agora analisar quais são os efeitos tributários gerados pela aplicação de tal modalidade de guarda, em especial, no que se refere ao imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza.

No campo tributário, a primeira questão a ser resolvida é a seguinte: na guarda compartilhada, como há, em igualdade de condições, a responsabilização conjunta e o exercício de direitos e deveres concernentes ao poder familiar, ambos os genitores poderiam, concomitantemente, deduzir,



mensalmente ou na declaração de ajuste anual, o montante legal referente aos filhos, atribuindo a estes a qualidade de dependentes¹⁴?

A resposta ao quesito acima, segundo a legislação vigente, é negativa, uma vez que §4º, do artigo 35, da lei 9.250/95, é expresso ao determinar que "é vedada a dedução concomitante do montante referente a um mesmo dependente, na determinação da base de cálculo do imposto, por mais de um contribuinte".

Reforçando tal regra, que o filho poderá ser considerado dependente de apenas um dos genitores, em 31 de outubro de 2017, a Receita Federal publicou a instrução normativa RFB 1.756/17 que, entre outros, buscando tratar especificamente da questão da guarda compartilhada, deu nova redação ao §3º, do art. 90, da instrução normativa RFB 1.500/14, passando tal dispositivo a conter a seguinte previsão:

Art. 90. Podem ser considerados dependentes:

(...)

§ 3º No caso de filhos de pais separados:

(...)

II - havendo guarda compartilhada, cada filho(a) pode ser considerado como dependente de apenas um dos pais.

A última inovação referente aos valores pagos à título de alimentos, no que toca às normas gerais de tributação relativas ao Imposto sobre a Renda das Pessoas Físicas, foi a introduzida pela instrução normativa RFB 1.869/19, que alterou a redação do §2º, do artigo 102, da instrução normativa RFB 1.500/14, passando tal disposto a ter o seguinte teor:

Art. 102. Quando a fonte pagadora não for responsável pelo desconto da pensão, o valor mensal pago pode ser considerado para fins de determinação da base de cálculo sujeita ao imposto na fonte, desde que o alimentante forneça à fonte pagadora o comprovante do pagamento.

(...)

§ 2º Em relação às despesas de educação e médicas dos alimentandos, pagas pelo alimentante, deve-se observar o disposto no § 3º do art. 91 e no art. 99. (Redação dada pelo(a) Instrução Normativa RFB 1.869, de 25 de janeiro de 2019)

Para melhor entendimento da alteração normativa realizada, oportuno transcrever abaixo os dispositivos da instrução normativa RFB 1500/14, aos quais o §2º, do artigo 102, supra colacionado, faz referência.

Art. 91. Na determinação da base de cálculo do imposto devido na DAA podem ser deduzidos, a título de despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes incluídos na declaração, os pagamentos efetuados a instituições de ensino até o limite anual individual constante da tabela do Anexo VIII a esta Instrução Normativa.

(...)



§ 3º As despesas de educação dos alimentandos, quando realizadas pelo alimentante em virtude de cumprimento de decisão judicial, de acordo homologado judicialmente ou de escritura pública, poderão ser deduzidas pelo alimentante na determinação da base de cálculo do imposto sobre a renda na declaração, observado o limite a que se refere o caput.

(...)

Art. 99. As despesas médicas dos alimentandos, quando realizadas pelo alimentante, em virtude de cumprimento de decisão judicial, ou de acordo homologado judicialmente ou de escritura pública, poderão ser deduzidas pelo alimentante na determinação da base de cálculo do imposto sobre a renda na declaração.

Desta feita, caso todos os genitores, na guarda compartilhada, pretendam atribuir ao filho a qualidade de dependente para fins de imposto de renda, deverão os mesmo chegar a um acordo e decidir a qual deles caberá tal prerrogativa, preferencialmente solicitando que tal definição seja expressamente consignada na decisão judicial, ainda que homologatória de transação extrajudicial, sob pena de, na falta de consenso, arcarem com as consequências derivadas de tal infração à legislação tributária.

Por outro lado, caso a decisão judicial ou a transação extrajudicial homologada preveja taxativamente a forma pela qual todos os genitores envolvidos prestarão alimentos ao filho comum, os pais, se assim preferirem, poderão, até mesmo de forma concomitante, qualificar os filhos em suas declarações como alimentando, para fins de determinação da base de cálculo do imposto de renda¹⁵. A vantagem de atribuir aos filhos a condição de alimentando, ao invés de dependente, reside no fato de que a dedução atinente à pensão alimentícia, diversamente do que ocorre com as deduções relacionadas aos dependentes, não encontra, na grande maioria dos casos, limitação legal¹⁶. Ressalva que merece ser feita é a seguinte: uma mesma despesa específica não poderá ser utilizada, simultaneamente, por ambos os pais, para fins de determinação da base de cálculo do tributo, não podendo haver duplicidade de dedução, sob pena de posterior glosa.

Apresentado o cenário vigente na legislação tributária atual, cabe aos genitores, no compartilhamento da guarda, após analisarem as opções que estão à sua disposição, efetuarem seu planejamento tributário e, ao final, escolher a opção que oferece uma tributação mais justa, lembrando que os filhos, salvo reduzidas exceções, só poderão ter uma única qualificação na declaração anual de ajuste, não podendo figurar, em regra, sincronicamente como dependente e alimentando na mesma declaração anual de ajuste.

Assim, chega-se à conclusão de que a guarda compartilhada, quando aplicada efetivamente de acordo com suas características legalmente definidas, buscando a plena proteção do melhor interesse dos filhos, com transparência, boa-fé, lealdade e igualdade de direitos, deveres e responsabilidades entre os genitores, além de ser, indiscutivelmente, a melhor solução para garantir o pleno desenvolvimento físico, psíquico e mental das crianças e dos adolescentes, bem como um importante instrumento na prevenção e combate à alienação parental, também se mostra a melhor alternativa para as finanças dos genitores, uma vez que, devido à custódia jurídica conjunta e à divisão equilibrada do tempo de convivência com os ascendentes envolvidos, as despesas dos menores serão absorvidas e divididas, proporcionalmente, de forma mais igualitária, possibilitando, ainda, em alguns casos, a obtenção de benefícios tributários, podendo até mesmo ocasionar a redução da base de cálculo do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza, diminuindo o valor do tributo a ser pago e/ou aumentando o valor da restituição a ser futuramente recebida.

1 Código Civil. Art. 1.583, §1º.



2 Código Civil. Art. 1.584, §2º.

3 Constituição Federal. Art. 227.

4 Lei 8.069/90. Art. 3º.

5 Código Civil. Art. 1.630.

6 Lei 8.069/90. Art. 22.

7 Código Civil. Art. 1.566, IV, art. 1.579, art. 1.696, art. 1.701 e art. 1.724.

8 Lei 8.069/90. Art. 21.

9 Código Civil. Art. 1.703.

10 Código Civil. Art. 1.688.

11 Código de Processo Civil. Art. 731, IV.

12 Código de Processo Civil. Art. 489, §1º, incisos I a IV.

13 Lei 8.069/90, art. 22; Código Civil, art. 1.703.

14 Lei 9.250/95. Art. 35, §3º.

15 Lei nº 9.250/95. Art. 4º, II e art. 8º, II, f.

16 STJ. REsp 812465/RS. Órgão Julgador: Primeira Turma. Relator: Ministro Luiz Fux. Data da Publicação/Fonte: DJe 29.05.08

Fernando Salzer e Silva é advogado familiarista.

SOLUÇÃO DE CONSULTA Nº 39 de 29 de Maio de 2009

ASSUNTO: Imposto sobre a Renda de Pessoa Física - IRPF

EMENTA: DEDUÇÃO. DEPENDENTE. GUARDA COMPARTILHADA. PENSÃO ALIMENTÍCIA.

No caso de guarda compartilhada de filho(a), tanto o pai quanto a mãe podem, em princípio, considerá-lo(a) como dependente para fins de apuração da base de cálculo do Imposto sobre a Renda de Pessoa Física. Todavia, é vedada a dedução concomitante do montante referente a um mesmo dependente por mais de um contribuinte. É vedado ao responsável pelo pagamento de pensão alimentícia a dedução do valor correspondente a dependente, exceto na hipótese de mudança na relação de dependência no decorrer do ano-calendário.

É permitida, entretanto, a dedução das quantias pagas quando decorrentes de decisão judicial, de acordo homologado judicialmente ou de escritura pública a que se refere o art. 1.124-A da Lei nº 5.869, de 1973, para cobertura de despesas médicas e de educação dos alimentandos, desde que obedecidos os requisitos e limites legais.



A segurança jurídica no home office.

Como o home office tende a se propagar, é importante a definição de ações que reduzam as fontes de insegurança

Por: José Pastore, Sonia Mascaro e Eduardo Pastore

Insegurança jurídica sobre home office se fortalece com a explosão de ações na Justiça do Trabalho.

Assustou bastante a manchete do Estado de 19/10/2020 segundo a qual as ações trabalhistas envolvendo home office aumentaram 270% em curto período de tempo.

Mais preocupante ainda são as tentativas dos parlamentares para regular o assunto.

O deputado Cleber Verde (Republicanos-MA) pretende que as empresas sejam responsáveis pelos acidentes de trabalho que acontecerem durante o home office.

O deputado Rubens Otoni (PT-GO) quer preservar por lei todos os adicionais dos servidores públicos: auxílio transporte, adicional noturno, adicionais de periculosidade e insalubridade e outros.

O deputado Pedro Paulo (DEM-RJ) pretende que as empresas realizem vistorias na casa dos trabalhadores. Vários projetos de lei estabelecem para todas as empresas jornadas de trabalho rígidas no home office. E assim vai.

A reforma trabalhista (Lei 13.467/2017) deu um passo importante ao estabelecer regras inteligentes para o home office. Entre elas, deixou para empregados e empregadores a faculdade de negociar jornadas de trabalho. No home office não há obrigatoriedade de controle de ponto, a menos que as partes assim decidam.

No campo da saúde e segurança, a lei estabeleceu que o empregador deve instruir os empregados, de maneira expressa e ostensiva, sobre as precauções a tomar a fim de evitar doenças e acidentes de trabalho. Os empregados assinam um termo de ciência, comprometendo-se a cumprir as precauções definidas. Ao comprovarem que instruíram seus empregados de maneira correta, os empregadores ganham argumentos para evitar condenações por eventuais acidentes de trabalho ocorridos nas residências dos empregados.

O fornecimento e manutenção de equipamentos para a prática do home office também são assuntos de negociação entre empregados e empregadores e devem constar de contrato escrito. A lei deixou claro, ainda, que o fornecimento de tais equipamentos não tem natureza salarial.

Apesar de a referida lei conter regras claras, amigáveis e realistas, a insegurança jurídica reaparece e se fortalece com a explosão de ações na Justiça do Trabalho, cuja solução pode demorar anos. Sabe lá qual será a decisão de um juiz daqui a 4 ou 5 anos?



Como o home office tende a se propagar em muitas empresas, é importante a definição de ações que venham a reduzir as novas fontes de insegurança. Nesse sentido, são bem-vindos os inúmeros acordos coletivos já realizados por empresas junto com os sindicatos laborais. Muitos definem regras claras de jornadas de trabalho com previsão de pagamento de hora extra quando ultrapassados os períodos de trabalho negociados.

Outros garantem recursos para compra e manutenção de equipamentos. E, muito importante, grande parte desses acordos prevê a criação de uma comissão de empregados e empregadores para supervisionar os diferentes aspectos do home office, em especial as regras que garantem as proteções da saúde e segurança dos trabalhadores.

Como o negociado prevalece sobre o legislado, esses acordos têm força de lei e protegem as partes contra a insegurança futura. É o melhor caminho a ser seguido.

A adoção de regras rígidas estabelecidas por lei mais atrapalha do que ajuda, pois as peculiaridades das diversas situações exigem adaptações que só podem ser adequadamente estabelecidas por negociação coletiva. A Fecomercio-SP lançará em breve uma cartilha com sugestões para empregados e empregadores reduzirem a referida insegurança jurídica.

*RESPECTIVAMENTE, PROFESSOR DA FEA-USP, DESEMBARGADORA DO TRT DA 2.ª REGIÃO (SP) E ADVOGADO TRABALHISTA, SÃO MEMBROS DO CONSELHO DE EMPREGO E RELAÇÕES DO TRABALHO DA FECOMERCIO-SP

<https://economia.estadao.com.br/noticias/geral,a-seguranca-juridica-no-home-office,70003493155>

Contribuições em atraso do INSS podem ser quitadas na Previdência Social

Quem deixou de contribuir ao INSS no período em que trabalhou como autônomo ou tem algumas contribuições pendentes pode acertar as contas e garantir o período na contagem da aposentadoria.

Para que o trabalho seja considerado é imprescindível provar o exercício da atividade profissional. Pois, mesmo que o pagamento dos atrasados seja feito, sem a prova documental o INSS pode não considerar essas contribuições.

Os novos pagamentos ajudam a melhorar a média salarial e o cálculo da aposentadoria, mas é preciso ficar atento às regras de pagamento para não perder dinheiro. O Agora mostra quais documentos podem comprovar o trabalho no período.

Quem já está no mercado de trabalho poderá se aposentar usando uma das cinco regras de transição após a reforma da Previdência

O contribuinte autônomo pode pagar o INSS em atraso a qualquer época. Se o atraso for menor do que cinco anos, basta acessar o site Meu INSS e calcular as guias em aberto.

No caso de atraso superior a cinco anos, o segurado vai precisar agendar atendimento em uma agência do INSS para apresentar documentos como recibo do Imposto de Renda, para comprovar renda e profissão.



De acordo com a Ingrácio Advocacia, qualquer documento que indique a profissão ou mostre que o segurado trabalhou no período pode ser útil para comprovar a atividade.

Recibos e notas fiscais, por exemplo, são comprovantes de pagamento do serviço prestado e devem ser incluídos no pedido.

“Não há uma lista pré-determinada. O que o INSS pede são provas de que você exerceu sua atividade profissional. Para o contribuinte individual o que é mais corriqueiro é Imposto de Renda, contrato social, troca de email”, diz o advogado Rômulo Saraiva.

Cálculo

As contribuições pendentes são consideradas para o cálculo da aposentadoria somente quando quitadas.

E o trabalhador que vai acertar suas contas com o INSS deve se preparar para pagar multa e juros.

É possível calcular os atrasados no site da Receita Federal: <http://sal.receita.fazenda.gov.br/>.

RECOLHIMENTO PENDENTE DO AUTÔNOMO | Separe a papelada

- Todo trabalhador com carteira assinada é automaticamente filiado à Previdência
- Quem trabalha por conta própria precisa se inscrever e contribuir mensalmente para ter acesso aos benefícios previdenciários
- Esses profissionais estão na categoria de contribuintes individuais

>O segurado que exerce ou exerceu atividade de contribuinte individual, mas deixou de fazer recolhimentos em dia e deseja efetuar o pagamento das contribuições retroativas, deve pedir ao INSS pela declaração de regularidade

Fique atento!

- Só pode pagar em atraso se tiver prova da atividade
- Se você não trabalhava na época, não pode pagar em atraso

Como verificar as contribuições pendentes

- Consulte o seu Cnis (extrato previdenciário)
- Acesse o extrato pelo site <https://meu.inss.gov.br> ou em uma agência do INSS

Cálculo da pendência

- O cálculo dos últimos cinco anos de atraso pode ser feito pelo site do INSS
- Para períodos mais antigos é preciso agendar atendimento em uma das unidades do instituto, pela internet ou pela Central 135



- Haverá cobrança de juros e multa. Certifique-se de que você pode pagar a pendência
- Tenha o cuidado de não gerar a guia de pagamento se não tiver a intenção de fazer o pagamento, ou estará declarando o reconhecimento de uma dívida
- É possível fazer uma simulação do que deve no site <http://sal.receita.fazenda.gov.br/PortalSalInternet/faces/pages/index.xhtml>

Documentos para comprovar a atividade profissional:

Recibo do Imposto de Renda

- Acesse o site e-Cac, da Receita Federal, na opção “Declaração IRPF”
- Neste caso, é preciso se cadastrar
- Outra opção é ir pessoalmente a uma agência da Receita Federal. Os endereços podem ser consultados no site <http://receita.economia.gov.br/contato/unidades-de-atendimento>

Contrato social ou de pessoa física

- O documento é a certidão de nascimento da empresa
- Ele é feito na Junta Comercial do Estado
- Em São Paulo, é possível solicitar uma cópia pelo site www.jucesp.fazenda.sp.gov.br

Inscrição de profissão na prefeitura

O cartão é requerido na prefeitura e identifica que o autônomo e o serviço estão habilitados

Recibos e notas fiscais

- Os documentos comprovam a existência de uma prestação de serviço
- O trabalhador deve arquivá-los para comprovar sua atividade profissional

Microfichas de recolhimentos constantes no banco de dados do INSS

- As microfichas são informações guardadas no banco de dados da Previdência
- Podem ser solicitadas no próprio INSS

Outros documentos que indiquem a profissão desenvolvida no período

Advogados, por exemplo, podem apresentar os processos que montaram

Fontes: INSS, Receita Federal, Ingrácio Advocacia e advogados Adriane Bramante e Rômulo Saraiva

<https://www.mixvale.com.br/2020/10/31/contribuicoes-em-atraso-do-iss-podem-ser-quitadas-na-previdencia-social/>

Fundo Garantidor lança aplicativo para facilitar resgates.

FGC garante investimentos em instituições que quebraram

O cliente que depositou ou investiu em bancos e instituições que quebraram ganhou uma ferramenta para facilitar os resgates. O Fundo Garantidor de Crédito (FGC) lançou um aplicativo que evita a ida às agências bancárias para dar entrada no procedimento.

Disponível nas lojas de aplicativos dos sistemas Android e iOS, o aplicativo FGC aumenta a agilidade e a comodidade no pagamento de garantias. Na primeira versão, o aplicativo será exclusivo para pessoas físicas com depósitos ou investimentos em instituições liquidadas ou sob intervenção do Banco Central (BC). Nos próximos meses, o aplicativo ganhará novas funcionalidades.

Criado em 1995 e gerido por uma entidade privada sem fins lucrativos, o fundo é formado por contribuições das instituições financeiras associadas e pela rentabilidade desses recursos e cobre até R\$ 250 mil por conta, CPF ou CNPJ caso uma instituição financeira sofra intervenção, seja liquidada ou tenha a falência decretada pelo BC.

As garantias estão limitadas ao teto de R\$ 1 milhão a cada quatro anos, na hipótese de um mesmo cliente ter valores cobertos pelo FGC em mais de uma instituição financeira que quebre no período.

Até agora, a pessoa física cliente de um banco coberto pelo FGC tinha de ir a uma agência bancária indicada pelos gestores do fundo para assinar o termo físico de recebimento dos valores. Com o aplicativo, a assinatura passa a ser digital. Segundo o FGC, a segurança de todo o processo está garantida. A assinatura serve para que o FGC possa buscar nas instituições em liquidação o ressarcimento dos valores pagos como garantia aos investidores.

<https://www.folhape.com.br/economia/fundo-garantidor-lanca-aplicativo-para-facilitar-resgates/160471/>

Decisão contra ICMS no software é vitória mais importante do setor.

Ainda que o julgamento sobre a incidência de ICMS sobre software no Supremo Tribunal Federal tenha sido suspenso por pedido de vista nesta quarta, 4/11, a maioria firmada já é comemorada como possivelmente a principal vitória do setor de software nas últimas várias décadas.

“Essa decisão resolve o risco de bitributação. Ela elimina o movimento dos estados para cobrar ICMS sobre software, seja ele qual for, ‘padrão’, por encomenda, por download, por nuvem. A própria estratégia de transformação digital do Brasil estava nas mãos do Supremo. Uma decisão contrária colocaria em risco todo o setor de software. Portanto, a decisão do STF resolve uma questão que dava muita insegurança e que agora tem uma pacificação, o que abre um caminho mais tranquilo para

investimentos”, destacou o presidente da Associação Brasileira das Empresas de Software, ABES, Rodolfo Fücher.

“Já tivemos conquistas no Imposto de Renda, no Iof, na Cide, até na redução do ISS em São Paulo, mas nenhuma conquista pode ser comparada com essa decisão sobre o ICMS. É a maior conquista do setor de TI em mais de 30 anos. Além de ter o efeito maravilhoso é esfriar ações dos estados nessa tentativa de cobrar ICMS que continuam até recentemente. Há menos de 15 dias, São Paulo mudou um decreto para dizer que cobraria 7,8% e não mais 5% sobre o software. Portanto essa decisão freia também todas tentativas de convênio Confaz sobre isso”, emendou o diretor jurídico da ABES, Manoel dos Santos.

Como ressaltou o presidente da Associação Brasileira das Empresas de Tecnologia da Informação e Comunicação, Brasscom, Sergio Paulo Gallindo, a decisão do STF “honra o diploma legal, valoriza a economia baseada em intangíveis e reitera o primado da segurança jurídica. Como brasileiros, só podemos ficar orgulhosos dessa decisão”.

“A importância desse reconhecimento é a valorização do papel do legislador, uma vez tendo sido editada uma norma, a Lei Complementar 116/03, que foi mais recentemente ratificada [pela LCP 157/16], e não mexeu nesse item. O legislador decidiu uma vez e legislou de novo confirmando aquele entendimento. Demonstra que o Supremo está atento aos movimentos do Legislativo. Outro ponto é que o Brasil passou vários anos numa situação de não valorizar a economia ligada a direitos autorais, e agora vem a coroar dentro do arcabouço legal. Isso é muito importante porque a economia digital vem com toda a força. E ainda, a valorização da lei é um sinal importante de que a Corte Suprema está preocupada com a segurança jurídica. É uma injeção de esteroides na nossa institucionalidade”, apontou Gallindo.

<https://www.convergenciadigital.com.br/cgi/cgilua.exe/sys/start.htm?UserActiveTemplate=site&UserActiveTemplate=mobile&inford=55355&sid=5>

Convênios ICMS - Prorrogações, Alterações e Revigorações.

No Diário Oficial da União de 03/11/2020 foram publicados os Convênios ICMS nº 131, 132 e 133/2020 que revigora, prorroga e altera diversos Convênios ICMS que concedem benefícios fiscais.

Abaixo, destacamos alguns Convênios (objeto de consultas enviadas ao cdejur@fiesp.com.br) que foram prorrogados pelo Convênio ICMS 133/20.

Ressaltamos que é importante a leitura setorializada de todos os Convênios na íntegra. Para acessá-los, clique em:

CONVÊNIO ICMS Nº 131, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020
CONVÊNIO ICMS Nº 132, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020
CONVÊNIO ICMS Nº 133, DE 29 DE OUTUBRO DE 2020

Destaques:

CONVÊNIO ICMS 52/91, que concede redução da base de cálculo nas operações com equipamentos industriais e implementos agrícolas;



CONVÊNIO ICMS 50/93, que autoriza os Estados que menciona a conceder redução da base de cálculo do ICMS nas saídas internas de tijolos e telhas cerâmicos;

CONVÊNIO ICMS 13/94, que autoriza o Estado do Rio de Janeiro a conceder redução da base de cálculo do ICMS nas saídas internas de pedra britada e de mão;

CONVÊNIO ICMS 33/96, que autoriza os Estados que menciona a reduzir a base de cálculo do ICMS nas operações internas com ferros e aços não planos comuns;

CONVÊNIO ICMS 100/97, que reduz a base de cálculo do ICMS nas saídas dos insumos agropecuários que especifica, e dá outras providências;

CONVÊNIO ICMS 05/98, que autoriza os Estados que menciona a conceder isenção na importação de equipamento médico-hospitalar;

CONVÊNIO ICMS 59/01, que autoriza as unidades federadas que menciona a conceder crédito presumido nas operações internas com leite fresco;

CONVÊNIO ICMS 133/02, que reduz a base de cálculo do ICMS nas operações interestaduais realizadas por estabelecimento fabricante ou importador, sujeitos ao regime de cobrança monofásica das contribuições para o PIS/PASEP e da COFINS, a que se refere a Lei Federal nº 10.485, de 03.07.2002;

CONVÊNIO ICMS 04/04, que autoriza os Estados que menciona a conceder isenção do ICMS à prestação de serviço de transporte intermunicipal de cargas;

CONVÊNIO ICMS 128/04, que autoriza o Estado de São Paulo a conceder isenção do ICMS às saídas internas das mercadorias médico-hospitalares;

CONVÊNIO ICMS 153/04, que autoriza as unidades federadas a concederem benefícios fiscais na modalidade redução de base de cálculo do ICMS;

CONVÊNIO ICMS 41/05, que autoriza as unidades federadas que especifica a conceder redução da base de cálculo do ICMS nas saídas internas de areia, lavada ou não;

CONVÊNIO ICMS 32/06, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na importação de locomotiva e trilho para estrada de ferro;

CONVÊNIO ICMS 133/06, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a conceder isenção do ICMS na importação de máquinas, aparelhos e equipamentos industrial, bem como suas partes e peças, destinados a integrar o ativo imobilizado do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI -, do Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial - SENAC - e do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR;

CONVÊNIO ICMS 101/16, que autoriza a concessão de isenção do ICMS nas operações com areia, brita, tijolo e telha de barro;

CONVÊNIO ICMS 16/20, que autoriza o Estado de São Paulo a conceder redução na base de cálculo do ICMS nas saídas internas com mercadorias de cobre;

CONVÊNIO ICMS 64/20, que autoriza os Estados e o Distrito Federal a não exigir o ICMS devido pelo descumprimento de compromissos assumidos como requisito à concessão de benefícios fiscais previstos no Convênio ICMS 73/16 e no Convênio ICMS 188/17, bem como reinstituídos nos termos da Lei Complementar 160/17 e do Convênio ICMS 190/17, quando derivar exclusivamente dos efeitos econômicos negativos relacionados à pandemia da doença infecciosa viral respiratória causada pelo novo Coronavírus (COVID-19).

CIESP

Ferramenta "eSocial Download" facilita a vida do empregador.

Novo dispositivo permite baixar todos os arquivos transmitidos

http://fenacon.org.br/media/uploads/noticias/2020/11/123328603_3705757696111407_4206214079952869135_o.jpg.600x335_q85_box-26%2C0%2C961%2C522_crop_detail.jpg

Novo dispositivo permite baixar todos os arquivos transmitidos - e seus respectivos recibos - desde a data de início da obrigatoriedade dos empregadores, simplificando as demandas para recompor a base de dados de sistemas próprios.

O eSocial disponibiliza mais uma ferramenta para auxiliar na gestão das informações pelos empregadores. O eSocial Download permite baixar os eventos transmitidos pelos empregadores no formato XML. Ao final de cada arquivo transmitido, os dados do recibo do evento também são disponibilizados.

Apenas eventos processados com sucesso pelo Ambiente Nacional do sistema são disponibilizados nessa ferramenta. Eventos transmitidos com sucesso e depois excluídos pelo empregador (evento S-3000) também aparecem nessa consulta. Totalizadores gerados pelo envio de remunerações e fechamento da folha de pagamento também serão incluídos no retorno dessa consulta.

Arquivos enviados pelo empregador e recusados pelo eSocial, por qualquer motivo, não aparecerão nesta consulta. Nesse caso, o empregador deve consultar o resultado do próprio processamento do lote e do evento transmitido.

O eSocial Download está disponível no acesso WEB do sistema (WEB Geral) para pessoas físicas e jurídicas. Os módulos simplificados não possuem essa ferramenta. Não há opção de realizar essa consulta via webservice (sistemas próprios das empresas).

Neste momento, apenas o titular ou responsável legal terão acesso ao menu Download. O acesso via procuração será disponibilizado em breve, desde que o empregador delegue poderes para uma opção específica que será criada no sistema de procurações do e-CAC ("eSocial - Download"). Não será necessário novo cadastramento para as procurações marcadas com a opção "Todos os serviços existentes e os que vierem a ser disponibilizados no sistema de procurações...", pois herdarão automaticamente esse poder.

Veja algumas regras:

O empregador poderá realizar até 12 pedidos por dia, independentemente do tipo de filtro utilizado; Os pedidos devem possuir um intervalo de solicitação máximo de 35 dias por pedido;



Não será possível realizar outro pedido se já existir um do mesmo tipo com status "em processamento". Nesse caso, deverá aguardar a conclusão do pedido;

Após finalizar o registro, o empregador poderá acompanhar seu pedido pelo menu "Downloads" >> "Consulta". O prazo para disponibilização dos arquivos dependerá da quantidade de eventos transmitidos pelo empregador e ocorrerá de forma assíncrona e no formato compactado (.ZIP);

Os pedidos ficarão disponíveis para download no prazo de 07 dias. Após esse prazo, essa consulta será excluída e o empregador deverá realizar novo pedido, caso necessário;

Caso o pedido resulte em mais de 200 mil registros (eventos), não haverá processamento (situação "excedido") e o empregador terá que fazer novos pedidos com períodos menores de intervalo, ou utilizar outro filtro;

Será respeitado o leiaute original e a versão que o arquivo foi enviado.

Atualmente, a data de término da pesquisa deve ser menor ou igual a 30/09/2020. Ainda nesta semana serão disponibilizados os arquivos enviados até o dia 31/10/2020. Em breve essa data será variável (dinâmica), com a inclusão de eventos transmitidos até o dia anterior.

Filtros disponíveis:

Todos os eventos entregues em determinado período;

Todos os eventos de um determinado trabalhador;

Todos os eventos enviados por aplicação web;

Tabela de Estabelecimentos, Obras ou Unidades de Órgãos Públicos;

Tabela de Rubricas;

Tabela de Lotações Tributárias;

Tabela de Processos Administrativos/Judiciais;

Tabela de Operadores Portuários.

Vale é condenada por demitir trabalhador que estava em lista de estabilidade.

Funcionário era participante de programa que garantia estabilidade no emprego até os 60 anos, porém, foi demitido aos 50, após rompimento da barragem.

As empresas Vale, Samarco e BHP Billiton Brasil foram condenadas a indenizar ex-empregado que foi dispensado após o rompimento da Barragem de Fundão, em Mariana/MG, apesar do funcionário ser participante de programa que garantia estabilidade no emprego até os 60 anos. À época da demissão, o homem tinha 50 anos. Decisão é da 1ª turma do TRT da 3ª região, que manteve a sentença.

O profissional foi admitido em 1986, na função de lubrificador, e dispensado menos de um ano após o rompimento da barragem, ocasião em que estava com 50 anos de idade.

Na defesa, as empresas contestaram os pedidos formulados pelo trabalhador. Para a BHP, não foram demonstrados requisitos indispensáveis para o ressarcimento material e moral. A empresa afirmou que "não há se falar em dano ao empregado, diante do exercício regular do direito do empregador em dispensar os seus empregados".

O juízo de 1º grau condenou as empresas ao pagamento de danos materiais de um salário-mínimo, acrescido de 20% para cada dependente (40% no total), por 36 meses após a dispensa e danos morais em R\$ 20 mil.

PUBLICIDADE



Ao examinar recurso, a relatora, juíza convocada Adriana Campos de Souza Freire Pimenta, ressaltou que, conforme relatório anexado aos autos, o desastre resultou de uma combinação de problemas estruturais desde a implantação da barragem em 2008, como os relacionados a erosão e a drenagem, além de falhas operacionais graves.

Por isso, na visão da magistrada, o argumento das reclamadas de que o rompimento resultou de um evento fortuito caiu por terra. "O ato ilícito e a culpa pelo evento danoso restaram incontestes, emergindo patentes sob todos os ângulos da responsabilidade objetiva", completou.

Programa de aposentadoria

Segundo a magistrada, ao aderir ao programa, o autor iniciou planejamento de sua aposentadoria, com expectativa de permanecer na empresa até 60 anos de idade e receber os benefícios previstos, além daqueles instituídos pelo RGPS - Regime Geral da Previdência Social.

Para a relatora, tornou-se inegável o impacto socioeconômico e a vulnerabilidade a que foi submetido o empregado.

"Merece ser destacado que o reclamante, ante a insegurança posterior à tragédia, tomou a decisão que reputou mais segura, o que não exime a empregadora quanto aos abalos de ordem subjetiva e patrimonial causados por sua negligência, sendo certo que deve o Judiciário atuar para fazer valer a devida reprimenda."

A magistrada entendeu que ficou evidente a obrigação das empresas de indenizar o funcionário, diante da frustração profissional decorrente da dispensa, além do abalo emocional pela perda de vida de colegas, do emprego e do patrimônio ambiental da região.

Assim, manteve a indenização por danos morais de R\$ 20 mil e por danos materiais de um salário mínimo, acrescido de 20% para cada dependente (40% no total), por 36 meses após a dispensa, nos moldes das indenizações pagas aos afetados diretamente pelo rompimento da barragem.

Processo: 0011460-35.2018.5.03.0069

Veja a decisão.

Informações: TRT-3.

Por: Redação do Migalhas

Legislativo muda regras para concessão de PLR.

Mudanças passarão a permitir práticas que motivaram muitas bilionárias

Por Raphael Di Cunto, Renan Truffi, Vandson Lima e Marcelo Ribeiro — De Brasília

O Congresso derrubou ontem os vetos do presidente Jair Bolsonaro e com isso criou novas regras para concessão de Participação nos Lucros e Resultados (PLR). As mudanças passarão a permitir práticas que motivaram muitas bilionárias aplicadas pela Receita Federal nos últimos anos, como assinar o acordo sobre as metas dias antes do pagamento.



A votação ocorreu em conjunto com o veto à desoneração da folha de salários e passou quase despercebida. Não foi citada em discursos durante a sessão e nem era motivo de polêmicas, mas, segundo os parlamentares, foi negociada nos bastidores pelos bancos e montadoras com apoio dos trabalhadores dessas áreas.

Programas de PLR de até R\$ 6,6 mil são isentos de Imposto de Renda, o que favorece o trabalhador, e o benefício não está sujeito à contribuição previdenciária nem FGTS, o que reduz os gastos das empresas. A ideia do programa é dar um bônus por metas atingidas. A Receita entende que parte desses programas acabou sendo usado para pagar salários de forma disfarçada, mesmo que nenhuma meta seja atingida, e aplicou multas bilionárias, principalmente em bancos.

As mudanças foram incluídas pelo deputado Orlando Silva (PCdoB-SP) na medida provisória que permitiu o corte de salários durante a pandemia, mas acabaram

Política

vetadas por Bolsonaro sob o argumento de que acarretariam renúncia de receita sem a devida indicação de fonte para custear isso.

A MP previa que as novas regras teriam caráter “interpretativo”, ou seja, poderiam ser aplicadas em processo em curso, inclusive para anular as multas em discussão administrativa e judicial. Esse veto foi mantido, o que, para o advogado Chede Suaiden, fará com que as novas regras somente possam ser aplicadas a partir da data de promulgação.

As mudanças mais importantes são: 1) A empresa poderá assinar o acordo do PLR até a data da parcela de antecipação ou até 90 dias da parcela única. A Receita exigia que as metas estivessem estabelecidas no ano anterior. 2) Deverá existir um intervalo de três meses entre as parcelas. Se alguma delas for considerada irregular, será descaracterizada individualmente, sem afetar a outra. 3) Se o sindicato não se manifestar em 10 dias, a empresa poderá assinar o acordo direto com o funcionário ou comissão paritária. Essas regras, disse Suaiden, tornarão a negociação mais fácil e clara.
Fonte: Valor

Contabilidade estratégica: como tornar uma empresa mais competitiva?

Ao trabalhar com medidas de custo, desempenho e risco, é possível identificar os desafios estratégicos dentro das empresas e, então, projetar o curso apropriado de estruturas de ação e de incentivo para responder a eles. Essa compreensão dos números e de seu papel organizacional facilita a implementação da contabilidade estratégica nos negócios.

Mesmo as menores empresas possuem mais dados contábeis do que podem imaginar, e quase todas as transações realizadas são gravadas em seus registros financeiros. Essas informações prévias podem ser muito poderosas nas mãos certas, pois compreender os dados contábeis de uma empresa pode ajudar na tomada de decisões para tornar um negócio mais competitivo.

É nesse sentido que a contabilidade estratégica se mostra fundamental para tornar sua empresa líder de mercado. Quer saber mais sobre o assunto? Continue a leitura!

Importância da contabilidade estratégica para os negócios

Antes de entendermos a importância da contabilidade estratégica para os negócios, precisamos entender o conceito e qual a relevância da estratégia para as organizações. O termo estratégia tem origem no grego “strategos”, que significa “a arte do general”, no sentido de concepções, planos e ações para vencer o inimigo.

Assim, a competitividade existente nos mercados e o fato de que as empresas devem ter por meta conquistar e fidelizar clientes – sob pena de sucumbir à conquista dos concorrentes – estabeleceram o uso do termo na atividade empresarial.

Portanto, a determinação das metas e objetivos de longo prazo de uma empresa, a adoção de um plano de ações e a alocação de recursos necessários para a execução dessas metas fazem parte da estratégia para se manter competitiva no mercado.

A contabilidade estratégica

Assim sendo, a contabilidade é fundamental no desenvolvimento de uma atividade empresarial, uma vez que coleta, registra e analisa informações patrimoniais e financeiras. Essas informações fornecem uma visão detalhada das operações e servem para a companhia planejar o crescimento do negócio.

Esse crescimento necessita ser desenvolvido e monitorado com novas estratégias. É nesse contexto que a contabilidade atua estrategicamente como um instrumento que possibilita o aprimoramento da gestão, e é a partir daí que surge a contabilidade estratégica.

Em outras palavras, a característica estratégica atribuída à contabilidade é uma evolução da contabilidade gerencial para atender ao novo ambiente empresarial. Ou seja, a formulação e o desenvolvimento das estratégias dependem de informações que podem ser fornecidas pela contabilidade gerencial, tais como:

- estrutura de custos;
- estratégias de preços e produtos;
- volumes e participação no mercado dos concorrentes, entre outras.

A contabilidade assume, então, uma postura estratégica por meio de relatórios que fornecem informações dos ambientes interno e externo para:

- controlar as atividades correntes da corporação;
- planejar estratégias táticas e operações futuras;
- adequar o uso dos recursos;
- medir e avaliar o desempenho;
- otimizar o processo de tomada de decisões;
- melhorar a comunicação interna e externa.

Além disso, a contabilidade participa diretamente do processo estratégico, no qual se constitui a gestão, para:

- criar estratégias;



- comunicar essas estratégias a toda a companhia;
- desenvolver e pôr em prática as ações para implementar as estratégias;
- desenvolver controles para o monitoramento das etapas de implementação da estratégia e, posteriormente, o sucesso no alcance das metas.

A contabilidade – sobretudo no aspecto gerencial –, enquanto ferramenta de informações, encontra-se em todas as fases de desenvolvimento da estratégia que contribui para a conquista de vantagem competitiva sustentável.

A contabilidade estratégica como diferencial dentro de um negócio

É fato que, hoje em dia, se há um setor que pode contribuir com informações úteis para um melhor desempenho da empresa, esse setor é o de contabilidade. Por isso, e devido às exigências em termos de padronização das normas contábeis é que se pode dizer que o departamento se encontra diante de novos desafios.

É preciso modernizar os processos para que a organização de dados seja um diferencial na tomada de decisão dos gestores. Se antes o trabalho era feito de maneira manual e a gestão estratégica não era tão valorizada, hoje, entender a contabilidade somente como uma ferramenta de apuração de tributos significa mais do que correr riscos em relação a impostos, taxas e tarifas.

Significa, também, abrir mão de um recurso capaz de dar à empresa condições para atingir objetivos com maior precisão. A importância de saber disso é ter condições para se diferenciar no mercado, algo que todo empreendedor busca, mas que nem todos sabem como alcançar.

Em tempos modernos, a contabilidade representa muito mais do que aquilo que diz respeito ao entendimento das leis, ao cumprimento burocrático das obrigações e outras atividades. E a palavra que melhor evidencia isso é “informação”. O ideal é que a informação contábil seja capaz de atender aos diferentes objetivos da organização, sendo elemento fundamental dentro de sua estratégia de mercado.

Para tanto, o segredo para as empresas é entender a contabilidade como uma aliada na tomada de decisão dos gestores, adotando recursos sofisticados para a realização da análise de dados e, evidentemente, contando com especialistas capazes não somente de lidar com as exigências comuns da atividade, mas também de modernizar seus procedimentos.

Dessa forma, é necessário considerar a contabilidade desde a fase de planejamento das companhias, passando pela execução e pelo controle da gestão. Esse é um caminho que permite às diferentes organizações ampliarem suas atividades, fidelizar clientes e se manter competitivas no mercado, sem que isso represente um desvio daquilo que entendem como sendo a sua filosofia de gestão.

Benefícios de uma contabilidade estratégica

Em resumo, é preciso que tanto a contabilidade quanto o planejamento estratégico ganhem protagonismo dentro das empresas, para darem a elas o diferencial competitivo que as possibilite ter uma visão mais ampla do negócio. Os benefícios são muitos. Entre eles, podemos citar a possibilidade de fazer análises que vão além do que apresentam os dados financeiros, com informações precisas sobre o negócio e o seu funcionamento.

Isso permite à gestão ter parâmetros para desenvolver atividades de maneira mais racional, por estarem associadas aos objetivos do empreendimento e obter informações para analisar os resultados

alcançados de maneira mais eficiente, o que permite evidenciar, eventualmente, uma necessidade de mudança de rumos.

Saber onde se quer chegar e ter condições para definir a trajetória a ser percorrida é fundamental para que um gestor tenha como utilizar as ferramentas disponíveis e, assim, atingir seus objetivos. Além disso, uma contabilidade estratégica permite ao gestor trabalhar com benchmark, ou seja, ter uma ferramenta de gestão útil para fazer comparações entre a eficiência de sua organização com a de outras companhias.

Identificando o que as concorrentes estão fazendo, o gestor pode analisar os departamentos de sua empresa e, assim, compreender o que tem feito com que seus resultados estejam abaixo do esperado, caso isso ocorra. É uma forma de investir em inteligência competitiva e, do ponto de vista estratégico, ocupar uma posição de destaque no ramo em que a empresa atua.

O benchmark depende de uma análise de dados precisa para se mostrar eficiente. Consequentemente, permite benefícios, como a identificação do posicionamento ideal da companhia no mercado, o entendimento a respeito das práticas que têm apresentado os melhores resultados, a criação de metas mais interessantes, o desenvolvimento de uma cultura organizacional centralizada na figura do cliente e o aumento da produtividade – o que permite ampliar as margens de lucro.

De uma maneira geral, a contabilidade estratégica faz com que os procedimentos sejam racionalizados, dando aos processos uma organização mais criteriosa. Isso faz com que o foco da equipe contábil deixe de se concentrar exclusivamente na burocracia para que os profissionais passem a ter uma participação decisiva na gestão empresarial.

Aplicações da contabilidade estratégica

Quando a contabilidade é utilizada somente para fins fiscais e financeiros, a empresa está perdendo a oportunidade de fortalecer o seu processo decisório. Ela deve ser estrategicamente integrada a outros processos corporativos e ligada ao planejamento e orçamento empresarial. Veja, a seguir, as principais aplicações da contabilidade estratégica.

Estratégia de custos

A redução de custos, aliada à eficiência produtiva, ajuda a otimizar ao máximo os recursos disponíveis, o que é essencial para que uma empresa consiga se manter competitiva. A estratégia de custos tem como finalidade diagnosticar de maneira confiável todas as despesas e classificá-las, estabelecendo metas que possam melhorar a gestão sustentável dos recursos, orçamento de custos etc.

Ela permite um maior controle sobre o que está sendo utilizado para a geração de receitas e para diminuir o desperdício. Assim, é possível estabelecer a margem de contribuição a ser gerada pela companhia e a realização de projeções de custos, levando em conta vários fatores, como impostos, câmbio e imprevistos.

Nesse sentido, é necessário fazer uso das informações disponibilizadas nos relatórios da contabilidade de custos, para que as metas traçadas sejam fundamentadas em dados exatos.

Estratégia de preço



A precificação de vendas já não é mais representada apenas pelo custo de aquisição ou produção no qual se acrescenta um percentual de lucro desejado. Atualmente, existem muitas variáveis que interferem na formação dos preços dos produtos, quase todas interdependentes, mas que se influenciam mutuamente.

Dessa forma, a correta estratégia de preço não está sob a total autonomia dos gestores e empreendedores. Diante do atual cenário, são as variações do mercado que ditam – ou, pelo menos, influenciam – o preço, restando às empresas adequarem suas estruturas de custos às exigências externas.

Além disso, as companhias enfrentam uma concorrência global de organizações que detêm melhores recursos tecnológicos, produção descentralizada, isenções fiscais e mesmo práticas como dumping social.

Outro fator importante é que o consumidor passa a ser influenciado em suas escolhas por um conjunto de forças, como suas preferências, preços menores, facilidades, disponibilidade de produtos substitutos, publicidade e oscilações no seu poder aquisitivo.

Práticas corretas de preços criam mais valor para a instituição e para seus clientes. Assim, as informações contábeis precisam compor o processo de decisão, para tornar possível trabalhar preços de várias maneiras, buscando um melhor resultado econômico.

Por menor que seja, qualquer variação no preço praticado pode ter um impacto significativo – positivo ou negativo – na lucratividade da empresa. Definir a estratégia correta para seu posicionamento de preços é fundamental para um negócio bem-sucedido, para a sobrevivência da empresa e da sua participação de mercado – seu market share.

Estratégia de pessoal

A gestão estratégica de pessoas é um fator imprescindível para que as organizações consigam atingir as suas metas. Por isso, é fundamental envolver todas as pessoas, permitindo a colaboração e a participação eficaz nas estratégias.

Ela também permite realizar projeções de contratação, custos e encargos, redução de riscos trabalhistas, entre outros. Entre os principais benefícios de uma estratégia de pessoal, estão:

- reter talentos: por meio de incentivos, recompensas, bonificações, aumento salarial etc.;
- planos de carreira e promoções: ajudando a elaborar planos individuais de capacitação por competência;
- definição de vesting;
- administração horizontal: aproximação de lideranças e liderados, priorizando acesso à informação e reduzindo os níveis organizacionais.

Estratégia financeira

A estratégia financeira auxilia na gestão de cobranças, prazos de recebimento e pagamentos, no cálculo e decisão por empréstimos e financiamentos, na definição de sistemas que facilitem o tratamento das informações geradas, na determinação de melhores práticas de gestão, entre tantos outros aspectos financeiros.

Ela é essencial, pois quando as finanças não vão bem, o fluxo de caixa é comprometido e acaba afetando diretamente nos resultados da companhia, prejudicando sua atuação competitiva.

Estratégia de investimento

Realizar investimentos é um fator indispensável para toda empresa em crescimento. Por isso, é fundamental um planejamento estratégico nesse quesito, pois, do contrário, a corporação pode vir a realizar captações indevidas de recursos.

Sem uma análise prévia das finanças, a organização corre sérios riscos de não conseguir honrar com os compromissos assumidos, resultando na inadimplência – o que pode levar até à falência.

A estratégia de investimento utiliza fatores financeiros, contábeis e econômicos do negócio. Com base na real situação econômico-financeira da empresa, as tomadas de decisões em relação a financiamentos ou outras formas de investimento são feitas de maneira segura, por meio de informações confiáveis e direcionadas para os objetivos da organização.

O papel do contador na gestão estratégica

O profissional de contabilidade pode desempenhar muitos papéis em uma empresa, como supervisionar a preparação de todos os documentos financeiros, auxiliar nas estratégias criadas pela administração e tomar decisões de investimentos – além de atuar como um consultor estratégico do negócio.

Ele também desempenha um papel fundamental no planejamento estratégico, devido à sua perspectiva única sobre o impacto financeiro dos planos futuros. Além de ser responsável pela interpretação e comunicação interna dos fatos contábeis, assume a responsabilidade de comunicar os dados financeiros da empresa – de forma clara e objetiva – aos acionistas e aos meios de comunicação.

É um profissional que deve ter, em primeira mão, a visão das transações financeiras de toda a companhia, dívidas e ganhos, classificações e objetivos estratégicos. O contador deve interagir com a maioria dos chefes de departamento e outros funcionários-chave para retransmitir os objetivos da empresa.

O contador estratégico

A área contábil tem experimentado algumas mudanças rápidas e muito significativas. Essa nova condição requer profissionais estrategistas, com visão holística de negócios. Já não basta apenas capacidade técnica, o novo perfil exige características como:

- iniciativa;
- agilidade;
- flexibilidade;
- liderança;
- multifuncionalidade;
- autodesenvolvimento;
- resiliência;
- inteligência emocional; e
- conhecimento de línguas.



O contador estratégico precisa fornecer aconselhamento e orientação sobre as implicações por trás dos números e estratégias para aumentar o valor e o crescimento. Precisa ser capaz de olhar para o futuro e prever as probabilidades de consolidação no mercado com base na trajetória da empresa.

Habilidades de um contador estratégico

Um contador estratégico é alguém que possui as seguintes competências:

reflexão prospectiva: compreensão de que o propósito de olhar para o passado e o presente é de prever o futuro e se preparar para ele estrategicamente;

estar conectado: deve ser capaz de chegar a numerosos contatos entre uma ampla gama de serviços, dentro e fora da empresa, para atender aos clientes e transmitir referências;

dedicação: colocar o cliente em primeiro lugar para ganhar a confiança em parcerias com empresas, guiando-o por meio de um campo minado de possíveis ameaças financeiras para o período de vida do negócio;

responsividade: tempos de resposta rápidos e comunicações em tempo real entre os clientes garantem que eles sejam bem assistidos;

articulação: capacidade de fornecer explicações e recomendações sem preencher conversas com jargão de contabilidade que ninguém entende.

Formas de se ter uma atuação estratégica

O contador que pretende ter uma atuação estratégica dentro da empresa precisa ir além das ações burocráticas, oferecendo suporte também no que diz respeito a questões que envolvem as principais tomadas de decisões.

Contribuindo de forma a dar à gestão possibilidades para fazer um controle financeiro de qualidade, além de dar a devida orientação para que haja a redução de gastos com impostos (com a definição do regime tributário mais adequado, por exemplo) e diminuindo também os riscos de autuações e intimações fiscais, seu papel estratégico ganha relevância.

Além disso, é preciso garantir que a documentação seja mantida de maneira organizada, evitando que os documentos fiscais sejam um entrave para os processos mais importantes da empresa. Independentemente de contar com arquivos físicos ou digitais, é necessário criar um mecanismo que torne a localização facilitada.

Documentos como notas fiscais eletrônicas e comprovantes são fundamentais para que a gestão seja eficiente e, por isso, organizá-los adequadamente é uma maneira de diminuir os riscos diante de fiscalizações ou ações judiciais.

Da mesma forma, dar segurança à empresa em relação a atrasos, juros e multas desnecessárias também faz com que a contabilidade tenha um papel importante sob o ponto de vista estratégico, pois, prestando o auxílio que a empresa precisa para lidar com o controle de pagamentos, o setor de contabilidade facilita a ação da gestão.

É fundamental, também, ter um plano de riscos e ações. Com ele, a contabilidade consegue informar valores que precisam ser reservados para que a empresa não sofra diante de imprevistos. Problemas podem surgir frente à necessidade de fazer a manutenção de equipamentos, reformas e ajustes, entre outros. Sendo assim, atuando na organização do balanço financeiro, a contabilidade pode evitar dores de cabeça.

O plano de riscos e ações dá à empresa informações a respeito do quanto ela pode investir sem que isso represente um problema para a continuidade dos negócios, oferecendo também uma noção mais próxima daquilo que poderá ser o seu crescimento nos períodos futuros.

A Tecnologia da Informação na contabilidade estratégica

A rápida evolução da tecnologia aumentou a velocidade com a qual os negócios são conduzidos. As organizações precisam cada vez mais de softwares contábeis otimizados para a aplicação de técnicas inteligentes no processo de tomada de decisões.

As novas tecnologias não permitem somente o processamento de dados, mas também sistemas que processam informações e compartilham conhecimentos. O profissional contábil deve fornecer dados muito rapidamente e se adaptar às mudanças que ocorrem no mercado e às alterações das legislações. Por isso, o uso dessas tecnologias é de grande importância na contabilidade estratégica.

Outro critério muito importante que a tecnologia trouxe para a contabilidade é a proteção dos dados contábeis por meio da certificação digital, que usa algoritmos criptográficos e outros recursos de segurança para garantir a confidencialidade, autenticidade e sigilo das informações.

Essa tecnologia pode dar uma vantagem às empresas, impedindo que outros contadores tenham acesso não autorizado aos seus dados – dados que os ajudariam a prever as tendências das empresas.

Cultura empresarial e contabilidade estratégica

O elemento cultural na gestão da contabilidade estratégica estabelece um conjunto compartilhado de crenças dentro da organização.

Os principais elementos estratégicos das organizações são baseados em qualidade, custo e tempo. Uma empresa usa esses fatores para se diferenciar dos concorrentes e avalia a importância relativa deles, apoiando-se na sua base de clientes e nas preferências ou exigências feitas pelo segmento no qual está inserida.

Em alguns casos, as empresas exigirão produtos sujeitos a emissões primárias de tempo e custo. Já outros clientes exigem qualidade e são indiferentes aos fatores de custo. A consciência das condições de concorrência é a principal diferença entre contabilidade de gestão estratégica e sistemas de contabilidade tradicionais.

A gestão estratégica da contabilidade incide, portanto, sobre o ambiente da empresa. E esse ambiente concentra-se e gira em torno de seu relacionamento com fornecedores, clientes e com os concorrentes atuais e potenciais. Por isso, um bom plano de contabilidade estratégica pode indicar a necessidade de reduzir os preços, assim como prever tendências, tornando a empresa mais competitiva.

Fonte BLB BRASIL

Syntax Engine - Motor de Cálculo.

Em operações mercantis, a rotina de calcular os tributos das mercadorias não é uma tarefa fácil. São dezenas de atos legais publicados toda semana! Como acompanhar tudo isso e atualizar estes cálculos, senão de uma forma automatizada?

Pensando nisso, o Systax Engine - Motor de Cálculo (<https://lnkd.in/dxfRE6s>) é uma solução que realiza a manutenção das rotinas de cálculos dos seus sistemas e com seu uso, a empresa poderá implementar:

Cálculo dos tributos incidentes nas notas fiscais emitidas em tempo real;

Obtenção do auxílio na formação de preços;

Manutenção da qualidade das informações que alimentam a escrituração para o SPED.

Acesse <https://lnkd.in/dxfRE6s> e conheça mais detalhes dessas e outras vantagens do Motor de Cálculo.

Confira 11 dicas de etiqueta para usar o e-mail profissionalmente.

Uma pesquisa relevou que grande parte dos trabalhadores dos Estados Unidos gasta um quarto do tempo no trabalho tentando lidar com as centenas de e-mails que recebem e enviam todos os dias, informa o site Business Insider.

A coach de carreira Barbara Pachter afirmou que a maioria dos profissionais não sabe usar o e-mail de forma adequada.

Esses pequenos enganos acabam gerando situações embaraçosas para o profissional.

Tal situação motivou Pachter a escrever o livro “The Essentials Of Business Etiquette” (ainda sem tradução para o português), no qual aborda as regras de etiqueta para enviar e-mails.

Confira algumas dicas.

1. Use um assunto claro

Muitas vezes as pessoas decidem se vão ou não abrir um e-mail de acordo com o que está no assunto.

Segundo Pachter, o ideal é que você escolha opções que deixem claras as suas intenções com o e-mail e que aborde a questão que você queira tratar.

Bons exemplos para assunto seriam: “mudança na data da reunião”, “dúvida sobre a apresentação” ou “sugestão para a proposta”.

2. Use endereço de e-mail profissional

É provável que você use um endereço de e-mail da empresa onde trabalha.

Mas algumas pessoas também usam os e-mails pessoais para tratar assuntos referentes ao trabalho e, neste caso, é preciso ter cuidado com o endereço de e-mail escolhido.

Opte por um endereço que informe seu nome para que o destinatário não tenha dúvidas de quem esteja enviando.

Também, caso ainda use, abandone aqueles e-mails engraçadinhos, como “skateboy@” ou “loirinha@”, entre outros, pelo menos para tratar de assuntos referentes ao trabalho.

3. Cuidado com “responder a todos”



Muitas vezes não é interessante para uma pessoa ser incluída em um e-mail com diversas outras pessoas que não tem nada a ver com ele.

Cuidado ao usar a opção “responder a todos”, a menos que seja realmente interessante para todas as pessoas da lista aquelas informações que você tem a passar.

4. Prefira saudações profissionais

Algumas expressões são muito coloquiais, como “E aí” e “Beleza”.

Às vezes essas expressões que usamos no dia a dia não caem bem em um e-mail.

Prefira referências mais formais, como um “Oi” ou “Olá”.

Pachter também aconselha a não encurtar o nome do colega de trabalho. Prefira “Olá Bruna” ao invés de “Olá Bru”, por exemplo.

5. Modere nos pontos de exclamação

O uso do ponto de exclamação no final de uma sentença tem o objetivo de transmitir emoção.

No entanto, o uso exagerado pode parecer demasiado emocional ou mesmo imaturo. Pachter indica que ele seja usado com moderação quando escrito.

6. Cuidado com o humor

O humor pode ser uma ótima ferramenta para descontrair, mas, quando usado no e-mail, ele pode perder o tom e o contexto.

No ambiente de trabalho, use apenas se conhecer bem o destinatário para saber que aquele conteúdo será engraçado para ele como é para você.

Segundo Pachter, algo pode perder o humor quando escrito. Portanto, caso tenha dúvida, evite usar.

7. Atenção para a cultura do destinatário

As diferenças culturais influenciam muito o que é aceitável ou não no e-mail.

É importante conhecer o destinatário e adequar sua mensagem de acordo com a formação cultural dele.

Pachter afirma que pessoas de culturas de alto contexto (japonês, chinês ou árabe) podem valorizar você antes de fazer negócios, o que pode fazer com que os e-mails sejam mais pessoais.

Já pessoas de culturas de baixo contexto (norte-americanos, alemães ou escandinavos) podem preferir mais objetividade.

8. Responda seus e-mails, mesmo que seja um engano

Mesmo que exija um esforço da sua parte, tente responder a todos os e-mails enviados para você.

Mesmo aqueles que sejam engano.

A resposta não é obrigatória, mas serve como etiqueta de e-mail, principalmente se a pessoa trabalhar na mesma empresa que você.



Uma forma adequada de responder é avisar a pessoa do engano para que ela possa enviar o e-mail para a pessoa certa.

9. Revise a ortografia

Pachter avisa que seus erros não vão passar despercebidos dependendo do seu destinatário, por isso a importância da revisão.

Não confie nos corretores ortográficos e leia o e-mail algumas vezes, inclusive em voz alta.

10. Adicione o endereço de e-mail após escrever

Pode acontecer de você encaminhar um e-mail inacabado acidentalmente o que seria chato.

O indicado é que, mesmo se você estiver respondendo a uma mensagem, apagar o endereço de e-mail e só inseri-lo novamente ao terminar a mensagem.

11. Confira se o destinatário está correto

Com centenas de pessoas na sua lista de contatos não é difícil errar o endereço e enviar a mensagem para a pessoa errada, o que pode ser embaraçoso.

Portanto, confira mais de uma vez se o destinatário está correto.

<https://canaltech.com.br/carreira/Confira-11-dicas-de-etiqueta-para-usar-o-e-mail-profissionalmente/>

Fenacon pede revisão do processo de responsabilidade técnica contábil de empresa.

Ofícios foram encaminhados à RFB, Confaz e CFC

Diante da falta de controle para monitorar quem é “de fato” o profissional responsável pela contabilidade de determinada pessoa jurídica, a Fenacon, preocupada com essa fragilidade, enviou ofícios ao Conselho Nacional de Política Fazendária (Confaz), à Receita Federal (RF) e ao Conselho Federal de Contabilidade (CFC), em que solicita análise da possibilidade de criarem um caminho para que o contador ou a organização contábil possam confirmar que são os responsáveis que respondem pela contabilidade junto à Receita Federal.

O documento enviado pela Fenacon também pleiteou tornar obrigatório a todas as empresas o campo relativo aos dados do contador responsável na ficha cadastral de pessoa jurídica do CNPJ, com a respectiva confirmação do profissional.

Isso porque a Federação tem recebido inúmeros relatos de profissionais da área contábil, informando que empresas têm utilizado seus dados sem a expressa concordância ou ciência.

A situação acontece tanto no processo de abertura da empresa, quando a devida indicação, ciência e confirmação pelo profissional não ocorre, como na omissão da baixa do nome do profissional contábil responsável e consequente substituição, quando se deixa de atualizar o registro nos órgãos competentes por conta de uma transferência de responsabilidade.

Neste sentido, a Fenacon orienta que os profissionais contábeis verifiquem regularmente o cadastro na Secretaria de Estado da Fazenda (Sefaz), com o objetivo de confirmar quais são as empresas que estão sob sua responsabilidade e se a transferência de responsabilidade técnica do Contador ou da Empresa Contábil de um ex-cliente foi efetivamente realizada.



Novidades que surgirem sobre este assunto serão divulgadas nos canais oficiais de comunicação da Fenacon.

<http://fenacon.org.br/noticias/fenacon-pede-revisao-do-processo-de-responsabilidade-tecnica-contabil-de-empresa-6080/>

ATENÇÃO!!! A partir de 09/11/2020, os seguintes serviços passarão a ser recepcionados exclusivamente pelo SIPET - Sistema de Peticionamento Eletrônico (<https://www3.fazenda.sp.gov.br/SIPET>):

Cadesp – atendimento de exigências de solicitações feitas via REDESIM

Cadesp – vinculação de contabilista

Cadesp – Restabelecimento de IE baixada de ofício pela Sefaz

ECF – autorização de uso ou cessação

ITCMD – Arrolamento

AIDF – Inclusão de modelo fiscal não disponível

SAT – Cessação de uso

Certidão de Pagamento de Tributos

Certidão de Débitos Não Inscritos

Retificação de Guia de Arrecadação - GARE ICMS / GNRE / GARE ou GNRE importação

Retificação de DARE ITCMD e GARE ITCMD

Nota Fiscal Paulista - Desbloqueio de senha ou créditos

Nota Fiscal Paulista - Requisição judicial para informações, créditos, bloqueio e transferência de valores

Colaborou João Antunes

4.02 COMUNICADOS

CONSULTORIA JURIDICA

Consultoria Contábil, Trabalhista e Tributária

O Sindicato dos Contabilistas de São Paulo conta com profissionais especializados em diversas áreas jurídicas, com o intuito de oferecer consultoria e suporte à realização das atividades dos profissionais da Contabilidade, que vão desde direitos trabalhistas até a elaboração de estatutos sociais para entidades do terceiro setor.

A consultoria jurídica é realizada de 2ª a 6ª feira, na sede social do Sindcont-SP, sendo considerada um dos mais importantes e significativos benefícios que a Entidade disponibiliza aos seus associados.

O trabalho realizado pelos advogados especializados em diversas áreas jurídicas consiste em orientar os profissionais da Contabilidade quanto às soluções para os problemas que envolvam assuntos pertinentes à legislação, como:

- **Consultoria Jurídica Tributária Federal, Estadual e Municipal:** IRPF, IRPJ, PIS, Cofins, CSLL, Simples, ISS, ICMS, e outros
 - **Consultoria Trabalhista e Previdenciária:** benefícios, fiscalização, parcelamento, fundo de garantia, direitos trabalhistas, entre outros
 - **Consultoria do Terceiro Setor:** assessoria sobre entidades sem fins lucrativos e beneficentes, análise de estatuto social, atas e outros
 - **Consultoria Societária e Contratual:** orientações técnicas, análises e vistos de contratos em geral
 - **Consultoria Contábil:** orientações e esclarecimentos sobre normas e procedimentos contábeis
- Confira os horários de atendimento dos profissionais, de acordo com a área de jurídica desejada:



Tributarista		
Telefone: (11) 3224-5134 - E-mail: juridico@sindcontsp.org.br		
Dr. Henri Romani Paganini - OAB nº SP 166.661	3ª e 6ª feira	das 9h às 13h
	2ª e 5ª feira	das 14h às 18h
	4ª feira	das 15h às 19h
Trabalhista		
Telefone: (11) 3224-5133 - E-mail: juridico3@sindcontsp.org.br		
Dr. Benedito de Jesus Cavalheiro - OAB nº SP 134.366	3ª e 5ª feira	das 9h às 13h
	2ª e 6ª feira	das 14h às 18h
	4ª feira	das 15h às 19h
Terceiro setor		
Telefone: (11) 3224-5141 - E-mail: juridico4@sindcontsp.org.br		
Dr. Alberto Batista da Silva Júnior - OAB Nº SP 255.606	2ª, 5ª e 6ª feira	das 9h às 13h
	3ª feiras	das 14h às 18h
	4ª feiras	das 15h às 19h

4.03 ASSUNTOS SOCIAIS

FUTEBOL

Horário: sábados as 11:00hs às 12:30hs.

Sport Gaúcho – Unidade I Limão – quadra 5.

link: <http://sportgaucho.com.br/unidade-i-limao/>

Endereço: Rua Coronel Mario de Azevedo, 151 – Limão – São Paulo, SP CEP: 02710-020 ou Rua Professor Celestino Bourroul, 753 – Limão – São Paulo, SP CEP: 02710-001, atrás da Igreja Católica do Limão.

5.00 ASSUNTOS DE APOIO

5.01 CURSOS CEPAEC – SINDCONTSP

Cursos a Distância - 100% online

DESCRIÇÃO	SÓCIOS	NÃO SÓCIOS	C/H	Observação
Análise das Demonstrações Contábeis	R\$ 60,00	R\$ 120,00	6	
Business English	R\$ 490,00	R\$ 980,00	10	Pontua na Educação Continuada
Comunicação Empresarial	R\$ 60,00	R\$ 120,00	18	
Contabilidade Aplicada ao Setor Público	R\$ 80,00	R\$ 160,00	10	
Contabilidade Gerencial	R\$ 60,00	R\$ 120,00	6	
Especialização em Contabilidade	R\$ 590,00	R\$ 1.180,00	60	Pontua na Educação Continuada
eSocial: Do Conceito à Implantação	R\$ 80,00	R\$ 160,00	6	
Excel – Produtividade	R\$ 478,00	R\$ 599,00	20	
Contabilidade Geral	R\$ 80,00	R\$ 160,00	8	
Especialização em Contabilidade para PME	R\$ 745,00	R\$ 1.490,00	60	Pontua na Educação Continuada



Excel – Formação Inicial	R\$ 398,00	R\$ 497,00	20	
Formação de Consultor e Especialista em Contabilidade, Finanças e US Gaap	R\$ 1.200,00	R\$ 2.400,00	180	Pontua na Educação Continuada
Contabilidade no Terceiro Setor	R\$ 60,00	R\$ 120,00	6	
Gestão de Relacionamento com o Cliente	R\$ 60,00	R\$ 120,00	8	
Inbound Marketing para Empresas Contábeis	R\$ 120,00	R\$ 240,00	16	
Gestão Financeira Passo a Passo: Como Organizar e Entender as Finanças da Sua Empresa	R\$ 60,00	R\$ 120,00	6	
Leasing e Reconhecimento de receitas	R\$ 520,00	R\$ 1.040,00	10	Pontua na Educação Continuada
Marketing Digital e Novas Mídias	R\$ 60,00	R\$ 120,00	6	
Normas Selecionadas – EXP 2 (E-learning)	R\$ 590,00	R\$ 1.180,00	40	Pontua na Educação Continuada
PIS e COFINS	R\$ 80,00	R\$ 160,00	10	
Planejamento Financeiro	R\$ 60,00	R\$ 120,00	30	
Provisões para Peritos, Auditores e Contadores	R\$ 520,00	R\$ 1.040,00	10	Pontua na Educação Continuada
Marketing Digital	R\$ 60,00	R\$ 120,00	30	
Contabilidade	R\$ 60,00	R\$ 120,00	6	
Normas Selecionadas	R\$ 590,00	R\$ 1.180,00	40	Pontua na Educação Continuada
Especialização em Instrumentos Financeiros	R\$ 745,00	R\$ 1.490,00	20	Pontua na Educação Continuada
Contabilidade para Iniciantes	R\$ 90,00	R\$ 180,00	20	
Mercado de Capitais	R\$ 60,00	R\$ 120,00	30	
Curso Prático de Departamento Pessoal	R\$ 134,00	R\$ 268,00	20	
EFD - REINF	R\$ 230,00	R\$ 460,00	8	
Fundamentos em Finanças	R\$ 60,00	R\$ 120,00	4	
Empreendedorismo	R\$ 60,00	R\$ 120,00	8	
Inglês com cotidiano das empresas	R\$ 60,00	R\$ 120,00	6	
Espanhol nas empresas	R\$ 60,00	R\$ 120,00	6	
Contabilidade Societária	R\$ 60,00	R\$ 120,00	4	
Normas Selecionadas EXP 2 (E-learning)	R\$ 590,00	R\$ 1.180,00		Pontua na Educação Continuada
Gestão de Custos e Formação de Preços	R\$ 60,00	R\$ 120,00	8	
Contabilidade de custos	R\$ 58,74	R\$ 89,00	4	

5.02 CURSOS CEPAEC PRESENCIAIS – SINDCONTSP

(Suspensos temporariamente devido ao COVID-19)

5.03 PALESTRAS PRESENCIAIS – SINDCONTSP

(Suspensas temporariamente devido ao COVID-19)

Sindicato dos Contabilistas de São Paulo

Base territorial: Caieiras, Cajamar, Carapicuíba, Diadema, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guarulhos, Itapeverica da Serra, Juquitiba, Mairiporã, Mauá, Osasco, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, São Bernardo do Campo, São Caetano do Sul, São Paulo e Taboão da Serra.

Praça Ramos de Azevedo, 202 - Centro
CEP 01037-010 - São Paulo/SP
tel.: (11) 3224-5100 - fax.: (11) 3223-2390
sindcontsp@sindcontsp.org.br
www.SINDCONTSP.org.br

**5.04 GRUPOS DE ESTUDOS PRESENCIAIS – SINDCONTSP****Grupo de Estudos do Terceiro Setor e Contabilidade Pública****Às Segundas Feiras: com encontro quinzenal****(Suspensão temporariamente devido ao COVID-19)****Grupo de Estudos de Tributos e Obrigações****Às Terças Feiras:****(Suspensão temporariamente devido ao COVID-19)****CEDFC - Centro de Estudos e Debates Fisco Contábeis****Às Quartas Feiras:****(Suspensão temporariamente devido ao COVID-19)****Grupo de Estudos IFRS e Gestão Contábil****Às Quintas Feiras:****(Suspensão temporariamente devido ao COVID-19)****5.05 CURSOS ON-LINE****PROGRAMAÇÃO DE CURSOS – ON-LINE (AO VIVO)****NOVEMBRO/2020**

DATA	DESCRIÇÃO	HORÁRIO	SÓCIO	NÃO SÓCIO	C/H	PROFESSOR	
10 e 11	Terça e quarta	Lucro Real Avançado	Das 09h00 às 13h00	R\$ 100,00	R\$ 200,00	8	Luciano Perrone
11	Quarta	Classificação Fiscal de Mercadorias NCM e CEST	Das 14h00 às 18h00	R\$ 100,00	R\$ 200,00	4	Wagner Camilo
12	Quinta	Analista e Assistente Fiscal	Das 14h00 às 18h00	R\$ 100,00	R\$ 200,00	4	Wagner Camilo
16, 23 e 30	Segunda	Cálculos Trabalhistas	Das 09h00 às 12h00	R\$ 200,00	R\$ 300,00	9	Ana Maria Meinberg Percin
17 e 18	Terça e quarta	LGPD para DP e RH	Das 14h00 às 17h00	R\$ 200,00	R\$ 300,00	6	Dr Gilson Gonçalves
18 e	Quarta	Finanças	Das	R\$ 200,00	R\$ 300,00	8	Luiz Geraldo



25		Pessoais - Como Conquistar Independência Financeira	14h00 às 18h00				Alves da Cunha
19	Quinta	Retenção na Fonte – IRPJ e PIS/COFINS/CSLL	Das 14h00 às 18h00	R\$ 100,00	R\$ 200,00	4	Luiz Geraldo Alves da Cunha
20	Sexta	Imposto de Renda das Pessoas jurídicas real, presumido e arbitrado	Das 09h00 às 13h00	R\$ 200,00	R\$ 300,00	4	Adilson Torres
24	Terça	Substituição Tributária do ICMS – Regras Gerais de Antecipação	Das 14h00 às 18h00	R\$ 100,00	R\$ 200,00	4	Wagner Camilo
26	Quinta	DCTFweb – Declaração de Débitos e Créditos Tributários	Das 09h00 às 13h00	R\$ 200,00	R\$ 300,00	6	Adilson Torres
27	Sexta	Qualidade em Serviços Contábeis	09h00 às 13h00	R\$ 100,00	R\$ 200,00	4	Sérgio Lopes

5.06 ENCONTROS VIRTUAIS

Grupo de Estudos do Terceiro Setor e Contabilidade Pública

Às Segundas Feiras: com encontro quinzenal (pelo canal Youtube)

Grupo de Estudos de Tributos e Obrigações (pelo canal Youtube)

Às Terças Feiras:

CEDFC - Centro de Estudos e Debates Fisco Contábeis (pelo canal Youtube)

Às Quartas Feiras:

Grupo de Estudos IFRS e Gestão Contábil (pelo canal Youtube)

Às Quintas Feiras:

5.07 FACEBOOK

Visite a página do Centro de Estudos e Debates Fisco-Contábeis Virtual no Facebook.